Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas, 19 de Novembro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4237

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé

Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães

Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá

Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará

Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã

Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea

Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari

Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré

Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba

Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba

Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes

Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá

Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás

Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga

Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves

Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 022/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para a Adequação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Anamã/AM às Normas de Acessibilidade;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso I, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **SEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 10.764.075/0001-00**, estabelecida na Av. da Floresta, nº 5648, Lote J, Cachoeira I, Bairro Tarumã-Açu, CEP: 69.022-000, Manaus/AM, no valor Global de **R$ 126.580,83 (cento e vinte e seis mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Anamã/AM, 16 de novembro de 2026.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da Câmara Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:FA4BCDB4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 023/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Empresa visando a Aquisição e Instalação de Sistema de Geração de Energia

Solar Fotovoltaica Conectado à Rede Elétrica, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Anamã/AM;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **HABREU SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 29.934.252/0001-70**, estabelecida na Rua Hokkaido, nº 15, Loja 01, Bairro Colônia Japonesa, CEP: 69.054-664, Manaus/AM, no valor Global de **R$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Anamã/AM, 17 de novembro de 2026.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da Câmara Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:298EABDE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, CNPJ Nº 84.083.823/0001-18;

Contratada: SEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 10.764.075/0001-00).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

Valor: R$ 126.580,83 (cento e vinte e seis mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

Amparo Legal: Art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2021

Dotação:
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.1001 – Ampliação e/ou Restauração do Prédio da Câmara
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Serviço.

Prazo de vigência da contratação: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Anamã/AM, 17 de novembro de 2026.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da Câmara Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:7FDF8BAB

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 026/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, CNPJ Nº 84.083.823/0001-18;

Contratada: HABREU SOLAR LTDA (CNPJ nº 29.934.252/0001-70).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM.

Valor: R$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais)

Amparo Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Dotação:
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Serviço.

Prazo de vigência da contratação: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Anamã/AM, 17 de novembro de 2026.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da Câmara Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:8F64B016

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

A Câmara Municipal de Borba/AM, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no **art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a abertura de Dispensa de Licitação, do **tipo menor valor global**, para **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (mobiliário, ar condicionados, bebedouros e fragmentadoras), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Borba/ AM.** Propostas adicionais de eventuais interessados deverão ser encaminhadas ao e-mail: cmborba.licitacao@gmail.com ou entregues mediante protocolo **até o dia 25 de novembro de 2026**. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos poderão ser solicitados por meio do e-mail ou na sede da Câmara Municipal de Borba, na R Silvério

Nery, nº 245, Centro, CEP 69.200-000, Borba/AM, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min.

Borba/Am, 18 de novembro de 2026.

RAIMUNDA FONSECA BRAZÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:69131B5A

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

A Câmara Municipal de Borba/AM, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no **art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a abertura de Dispensa de Licitação, do **tipo menor valor global**, para **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Limpeza/ Higienização (Manutenção Preventiva), Manutenção Corretiva e Instalação de Aparelhos Condicionadores de Ar, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Borba/AM.** Propostas adicionais de eventuais interessados deverão ser encaminhadas ao e-mail: cmborba.licitacao@gmail.com ou entregues mediante protocolo **até o dia 25 de novembro de 2026**. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos poderão ser solicitados por meio do e-mail ou na sede da Câmara Municipal de Borba, na R Silvério Nery, nº 245, Centro, CEP 69.200-000, Borba/AM, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min.

Borba/Am, 18 de novembro de 2026.

RAIMUNDA FONSECA BRAZÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:E59A5274

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2026 – CMC

Convoca os Vereadores para a sessão de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carauari para o biênio 2027/2028 e disciplina o registro de chapas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, VII e VIII, e o art. 7º, caput e § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 039/2026;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 039/2026, publicada em 11/11/2026, deu nova redação ao art. 7º do Regimento Interno, permitindo que a eleição para renovação da Mesa se realize em sessão convocada pelo Presidente para esse fim, em data compreendida entre 1º de outubro e a última sessão ordinária do segundo ano da legislatura;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado na ADI 7.737 e em precedentes correlatos, segundo o qual a eleição da Mesa para o segundo biênio somente pode ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início do mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade e igualdade de condições a todos os Vereadores no processo de eleição da Mesa;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam convocados os Senhores Vereadores para a **Sessão Ordinária** a realizar-se no dia **26 (vinte e seis) de novembro de 2026 ([quinta-feira), às 10;00 hrs**, no **Plenário da Câmara Municipal de Carauari**, situado na Rua Anastácio Cavalcante, nº 811, Centro, Carauari/AM.

Art. 2º A sessão de que trata o art. 1º destina-se à **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Carauari para o Biênio 2027/2028** - Presidente, Vice-Presidente e Secretário - nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º do Regimento Interno.

Art. 3º O pedido de registro das chapas observará o disposto no art. 6º, § 3º, c/c o art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, devendo:
I – ser encaminhado à Mesa pelas lideranças ou blocos partidários, mediante protocolo na Secretaria da Câmara, **até 24:00 hrs** do dia **26 (vinte e seis) de Novembro de 2026**, prazo que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão;
II – indicar o nome completo do candidato a cada cargo da Mesa (Presidente, Vice-Presidente e Secretário);
III – estar endossado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, com assinatura dos Vereadores endossantes.

Art. 4º A eleição observará o rito do art. 6º do Regimento Interno, em especial:
I – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
II – votação por escrutínio secreto, por meio de chapas, assegurado o direito de voto aos candidatos a cargo da Mesa (art. 6º, § 2º);
III – se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos ou se houver empate, será realizado imediatamente novo escrutínio e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais votado nas eleições municipais (art. 6º, § 4º);
IV – finda a votação, o Presidente dos trabalhos procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos (art. 6º, § 5º).
Parágrafo único. Os eleitos tomarão posse em **1º de janeiro de 2027** (art. 7º, caput, do Regimento Interno).

Art. 5º Este Ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, afixado no mural da Câmara e divulgado no sítio eletrônico oficial, e comunicado por escrito a cada Vereador, mediante comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sessão (art. 7º, § 1º, do Regimento Interno).
Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carauari/AM, em 18 de Novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:8B877B02

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 027/2026.

Concede Diárias a Servidor Público da Câmara Municipal de Carauari-Am; e Dá Outras Providências;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;** e dos Artigos 26, 27 e 28 e seguintes da **Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015**, em seus artigos 61§§ 1º e 2º e 62 § único da **Lei Municipal nº 1.206/2021.** E ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.0.2016** em seu artigo 1º Inciso II Letra A.

Considerando a necessidade de viagem a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 06 (seis**)** diárias ao servidor **HILDON GOMES DE SOUZA,** portador da **CI nº 1913204-2 SSP-AM,** inscrito no **CPF sob o nº. 989.930.462-04**, para que o mesmo possa realizar uma viagem a capital do Estado do Amazonas; no período de 19 a 26.11.2026, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-Am.

Artigo 2º DETERMINAR que seja efetuado o pagamento de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais),** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de hospedagem e alimentação.

Artigo 3º - Fica o Servidor na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu retorno.

Artigo 4º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 18 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:0D5ED44D

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº 001/2026 – CMC-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI PARA O BIÊNIO 2027/2028.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Coari, especialmente em seu artigo 31, § 6º, e demais disposições aplicáveis do Regimento Interno desta Casa Legislativa,
TORNA PÚBLICO aos Senhores Vereadores e à população em geral que será realizada, no dia **25 de novembro de 2026**, a eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, para o biênio 2027/2028, observadas as seguintes disposições:
Art. 1º Fica convocada a eleição para escolha dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, para o biênio 2027/2028, a realizar-se no dia **25 de novembro de 2026**, durante sessão especialmente convocada para essa finalidade, no Plenário da Câmara Municipal.
Art. 2º A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:
I – **Presidente;**
II – **1º Vice-Presidente**;
III – **2º Vice-Presidente;**
IV – **1º Secretário;**
V – **2º Secretário.**
Art. 3º Os Vereadores interessados em concorrer aos cargos da Mesa Diretora deverão registrar suas respectivas chapas junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Coari, impreterivelmente até o dia **24 de novembro de 2026**, respeitado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão em que será realizada a eleição, conforme estabelece o artigo 31, § 6º, da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º O pedido de registro deverá ser formalizado por meio de requerimento escrito, contendo a identificação dos Vereadores integrantes da chapa e os respectivos cargos aos quais pretendem concorrer.
§ 2º Cada Vereador poderá integrar apenas uma chapa, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.
§ 3º O registro da chapa deverá ser protocolado dentro do prazo estabelecido neste Edital, não sendo admitidas inscrições após o encerramento do prazo legal.
Art. 4º Encerrado o prazo para registro das chapas, a Presidência da Câmara adotará as providências administrativas necessárias à organização do processo eleitoral, observando os procedimentos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Art. 5º A eleição será realizada no dia 25 de novembro de 2026, durante sessão da Câmara Municipal, obedecendo aos critérios de votação, quórum, apuração e proclamação dos resultados previstos na legislação municipal vigente.
Art. 6º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Antonio Soares Dos Santos
Código Identificador:D838C2D8

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
RESOLUÇÃO LEGISALATIVA Nº 03/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO LEGISALATIVA Nº 03/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a composição, constituição e instalação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Idoso, dá posse aos seus membros e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na Resolução Legislativa nº 001/2026-CMGUAJ, de 06 de abril de 2026, aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica formalmente constituída, para fins de instalação e funcionamento, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Idoso, criada na forma do art. 7º da Resolução Legislativa nº 001/2026-CMGUAJ, observadas as competências e atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará.
Art. 2º A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Idoso fica composta pelos seguintes Vereadores:
I – Lidiana Pereira de Aguiar – PSD, Presidente;
II – Christian Antônio Lopes Silva – PSDB/CIDADANIA, Secretário;
III – Josimar Vasconcelos de Lima – UNIÃO BRASIL, Relator;
IV – Esmael Normando Rodrigues – PL, Suplente;

V – Maria Aparecida Bezerra Rodrigues – REPUBLICANOS, Suplente.
Art. 3º Ficam os membros relacionados no art. 2º formalmente investidos e empossados nas respectivas funções, para o exercício das atribuições inerentes à Comissão, na forma da legislação e do Regimento Interno.
Art. 4º Compete à Comissão exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Legislativa nº 001/2026-CMGUAJ e pelo Regimento Interno, observadas as normas gerais aplicáveis às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.
Art. 5º A Secretaria da Câmara procederá aos registros administrativos necessários à instalação e ao regular funcionamento da Comissão.
Art. 6º Dê-se publicidade à composição da Comissão mediante publicação desta Resolução no meio oficial de divulgação dos atos da Câmara Municipal, mantendo-se sua composição atualizada nos canais oficiais do Poder Legislativo.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guajará/AM, 21 de setembro de 2026.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:AE3435A5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
RESOLUÇÃO LEGISALATIVA Nº 04/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO LEGISALATIVA Nº 04/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a composição, constituição e instalação da Comissão Permanente de Defesa e Proteção aos Direitos das Mulheres, dá posse aos seus membros e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na Resolução Legislativa nº 001/2026-CMGUAJ, de 06 de abril de 2026, aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica formalmente constituída, para fins de instalação e funcionamento, a Comissão Permanente de Defesa e Proteção aos Direitos das Mulheres, criada na forma do art. 7º da Resolução Legislativa nº 001/2026-CMGUAJ, observadas as competências e atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará.
Art. 2º A Comissão Permanente de Defesa e Proteção aos Direitos das Mulheres fica composta pelos seguintes Vereadores:
I – Maria Francisca da Silva Oliveira – PSD, Presidente;
II – Josimar Vasconcelos de Lima – UNIÃO BRASIL, Secretário;
III – Maria Aparecida Bezerra Rodrigues – REPUBLICANOS, Relatora;
IV – Manoel Valter de Pala Alves – PL, Suplente;
V – Christian Antônio Lopes Silva – PSDB/CIDADANIA, Suplente.
Art. 3º Ficam os membros relacionados no art. 2º formalmente investidos e empossados nas respectivas funções, para o exercício das atribuições inerentes à Comissão, na forma da legislação e do Regimento Interno.
Art. 4º Compete à Comissão exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Legislativa nº 001/2026-CMGUAJ e pelo Regimento Interno, observadas as normas gerais aplicáveis às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.
Art. 5º A Secretaria da Câmara procederá aos registros administrativos necessários à instalação e ao regular funcionamento da Comissão.
Art. 6º Dê-se publicidade à composição da Comissão mediante publicação desta Resolução no meio oficial de divulgação dos atos da Câmara Municipal, mantendo-se sua composição atualizada nos canais oficiais do Poder Legislativo.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guajará/AM, 21 de setembro de 2026.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:C03CD563

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
RESOLUÇÃO LEGISALATIVA Nº 05/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO LEGISALATIVA Nº 05/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a composição, constituição e instalação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dá posse aos seus membros e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na Resolução Legislativa nº 001/2026-CMGUAJ, de 06 de abril de 2026, aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica formalmente constituída, para fins de instalação e funcionamento, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criada na forma do art. 7º da Resolução Legislativa nº 001/2026-CMGUAJ, observadas as competências e atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará.
Art. 2º A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica composta pelos seguintes Vereadores:
I – Christian Antônio Lopes Silva – PSDB/CIDADANIA, Presidente;
II – José Francisco Silva do Nascimento – REPUBLICANOS, Secretário;
III – Esmael Normando Rodrigues – PL, Relator;
IV – Maria Francisca da Silva Oliveira – PSD, Suplente;
V – Josimar Vasconcelos de Lima – UNIÃO BRASIL, Suplente.
Art. 3º Ficam os membros relacionados no art. 2º formalmente investidos e empossados nas respectivas funções, para o exercício das atribuições inerentes à Comissão, na forma da legislação e do Regimento Interno.
Art. 4º Compete à Comissão exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Legislativa nº 001/2026-CMGUAJ e pelo Regimento Interno, observadas as normas gerais aplicáveis às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.
Art. 5º A Secretaria da Câmara procederá aos registros administrativos necessários à instalação e ao regular funcionamento da Comissão.
Art. 6º Dê-se publicidade à composição da Comissão mediante publicação desta Resolução no meio oficial de divulgação dos atos da Câmara Municipal, mantendo-se sua composição atualizada nos canais oficiais do Poder Legislativo.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guajará/AM, 21 de setembro de 2026.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:1878460F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
RESOLUÇÃO LEGISALATIVA Nº 06/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO LEGISALATIVA Nº 06/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a composição, constituição e instalação da Comissão Permanente de Setor Primário, Abastecimento e Políticas Rurais, dá posse aos seus membros e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na Resolução Legislativa nº 001/2026-CMGUAJ, de 06 de abril de 2026, aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica formalmente constituída, para fins de instalação e funcionamento, a Comissão Permanente de Setor Primário, Abastecimento e Políticas Rurais, criada na forma do art. 7º da Resolução Legislativa nº 001/2026-CMGUAJ, observadas as competências e atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará.
Art. 2º A Comissão Permanente de Setor Primário, Abastecimento e Políticas Rurais fica composta pelos seguintes Vereadores:
I – Manoel Valter de Pala Alves – PL, Presidente;
II – José Francisco Silva do Nascimento – REPUBLICANOS, Secretário;
III – Josimar Vasconcelos de Lima – UNIÃO BRASIL, Relator;
IV – Lidiana Pereira de Aguiar – PSD, Suplente;
V – Christian Antônio Lopes Silva – PSDB/CIDADANIA, Suplente.
Art. 3º Ficam os membros relacionados no art. 2º formalmente investidos e empossados nas respectivas funções, para o exercício das atribuições inerentes à Comissão, na forma da legislação e do Regimento Interno.
Art. 4º Compete à Comissão exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Legislativa nº 001/2026-CMGUAJ e pelo Regimento Interno, observadas as normas gerais aplicáveis às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.
Art. 5º A Secretaria da Câmara procederá aos registros administrativos necessários à instalação e ao regular funcionamento da Comissão.
Art. 6º Dê-se publicidade à composição da Comissão mediante publicação desta Resolução no meio oficial de divulgação dos atos da Câmara Municipal, mantendo-se sua composição atualizada nos canais oficiais do Poder Legislativo.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guajará/AM, 21 de setembro de 2026.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:1A5D1848

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ERRATA Nº. 004/2026/GAB/PRES.

Humaitá-AM, de 13 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DO TEXTO DA PORTARIA Nº 059/2026, PUBLICADA DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal vem retificar o texto contido na Portaria nº 059/2026, publicado dia 09 de novembro de 2026 com o código identificador 50841ED2**,** para dele desfazer e constar a alteração abaixo indicada.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia **03 de novembro de 2026**, os servidores exercendo o Cargo em Provimento em Comissão, deste Poder Legislativo Municipal, para os quais os mesmos foram designados, cargos estes de livre nomeação e exoneração, conforme relacionados abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo
332	Adelina Andrade Freire	Assessora Parlamentar II – CC5
288	George Lucas Leite Barbosa	Assessor Parlamentar II – CC5
343	Natália Rodrigues de Oliveira	Secretária da Escola do Legislativo – CC5
289	Raimundo Nogueira Lopes	Assessor Parlamentar II – CC5
337	Sijornei da Silva de Souza	Assessor Parlamentar II – CC5
330	Silviane Oliveira de Freitas	Assessora Parlamentar II – CC5
327	Thaís Souza de Sá	Assessora Parlamentar II – CC5

(...)

LEIA-SE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia **03 de novembro de 2026**, os servidores exercendo o Cargo em Provimento em Comissão, deste Poder Legislativo Municipal, para os quais os mesmos foram designados, cargos estes de livre nomeação e exoneração, conforme relacionados abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo
332	Adelina Andrade Freire	Assessora Parlamentar II – CC5
288	George Lucas Leite Barbosa	Assessor Parlamentar II – CC5
343	Nathália Rodrigues de Oliveira	Secretária da Escola do Legislativo – CC5
289	Raimundo Nogueira Lopes	Assessor Parlamentar II – CC5
337	Sijornei da Silva de Souza	Assessor Parlamentar II – CC5
330	Silviane Oliveira de Freitas	Assessora Parlamentar II – CC5
327	Thaís Souza de Sá	Assessora Parlamentar II – CC5

(...)

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Ver. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM.

MURILO LEITE MACIEL
Diretor de Gabinete da Presidência
Portaria nº 001/2025-GAB.PRES

Publicado por:
Ronaldo Adão Amaral Floresta
Código Identificador:AA8A911B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 092/2026/CMI/RH

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (QUINZE)** dias a Servidora Efetiva **SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO,** lotada no Departamento Financeiro, referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, a serem gozadas a contar de **23/11 a 07/12/2026,** com retorno no dia **08/12/2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 18 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:DA99CAE4

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 424, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE o Título **Medalha do Guaraná** ao Ilustríssimo Senhor **Jackson Nagai Hatchwell Júnior**, em reconhecimento à sua relevante trajetória como atleta de jiu-jitsu, às suas conquistas nacionais e internacionais e por levar o nome do Município de Maués ao cenário esportivo mundial.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, inciso II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** ao Ilustríssimo Senhor **Jackson Nagai Hatchwell Júnior**, conhecido no meio esportivo como **Júnior Nagai**, atleta de jiu-jitsu, nascido no Município de Maués, Estado do Amazonas, em 25 de março de 1994, em reconhecimento à sua relevante trajetória esportiva, às suas conquistas nacionais e internacionais e à contribuição para a divulgação e valorização do nome de Maués no Brasil e no mundo.
§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora, em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.
§ 2º A presente homenagem encontra fundamento no art. 16, inciso XXI, e no art. 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, bem como no art. 1º, inciso II da Resolução Legislativa nº 108 de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Maués.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 10 de novembro de 2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26 de outubro de 2009, e por afixação no mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no art. 91, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:0160588E

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 425, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE o Título **Medalha do Guaraná** à Ilustríssima Senhora **Rosicley Benchaya Mafra**, Enfermeira.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, inciso II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** à Ilustríssima Senhora **Rosicley Benchaya Mafra**, com base no art. 1º, inciso II da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Maués, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade Mauesense.

Art. 2º A Câmara Municipal de Maués adotará todas as providências cabíveis para efetivar a concessão da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 10 de novembro de 2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26 de outubro de 2009, e por afixação no mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no art. 91, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:07082092

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 426, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE o Título **Medalha do Guaraná** à Ilustríssima Senhora **Aline Maia Pessoa**, Técnica de Enfermagem.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, inciso II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** à Ilustríssima Senhora **Aline Maia Pessoa**, com base no art. 1º, inciso II da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Maués, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade Mauesense.

Art. 2º A Câmara Municipal de Maués adotará todas as providências cabíveis para efetivar a concessão da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 10 de novembro de 2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26 de outubro de 2009, e por afixação no mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no art. 91, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:A240F53A

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 427, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE o Título **Medalha do Guaraná** à Ilustríssima Senhora **Jorgeane Barbosa de Oliveira**, Técnica de Enfermagem.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, inciso II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** à Ilustríssima Senhora **Jorgeane Barbosa de Oliveira**, com base no art. 1º, inciso II da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Maués, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade Mauesense.

Art. 2º A Câmara Municipal de Maués adotará todas as providências cabíveis para efetivar a concessão da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 10 de novembro de 2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26 de outubro de 2009, e por afixação no mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no art. 91, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:54937B08

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 248/2026-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **CIMARA DA SILVA BARBOSA** para exercer o Cargo de **CHEFE DE CERIMONIAL E EVENTOS** da Câmara Municipal de Maués, símbolo CC1, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.

Art. 2º Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato público correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 310/2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26 de outubro de 2009 e por afixação no mural da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no art. 91, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maués.

Estela Paiva Afonso
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

CIENTE EM: 10/11/2026

Cimara da Silva Barbosa

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:A5E823E7

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA N.º 249/2026-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que é de competência da Presidência a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a contar de 1º de novembro de 2026, o servidor **ARNOLD TAVARES ELIAS** do cargo Comissionado Assessor Especial I.

Art. 2º NOMEAR, a contar de 02 de novembro de 2026, a Sra. **LARISSA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS** no cargo Comissionado Assessor (a) Especial I da Câmara Municipal de Maués, símbolo CC4, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26 de outubro de 2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no art. 91, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maués.

Estela Paiva Afonso
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Cientes: 10/11/2026

Arnold Tavares Elias

Larissa Cristina Oliveira dos Santos

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:683FEFB9

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 250/2026-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a contar de 1º de novembro de 2026, o Sr. **HERMESSON DOS SANTOS ALMEIDA** para exercer o Cargo de **ASSESSOR DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, símbolo CC4, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.

Art. 2º Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato público correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 310/2018 e suas alterações.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26 de outubro de 2009 e por afixação no mural da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no art. 91, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maués.

Estela Paiva Afonso
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente em: 20/11/2026

Hermesson dos Santos Almeida

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:E00818EC

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 251/2026-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a contar de 1º de novembro de 2026, o Sr. **MARCUS ALVES SA CARNEIRO** para exercer o Cargo de **ASSESSOR DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, símbolo CC4, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.

Art. 2º Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato público correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 310/2018 e suas alterações.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26 de outubro de 2009 e por afixação no mural da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no art. 91, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maués.

Estela Paiva Afonso
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente em:10/11/2026.

Marcus Alves Sa Carneiro

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:299A0219

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, Nesta cidade de Nova Olinda do Norte, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N – Centro, às 8h30, realizou-se a 19ª Sessão Ordinária do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva, com a presença dos seguintes vereadores: Ellis Silva dos Santos, Francellin Mendes dos Santos, Josias Coelho Aguiar, Marcos Roberto Brito Sales, Moisés Andrade Moreira, Orange Silva dos Santos, Robson Fonseca Nunes, Wanderson Pinheiro da Silva. Ausente os vereadores: Jorge William Biazze Campos e Salazar Gonçalves Oliveira Neto com falta justificada. Agindo de conformidade com o Regimento Interno da Casa, o senhor Presidente pedindo a proteção de Deus declarou aberta a 19ª Sessão Ordinária, solicitou a cada um dos Edis a lerem um versículo da bíblia, como também o seu leu, na sequencia pediu ao vereador Josias Aguiar a fazer uma oração. Ato contínuo, o Senhor Presidente, perguntou aos vereadores presentes quem pretende se inscrever no **PEQUENO EXPEDIENTE**. Logo foi passada a palavra ao Vereador ROBSON NUNES, Agradecendo a Deus por mais uma oportunidade, e ao Secretário de Obras que atendeu sua solicitação e fez uma limpeza no Beco do Fubá no Vale do Sol Dois, comentou que a Secretaria de Cultura está de parabéns pela brilhante realização da Quadrifesth, na pessoa na Secretária Luciellem Marques juntamente com sua equipe e apoio total da Prefeita Araci cunha e do vice-Dr. Cristian Martins. Em seguida ficou com a palavra a Vereadora ELLIS, agradecendo a Prefeita Araci cunha e o Dr. Cristian juntamente com a equipe da Secretaria de Educação por ter mudado o local do desfile das escolas na Semana da Pátria, que foi realizado no Centro de Eventos e isso foi de grande valia principalmente para os familiares que prestigiaram o desfile de seus filhos sentados, ao finalizar seu discurso convidou a todos para participarem dos festejos da Comunidade do Pindobal. Passando para o **GRANDE EXPEDIENTE**, ficou com a palavra o vereador MARKIQUINHO SALES, desejando felicidades para sua filha Camila Vitória que está completando 13 anos de idade, colocou também que a Secretaria de Saúde com o apoio da Prefeitura estão realizando algumas benfeitorias no hospital Dr. Gallo Manuel e isso é muito importante para nossa unidade, parabenizou a Secretaria de Cultura pela realização do evento Quadrifesth onde a campeã foi a Quadrilha Meu Amor Caipira. Foi repassada a palavra ao Vereador MOISES, falou que visitou a Comunidade Santos Dumont, no paranzinho, e que a Prefeita Araci lhe indicou para ser o representante da Comunidade, e prometeu a construção de Um Centro Social com dois banheiros e o principal a Construção de um Anexo Escolar em alvenaria no próximo ano, e os moradores ficaram muito felizes com essa promessa. Passada a palavra ao Vereador JOSIAS AGUIAR, parabenizando a realização do desfile da semana da pátria, que foi um sucesso por ser realizado no Centro de Eventos e que os realizados estão de parabéns em especial a Secretária Luciellem Marques e a Professora Araci Cunha juntamente com o Dr. Cristian, comentou que irá fazer uma viagem juntamente com seus familiares na próxima semana, por esse motivo não poderá participar da Sessão vindoura. Ficando com a palavra o Presidente da Casa Vereador PEDRO FILEMOM agradecendo a Deus pela oportunidade e parabenizando a Administração Municipal pela realização do Quadrifesth que foi muito bem organizado pela Secretaria de Cultura do Município, lembrou que sonhava em ser presidente desta Casa o qual lutou bastante, e hoje alcançou seu objetivo, mas sempre respeitando o posicionamento dos colegas vereadores e as lideranças políticas, e que nunca precisou denegrir a imagem de nenhum presidente a ninguém e que procura fazer o melhor para cada vereador. E se Deus quiser que ele permaneça na presidência da Casa fica muito grato, mas se não ele está aqui pra apoiar qualquer parlamentar que almeje ser presidente desse legislativo. E finalizando suas palavras dizendo que irá trabalhar com dignidade, respeito e com o apoio principalmente de Deus. Passando para **MATÉRIA DE EXPEDIENTE DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2025. 01 -** Ofício nº 0632/2025 – Projeto de Lei nº 090/2025 (Plano Plurianual 2026-2029) Natureza: Iniciativa privativa do Poder Executivo (LOM, art. 92, I). Regularidade: Está em plena conformidade, já que a Prefeita encaminhou o PPA para apreciação legislativa dentro do prazo. Tramitação: Deve ser lido em plenário e encaminhado para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, Economia e Orçamento, antes da inclusão na Ordem do Dia. **02** - Ofício nº 0656/2025 – Plano de Sustentabilidade (Obra do Centro Cultural) Natureza: Comunicação oficial, para conhecimento da Câmara, atendendo à Portaria Interministerial nº 424/2016. Regularidade: O Regimento Interno (art. 132) prevê que comunicações do Executivo devem ser lidas em plenário e registradas, mas não se submetem à votação, salvo requerimento específico. Observação: Trata-se de medida de transparência administrativa, relacionada ao convênio nº 976236 (Caixa Econômica Federal). 03 - Despacho nº 2025/0000138 464.01PROM_NON. - `Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 261.2025.000031. Objeto: Acompanhar e fomentar a implantação do serviço de acolhimento familiar no município de Nova Olinda do Norte. Determino: 1 – A Designação de reunião técnica para o dia 09 de setembro de 2025, às 10horas com participação obrigatória do Representante da Câmara Municipal (para alinhamento legislativo). **04 - INDICAÇÃO Nº 047/2025** – Autor Vereador: MOISÉS ANDRADE – Que Indica ao Poder Executivo que realize a Construção de Um Poço Artesiano na Comunidade Santos Dumont, Paranazinho do Urariá. **05 -** PARECER Nº 013/2025 – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do **PROJETO DE LEI Nº 01/2025 –** Autor Vereador Jorge William Biazze Campos – Dispõe sobre "Determina a porcentagem de 2% de participantes PCD's em toda e qualquer Manifestação Folclórica e Cultural em Nova Olinda do Norte". **06 -** PROJETO DE LEI Nº 002/2025 – De Autoria do Vereador Josias Coelho Aguiar, que Dispõe sobre a Concessão Temporária de Assessoria e Segurança a pessoas que tenham exercido o cargo de Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte e dá outras providencias. Na Deliberação da Matéria o senhor presidente colocou todas as Indicações para debate que após a justificativa de seus autores e discussão do colegiado, todas foram aprovadas por unanimidade. Assim como colocou os Pareceres das Comissões a respeito do Projeto de Lei nº 001/2025 e

Projeto de Lei nº 02/2025 do Executivo Municipal que depois de discutidos foram aprovados por unanimidade dos Vereadores Presentes. E, não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 11:30 m., que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:C5BAF45A

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Aos onze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, Nesta cidade de Nova Olinda do Norte, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N – Centro, às 8h30, realizou-se a 20ª Sessão Ordinária do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva, com a presença dos seguintes vereadores: Ellis Silva dos Santos, Jorge William Biazze Campos, Marcos Roberto Brito Sales, Moisés Andrade Moreira, Robson Fonseca Nunes, Salazar Gonçalves Oliveira Neto. Ausente os vereadores: Francellin Mendes dos Santos, Josias Coelho Aguiar, Orange Souza dos Santos e Wanderson Pinheiro da Silva com falta justificada. Agindo de conformidade com o Regimento Interno da Casa, o senhor Presidente pedindo a proteção de Deus declarou aberta a 20ª Sessão Ordinária, solicitou a cada um dos Edis a lerem um versículo da bíblia, como também o seu leu, na sequencia pediu ao vereador Jorge William a fazer uma oração. Ato contínuo, o Senhor Presidente, perguntou aos vereadores presentes quem pretende se inscrever no **PEQUENO EXPEDIENTE**. Não houve manifestação de nenhum vereador, Passando para o **GRANDE EXPEDIENTE**, da mesma forma não foram inscritos nenhum parlamentar. Logo o Senhor Presidente solicitou a Secretária da Câmara Municipal a fazer Leitura da **MATÉRIA DE EXPEDIENTE DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2025. Item 01) Oficio nº 676/202** – Do Gabinete da Prefeita Municipal encaminhando o Plano de Sustentabilidade do Centro Cultural Diamante Negro, para o conhecimento da Câmara Municipal. **Item 02) INDICAÇÃO Nº 048/2025** – Autor Vereador JORGE WILLIAM, Denominar a travessa que se localiza ao lado da Pestalozzi, o qual dá acesso a Associação e a Secretaria de Educação, passando a se chamara "Travessa Bela Rosa". **Item 03) PARECER Nº 013/2025** – Da Comissão de Cultura e Esportes, do **PROJETO DE LEI Nº 01/2025 –** Autor Vereador Jorge William Biazze Campos – Dispõe sobre "Determina a porcentagem de mínimo 2% de participantes PCD's em toda e qualquer Manifestação Folclórica e Cultural em Nova Olinda do Norte". **Item 04) - PROJETO DE LEI Nº 003/2025** – Autor Vereador Jorge William Biazze Campos, que dispõe sobre a Criação do **Troféu Professora Adoralice da Silva Paula**, para as danças agremiações campeãs do Festival Folclórico de Nova Olinda do Norte. Na Deliberação da Matéria o senhor presidente colocou a Indicação nº 04/2025 - para debate que após a justificativa de seu autor e discussão do colegiado, foi aprovada por unanimidade dos Vereadores Presentes; e o Projeto de Lei nº 01/2025. Autor Vereador Jorge William Biazze Campos – Dispõe sobre "Determina a porcentagem de mínimo 2% de participantes PCD's em toda e qualquer Manifestação Folclórica e Cultural em Nova Olinda do Norte" que também foi aprovado por unanimidade dos Parlamentares e o Projeto de Lei nº 003/2025, foi repassado para a Comissão de Justiça, Economia e Redação. E, não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 10:30 m., que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:618CDA5B

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, Nesta cidade de Nova Olinda do Norte, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N – Centro, às 8h30, realizou-se a 22ª Sessão Ordinária do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Wanderson Pinheiro da Silva, primeiro vice-presidente na função de Presidente, com a presença dos seguintes vereadores: Francellin Mendes dos Santos, Jorge William Biazze Campos, Marcos Roberto Brito Sales, Orange Silva dos Santos, Salazar Gonçalves Oliveira Neto. Ausente os vereadores: Ellis Silva dos Santos, Josias Coelho Aguiar, Moisés Andrade Moreira, Pedro Filemmom Nascimento da Silva e Robson Fonseca Nunes todos com falta justificada. Agindo de conformidade com o Regimento Interno da Casa, o senhor Presidente pedindo a proteção de Deus declarou aberta a 22ª Sessão Ordinária, solicitou a cada um dos Edis a lerem um versículo da bíblia, como também o seu leu, na sequencia pediu ao vereador Orange Souza a fazer uma oração. Ato contínuo, o Senhor Presidente, perguntou aos vereadores presentes quem pretende se inscrever no **PEQUENO EXPEDIENTE**. Não havendo foi suprimido o pequeno expediente. Passando para o **GRANDE EXPEDIENTE**, ficou com a palavra o vereador ORANGE SOUZA, se sentindo indignado com um professor que citou seu nome na sala de aula, e isso não pode acontecer, porque o professor está na sala de aula para explanar seu conteúdo escolar e não ficar falando de vereador ou de quem quer que seja, em seguida o Senhor Presidente chamou o vereador MARQUINHOS SALES, agradecendo a presença de todos em especial a classe estudantil juntamente com seus professores, que é muito gratificante para um parlamentar quando o plenário esta cheio de pessoas que vem acompanhar os trabalhos dos parlamentares, comentou sobre a iluminação pública que essa parceria do município na pessoa da Prefeita Araci Cunha e com o governo do estado, e só quem ganha com isso são os novaolindense, com esse Programa Ilumina Mais Amazonas, comentou também que esteve esse final de semana na Comunidade Terra Preta e ficou muito feliz devido a administração municipal está fazendo a reforma e ampliação da Escola da Comunidade, visitou também a unidade de saúde Dr. Gallo onde a Administração Municipal esta realizando uma reforma que é de suma importância para a saúde dos novaolindenses, e que recebeu uma reivindicação das pessoas que trabalham na cozinha do hospital para que seja colocado um ar condicionado, haja vista que o local é muito quente devido os fogões ficarem acesos e que irá conversar com a prefeita para que seja instalado um condicionador de ar no local para melhorar o ambiente daquele local de trabalho, finalizando seu discurso se colocou a disposição sobre a preservação dos prédios públicos do município, mas em conversa com o Secretário do Meio Ambiente já está feito um trabalho de contenção no local onde estava sendo deteriorado. Foi passada a palavra ao vereador JORGE WILLIAM, informando que esteve no dia 19 de setembro em Manaus, onde participou do encontro amazônico dos vereadores, que tem alguns municípios que tem, emendas impositivas inclusive Nova Olinda, que tem cinco município no Amazonas que já estão trabalhando essas emendas e Nova Olinda não pode ser diferente, o Lema do encontro foi Vereador Forte, Câmara Forte, e que o vereador esta preparando novos projetos porque teve uns projetos que ele fez foram aprovador mas não foram sancionados, e que devemos conhecer os três poderes, O Executivo, Legislativo e o Judiciário, e que o Legislativo apenas requer ou indica mas quem

executa é o Legislativo, é devido essa união que a administração da Prefeita Araci Cunha e do Vice Dr. Cristian está em primeiro lugar na calha do madeira e isso é muito gratificante finalizando seu discurso. Logo foi passada a palavra ao Vereador NETO SALAZAR, que agradeceu a presença de todos e falando sobre o assunto do Vereador Orange dizendo que ele é literalmente solidário ao parlamentar e que qualquer medida que o vereador tomar ele irá apoiar, engrandeceu as palavras do Vereador Marquinho Sales quanto a instalação das novas lâmpadas led nas ruas da nossa cidade com a parceria do governo do estado junto ao coverno do nosso município na Pessoa da Prefeita Araci Cunha e do Vice Dr. Cristian Martins, colocou também que no final de semana houve uma blits no município com vários órgãos que participaram, policia civil, policia militar, conselho tutelar, secretaria do meio ambiente, e foram feitos várias apreensões de motos com escapamento adulterado, e propôs aos nobres colegas para que seja feito uma mudança no Código de Postura do Município, para que seja criado uma multa para o individuo que for pego com essas motos barulhentas, e se for reincidente que essa multa seja triplicada, passando a palavra ao vereador LINS MENDES, que agradeceu a presença de todos os presentes e informou que está sendo realizado um campeonato de futsal nos finais de semana e esta sendo bem aceito pela população e que já está sendo finalizado ficando apenas quatro times e isso é um empenho da Prefeita Araci Cunha juntamente com o Vice Dr. Cristian Martins, parabenizou a Administração de Nova Olinda por ter ficado entre os vinte município mais bem avaliados do Estado do Amazonas e o primeiro da calha do madeira, falou a Professora Albernice Peixoto que esta pronto para apoiar essa reivindicação que é muito importante para a preservação do patrimônio publico municipal, Passando para **MATÉRIA DE EXPEDIENTE DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025. - Item 01 - Oficio nº 0701/2025** – Do Gabinete da Prefeita Municipal encaminhando As Leis nº 076/ de 10 de julho de 2025, Autoriza o chefe do Executivo Municipal a Celebrar Convenio; Lei nº 041/2025 – de 11 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO; Lei nº 065, de 28 de agosto de 2025, Altera a Denominação da escola Menino Jesus; Lei nº 085, de 28 de agosto de 2025, Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias. **Item – 02 - Oficio nº 707/2025** – encaminhando Projeto de Lei nº 2084 para anexar ao PPA – 2026-2029, que tem como objetivo melhorar e monitorar as áreas de preservação ambiental, implementar políticas de uso e ocupação do solo. **Item – 03 - Ofício nº 713-2025** – encaminhando Mensagem e Projeto de Lei nº 095/2025 – Que Institui no Município de Nova Olinda do Norte, O Serviço de Acolhimento Familiar, por meio do Programa "Família Acolhedora" e dá outras providencias, para apreciação da Casa Legislativa. **Item – 04 - Item – 05 - INDICAÇÃO N° 052/2025 – SCMNON - Autor**: Vereador Markinhos Sales - **ASSUNTO:** Indica ao Executivo Municipal a Construção de Uma Escadaria em Alvenaria da Comunidade Tumbira – I – Rio Abacaxis. **Item – 06 - INDICAÇÃO Nº 053/2025 – Autor Vereador Neto Salazar -** Indica ao Executivo Municipal a preservação e transformação do poço pioneiro de petróleo e área histórica associada em monumento turístico em Nova Olinda do Norte –AM. Com torre alusiva, sinalização, infraestrutura e tombamento municipal; **Item – 07 - INDICAÇÃO Nº 054/2025 - SCMNON** – Autor Vereador Orange Souza – Indica ao executivo Municipal a Construção de Uma Escadaria em Alvenaria no Inicio da Avenida Janary Nunes; **Item – 08 - REQUERIMENTO Nº 006/2025** – Autor Vereador Neto Salazar – Assunto: Que seja feito um estudo para o fechamento de alguns trechos/retorno da Avenida Coronel Janary Nunes; **Item – 09 - REQUERIMENTO 006/2025** – Autor Vereador Jorge William – solicitando a realização de Uma Audiência Pública na Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, com data a ser marcada para o mês de dezembro do corrente ano. **Item – 10 - PROJETO DE LEI Nº 005/2025** – Autor Vereador Jorge William Biazze Campos, Dispõe sobre a criação do "Dia Municipal do Movimento Pestalozziano" no município de Nova Olinda do Norte. Na Deliberação da Matéria o senhor presidente colocou todas as Indicações e Requerimento para debate que após a justificativa de seus autores e discussão do colegiado, todas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou o Parecer nº 007/2025 – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, Referente ao Projeto de Lei nº 095/2025 – QUE INSTITUE, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE – AM. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, POR MEIO DO PROGRAMA "FAMILIA ACOLHEDORA" e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS que após análise dos Membros da Comissão o Relator MARCOS ROBERTO BRITO SALES, votou pela aprovação do Projeto de Lei, sem emendas, o qual foi aprovado pelos vereadores presentes na sessão, sendo assim o Senhor Presidente declarou aprovado o Projeto de Lei nº 095/2025 – QUE INSTITUE, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE – AM. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, POR MEIO DO PROGRAMA "FAMILIA ACOLHEDORA" e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. O Projeto de Lei nº 005 – do Vereador Jorge William Dispõe sobre a criação do "Dia Municipal do Movimento Pestalozziano" no município de Nova Olinda do Norte foi repassado para as comissões, E, não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 11:00 horas, que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:D9E0F645

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, Nesta cidade de Nova Olinda do Norte, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N – Centro, às 8h30, realizou-se a 23ª Sessão Ordinária do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva, com a presença dos seguintes vereadores: Jorge William Biazze Campos, Josias Coelho Aguiar, Marcos Roberto Brito Sales, Moisés Andrade Moreira, Robson Fonseca Nunes, Salazar Gonçalves Oliveira Neto. Ausente os vereadores: Ellis Silva dos Santos, Francellim Mendes dos Santos, Orange Souza dos Santos e Wanderson Pinheiro da Silva todos com falta justificada. Agindo de conformidade com o Regimento Interno da Casa, o senhor Presidente pedindo a proteção de Deus declarou aberta a 23ª Sessão Ordinária, solicitou a cada um dos Edis a lerem um versículo da bíblia, como também o seu leu, na sequencia pediu ao vereador Orange Souza a fazer uma oração. Ato contínuo, o Senhor Presidente, perguntou aos vereadores presentes quem pretende se inscrever no **PEQUENO EXPEDIENTE**. Não havendo foi suprimido o pequeno expediente. Passando para o **GRANDE EXPEDIENTE**, ficou com a palavra o vereador JORGE WILLIAM iniciando suas palavras sobre o mês de outubro que é um mês muito importante para as mulheres, e ficou muito feliz com a administração da Professora Araci e Dr. Cristian que não estão medindo esforços para realizar ações em beneficio das mulheres novolindense, principalmente trazendo profissionais na área da saúde, comentou que fez uma visita no Conselho Municipal de Educação conversando com o novo presidente, onde abordou sobre a inclusão na educação no município, falou ainda que tem um projeto e que espera que a Comissão de Educação dê seu parecer favorável para ser transformado em lei, porque Decreto pode ser derrubado e Lei se torna mais difícil finalizou desejando a todos um bom final de semana. Passada a palavra ao Vereador MARQUINHOS SALES, o qual agradeceu a presença de todos comentando a respeito do Projeto Ilumina Mais Amazonas, o qual está deixando nossa cidade mais

iluminada e bonita que isso é um projeto do Governo do Estado em parceria com administração municipal na pessoa da Professora Araci e do Vice Dr. Cristian Martins, que também estão estudando uma maneira de levar a iluminação publica para zona rural, frisou que na semana passada teve uma ação no município da policia militar, policia civil e o departamento de trânsito onde apreenderam várias motos que estavam com seus escapamentos adulterados e isso já deu uma melhorada nas ruas da cidade; lembrou que esse mês de outubro será dedicado as mulheres o Outubro Rosa na prevenção e na saúde da mulher, que elas tem que aproveitar para fazer seus exames porque a prefeita Araci Cunha e o Dr. Cristian irão trazer profissionais para realização de vários exames. Ficando com a palavra o Vereador MOISES ANDRADE, lembrando que no dia primeiro de agosto se comemora o Dia do Vereador, tem que ser lembrado porque o vereador acima de qualquer coisa o vereador tem o dever de trabalhar, defender o interesse do povo, fazer suas reivindicações e encaminhar para o Executivo no sentido de ajudar a administração municipal, comentou também sobre o mês de outubro que é o mês dedicado a saúde das mulheres, os vereadores como homens públicos devem se preocupar mais com a saúde das mulheres, lutando por um hospital melhor, umas UBSs de melhor qualidade e incentivar elas, porque a prevenção ainda é o melhor remédio. Ficando com a palavra o vereador ROBSON NUNES, que agradeceu a presença de todos e falou um versículo que Tudo que deixa nas mãos de Deus, em breve verá a mão de Deus em tudo, “Santa Terezinha do Menino Jesus”, continuando informou que no dia primeiro o IAM (Infância Adolescência Missionária), completou um ano em nosso município, que é uma manifestação da Igreja Católica de Evangelização Missionária em Nova Olinda que alem de ser muito bonito é muito importante para os jovens, comentou também sobre a aprovação da Administração na pessoa da Prefeita Araci Cunha e do Vice Dr. Cristian Martins que é de 68% e isso só deve crescer ainda mais, porque estamos no décimo mês de administração e isso certamente tem uma parcela de colaboração do Legislativo Municipal e isso é muito gratificante, agradeceu ao Secretário de Obras Senhor Rivaildo Silva e toda sua equipe por ter atendido o seu pedido no sentido de realizar a extensão da Estrada do Paquequer até o Rio Castanho Mirim no Rio Curupira que esse trabalho irá beneficiar muitos moradores daquela região e fica muito feliz quando o parlamentar solicitar uma indicação do Executivo ela é atendida é porque os dois poderes estão em sintonia e fica muito agradecido. Também fez um comentário sobre as luminárias que estão sendo implantadas no nosso município do programa Ilumina Mais Amazonas que é uma parceria do governo do estado com contra partida do município de Nova Olinda que alem de ficar mais bonita a nossa cidade fica com mais segurança, sobre as lâmpadas que estão sendo substituídas deveriam serem destinadas para zona rural, mais para isso tem que ser feito um projeto de lei e ser aprovado mais isso já ia ser cobrado taxas de iluminação nas zonas rurais, e que os vereadores devem se unir para dar melhor qualidade de vida aos moradores da zona rural, se possível até fazer uma audiência publica com o Gerente da Amazonas Energia para alinharem tal situação, principalmente porque muitas vezes passam até 16 dias sem energia na zona rural e assim finalizou seu discurso. Em seguida o senhor presidente passou a palavra ao Vereador NETO SALAZAR, agradecendo a presença de todos e esse dia primeiro de outubro dia do Vereador foi um dia muito especial onde ele recebeu várias mensagens de amigos, familiares e parabenizou todos os colegas parlamentares, e que essa casa é pautada em harmonia, e que essa harmonia permaneça nesses quatro anos, comentou a respeito de algumas denuncias que foram direcionadas ao presidente da Casa Pedro Filemmom, mas essa pessoa que fez isso, certamente não tem conhecimento dos trabalhos que o Presidente tem feito nessa Casa, frisou ainda que quando o Vereador Orange foi alvo de um professor, alguns vereadores se reuniram e foram verificar tal situação, e que da parte do vereador Neto Salazar sempre haverá respeito por cada um dos vereadores e será sempre solidário com o presidente da Casa quanto a essa denúncia, falou também sobre a importância do outubro rosa e parabenizou à Prefeita Araci Cunha juntamente com o Dr. Cristian por trazer especialista como Mastologista que tem relevância muito importante tanto na prevenção como no tratamento das mulheres, em seguida pediu do Presidente da Cassa para que o Secretário faça um oficio encaminhado ao Meritíssimo Senhor Juiz da Comarca de Nova Olinda, para que o mesmo solicite informações a respeito do aumento da Tarifa de Água de Nova Olinda, haja vista, que a COSAMA não respondeu ao pedido do Legislativo, finalizando seu discurso. Ficando com a palavra o Vereador JOSIAS AGUIAR, agradecendo a Deus pela viagem da família que foi um sucesso, e dizendo ao Presidente da Casa que só quem realmente trabalha é que incomoda que não se preocupe que Deus está na frente de tudo, e ficou muito feliz quando chegou em Nova Olinda e ao passar pela Rua Passagem Parnaíba se deparou com a rua asfaltada até a rua projetada e com isso quem ganha são os moradores especialmente daquela região, e sobre a iluminação publica a administração esta de parabéns, porque nossa cidade esta muito iluminada e bonita e em conversa com a Prefeita Araci Cunha e Dr. Cristiam Martins eles informaram que irão aproveitar essas luminárias que estão sendo retiradas para serem colocadas nas Zona Rural do nosso município, relatou sobre o Outubro Rosa que é de grande importância para as mulheres novolindense e que a Administração Municipal estará trazendo profissionais para que sejam realizados vários exames, e nós como marido como homens devemos incentivá-las a fazerem esses exames, finalizando suas palavras falou que esta sempre a disposição em prol do bem estar do povo de Nova Olinda. Logo o Senhor presidente PEDRO FILEMMOM pediu ao segundo secretário da Casa para lhe substituir enquanto irá fazer uso da Tribuna, agradecendo a todos os presentes em especial aos Servidores da Câmara que estão sempre a disposição de todos os Vereadores, falou que no dia primeiro é comemorado o dia do Vereador e é o político que é mais vulnerável é por isso que qualquer problema que acontece no município sempre serão os mais cobrados, as pessoas falam isso porque não conhecem o trabalho que o vereador presta ao município, e hoje os vereadores estão falando sobre o Programa da Secretaria de Saúde que é o Mês Outubro Rosa, que é um mês dedicado a prevenção da saúde da mulher, e reafirmando o carinho e o respeito que esse parlamento tem com as mulheres, informou também que fez uma viagem à Capital do Estado juntamente com o Gerente do Idam Senhor Valdo, foram no departamento do INCRA onde conversaram sobre os Assentados do Paquequer, e que o Superintendente ainda não veio conhecer o Assentamento e o Vereador prontamente lhe fez o convite em nome de todos os Vereadores desta Casa, direcionando a palavra ao Vereador Neto Salazar agradecendo pelo reconhecimento de defender o Presidente devido ele estar sendo perseguido por algumas pessoas desocupadas, e a resposta que o vereador dá pra essas pessoas é mostrando seu trabalho, e que foi a Manaus esses dias e conversou em nome dos vereadores com o Deputado Federal Átila Lins sobre a necessidade que os vereadores tem de ter seu próprio gabinete e lhe foi respondido que o Deputado já vai dar entrada em uma emenda para que esse projeto se concretize o mais rápido possível, finalizando seu discurso desejou a benção de Deus a todos. Passando para **MATÉRIA DE EXPEDIENTE DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2025. – ITEM -01 - Oficio nº 0761/2025** – Do Gabinete da Prefeita Municipal Informando que a Prefeita Araci Rodrigues da Cunha, viajou com destino ao Município de Novo Aripuanã no dia 25 de setembro, para tratar de interesse particular com previsão de retorno no dia 26 do mesmo mês e ano; ITEM 02 - **INDICAÇAO Nº 56/2025** – Autor Vereador FRANCELLIM MENDES – Indica ao Executivo Municipal que as Luminárias que estão sendo retiradas dos postes da sede do município seja reutilizada nas Comunidades rurais de Nova Olinda do Norte; ITEM – 03 - **INDICAÇÃO Nº 57/2025** – Autor Vereador NETO SALAZAR – INDICA ao Poder Executivo a Instalação de Uma Antena StarLink na Ambulancha do Município de Nova Olinda do Norte. ITEM 04 - **PROEJTO DE LEI Nº 006/2025** - Autor Vereador – JORGE WILLIAM BIAZZE – Dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no Currículo Escolar no Âmbito do Município de Nova Olinda do Norte. Na Deliberação da

Matéria o senhor presidente colocou as Indicações para debate que após a justificativa de seu autor e discussão do colegiado, foi aprovada por unanimidade, e o **PROEJTO DE LEI Nº 006/2025** - Autor Vereador – JORGE WILLIAM BIAZZE – Dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no Currículo Escolar no Âmbito do Município de Nova Olinda do Norte, foi repassado para avaliação das comissões. E, não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 11:25 horas, que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:4680BF0C

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, Nesta cidade de Nova Olinda do Norte, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N – Centro, às 8h30, realizou-se a 24ª Sessão Ordinária do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva, com a presença dos seguintes vereadores: Ellis Silva dos Santos, Francellim Mendes dos Santos, Jorge William Biazze Campos, Josias Coelho Aguiar, Marcos Roberto Brito Sales, Moisés Andrade Moreira, Orange Souza dos Santos, Robson Fonseca Nunes, Salazar Gonçalves Oliveira Neto e Wanderson Pinheiro da Silva. Agindo de conformidade com o Regimento Interno da Casa, o senhor Presidente pedindo a proteção de Deus declarou aberta a 24ª Sessão Ordinária, solicitou a cada um dos Edis a lerem um versículo da bíblia, como também o seu leu, na sequencia pediu ao vereador Orange dos Santos a fazer uma oração. Ato contínuo, o Senhor Presidente, perguntou aos vereadores presentes quem pretende se inscrever no **PEQUENO EXPEDIENTE**. Não havendo foi suprimido o pequeno expediente. Passando para o **GRANDE EXPEDIENTE**, ficou com a palavra o vereador MARQUINHOS SALES iniciando suas palavras informando que esteve na abertura oficial do Outubro Rosa que aconteceu na Igreja Assembleia de Deus, onde esteve presente a Prefeita Araci Cunha e alguns representantes da Câmara Municipal onde houve palestras de profissionais da área que é sub importância para as mulheres que ficaram sabendo o que significa o outubro rosa, no tratamento de câncer e útero e do colo de útero, que a prefeita colocou que irá fazer de tudo para conseguir um mamógrafo para o município e facilitar a realização dos exames dos seios das mulheres, e parabenizou a Secretária de Saúde pela realização do evento junto com sua equipe, comentou também que realizou uma visita no setor jurídico da Prefeitura onde teve uma converso co Procurador Jurídico do Município Dr. Mozarth, e logo solicitou que seja feito um convite para o Procurador que no momento oportuno ele venha realizar algumas explicações, a respeito dos trabalhos que essa procuradoria realiza no nosso município, mencionou também que em conversa com alguns ciclistas lhe foi relatado que fizeram um levantamento importante a respeito de abando de animais nas beiras das estradas, que o órgão responsável deve tomar alguma providência a esse respeito. Finalizou seu discurso parabenizando a coordenação esportiva do município por estar realizando o campeonato de Entidades que esta sendo um sucesso em nosso município, em seguida o Senhor Presidente passou a palavra a vereadora ELLIS SILVA, agradecendo a presença de todos que esse mês de outubro Rosa é reservado à mulher, para que ela se auto avalie e buscar sua saúde, porque primeiro ela tem que se amar mas para isso ela precisa está saudável, por isso tem que realizar exames precocemente e evitar algumas doenças como o Câncer de Colo de Útero e no Seio que são os que mais se agravam na vida das mulheres, agradeceu a Administração Municipal na Pessoa da Prefeita Araci Cunha e Dr. Cristian juntamente com a secretaria de Saúde e sua equipe pela realização dessa ação de grande magnitude para nosso município, lembrou que próximo domingo será comemorado o Dia das Crianças e que os adultos, como pais e mães devem ter mais cuidado com as crianças por que no nosso município praticamente diariamente tem crianças sendo violentadas, então os vereadores como poder publico, devem buscar meios para que esses casos não possam vir acontecer no município, frisou que no dia 15 de outubro é o dia do professor o qual parabenizou toda a classe docente, parabenizou também ao Presidente da Câmara Pedro Filemmom pelo excelente trabalho que vem realizando como comandante deste parlamento, Ficando com a palavra o Vereador JORGE WILLIAM, comentando que participou a abertura oficial do Outubro Rosa Juntamente com alguns vereadores e que se sente muito feliz em ver essa campanha que é muito significativa e que Nova Olinda está de parabéns devido a Prefeita Araci Cunha e Dr. Cristian terem conseguido trazer profissionais para realizarem exames de extrema necessidade para as mulheres, comentou também que nesse mês de outubro é comemorado o Dia do Professor que se sente orgulhoso de ser formado nessa profissão, porque o professor é a base de tudo, que todos os profissionais passam pela mão dos Professores e isso dá orgulho aos profissionais da classe e assim finalizou seu discurso. Ficando com a palavra o Vereador ROBSON NUNES, o qual agradeceu a presença de todos os presentes, e que se sente muito feliz em fazer parte da Administração Municipal na pessoa da Prefeita Araci Cunha e Vice Dr. Cristian Martins e que participou da abertura oficial do Outubro Rosa que foi realizada na Igreja Assembléia de Deus, onde duas profissionais da área fez uma explicação a respeito da Saúde da Mulher, em especial do Colo de Útero e do Seio que as mulheres devem procurar as UBSs, e realizar seus exames precocemente, porque o Amazonas é o estado que mais tem mulheres com câncer uterino e isso é muito preocupante e os governantes precisam investir mais para diminuir esses casos de doenças, colocou também que está acontecendo muitos acidentes envolvendo canos e botes de alumínio de pequeno porte nos rios de nosso município e isso é preocupante, porque já houve até vitima fatal, pediu para que esses condutores tenham mais cuidado e responsabilidade para poder evitar tais situações de acidentes, ressaltou ainda que nesta mesma sessão irá dar seu parecer favorável a aprovação da PPA, Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 finalizando seu pronunciamento. Passada a palavra ao vereador JOSIAS, que agradeceu pelo dom da vida, e parabenizou o Presidente da Casa por seu brilhante trabalho frente a este Poder Legislativo, e que agradece porque o presidente não esqueceu sua solicitação de construir os gabinetes para os vereadores e ficará muito feliz e lisonjeado quando isso se tornar realidade porque os vereadores precisam desse espaço para atender as pessoas que os procuram. Parabenizou a Prefeita Araci Cunha e o Vice Dr. Cristian, que vem atendendo a ansiedade da população de Nova Olinda, em especial às mulheres, porque esse mês é dedica a elas que é o Mês Outubro Rosa, que elas possam aproveitar e realizar seus exames de prevenção que evita várias doenças porque a prevenção ainda é o melhor remédio, e fez um convite às pessoas com mais de 60 anos que se disponibilize a participar da Academia de Saúde do Município para que venham praticar algum tipo de exercício físico ou mental porque isso aumenta a imunidade, a vontade de viver e isso é muito importante, e que se sente jovem fisicamente devido frequentar e exercitar seu corpo nessa academia. Informou também que já está sendo ampliado o Centro do Idoso com ciclovias para que os frequentadores possam realizar suas atividades físicas e isso é uma preocupação da Administração Municipal com o a saúde do idoso, finalizou seu discurso solicitando que seja feito uma indicação para que seja colocada iluminação pública na Comunidade Novo Uruçacanga. Ficando com a palavra o Presidente da Casa Senhor PEDRO FILEMMOM, que agradeceu a Deus pelo dom da vida, e agradeceu ao vereador Josias Aguiar pelo reconhecimento que enquanto vereador e Presidente estará sempre lutando em beneficio do bem estar desta Casa Legislativa e que já estar certo que 90% da emenda parlamentar para a construção dos gabinetes dos vereadores, e isso será uma vitória principalmente ao

Vereador Josias que há muito tempo vem solicitando tal construção e se Deus quiser ainda nesse mandato estará sendo realizado este sonho tão almejado por todos, parabenizou a atual gestão na pessoa da Prefeita Araci Cunha e do Vice Cristian Martins junto com a equipe da Secretaria de Obras, por terem feito um trabalho de aterro na estrada do Assentamento Paquequer, onde existia uma ponte e não tinha trafegabilidade e hoje os moradores transitam naquela região com segurança isso sim é ter compromisso por nossa terra por nossa gente, comentou também que os maquinários da Prefeitura estão fazendo um trabalho de limpeza nos córregos existentes no meio de nossa cidade, facilitando assim a passagem da água das chuvas e dessa forma impedindo o alagamento em nossas ruas, parabenizou aos organizadores do campeonato de entidades está sendo um dos melhores já realizado nessa categoria,congratulou todas as equipes que estão participando e dando tudo de si para obter suas vitórias e se sente feliz em participar juntamente com os jogadores da Câmara Municipal assim finalizou seu pronunciamento. Passando para **MATÉRIA DE EXPEDIENTE DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2025. ITEM 01** - Oficio nº 632/2025 – do Gabinete da Prefeita Municipal Araci Rodrigues da Cunha, encaminhando Mensagem e Projeto de Lei nº 090/2025 – *"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Olinda do Norte para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providencias";* **ITEM 02** - Parecer nº 016/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE – AM - Projeto de Lei nº 090/2025 - Assunto: Plano Plurianual do Município de Nova Olinda do Norte para o quadriênio 2026-2029. - **Origem: Poder Executivo Municipal. -** Relator: VEREADOR ROBSON FONSECA NUNES; **ITEM 03**- Parecer nº 017/2025 da COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE – AM - Projeto de Lei nº 090/2025 - **Origem: Poder Executivo Municipal -** Relator: VEREADOR MARCOS ROBERTO B. SALES; Assunto: Plano Plurianual do Município de Nova Olinda do Norte para o quadriênio 2026–2029. Na Deliberação da Matéria o senhor presidente colocou o Parecer nº 016/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE – AM - Projeto de Lei nº 090/2025 - Assunto: Plano Plurianual do Município de Nova Olinda do Norte para o quadriênio 2026-2029. - **Origem: Poder Executivo Municipal. -** Relator: VEREADOR ROBSON FONSECA NUNES; que após discussão do colegiado foi aprovado por unanimidade dos vereadores; e o Parecer nº 017/2025 da COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE – AM - Projeto de Lei nº 090/2025 - **Origem: Poder Executivo Municipal -** Relator: MARCOS ROBERTO B. SALES; Assunto: Plano Plurianual do Município de Nova Olinda do Norte para o quadriênio 2026–2029 - que após discussão do colegiado também foi aprovado por unanimidade dos vereadores, Diante da aprovação do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Parecer da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento. O presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, Declarou **APROVADO o PROJETO DE LEI N° Projeto de Lei nº 090/2025 - Assunto: Plano Plurianual do Município de Nova Olinda do Norte para o quadriênio 2026-2029.** E, não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 11:25 horas, que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:7CEFD85A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 361/SF-CMP, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 361/SF-CMP, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE**, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 19 a 30 de novembro de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 18 de novembro de 2026.

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:F93463EE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 362/SF-CMP, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 362/SF-CMP, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR FLÁVIO DA COSTA FARIAS PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E CONCESSÃO GASOLINA DE LANCHA RÁPIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador, **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FLÁVIO DA COSTA FARIAS**, matrícula Nº 496, a viajar à Zona Rural de Parintins – AM, para realização das atividades pré-agendadas que serão desenvolvidas nas comunidades rurais do Município de Parintins, bem como conceder cota de 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, autorizar a concessão de 01 (uma) diária

de lancha rápida, com motor de potência estimada de 115HP, autoriza o pagamento de 01 (uma) diária para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que será utilizada na seguinte comunidade rural: Dia 19/11/2026 - São José Da Vila Bentes - região do Caburi.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 18 de novembro de 2026.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:CA46B4D6

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

SECRETARIA GERAL
DECRETO 022

Estado do Amazonas
CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO N. 022, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA servidor (a) que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

R E S O L V E:

I – EXONERA, CARLOS ALBERTO TRINDADE DA CRUZ**,** para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, desta Casa Legislativa.

II – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 30 de outubro de 2026.

ALDEJANE DA SILVA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Gean Nogueira da Silva
Código Identificador:61932E7F

SECRETARIA GERAL
DECRETO N. 023

Estado do Amazonas
CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO N. 023, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA servidor (a) que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

R E S O L V E:

I – NOMEIA, FELIPE FERNANDES DA SILVEIRA**,** para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, desta Casa Legislativa.

II – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 03 de novembro de 2026.

ALDEJANE DA SILVA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Gean Nogueira da Silva
Código Identificador:430C8A18

SECRETARIA GERAL
DECRETO N. 024

Estado do Amazonas
CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO N. 024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA servidor (a) que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

R E S O L V E:

I – NOMEIA, HONEY CARNEIRO FERREIRA**,** para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – CC – IV, desta Casa Legislativa.

II – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 30 de outubro de 2026.

ALDEJANE DA SILVA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Gean Nogueira da Silva
Código Identificador:DB4F7CAF

SECRETARIA GERAL
LICENÇA

Estado do Amazonas

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM.

HARLEN FERNANDES FACUNDES, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem com base no **Art. 38, inciso II da Lei Orgânica Municipal** e **Art. 78, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal,** requer **licença**, por motivo de doença, conforme documentos comprobatórios anexo a este, pelo prazo de **121 (cento e vinte e um) dias**, a contar a partir do dia **17 de novembro de 2026.**

N. termos,
P. deferimento

HARLEN FERNANDES FACUNDES
PSD
Vereador/Vice-Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Gean Nogueira da Silva
Código Identificador:7F9CAC60

SECRETARIA GERAL
OFÍCIO Nº 069/26-GP/CMRPE

OFÍCIO Nº 069/26-GP/CMRPE Em, 18 de novembro de 2026.

A Sua Senhoria
JOSÉ ROBERTO CUNHA IGNÁCIO
1º SUPLENTE DE VEREADOR
Nesta

Prezado Senhor,

Em virtude do **Vereador HARLEN FERNANDES FACUNDES – PSD,** ter solicitado a sua **licença do cargo de Vereador pelo prazo de 121 (cento e vinte e um) dias** por motivo de doença, convocamos Vossa Senhoria para tomar posse dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art.78 § 3º e 4º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na expectativa da atenção e do acolhimento de Vossa Senhoria, expressamos as homenagens de leal apreço.

ALDEJANE DA SILVA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Gean Nogueira da Silva
Código Identificador:C4C86A62

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DISTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL N°01/2025.

Distrato
Natureza do instrumento contratual: Distrato da Ata do Pregão Presencial n°01/2025.

Pelo presente instrumento particular, de um lado Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, pessoa Jurídica de direito publico, com sede neste Município, situado na rua Getúlio Vargas, n° 1557 – Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 34.546.010/0001-49, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Jorge Roberto Lucas**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 7 de Setembro, s/n, Bairro Campinas, CEP: 69.600-000, portador do RG nº 0698597-1 e do CPF nº 192.750.052-49 e de outro lado a empresa **ADEMIR REINA RAMIRES- EPP,** sediada na cidade de São Paulo de Olivença- Am à Rua da Olaria, nº 42 B. Bonfim, inscrita no CNPJ: 84.112.705/0001-90, doravante contratada, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) Contratante e o (a) contratado (a), em 05 de fevereiro de 2025, firmaram através de ata para fornecimento de material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios para suprir a necessidade da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença. Pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na **cláusula segunda**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O (A) Contratante e o (a) contratado (a) decidem desistir da continuidade da ata do Pregão Presencial nº 01/2025, ata até agora vigente, restando acertado que, em razão dos Serviços Prestados de fornecimento de material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios, desenvolvidos até o momento o (a) contratado (a) entregará, mediante protocolo, todos os serviços concluídos, bem como toda documentação deste Poder Legislativo, na data da assinatura deste **distrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) Contratado (a), por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até **29/10/2026.**

CLÁUSULA QUARTA – O (A) Contratante obriga-se a pagar à contratada a quantia de R$ 10.095,40 (DEZ MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVO) a título de serviços prestados até a data da vigência da **Ata** ora rescindida.

CLÁUSULA QUINTA – O (A) Contratante outorga ao contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que titulo for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – O (A) Contratado, após o fornecimento de material de expediente e gêneros alimentícios, outorga ao(a) contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que titulo for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) CONTRATADO (A) E O (A) CONTRATANTE entra de comum acordo distratar a Ata do Pregão Presencial nº 01/2025, a partir de 03 de novembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – O presente distrato é formado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Alternativamente, poderá ser eleito o foro da Comarca de São Paulo de Olivença para o fim de dirimir quaisquer ações oriundas da presente Ata.

E, para firmeza e como prova de assim haverem o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Paulo de Olivença – Am, 30 de outubro de 2026.

_____
JORGE ROBERTO LUCAS
CPF: 192.750.052-49
Contratante

_____
ADEMIR REINA RAMIRES
CPF: 412.985.862-91
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

Publicado por:
Francielen Jacklainy de Souza Magalhães
Código Identificador:9C953326

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação N° 006/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de Imóvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Silves/AM;

CONSIDERANDO o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, nos termos do art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021;

R E S O L V E:

I) AUTORIZAR a contratação por Inexigibilidade de Licitação da Pessoa Física: **LUCICLEIA FONSECA CORTEZ,** portadora do CPF n. 59X.XXX.XXX-91, no valor Global de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais),** conforme Laudo de Avaliação do Imóvel e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Silves/Am, 30 de setembro de 2026

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:D7382A54

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 021/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Silves/AM, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Silves/AM.

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **ANA BEATRIZ OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.860.794/0001-71, estabelecida na Rua Lírio do Vale, nº 5, Bairro: Da Paz, CEP: 69.049-635, Manaus/AM, no valor Global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Silves/AM, 10 de Novembro de 2026.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:8D2DC512

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 022/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos de Informática, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Silves/AM.

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **D T VIANA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.752.086/0001-23, estabelecida na Rua Coronel Garcia, nº 19, Bairro: Centro, CEP: 69.114-000, Silves/AM, no valor Global de **R$ 60.350,00 (sessenta mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Silves/AM, 11 de Novembro de 2026.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:BC2B6E08

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 023/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos de Som e Prestação de Serviços de Instalação, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Silves/AM.

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **R BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.867.235/0001-67, estabelecida na Rua Leandro Ferreira, nº 35, Bairro: Zumbi dos Palmares, CEP: 69.084-463, Manaus/AM, no valor Global de **R$ 62.720,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Silves/AM, 12 de Novembro de 2026.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:838401EA

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 024/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Cadeiras, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Silves/AM.

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **JW SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.214.496/0001-25, estabelecida na Rua Santiago Dantas, nº 91, Sala 02, Quadra 26, Bairro: Novo Israel, CEP: 69.039-090, Manaus/AM, no valor Global de **R$ 63.311,00 (sessenta e três mil, trezentos e onze reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Silves/AM, 12 de Novembro de 2026.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:F02A8BC9

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 025/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Cassete e tipo Split, com tecnologia Inverter, incluindo a infraestrutura de instalação e o serviço hidráulico para drenagem, na sede da Câmara Municipal de Silves/AM.

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **31.452.033 ARISTIDES AUGUSTO MARQUES GARCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.452.033/0001-04, estabelecida na Av. Gov. Con. Niermeyer, s/ nº, Box 19, Bairro: Centro, CEP: 69.117-000, Rio Preto da Eva/AM, no valor Global de **R$ 29.150,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia, sendo facultada a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, *caput*, da Lei Federal 14.133/21, podendo ser substituído por autorização de compras ou ordem de execução de serviço.

Silves/AM, 18 de Novembro de 2026.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:4C044B3D

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2026
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL N°001/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, CNPJ Nº 84.118.652/0001-15;

Contratada: 31.452.033 ARISTIDES AUGUSTO MARQUES GARCIA (CNPJ nº 31.452.033/0001-04).

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM.

Valor: R$ 104.132,40 (Cento e quatro mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos)

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021

Dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução: 03 (três) meses.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

Silves/AM, 01 de Outubro de 2026.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:D8AC18FD

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL N°002/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, CNPJ Nº 84.118.652/0001-15;

Contratada: R. D. A. PERDIGAO LTDA-EPP (CNPJ nº 14.798.332/0001-78).

Objeto: FORNECIMENTO DE MOTOR DE POPA E ACESSÓRIOS NÁUTICOS, ELÉTRICOS E DE SEGURANÇA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E TESTES DE FUNCIONAMENTO E DE NAVEGAÇÃO, DESTINADOS AO REEQUIPAMENTO DE EMBARCAÇÃO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM.

Valor: R$ 156.994,05 (Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021

Dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução: 03 (três) meses.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

Silves/AM, 01 de Outubro de 2026.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:A6818F48

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 024/2026
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL N°003/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, CNPJ Nº 84.118.652/0001-15;

Contratada: AIO ENGENHARIA LTDA-EPP (CNPJ nº 39.968.988/0001-12).

Objeto: FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO PLANEJADO SOB MEDIDA EM MDF, PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM.

Valor: R$ 512.902,86 (Quinhentos e doze mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos)

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021

Dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução: 03 (três) meses.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

Silves/AM, 01 de Outubro de 2026.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:788E01AC

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°006/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM, CNPJ Nº 84.118.652/0001-15;

Contratada: LUCICLEIA FONSECA CORTEZ (CNPJ N° 59X.XXX.XXX-91).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM

Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Amparo Legal: Art. 74, inc. inc. V da Lei nº 14.133/2021

Dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
1.500 – Recursos Ordinários.

Prazo de execução: 03 (três) meses.

Silves/Am, 01 de outubro de 2026

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:62BF2A22

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 026/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, CNPJ Nº 84.118.652/0001-15;

Contratada: ANA BEATRIZ OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 66.860.794/0001-71).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM.

Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Amparo Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Dotação:
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução: 04 (quatro) meses

Silves/AM, 11 de Novembro de 2026.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:833D84B0

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 027/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, CNPJ Nº 84.118.652/0001-15;

Contratada: D T VIANA-ME (CNPJ nº 40.752.086/0001-23).

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM.

Valor Global: R$ 60.350,00 (sessenta mil, trezentos e cinquenta reais)

Amparo Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Dotação:
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução: 30 (trinta) dias

Silves/AM, 12 de Novembro de 2026.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:9E27BA5E

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, CNPJ Nº 84.118.652/0001-15;

Contratada: R BEZERRA DOS SANTOS LIMA (CNPJ nº 29.867.235/0001-67).

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM.

Valor Global: R$ 62.720,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais)

Amparo Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Dotação:
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (R$ 52.420,00);
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (R$ 10.300,00);
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução: 30 (trinta) dias

Silves/AM, 13 de Novembro de 2026.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:BCA55707

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, CNPJ Nº 84.118.652/0001-15;

Contratada: JW SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 54.214.496/0001-25).

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM.

Valor Global: R$ 63.311,00 (sessenta e três mil, trezentos e onze reais)

Amparo Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Dotação:
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução: 30 (trinta) dias

Silves/AM, 13 de Novembro de 2026.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:F923568E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DECRETO Nº 016/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE DIPLOMA DE "CIDADÃO TABATINGUENSE" E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 41 paragrafo 1º item V e Artigo 44 ins. XVI da lei orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Projeto de Decreto legislativo lei nº 017/2026, de 03 de novembro de 2026, de autoria do Vereador Leandro Souza dos Santos aprovado na 117ª Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura.
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1 – Fica concedido o Titulo de "Cidadão Tabatinguense" ao ILUSTRISSIMO Senhor **WHÉZELO SANTOS CHAVES.**
Art.2 – O Titulo de "CIDADÃO TABATINGUENSE" será representado por Diploma especialmente confeccionado e entregue em Sessão solene da Câmara Municipal de Tabatinga.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, em 11 de novembro de 2026.

George Martins da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:59DC3ABD

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DECRETO Nº 017/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE DIPLOMA DE "CIDADÃO TABATINGUENSE" E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 41 paragrafo 1º item V e Artigo 44 ins. XVI da lei orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Projeto de Decreto legislativo lei nº 018/2026, de 03 de novembro de 2026, de autoria do Vereador Leandro Souza dos Santos aprovado na 117ª Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura.
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1 – Fica concedido o Titulo de "Cidadão Tabatinguense" a ILUSTRISSIMA Senhora **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA.**
Art.2 – O Titulo de "CIDADÃO TABATINGUENSE" será representado por Diploma especialmente confeccionado e entregue em Sessão solene da Câmara Municipal de Tabatinga.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, em 11 de novembro de 2026.

George Martins da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:C2FCAD38

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DECRETO Nº 018/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE DIPLOMA DE "CIDADÃO TABATINGUENSE" E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 41 paragrafo 1º item V e Artigo 44 ins. XVI da lei orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Projeto de Decreto legislativo lei nº 019/2026, de 03 de novembro de 2026, de autoria do Vereador Leandro Souza dos Santos aprovado na 117ª Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura.
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1 – Fica concedido o Titulo de "Cidadão Tabatinguense" a ILUSTRISSIMA Senhora **MARIA GERALDA CORREIA OZÓRIO.**
Art.2 – O Titulo de "CIDADÃO TABATINGUENSE" será representado por Diploma especialmente confeccionado e entregue em Sessão solene da Câmara Municipal de Tabatinga.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, em 11 de novembro de 2026.

George Martins da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:CFAAE585

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DECRETO Nº 019/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE DIPLOMA DE "CIDADÃO TABATINGUENSE" E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 41 paragrafo 1º item V e Artigo 44 ins. XVI da lei orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Projeto de Decreto legislativo lei nº 019/2026, de 03 de novembro de 2026, de autoria do Vereador Leandro Souza dos Santos aprovado na 117ª Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura.
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1 – Fica concedido o Titulo de "Cidadão Tabatinguense" ao ILUSTRISSIMO Senhor **MARCOS DA SILVA NASCIMENTO.**
Art.2 – O Titulo de "CIDADÃO TABATINGUENSE" será representado por Diploma especialmente confeccionado e entregue em Sessão solene da Câmara Municipal de Tabatinga.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, em 11 de novembro de 2026.

George Martins da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:18E2253E

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DECRETO Nº 020/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDER MEDALHA DE HONRA AO MERITO EDUCACIONAL MEIRENE MAGALHÃES DA COSTA SEABRA E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 41 paragrafo 1º item V e Artigo 44 ins. XVI da lei orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, a Lei promulgada nº 1.025/2025, de 06 de novembro de 2025, que institui a Medalha de Honra ao Mérito Educacional Meirene Magalhães da Costa Seabra.
CONSIDERANDO, o Projeto de Decreto legislativo lei nº 019/2026, de 03 de novembro de 2026, de autoria do Vereador Leandro Souza dos Santos aprovado na 117ª Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura.
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Educacional Meirene Magalhães da Costa Seabra" a ILUSTRISSIMA Senhora **BIBIANA FAGUNDES DA COSTA MIRANDA.**
Art. 2º - A concessão da referida honraria observará as disposições estabelecidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.025/2025, que regulamenta as descrições da emissão da Medalha.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, em 11 de novembro de 2026.

George Martins da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:98C5045C

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 187/2026 – COHASB

Humaitá-AM, 28 de Outubro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR **EDNA NASCIMENTO RIBEIRO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EDNA NASCIMENTO RIBEIRO, *matricula 04***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da Cohasb
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da Cohasb
Portaria nº 001/2025 – COHASB

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:536A0EA6

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 189/2026 – COHASB

Humaitá-AM, 23 de Outubro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR **ELIZETH COELHO SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ELIZETH COELHO SOUZA,** ***matricula 66***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito mil e oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da Cohasb
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da Cohasb
Portaria nº 001/2025 – COHASB

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:C5BFAE18

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE AMATURÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026 – PMA, para qual teve por finalidade a formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais, insumos e produtos odontológicos e similares, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de saúde bucal da rede pública municipal, incluindo unidades básicas de saúde, consultórios odontológicos e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026 – PMA; e, CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor das empresas: 1) DCR COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.472.454/0001-77, o item 01, com o valor unitário de R$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos); o item 11, com o valor unitário de R$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos); o item 16, com o valor unitário de R$ 84,30 (oitenta e quatro reais e trinta centavos); o item 21, com o valor unitário de R$ 148,30 (cento e quarenta e oito reais e trinta centavos); o item 22, com o valor unitário de R$ 611,00 (seiscentos e onze reais); o item 25, com o valor unitário de R$ 56,75 (cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos); o item 32, com o valor unitário de R$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais); o item 35, com o valor unitário de R$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos); o item 37, com o valor unitário de R$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos); o item 44, com o valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos); o item 46, com o valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos); o item 49, com o valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos); o item 53, com o valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos); o item 59, com o valor unitário de R$ 1.181,00 (mil cento e oitenta e um reais); o item 61, com o valor unitário de R$ 1.181,00 (mil cento e oitenta e um reais); o item 63, com o valor unitário de R$ 1.181,00 (mil cento e oitenta e um reais); o item 67, com o valor unitário de R$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais); o item 77, com o valor unitário de R$ 77,90 (setenta e sete reais e noventa centavos); o item 79, com o valor unitário de R$ 132,20 (cento e trinta e dois reais e vinte centavos); o item 83, com o valor unitário de R$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos); o item 85, com o valor unitário de R$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 89, com o valor unitário de R$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos); o item 92, com o valor unitário de R$ 173,00 (cento e setenta e três reais); o item 94, com o valor unitário de R$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos); o item 104, com o valor unitário de R$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos); o item 108, com o valor unitário de R$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos); o item 118, com o valor unitário de R$ 251,20 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos); o item 121, com o valor unitário de R$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais); o item 122, com o valor unitário de R$ 251,24 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos); o item 128, com o valor unitário de R$ 251,20 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos); o item 129, com o valor unitário de R$ 251,20 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos); o item 130, com o valor unitário de R$ 251,20 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos); o item 135, com o valor unitário de R$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); o item 140, com o valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais); o item 141, com o valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais); o item 142, com o valor unitário de R$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais); o item 146, com o valor unitário de R$ 161,80 (cento e sessenta e um reais e oitenta centavos); o item 155, com o valor unitário de R$ 269,70 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos); o item 156, com o valor unitário de R$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais); o item 160, com o valor unitário de R$ 32,00 (trinta e dois reais); o item 161, com o valor unitário de R$ 54,10 (cinquenta e quatro reais e dez centavos); o item 166, com o valor unitário de R$ 16,35 (dezesseis reais e trinta e cinco centavos); o item 171, com o valor unitário de R$ 113,70 (cento e treze reais e setenta centavos); o item 174, com o valor unitário de R$ 107,00 (cento e sete reais); o item 176, com o valor unitário de R$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos); o item 177, com o valor unitário de R$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 179, com o valor unitário de R$ 111,41 (cento e onze reais e quarenta e um centavos); o item 183, com o valor unitário de R$ 382,90 (trezentos e oitenta e dois reais e noventa

centavos); o item 184, com o valor unitário de R$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais); o item 188, com o valor unitário de R$ 22,46 (vinte e dois reais e quarenta e seis centavos); o item 191, com o valor unitário de R$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos); o item 194, com o valor unitário de R$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos); o item 196, com o valor unitário de R$ 133,25 (cento e trinta e três reais e vinte e cinco centavos); o item 202, com o valor unitário de R$ 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos); o item 203, com o valor unitário de R$ 37,00 (trinta e sete reais); o item 206, com o valor unitário de R$ 27,52 (vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos); 2) E C ALVES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.389.291/0001-73, o item 02, com o valor unitário de R$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos); o item 04, com o valor unitário de R$ 38,00 (trinta e oito reais); o item 05, com o valor unitário de R$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais); o item 06, com o valor unitário de R$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais); o item 07, com o valor unitário de R$ 84,20 (oitenta e quatro reais e vinte centavos); o item 12, com o valor unitário de R$ 81,00 (oitenta e um reais); o item 13, com o valor unitário de R$ 81,00 (oitenta e um reais); o item 18, com o valor unitário de R$ 161,90 (cento e sessenta e um reais e noventa centavos); o item 19, com o valor unitário de R$ 148,30 (cento e quarenta e oito reais e trinta centavos); o item 24, com o valor unitário de R$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais); o item 31, com o valor unitário de R$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos); o item 33, com o valor unitário de R$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos); o item 38, com o valor unitário de R$ 26,35 (vinte e seis reais e trinta e cinco centavos); o item 39, com o valor unitário de R$ 26,35 (vinte e seis reais e trinta e cinco centavos); o item 43, com o valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos); o item 47, com o valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos); o item 50, com o valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos); o item 58, com o valor unitário de R$ 1.181,00 (mil cento e oitenta e um reais); o item 60, com o valor unitário de R$ 1.181,00 (mil cento e oitenta e um reais); o item 68, com o valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais); o item 71, com o valor unitário de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos); o item 76, com o valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais); o item 78, com o valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais); o item 88, com o valor unitário de R$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos); o item 93, com o valor unitário de R$ 50,39 (cinquenta reais e trinta e nove centavos); o item 101, com o valor unitário de R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos); o item 107, com o valor unitário de R$ 194,40 (cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos); o item 110, com o valor unitário de R$ 224,41 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos); o item 112, com o valor unitário de R$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos); o item 113, com o valor unitário de R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos); o item 123, com o valor unitário de R$ 251,24 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos); o item 124, com o valor unitário de R$ 251,24 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos); o item 125, com o valor unitário de R$ 251,24 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos); o item 131, com o valor unitário de R$ 251,24 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos); o item 132, com o valor unitário de R$ 26,38 (vinte e seis reais e trinta e oito centavos); o item 133, com o valor unitário de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais); o item 139, com o valor unitário de R$ 83,55 (oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos); o item 144, com o valor unitário de R$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos); o item 145, com o valor unitário de R$ 618,50 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos); o item 149, com o valor unitário de R$ 95,65 (noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos); o item 150, com o valor unitário de R$ 52,34 (cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos); o item 153, com o valor unitário de R$ 267,20 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); o item 159, com o valor unitário de R$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos); o item 163, com o valor unitário de R$ 114,40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos); o item 165, com o valor unitário de R$ 23,00 (vinte e três reais); o item 170, com o valor unitário de R$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos); o item 180, com o valor unitário de R$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos); o item 193, com o valor unitário de R$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos); o item 198, com o valor unitário de R$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais); o item 200, com o valor unitário de R$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); 3) HOSPLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.246.196/0001-24, o item 03, com o valor unitário de R$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais); o item 14, com o valor unitário de R$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos); o item 15, com o valor unitário de R$ 84,30 (oitenta e quatro reais e trinta centavos); o item 20, com o valor unitário de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais); o item 26, com o valor unitário de R$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos); o item 36, com o valor unitário de R$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos); o item 41, com o valor unitário de R$ 55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 42, com o valor unitário de R$ 53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos); o item 52, com o valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos); o item 54, com o valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos); o item 56, com o valor unitário de R$ 27,00 (vinte e sete reais); o item 62, com o valor unitário de R$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais); o item 65, com o valor unitário de R$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos); o item 69, com o valor unitário de R$ 82,00 (oitenta e dois reais); o item 73, com o valor unitário de R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos); o item 74, com o valor unitário de R$ 15,58 (quinze reais e cinquenta e oito centavos); o item 75, com o valor unitário de R$ 15,58 (quinze reais e cinquenta e oito centavos); o item 80, com o valor unitário de R$ 137,90 (cento e trinta e sete reais e noventa centavos); o item 81, com o valor unitário de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais); o item 84, com o valor unitário de R$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos); o item 86, com o valor unitário de R$ 17,38 (dezessete reais e trinta e oito centavos); o item 87, com o valor unitário de R$ 16,49 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos); o item 90, com o valor unitário de R$ 46,60 (quarenta e seis reais e sessenta centavos); o item 95, com o valor unitário de R$ 52,22 (cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos); o item 96, com o valor unitário de R$ 16,51 (dezesseis reais e cinquenta e um centavos); o item 99, com o valor unitário de R$ 16,74 (dezesseis reais e setenta e quatro centavos); o item 102, com o valor unitário de R$ 4,08 (quatro reais e oito centavos); o item 105, com o valor unitário de R$ 44,22 (quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos); o item 109, com o valor unitário de R$ 114,24 (cento e quatorze reais e vinte e quatro centavos); o item 116, com o valor unitário de R$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos); o item 119, com o valor unitário de R$ 251,23 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos); o item 127, com o valor unitário de R$ 251,23 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos); o item 134, com o valor unitário de R$ 113,70 (cento e treze reais e setenta centavos); o item 136, com o valor unitário de R$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos); o item 137, com o valor unitário de R$ 69,08 (sessenta e nove reais e oito centavos); o item 138, com o valor unitário de R$ 71,99 (setenta e um reais e noventa e nove centavos); o item 151, com o valor unitário de R$ 256,90 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos); o item 157, com o valor unitário de R$ 286,50 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); o item 164, com o valor unitário de R$ 222,35 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos); o item 167, com o valor unitário de R$ 63,20 (sessenta e três reais e vinte centavos); o item 169, com o valor unitário de R$ 717,20 (setecentos e dezessete reais e vinte centavos); o item 181, com o valor unitário de R$ 385,73 (trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos); o item 185, com o valor unitário de R$ 689,55 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); o item 186, com o valor unitário de R$ 407,77 (quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos); o item 187, com o valor unitário de R$ 42,63 (quarenta e dois reais e sessenta e três centavos); o item 189, com o valor unitário de R$ 28,64 (vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos); o item 190, com o valor unitário de R$ 204,74 (duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos); o item 192, com o valor unitário de R$ 15,14 (quinze reais e quatorze

centavos); o item 195, com o valor unitário de R$ 30,92 (trinta reais e noventa e dois centavos); o item 204, com o valor unitário de R$ 37,00 (trinta e sete reais); 4) CN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.778.922/0001-04, vencedores dos itens, o item 08, com o valor unitário de R$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos); o item 09, com o valor unitário de R$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos); o item 10, com o valor unitário de R$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos); o item 17, com o valor unitário de R$ 149,79 (cento e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos); o item 23, com o valor unitário de R$ 653,60 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos); o item 27, com o valor unitário de R$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos); o item 28, com o valor unitário de R$ 56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos); o item 29, com o valor unitário de R$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos); o item 30, com o valor unitário de R$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos); o item 34, com o valor unitário de R$ 26,38 (vinte e seis reais e trinta e oito centavos); o item 40, com o valor unitário de R$ 34,70 (trinta e quatro reais e setenta centavos); o item 45, com o valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos); o item 48, com o valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos); o item 51, com o valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos); o item 55, com o valor unitário de R$ 27,00 (vinte e sete reais); o item 57, com o valor unitário de R$ 27,00 (vinte e sete reais); o item 64, com o valor unitário de R$ 1.181,00 (mil cento e oitenta e um reais); o item 66, com o valor unitário de R$ 13,12 (treze reais e doze centavos); o item 70, com o valor unitário de R$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos); o item 72, com o valor unitário de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos); o item 82, com o valor unitário de R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos); o item 91, com o valor unitário de R$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos); o item 97, com o valor unitário de R$ 161,69 (cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos); o item 98, com o valor unitário de R$ 17,59 (dezessete reais e cinquenta e nove centavos); o item 100, com o valor unitário de R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos); o item 103, com o valor unitário de R$ 116,00 (cento e dezesseis reais); o item 106, com o valor unitário de R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos); o item 111, com o valor unitário de R$ 109,25 (cento e nove reais e vinte e cinco centavos); o item 114, com o valor unitário de R$ 109,24 (cento e nove reais e vinte e quatro centavos); o item 115, com o valor unitário de R$ 41,88 (quarenta e um reais e oitenta e oito centavos); o item 117, com o valor unitário de R$ 233,89 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos); o item 120, com o valor unitário de R$ 251,20 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos); o item 126, com o valor unitário de R$ 251,24 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos); o item 143, com o valor unitário de R$ 233,04 (duzentos e trinta e três reais e quatro centavos); o item 147, com o valor unitário de R$ 131,80 (cento e trinta e um reais e oitenta centavos); o item 148, com o valor unitário de R$ 100,64 (cem reais e sessenta e quatro centavos); o item 152, com o valor unitário de R$ 261,29 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos); o item 154, com o valor unitário de R$ 270,90 (duzentos e setenta reais e noventa centavos); o item 158, com o valor unitário de R$ 7,05 (sete reais e cinco centavos); o item 162, com o valor unitário de R$ 59,30 (cinquenta e nove reais e trinta centavos); o item 168, com o valor unitário de R$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos); o item 172, com o valor unitário de R$ 221,90 (duzentos e vinte e um reais e noventa centavos); o item 173, com o valor unitário de R$ 233,90 (duzentos e trinta e três reais e noventa centavos); o item 175, com o valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais); o item 178, com o valor unitário de R$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos); o item 182, com o valor unitário de R$ 383,80 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos); o item 197, com o valor unitário de R$ 539,80 (quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos); o item 199, com o valor unitário de R$ 48,80 (quarenta e oito reais e oitenta centavos); o item 201, com o valor unitário de R$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); o item 205, com o valor unitário de R$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final da Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026 – PMA.
III – PUBLIQUE-SE.
Amaturá/AM, em 18 de novembro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ ROCHA DA SILVA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:E50DD0EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE ARP Nº 006/2026 - CARONA Nº 001/2026

A Prefeita de Amaturá/AM, no uso de suas atribuições legais, e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste município, resolve, HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na "Formação de registro de preços para a aquisição de kit de cesta básica" de interesse da Prefeitura Municipal de Amaturá. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2026, oriunda do Pregão Presencial nº 004/2026, realizado pela Associação Amazonense de Desenvolvimento Cultural - ADDC, tendo como vencedora as empresas 1): **MVL COMERCIO, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA,** inscrita sob o CNPJ Nº 33.922.098/0001-93, dos itens: 1, no valor unitário de R$ 357,69 (trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e o item 4, no valor unitário de R$ 263,75 (duzentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) e a empresa **2) 23.013.691 LTDA,** inscrita sob o CNPJ Nº 23.013.691/0001-63, vencedora do item: 2, no valor unitário de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.
Amaturá/AM, 16 de novembro de 2026

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:892FA72E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 326/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018,
CONSIDERANDO a natureza dos cargos de provimento de comissão, se livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de oficio, o Sr. **FÁBIO DA SILVA GONÇALVES,** portadora do CPF nº 766.***.***-00, do cargo de

provimento em comissão de **ASSESSOR,** integrante ada estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Anamã.
Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providencias administrativas necessárias ao cumprimento deste ato.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 17 de novembro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:81B27173

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 333/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Comissão de Acompanhamento da Atualização do Código Tributário do Município de Anamã e designa seus membros.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar a legislação tributária municipal e de organizar o acompanhamento técnico e administrativo dos trabalhos;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Reforma Tributária e de aperfeiçoamento dos procedimentos de cadastro, fiscalização, arrecadação e cobrança dos tributos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento da Atualização do Código Tributário do Município de Anamã, com a finalidade de acompanhar, analisar e subsidiar a revisão e a consolidação da legislação tributária municipal e a preparação de sua implantação administrativa.
Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão:
I — Katiane Ribeiro Dantas, Secretária Municipal de Finanças - Presidente.
II – Williams de Freitas Ramos, Procurador do Município – Vice-Presidente.
III – Leonardo Farias, Coordenador – Secretário.
IV – Yan Gabriel Bezerra das Chagas, Coordenador – Membro.
V – Kece Barbosa da Silva, Fiscal de Tributos – Membro.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – Levantar a legislação tributária vigente e reunir informações sobre os cadastros, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança municipal;
II – Identificar necessidades locais e propor diretrizes para atualização do Código Tributário e aperfeiçoamento da administração tributária;
III – Acompanhar a elaboração das minutas, analisar as propostas e registrar sugestões e deliberações técnicas;
IV – Avaliar a adequação das propostas à Reforma Tributária, à transição do ISS para o IBS, à NFS-e de padrão nacional e à integração cadastral;
V – Examinar os procedimentos relativos ao IPTU, ITBI, ISSQN, taxas, dívida ativa e processo administrativo fiscal, identificando matérias que demandem normas específicas e estudos complementares;
VI – Apresentar relatório conclusivo à Prefeita, com recomendações para encaminhamento legislativo e implantação gradual, inclusive capacitação da equipe e adequação dos sistemas.
Art. 4º Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos, convocar e conduzir as reuniões e encaminhar as solicitações e os relatórios da Comissão. O Vice-Presidente o substituirá em suas ausências e impedimentos.
Parágrafo único. O Secretário da Comissão organizará os documentos e elaborará as atas e os registros das reuniões.
Art. 5º As reuniões ocorrerão presencialmente ou por videoconferência, mediante convocação do Presidente, com a presença da maioria dos membros. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e registradas em ata.
Art. 6º A Comissão poderá solicitar informações às unidades municipais e convidar servidores, especialistas e assessorias para apoio técnico, sem direito a voto, observadas as regras de sigilo fiscal e de proteção de dados.
Art. 7º A Comissão apresentará relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização da Prefeita.
Art. 8º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional. Suas manifestações terão natureza técnica e consultiva, cabendo às autoridades competentes a aprovação e a edição dos atos necessários.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Anamã/AM, em 09 de novembro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:F4E1BDF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 334/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA ROCIMEIRE PINHEIRO FLORES, declarando vacância de cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - I que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018,
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, com pedido de exoneração de cargo público, de modo que pela posse de cargo inacumulável não manifesta mais interesse na prestação de serviço como servidor público deste município.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ROCIMEIRE PINHEIRO FLORES,** portador do CPF Nº 711.***.***-34, que exerceu o Cargo Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – I,** declarando **vacância** do referido cargo, **a contar de 17 de novembro de 2026**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 17 de novembro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

O Presente Documento foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da

LOAN. em 17 de novembro de 2026 e no Diário Oficial dos Municípios dia 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:4F9D02A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 014/2026.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Anori/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório**:**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, tipo Menor Preço Por Lote, tendo como objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REPRESENTAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM**, no dia 02/12/2026 às **10H00MIN** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do endereço eletrônico https://bnc.org.br.
O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: https://bnc.org.br e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: cml.anori@gmail.com.

Anori-AM, 18 de novembro de 2026

RUAN DE OLIVEIRA MOURA
Agente de Contratação
Decreto N° 001/2025

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:49D46B9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 015/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Anori/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório**:**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026, tipo Maior Percentual de Desconto, tendo como objeto a **FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO: GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10 E ETANOL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI-AM**, no dia 02/11/2026 às **14h30min** (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://bnc.org.br.
O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: https://bnc.org.br e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: cml.anori@gmail.com.

Anori-AM, 18 de novembro de 2026

RUAN DE OLIVEIRA MOURA
Agente de Contratação
Decreto N° 001/2025

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:5D8DA73C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeita Municipal em exercício de Apuí-AM, **TORNA PÚBLICO,** para o conhecimento de todos, que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2026-SRP, Processo Licitatório Nº 080/2026,** tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preço para **Aquisição de combustíveis, destinados a frota de veículos oficiais da casa de apoio Manaus-AM, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde,** foi declarada **DESERTA** por ausência de participantes interessados**.**
Apuí-AM, 18/11/2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em exercício

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:D7A12361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA SRP Nº 032/2026

PP nº. 020/2026 - SRP
PL nº. 044/2026
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças originais ou genuínas, pneus, câmaras, protetores e baterias, para veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, da frota veicular da Prefeitura Municipal de Apuí"
Assinatura da Ata: 18/11/2026
Vigência: 12 meses
FORNECEDORA:
A.P. DO PRADO LTDA – ME, CNPJ 58.361.512/0001-63; **Itens 01** maior desconto 5,53% e **02** - 43%, valor total: R$ 693.240,00 (seiscentos e noventa e três mil e duzentos quarenta reais).
SANA AUTO PECAS LTDA – EPP, CNPJ 14.394.901/0001-10; Itens 03 maior desconto 6,10%, **04** - 10% e **07** - 6,15%, valor total: R$ 2.801.590,50 (dois milhões, oitocentos e um mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos).
SARANDI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA – EPP, CNPJ 02.168.401/0001-80; Itens 05 maior desconto 14%, **06** - 7,30% e **08** - 6,29%, valor total: R$ 2.074.373,00 (dois milhões, setenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais).
A ata integral encontra-se disponibilizada para a consulta na SEMAD, Órgão Gerenciador.
Apuí/AM, 18/11/2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em exercício

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:C29576CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA SRP Nº. 033/2026

PP nº. 028/2026 - SRP
PL nº. 066/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para "Prestação de serviços de jardinagens, paisagismos e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de insumos (mudas de palmeiras) e floreiras"
Assinatura da Ata: 18/11/2026
Vigência: 12 meses
FORNECEDORA:
VIVEIRO PLANTAR FUTURO DA AMAZONIA LTDA – ME, CNPJ 64.819.199/0001-67; itens: 1, 2 e 3, valor total de R$

241.533,46 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).
A ata integral encontra-se disponibilizada para a consulta na SEMAD, Órgão Gerenciador.
Apuí/AM, 18/11/2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em exercício

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:84106A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI de Apuí, e institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE APUI/AM EM EXERCÍCIO, **Dilma Lira Porto Botton,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, III, Faz saber que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Municipal do Idoso reger-se-á de acordo esta Lei, com os dispositivos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso e da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a definida no Estatuto do Idoso.

Art. 4º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º. A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a comunidade, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
II - O processo de envelhecimento diz respeito a todos os munícipes de Apuí, devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;
III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
IV - O idoso deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política;
V - As diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 7º. A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
II – Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
III - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
IV - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;
V - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
VI - Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e
VII - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida do idoso.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Apuí/AM.

Art. 9º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias,
fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
II – transferências do Município;
III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – as advindas de acordos e convênios;
VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
VII – as receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;
VIII – outras.

§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –

CMPI, e terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Assistência Social, sendo que a destinação dos recursos será liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 11. As receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrarão o orçamento do Município desde o primeiro exercício de seu funcionamento.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo será realizada por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicionais legalmente autorizados, observadas a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as demais exigências da legislação orçamentária e financeira.

Art. 12. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 13. As Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa são instâncias periódicas de debate, de formulação, de avaliação e definição de diretrizes da Política Pública do Idoso, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 14. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - Publicidade de seus resultados;
V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
VI - Articulação com a conferência estadual e nacional dos direitos do idoso.

Art. 15. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e extraordinariamente, sempre que necessária, mediante deliberação da maioria de seus membros.

§1º. A realização da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso poderá ser precedida de etapas preparatórias, formuladas em forma de debates regionalizados nos diversos territórios do município, como por exemplo, pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

§2º Ao convocar a conferência, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Elaborar as normas de seu funcionamento;
II - Constituir comissão organizadora;
III - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;
IV - Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências;
V - Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI de Apuí, órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, voltadas à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal.
§ 1º. O CMPI fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou pasta equivalente responsável pela política de assistência social.
§ 2º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 17. O CMPI de Apuí será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação paritária, indicados na seguinte forma:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação.

II - 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civi atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas.
§1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI terá um suplente.
§2º. Os memebros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitads as indicações previstas nesta Lei.
§3º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;
§4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§5º. As entidade não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, devendo os responsáveis pela organização do processo eleitoral comunicar previamente sua realização ao Ministério Público, para acompanhamento no âmbito de suas atribuições, sem que a ausência de representantes da instituição, por si só, impeça a realização da eleição ou invalide seu resultado.
§6º. Caberá às entidade eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composiçõe seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidade governamentais e não-governamentais.

§1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar ds reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciáro, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 19. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que também terá o voto de qualidade.

Art. 20. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condiçõa quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornemincompatível a sua representação no Conselho;
III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
Parágrafo único. A perda da representação da entidade no Conselho dependerá de prévio procedimento de apuração, assegurados à entidade interessada a ciência dos fatos que lhe sejam atribuídos, o contraditório e a ampla defesa, e será declarada por decisão fundamentada do Plenário do CMPI, cabendo ao regimento interno disciplinar os procedimentos e prazos aplicáveis.

Art. 21. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – Apresentar procedimento incompatível com a diginidade das funções;
V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, crime de responsabilidade ou improbidade administrativa.
Parágrafo únic. A perda do mandato do conselheiro, ressalvada a hipótese de renúncia, dependerá de prévio procedimento de apuração, assegurados ao interessado a ciência dos fatos que lhe sejam atrbuídos, o contraditório e a ampla defesa, s será declarada por decisão fundamentada do Plenário do CMPI, cabendo ao regimento interno disciplinar os procedimentos e prazos aplicáveis.

Art. 22. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 23. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 26. As sessão do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 28. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município.

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
II – a responsabilidade e independência para supervisionar, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
III – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
IV – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos bem como elaborar diagnóstico social do Município e aprovar plano integrado municipal do idoso, garantindo atendimento integral ao idoso;
V – aprovar programas e projetos de acordo com a política do Idoso, em articulação com os planos setoriais;
VI – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
VII – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº. 10.048/2000, a Lei Federal nº. 10.741/2003, bem como as demais legislações afetas à pessoa idosa, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
VIII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
IX – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
X – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
XI – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
XII – indicar prioridades para a destinação dos valores previstos em orçamentos destinados aos Idosos, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 31. A Administração Municipal velará que os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão capacitados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 071, de 28 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita de Apuí em exercício

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:AACF0126

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 696/GP-ATN, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 257/2026-SRH/ PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) senhor(a) **ANA ANTÔNIA TAPAYURI PEREIRA,** do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** Matrícula: **10604,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **01.10.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RONALDO CALDAS DA SILVA MARICAUA
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 011/GAB/2026

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:4209824B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 697/GP-ATN, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 257/2026-SRH/ PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) senhor(a) **REGIANE MARINHO DE CASTRO,** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Matrícula: 7767**,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **01.10.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RONALDO CALDAS DA SILVA MARICAUA
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 011/GAB/2026

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:7ACF8DB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 698/GP-ATN, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de servidor de cargo SOB COMISSÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 257/2026-SRH/ PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) senhor(a) **ANA ANTÔNIA TAPAYURI PEREIRA,** para o cargo de **COORDENADORA TÉCNICA,** Matrícula: **10604**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **02.10.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RONALDO CALDAS DA SILVA MARICAUA
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 011/GAB/2026

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:A671F334

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 699/GP-ATN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a **CONTRATAÇÃO** de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 257/2026-SRH/ PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **NAILSON VIEIRA BARBOSA,** para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** Matrícula: **6942**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **01.10.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RONALDO CALDAS DA SILVA MARICAUA
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 011/GAB/2026

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:CCF383C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 700/GP-ATN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a **CONTRATAÇÃO** de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 257/2026-SRH/ PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **REGIANE MARINHO DE CASTRO,** para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** Matrícula: **7767**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **02.10.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RONALDO CALDAS DA SILVA MARICAUA
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 011/GAB/2026

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:265B2FDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 701/GP-ATN, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de servidor de cargo SOB COMISSÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 257/2026-SRH/ PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) senhor(a) **WALDERNEY PINHEIRO NUNES,** para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II,** Matrícula: **13983**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **01.10.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RONALDO CALDAS DA SILVA MARICAUA
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 011/GAB/2026

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:90C739C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM, ATINGIDO POR INCÊNDIOS FLORESTAIS – COBRADE 1.4.1.3.2; ESTIAGEM SEVERA – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA N° 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SR. RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES, Prefeito do Município de Barcelos, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme art. 90, VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, onde decreta estado de emergência ou calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria;

CONSIDERANDO o cenário de danos causado pelos incêndios florestais e da forte estiagem no município, os quais trazem graves consequências às populações e ao meio ambiente. Seca dos rios, contaminação do ar pelos incêndios florestais, perca de campos e produção agrícola, poços artesianos com baixos níveis de água, queimadas da vegetação e até de moradias, comprometimento do abastecimento de água em algumas localidades. A estiagem e os incêndios também atingem as lavouras, por conta da seca os produtores perdem suas lavouras causando risco alimentar para as famílias, bem como aumento da temperatura que traz também, consequências para a saúde humana

CONSIDERANDO os dados constantes que indica que a zona urbana e rural do município, vem sofrendo com a ausência de chuvas, as quais reduziram consideravelmente o nível das águas dos rios, ocasionando uma estiagem severa, incêndios em áreas de difícil acesso, uma forte escassez hídrica, afetando a população, acrescido de prejuízos econômicos, ambientais e materiais.

CONSIDERANDO o cenário dos incêndios florestais e da forte estiagem no município causou grandes prejuízos a população da zona rural, comprometendo sua sustentabilidade e segurança alimentar.

CONSIDERANDO que compete ao município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas pelos desastres, bem como a adoção imediata das medidas que se fazerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de órgãos setoriais do município, para efetivação das ações necessárias para minorar a situação de risco e a obrigação do Poder Público, em

manejar ações adjacentes para amenizar danos possíveis e preservar o bem-estar, proporcionando segurança à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança da população que reside próximo das áreas afetadas, pois, essas áreas apresentam aspectos de instabilidade, sendo consideradas assim, áreas de risco;
CONSIDERANDO que a situação acima se enquadra quanto a intensidade considerada de nível II de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e,
CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre acima descrito,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como **INCÊNDIOS FLORESTAIS – COBRADE 1.4.1.3.2; ESTIAGEM SEVERA – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA N° 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de reabilitação das áreas afetadas.
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar ações de assistência a população afetada pelo desastre.
Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas responsáveis pelas ações de ajuda as comunidades afetadas em caso de risco eminente, a:
I. Penetrar nas residências das famílias afetadas pela forte estiagem afim de prestar socorro ou outras decisões necessárias para determinar a pronta evacuação;
II. Se precisar, conforme a gravidade, usar propriedade particular, para servir de apoio.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança concernente às áreas atingidas.
Art. 5º. Com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
Art. 6º. Este Decreto terá tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barcelos-AM, 13 de novembro de 2026.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:D66C7886

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112/2026 – GP/PMB, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, CC-3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Art. 90, Item IV, VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
DECRETA:
Art. 1º Fica **EXONERADO,** a contar de 16 de novembro de 2026, o Senhor **OGNEY BRAZÃO ARAÚJO**, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento – CC-3, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barcelos/AM.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário**.**
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito do Municipal de Barcelos/AM

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:D5728168

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113/2026 – GP/PMB, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dá publicidade à suspensão do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, em cumprimento ao Acórdão nº 1841/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal,
CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no item 9.1 do Acórdão nº 1841/2024, proferido no Processo TCE/AM nº 14.112/2024, manteve a suspensão do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, destinado ao provimento de 304 cargos da Prefeitura Municipal de Barcelos,
CONSIDERANDO que o item 9.2.1 do referido Acórdão determinou ao Município a publicação oficial da suspensão, que subsiste até nova análise pelo Tribunal Pleno,
DECRETA:
Art. 1º Fica dada publicidade oficial à suspensão do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Barcelos, regido pelo Edital nº 01/2024, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no Acórdão nº 1841/2024 – Tribunal Pleno, proferido no Processo TCE/AM nº 14.112/2024.
Art. 2º O certame permanece suspenso até nova análise pelo Tribunal Pleno do TCE/AM. Enquanto vigorar a suspensão, ficam vedados o prosseguimento das etapas do concurso e a prática de atos de homologação, convocação e nomeação dele decorrentes.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor de acordo com os efeitos da medida cautelar de suspensão do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, ratificada pelo Acórdão nº 1841/2024 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito do Municipal de Barcelos/AM

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:EA8E0FE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/2026-GP/PMB, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidores de Cargo Comissionados do Município de Barcelos/AM, referentes ao mês de dezembro, período aquisitivo 2025/2026, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 e 39, da Constituição Federal
CONSIDERANDO o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, prevista na Lei 8.112/90, artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, aplicado aos agentes públicos nos termos da legislação pertinente;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 90, item IV e IX, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regular o gozo de férias dos servidores comissionados, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, os abaixo nominados, trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026, a considerar de 01 à 30/12/2026.
- ADRIANE GARCIA DA COSTA **–** Diretor de Departamento – CC-3;
- CAROLINE DA SILVA GOMES – Assessor para Assuntos Especiais – CC-2;
- IVO DA SILVA ALVES - Diretor de Departamento – CC-3;
- LEIDIANE MIRANDA DE MORAIS – Controladora Geral – CC-1;
- RAFAEL IRÊNIO UGARTE GADELHA – Sec. Munic. de Economia e Finanças – CC-1;
- SUELY DA SILVA SALVIANO - Coordenadora – CC-6;
- YANNA RODRIGUES CORDEIRO - Assessor para Assuntos Especiais – CC-2;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS

RADSON ROGÉRTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos/AM

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:11C45E67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2026-GP/PMB, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de licença maternidade à servidora Contrato/ Temporário do Município de Barcelos e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, especialmente o disposto no Artigo 90, inciso IV**,** e
CONSIDERANDO, a conformidade com Inciso XVIII, Art. 7º da Constituição Federal, de 1988, Parágrafo único.
CONSIDERANDO, o Regulamento do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcelos, das Autarquias e das Fundações.
CONSIDERANDO, a Seção III. Art.99º será concedida a licença a servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal de que a licença-maternidade é direito assegurado inclusive às servidoras ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora e o atestado/ certidão médica apresentado;
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER licença-maternidade à servidora **ANNE MACELLY SILVA E SILVA,** referente ao **Processo Administrativo nº 048/2026 – PMB**, ocupante do cargo de Tecnóloga em Radiologia, lotada na Secretária de Municipal de Saúde – SEMSA, pelo período de **19/10/2026 a 16/04//2027**, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do vínculo funcional, da remuneração e das demais vantagens do cargo.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos/AM

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:C4E68CBC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCA E PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 2091/2026-PMB.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCA E PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 2091/2026-PMB.

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCA E PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 2091/2026 – PMB, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, E A EMPRESA **CZ COMERCIO E SERVICOS DE IMUNIZACAO LTDA, CNPJ Nº 23.065.750/0001-47.**
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, CONFORME AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP"
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de Vigência dos serviços a contar do dia 13/11/2026, e por mais 90 (noventa) dias, o prazo de Execução dos serviços a contar do dia 17/11/2026, conforme a clausula contratual da Vigência e Prorrogação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02.000 – Poder Executivo; UNIDADE – 02.005 – Secretaria Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE – 1.014- Construção, ampliação e/ou reforma de postos de saúde; ELEMENTO: 4.4.90.51- Obras e Instalações; RECURSO - 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: *Art. 107 da Lei Federal n°14.133/2021.*
FUNDAMENTO DO ATO: *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026-CMC PMB.*
BARREIRINHA/AM, 13 de novembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:81F534FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1639-A, DE 12 NOVEMBRO DE 2021– GPMB

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 238, de 12 de junho de 2019 (Reestruturação do Fundo Municipal de pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - FAPESB, e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO que a servidora preenche todos os requisitos necessários para a regra de aposentadoria voluntária (por idade e tempo de contribuição), conforme art. 6°com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

CONSIDERANDO os termos do § 3° do art. 132, da Lei Municipal nº 238/2019 a reposição do valor da contribuição previdenciária é devida ao servidor, conjuntamente com o valor retroativo, a partir da data do protocolo do requerimento do abono, no que consta nos autos do processo a data de protocolo de 09.09.2019.

RESOLVE:

I - Conceder ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora pública municipal JOANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA LUCAS, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Contabilidade, matricula n°. 872, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a partir de 1º do mês de novembro.

II - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

III - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 12 de novembro de 2021.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:0E2FA29C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/ AM, através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CMCP,** torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/21:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2026, TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto contempla a **PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, CONFORME CONVÊNIO Nº 038880/2025 - MC.**
Data a partir do qual o edital estará disponível: **19/11/2026**
Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: **09/12/2026** até às **10h30min** (horário de Brasília)
Local da Sessão Pública de Licitação: **Portal de Licitações Licitanet, no sítio eletrônico** www.licitanet.com.br

Local de disponibilidade de Edital: **https://pncp.gov.br**
Dúvidas e Esclarecimentos no e-mail: **cmcp.pmbc@gmail.com** ou pelo telefone: (097) 98463-6663

Benjamin Constant (AM), 18 de novembro de 2026.

ITAYURUNA GOMES GUIDA
Presidente da Comissão Municipal de Contratações Públicas – CMCP

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:0FE99875

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**,** através da COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CMCP**,** torna público aos interessados que foi declarada **DESERTA** a licitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2026 – SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAMES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**
Dúvidas e Esclarecimentos no e-mail: **cmcp.pmbc@gmail.com** ou pelo telefone: (097) 98463-6663.

Benjamin Constant (AM), 22 de outubro de 2026.

ITAYURUNA GOMES GUIDA
Presidente da Comissão Municipal de Contratações Públicas – CMCP

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:4E606B68

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 149/2026 - PMBC

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2023 - PMBC.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **MONTIERRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/CPF nº **21.415.557/0001-63.**
OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 04 SALAS DE AULA COM QUADRA – OPÇÃO 220V COM BLOCOS – BOM PASTOR II – BENJAMIN CONSTANT".
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **QUARTA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 050/2023 – PMBC** por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **18/11/2026 a 17/05/2027,** nos termos da Lei n° 8.666/93.
DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: A despesa oriunda deste termo aditivo terá o valor a ser empenhado na seguinte rubrica orçamentária:

02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0004.1003.0000 – Construção, ampliação e aquisição de equipamento para unidades educacionais do ensino fundamental.
44.90.51 – Obras e Instalações.
Fonte: 500 – Recursos Ordinários.
Fonte: 740 – FNDE-PAR

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de BENJAMIN CONSTANT

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:43F33816

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 150/2026 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 094/2025 - PMBC.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **T F COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 37.351.686/0001-75.**
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, CONFORME CONVÊNIO Nº 949705/2023.
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **SÉTIMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do **TERMO DE CONTRATO nº 094/2025 – PMBC**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **18/11/2026 à 16/01/2027,** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme valores abaixo descritos:

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
02.12.01 - Fundo Municipal de Obras e Urbanismo.
7.512.0091.1016.0000 – Implantação de Infraestrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Urbana do Município.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte: 500
Fonte: 700
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 17/11//2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de BENJAMIN CONSTANT

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:375AFFB4

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 151/2026 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 113/2022 - PMBC.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **E. B. BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/CPF nº 17.697.124/0001-70.**
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO, COM SERVIÇO DE RECAPEAMENTO, CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **DÉCIMA TERCEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 113/2022 – PMBC** por mais **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **18/11/2026 à 17/03/2027,** nos termos da Lei n° 8.666/93, conforme valores abaixo descritos:
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
02.1201 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
15.451.0091.1009.0000 – Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas.
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte: 500 - RP
Fonte: UGPE

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de BENJAMIN CONSTANT

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:A8F61F97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 011/GS/SEMED/PMBC, 28 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de 01 (uma) hora semanal de leitura em ambientes externos à sala de aula no âmbito das unidades escolares de Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Benjamin Constant, institui o Painel de Controle de Nível de Leitura com atualização quantitativa obrigatória, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Selomi Bermeguy Porto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 1.018/2002, reformulada pela Lei Municipal nº 1.153, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, bem como a necessidade de fortalecer as políticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO que a diversificação dos ambientes de aprendizagem, o uso de espaços externos, lúdicos e naturais, estimula o interesse dos estudantes, promove o bem-estar e potencializa o hábito da leitura;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma rotina de acompanhamento pedagógico contínuo para garantir a eficácia e a qualidade dessas atividades;
CONSIDERANDO a importância da transparência social, do monitoramento contínuo dos níveis de alfabetização e da necessidade de dados quantitativos precisos para subsidiar as intervenções pedagógicas nas escolas, através de ferramentas de gestão democrática e participativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inserção de, no mínimo, 01 (uma) hora semanal de leitura realizada em ambientes externos à

sala de aula para todas as turmas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Benjamin Constant, com a finalidade de incentivar o hábito da leitura, fortalecer os processos de alfabetização e contribuir para a recomposição das aprendizagens dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se ambientes externos à sala de aula:

I – Pátios escolares cobertos ou descobertos;

II – Quadras poliesportivas e áreas de lazer;

III – Jardins, praças, bosques ou áreas verdes internas ou adjacentes à unidade escolar;

IV – Bibliotecas ao ar livre, cantinhos de leitura externos ou outros espaços alternativos previamente organizados pela equipe pedagógica.

Art. 3º A execução, o desenvolvimento e o monitoramento quantitativo e qualitativo deste trabalho serão integralmente orientados pelo Coordenador Pedagógico e executados pelos professores de cada unidade escolar.

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade da implementação do Painel de Controle de Nível de Leitura, ferramenta visual de gestão democrática que deverá apresentar, obrigatoriamente, a atualização periódica de dados quantitativos sobre a evolução da leitura dos estudantes.

Parágrafo único. O Painel de Controle de que trata o caput deste artigo deverá ser fixado obrigatoriamente em três instâncias fundamentais da unidade escolar:

I – No setor de Gestão Escolar (Mural da Direção/Coordenação), contendo os dados quantitativos consolidados de toda a escola;

II – Na Sala dos Professores, contendo os dados quantitativos por ano, segmento e disciplinas, servindo de subsídio para planejamento coletivo;

III – Em cada Sala de Aula, contendo o quadro específico da respectiva turma, adequado de forma lúdica ou pedagógica para o acompanhamento dos estudantes.

Art. 5º No cumprimento de suas atribuições de orientação e monitoramento, compete ao Coordenador Pedagógico:

I – Subsidiar os professores no planejamento pedagógico e na escolha de estratégias metodológicas para a leitura externa, considerando os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes e as necessidades de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

II – Monitorar a frequência, a regularidade e o cumprimento da carga horária estabelecida nesta Portaria;

III – Auxiliar na seleção de acervos literários diversificados, adequados à faixa etária de cada turma;

IV – Consolidar os dados quantitativos enviados pelos professores e garantir a atualização e a manutenção do Painel de Controle de Nível de Leitura no âmbito da Gestão Escolar e da Sala dos Professores.

Art. 6º Compete ao Professor regente ou responsável pela atividade de leitura:

I – Planejar e executar a hora semanal de leitura externa em conformidade com as orientações pedagógicas;

II – Avaliar periodicamente o nível de leitura de cada estudante da sua turma através de instrumentos diagnósticos oficiais;

III – Alimentar e atualizar quinzenalmente os dados quantitativos do Painel de Controle de Nível de Leitura da sua respectiva Sala de Aula;

IV – Repassar os dados estatísticos e quantitativos atualizados à Coordenação Pedagógica para a consolidação institucional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio de sua Secretaria Executiva Pedagógica, realizará o monitoramento da execução desta Portaria através da supervisão técnica do Departamento de Superintendência Pedagógica, conforme o Cronograma de Inspeção Pedagógica oficial, verificando a regularidade das atividades externas e a fidedignidade dos dados expostos nos painéis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Benjamin Constant – AM, em 28 de setembro de 2026.

SELOMY BERMEGUY PORTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador:1C4D4FB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 130/2026– SEMAD

CONVOCA, EM ÚLTIMA CHAMADA, OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, QUE AINDA NÃO REALIZARAM A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL OBRIGATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO, , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Beruri, Estado do Amazonas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos ativos para fins de controle, fiscalização e regularidade da gestão de pessoal, em atenção às orientações dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a primeira convocação dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos para a realização da Atualização Cadastral Obrigatória ocorreu por meio do Memorando Circular nº 0007.0003.3006.2026 – SEMAD, de 03 de julho de 2026, que estabeleceu os procedimentos e o prazo para o comparecimento dos servidores à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

CONSIDERANDO que a Atualização Cadastral Obrigatória deverá ser realizada exclusivamente de forma presencial, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, pelos servidores convocados, até o dia 30 DE OUTUBRO DE 2026, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 16h, e às sextas-feiras, das 08h às 12h, devendo comparecer munidos das cópias coloridas e legíveis da documentação exigida no Anexo I desta Portaria, ressalvadas apenas as situações excepcionais devidamente comprovadas que, por motivo de saúde, impossibilitem o comparecimento pessoal do servidor, as quais serão submetidas à análise da Administração, não sendo admitida, após o prazo estabelecido, a alegação de desconhecimento da obrigação ou do prazo;

CONSIDERANDO que o descumprimento desta convocação, no prazo estabelecido, poderá ensejar medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do pagamento da remuneração, até a regularização da situação cadastral, nos termos da legislação aplicável;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR, em última chamada, os SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS ATIVOS do Município de Beruri, Estado do Amazonas, que ainda NÃO REALIZARAM A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL OBRIGATÓRIA, para que compareçam presencialmente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e realizem o recadastramento até o dia 30 de outubro de 2026, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 16h, e às sextas-feiras, das 08h às 12h,

observados os procedimentos e a documentação estabelecidos nesta Portaria e em seus anexos.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar a documentação exigida no ANEXO I desta portaria, para a atualização cadastral, em conformidade com as orientações divulgadas pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º- O servidor convocado que possuir mais de um cargo ou vínculo efetivo, com matrículas funcionais distintas, deverá realizar a Atualização Cadastral individualmente para cada matrícula, observando as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 3º - O não comparecimento do servidor convocado ou a não conclusão da Atualização Cadastral – Recenseamento 2026 até o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria poderá ensejar a suspensão do pagamento da remuneração, até a efetiva regularização da situação cadastral, observado o devido procedimento administrativo e a legislação aplicável.

§ 1º - A suspensão prevista no caput poderá ser aplicada ao servidor que, sem justificativa legalmente aceita, deixar de cumprir a obrigação de atualização cadastral dentro do prazo estabelecido.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento da remuneração ficará condicionado à efetiva regularização da situação cadastral perante a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, observados os procedimentos administrativos e legais pertinentes.

Art. 4º -PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em 08 de outubro de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri/AM
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

ANSELMO SILVA MATOS
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 007/2025-GPMB

ANEXO – I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS DA PREFEITURA DE BERURI/AM

(DOCUMENTO ORIGINAL E 01 CÓPIA COLORIDA LEGÍVEL)

CPF;

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, sendo aceito:
a) Carteira de Identidade - RG;
b) Carteira de Identidade Profissional (Ex: OAB, CRM, etc.);
c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
d) Carteira de Identidade Nacional – CIN;

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EFETIVO MUNICIPAL
Decreto de Nomeação para o cargo efetivo;
Termo de Posse;
Termo de Compromisso;

ESPELHO DO Nº PIS/PASEP;

TÍTULO DE ELEITOR, E-TÍTULO ou CERTIDÕES ELEITORAIS para servidores com idade entre 18 a 69 anos, dispensando-se para os servidores com 70 anos completos;

CERTIFICADO DE RESERVISTA (Não Obrigatório).

FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL - Caso o servidor tenha concluído novo curso de nível superior, pós-graduação, especialização, cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou outro nível de escolaridade no período anterior a este recadastramento, deverá apresentar cópia do respectivo certificado ou diploma, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) para fins de comprovação e atualização cadastral.

COMPROVAÇÃO CIVIL de acordo com o estado civil, podendo ser:

Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
Casado(a): Certidão de Casamento / Certidão de União estável;
Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - Podendo ser faturas de água, luz, telefone, contendo data de emissão/mês referência, emitido em até 90 (noventa) dias.

ATENÇÃO: Comprovantes de residência em nome de terceiros, que não seja o cônjuge ou companheiro(a), o servidor deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA devidamente assinada pelo titular do comprovante da residência e pelo servidor.

INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS / CNIS) – O servidor deverá apresentar o EXTRATO CNIS COMPLETO e a DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO INSS, os quais poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Beruri/AM, ou por meio do portal Meu INSS: https://meu.inss.gov.br/#/login com o acesso GOV.BR;

Os documentos especificados no (item 10), têm por finalidade a conferência da data de admissão, verificação de vínculos empregatícios e previdenciários, bem como a identificação de eventual recebimento de aposentadoria, pensão ou outro benefício previdenciário.

ATENÇÃO:

O servidor que estiver, na data do recenseamento, de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, deverá apresentar cópia da Portaria que concedeu a referida licença;

O servidor que estiver, na data do recenseamento, CEDIDO PARA OUTRO ÓRGÃO, deverá apresentar cópia da Portaria ou Termo de Cessão, acompanhado do contracheque (holerite) emitido pelo órgão responsável pelo pagamento de sua remuneração;

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO - Declaração devidamente assinada pelo servidor, informando se exerce outro cargo, emprego ou função pública além do cargo efetivo. Em caso afirmativo, deverá informar o cargo ocupado, o órgão ou entidade de lotação, a carga horária e o vínculo funcional;

LAUDO MÉDICO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO - (O servidor ativo efetivo que se declarar Pessoa com Deficiência (PcD) deverá apresentar laudo médico ou outro documento comprobatório que ateste a deficiência, para fins de confirmação da condição declarada, atualização cadastral e registro funcional.);

DADOS BANCÁRIOS - O servidor deverá informar, no ato do recadastramento, os dados bancários atualizados (banco, agência e conta) para fins de conferência cadastral na folha de pagamento.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL - Apresentação de 02 (duas) fotos recentes no formato 3x4 do servidor.

PARA DEPENDENTES FINANCEIROS DOS
SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS
(DOCUMENTO ORIGINAL E CÓPIA COLORIDA LEGÍVEL)

São considerados dependentes financeiros do servidor: cônjuge, companheiro(a), filho(s) ou enteado(s) menores de 21 anos e não emancipados, filho(s) maior(es) de 21 anos inválidos, bem como menor(es) sob guarda, tutelado(s) ou curatelado(s), mediante decisão judicial provisória ou definitiva.

CPF;

DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO DO(S) DEPENDENTE(S), sendo aceito:
Carteira de Identidade - RG;
Carteira de Identidade Nacional – CIN;

ATENÇÃO: Para menores de 16 anos, deverá ser apresentado a Certidão de Nascimento ou documento oficial com foto.

LAUDO MÉDICO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO - Em caso de dependente com Deficiência – (PcD).

TERMO DE CURATELA, TUTELA OU GUARDA - Em caso de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, deverá ser apresentado o respectivo Termo de Curatela, Tutela ou Guarda, podendo ser aceito o termo provisório ou definitivo, conforme a situação jurídica aplicável.

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:CC4BC0D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 129/2026 – SEMAD

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO, Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. nº 88, § 1º e §2º da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Beruri-Am), que trata da Licença à Gestante, e, conforme o Art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT c/c a Súmula 244 do TST;

CONSIDERANDO os respeitáveis pareceres favoráveis emitidos pelo Sr. Procurador-Geral e pela Sra. Controladora-Geral do Município de Beruri/AM, ambos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 00010608.2026.0007 - SEMAD, em trâmite nesta Secretaria Municipal de Administração, tendo como interessada à Sra. RAQUEL ALGUSTINHO DO NASCIMENTO;

CONSIDERANDO os documentos integrantes nos autos do Processo em epígrafe;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública municipal, a Sra. RAQUEL ALGUSTINHO DO NASCIMENTO, CPF n° 024.273.982-25, titular do cargo temporário de PROFESSORA, matrícula nº 10242-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA MATERNIDADE, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízos da remuneração, a contar de 28/08/2026 até 28/12/2027, nos termos da legislação vigente, devendo a referida servidora retornar ao exercício de suas funções no primeiro dia útil subsequente ao término da licença.

Art. 2º- A Licença Maternidade está sendo concedida nos termos do Art. nº 88, § 1º e §2º da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Beruri-Am), que trata da Licença à Gestante, e, conforme o Art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT c/c a Súmula 244 do TST.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri/AM
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

ANSELMO SILVA MATOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 007/2025-GPMB

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:A1362335

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão de Contratação, constante do presente processo relativo à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou o menor preço global;
CONSIDERANDO ainda, que foram respeitados todos os prazos legais;
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO**, constante no relatório acima referido, obedecendo ao seguinte critério: **menor preço global**.
Art. 2º DECLARAR vencedora da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026,** cujo objeto consiste na **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/ AM – COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 980330/2025,** a empresa: **ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.190.353/0001-62,** com o valor global de **R$ 2.354.572,13 (Dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e treze centavos).**

Art. 3º ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa: **ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** conforme constam nos autos.
Boca do Acre/AM, 18 de novembro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:285D9811

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 122/2025

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 122/2025.
Processo Administrativo: nº 147/2025.
Modalidade de seleção das propostas: Concorrência Eletrônica nº 003/2025.
Objeto do Contrato: Execução de serviços comuns de engenharia para pavimentação na sede do Município de Boca do Acre/AM, em atenção ao Convênio nº 922142/2021.
Objeto do Aditivo: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 12 (doze) meses, sem alteração do valor contratado.
Parte Contratante: Município de Boca do Acre – Prefeitura Municipal, CNPJ 15.811.318/0001-20.
Parte Contratada: CRUZEIRO COMÉRCIO DE MATERIAIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 44.375.135/0001-07.
Fundamento Legal: Arts. 105, 111 e 132 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Boca do Acre/AM, 29 de setembro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:6E308C2C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 124/2025

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 124/2025.
Processo Administrativo: nº 145/2025.
Modalidade de seleção das propostas: Concorrência Eletrônica nº 002/2025.
Objeto do Contrato: Execução de serviços comuns de engenharia para pavimentação na sede do Município de Boca do Acre/AM, em atenção ao Convênio nº 923766/2021.
Objeto do Aditivo: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 12 (doze) meses, sem alteração do valor contratado.
Parte Contratante: Município de Boca do Acre – Prefeitura Municipal, CNPJ 15.811.318/0001-20.
Parte Contratada: CRUZEIRO COMÉRCIO DE MATERIAIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 44.375.135/0001-07.
Fundamento Legal: Arts. 105, 111 e 132 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Boca do Acre/AM, 02 de outubro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:6F99F67C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 087/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 087/2026.
Objeto: Execução de obras de pavimentação de estrada vicinal no município de Boca do Acre/AM – com recursos do Convênio nº 980330/2025.
Parte Contratante: Município de Boca do Acre – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 30.190.353/0001-62.
Valor do Contrato: R$ 2.354.572,13 (Dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e treze centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade: 02.02.13 - Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Programa de trabalho: 15.451.0091.1016.0000 – Abertura, Drenagem, Pavimentação de Ruas e Avenidas com Calçadas, Meio Fio e Sarjetas
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 003/2026.
Vigência da contratação: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Boca do Acre/AM, 18 de novembro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:B75F7442

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0964/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre tornar sem efeito a rescisão de contrato de servidor público municipal.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1° - TORNAR sem efeito a rescisão do contrato de trabalho do servidor **MAURO SÉRGIO GONZAGA PANTOJA,** inscrito no CPF nº 618.XXX.XXX-20, matrícula nº 14273, ocupante da função de Servente de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, constante no Decreto nº 0958/2026, de 05 de novembro de 2026.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 17 de novembro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de BORBA

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:D37221E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0965/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de servidor temporário, em razão de falecimento, conforme especifica e dá outras providências.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o falecimento do servidor MAURO SÉRGIO GONZAGA PANTOJA, ocorrido em 31/12/2025;

CONSIDERANDO que o referido óbito encontra-se registrado no CNS n° 004655 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Borba/AM, sob Matrícula nº 004655 01 55 2026 4 00017 168 0002552 13, tendo como data do evento (óbito) o dia 31/12/2025 e data do registro o dia 01/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido o contrato de trabalho do servidor **MAURO SÉRGIO GONZAGA PANTOJA,** CPF nº 618.XXX.XXX-20, matrícula nº 14273, da função de Servente de Obras, nomeado nos termos do Decreto nº 0030/2025 - SEMAP/PMB, de 08 de janeiro de 2025, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, integrante do Quadro de Pessoal em regime temporário, em razão de seu falecimento.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 17 de novembro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de BORBA

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:41BF6CA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0966/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de servidor temporário, em razão de falecimento, conforme especifica e dá outras providências.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o falecimento do servidor GEDSON BARROS TEIXEIRA, ocorrido em 03/11/2026;

CONSIDERANDO que o referido óbito encontra-se registrado no CNS n° 004754 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Borba/AM, sob Matrícula nº 004754 01 55 2026 4 00007 057 0003203 50, tendo como data do evento (óbito) o dia 03/11/2026 e data do registro o dia 11/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido o contrato de trabalho do servidor **GEDSON BARROS TEIXEIRA,** CPF nº 035.XXX.XXX-79, matrícula nº 14840, da função de Vigia, nomeado nos termos do Decreto nº 0214/2025 - SEMAP/PMB, de 19 de fevereiro de 2025, lotado na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Quadro de Pessoal em regime temporário, em **razão de seu falecimento.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 18 de novembro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de BORBA

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:C1A2F793

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 044/2025 - SEMSA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Borba/AM.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Bruno Zurra Rodrigues,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, referente ao PE 002.2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente e Escritório para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Borba/Am, por meio da Secretaria Municipal de Saúde-AM.
Art. 2º - A presente Portaria será afixada no mural oficial da Prefeitura Municipal de Borba/AM para fins de publicidade e eficácia dos atos administrativos, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 148, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Borba, que autoriza a publicação por afixação em local próprio e de amplo acesso ao público na sede da Prefeitura Municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do início da execução do contrato.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Saúde, 06 de fevereiro de 2025.

CÍNTIA ROQUE DA SILVA FELIPE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:61EFEF38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 045/2025 - SEMSA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Cogestor de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Borba/AM.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **William Pinheiro de Melo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **COGESTOR DE CONTRATOS,** referente ao PE 002.2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente e Escritório para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Borba/Am, por meio da Secretaria Municipal de Saúde-AM.
Art. 2º - A presente Portaria será afixada no mural oficial da Prefeitura Municipal de Borba/AM para fins de publicidade e eficácia dos atos administrativos, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 148, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Borba, que autoriza a publicação por afixação em local próprio e de amplo acesso ao público na sede da Prefeitura Municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do início da execução do contrato.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Saúde, 06 de fevereiro de 2025.

CÍNTIA ROQUE DA SILVA FELIPE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:371B8FD0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 – CCSC/PMC

Revisão de Publicação

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2024 – CCSC/PMC, decorrente da Concorrência nº 003/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM, inscrito no CNPJ nº 04.247.441/0001-43, e a empresa **CONCRETAM CONSTRUTORA RIO PURUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.173.418/0001-33.

OBJETO: Adequação técnica das condições de execução do Contrato Administrativo nº 007/2024 – CCSC/PMC, referente aos Serviços de Recuperação do Sistema Viário da Sede do Município de Canutama/AM, em decorrência das alterações aprovadas no Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2024-UGPE e no respectivo Plano de Trabalho atualizado, compreendendo a readequação da espessura do pavimento de concreto de 0,17 m para 0,10 m e a ampliação da área de atendimento para 18.230,65 m², conforme documentação técnica integrante dos autos.

VALOR: Sem acréscimo financeiro, permanecendo inalterado o valor global contratual vigente.

PRAZO: Permanecem inalterados os prazos de execução e vigência contratual anteriormente estabelecidos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas pelo presente instrumento.

Canutama/AM, 10 de agosto de 2026.

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:0A9CC8FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 0007/2026 - CMDCA

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h00mn, na sala de reuniões SECF, no município de Carauari, Estado do Amazonas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a participação dos representantes das instituições: Francinete de Souza Gertrudes (Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA), José Antônio Vieira da Silva (Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA), Merianglia Ribeiro da Silva (Secretaria Municipal de Cidadania, Família e Combate à Fome – SECF),Waldeany Carvalho dos Santos (Secretaria Municipal de Cidadania, Família e Combate à Fome – SECF), Gelcilane Souza da Silva (Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS) Melicia Lima da Silva (Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS),Manoel da Cruz Cosme de Siqueira (ASPROC),Adão Ferreira da Silva (AMARU), Antônio Quirino Alves da Silva (Pastoral da Criança), Suziane da Cunha Ribeiro (Pastoral da Criança), Elionai Monteiro (DESBRAVADORES), Edineudo Camilo Nunes (DESBRAVADORES), conforme lista de presença anexa.
A reunião foi conduzida pelo Presidente do CMDCA, Sr.(a) Antônio Quirino que deu início aos trabalhos, cumprimentando os presentes e apresentando as seguintes pautas:
1. COMUNICADO: Foi apresentado aos conselheiros o comunicado referente a:
2. Apresentação dos novos membros deste Conselho de Direito, conforme indicação de seus respectivos órgãos,
3. Informou a respeito do prazo de 15 dias para resposta o Ministério Público a respeito da Minuta de Resolução de criação da Comissão Especial Eleitoral e seus respectivos membros
4. Relatou sobre a importância da Comissão Especial Eleitoral da Eleição para Conselheiro Tutelar em 2027;
5. Enfatizou sobre orçamento a ser realizado para elaboração e confecção dos materiais da eleição: cadernos eleitorais, cédulas e demais materiais;
6. Preparação do Edital de abertura da Eleição para Conselheiro Tutelar em 2027;
2. MINUTA DE RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL: Foi apresentada a minuta de resolução que dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização, coordenação e acompanhamento do processo eleitoral de Eleição para Conselheiro Tutelar 2027. Após análise e discussão, os conselheiros deliberaram para integrar a referida Comissão Especial Eleitoral:
GILMAR GIRÃO LEITE, representante governamental;
MERIANGLIA RIBEIRO DA SILVA, representante governamental;

FRANCISCO SOLLIVAN PIRES DE ARAUJO, representante da sociedade civil;
ELIONAI MONTEIRO SANTIAGO, representante da sociedade civil.
MARIA CIRLEI DA SILVA AMORIM DE LIMA, representante governamental;
NAYANE DA SILVA CAVALCANTE, Secretária Executiva

Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA SILVA**.
Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **ECIVALDO DIAS FERREIRA**.
3. ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO CMDCA: Foi apresentada a pauta referente à eleição da nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Durante o processo de escolha, foi montada apenas 01 (uma) chapa, conforme escolha dos conselheiros de direito presentes na reunião. Após a apresentação e apreciação da chapa única, esta foi submetida à votação, sendo eleita por unanimidade dos conselheiros de direito presentes, não havendo votos contrários ou abstenções.
A composição da nova Diretoria ficou definida da seguinte forma:
· **Presidente:** Merianglia Ribeiro da Silva
· **Vice-Presidente:** Elionai Monteiro Santiago
· **Tesoureiro:** José Antônio Vieira da Silva
· **Secretário(a):Francisco Sollivan Pires de Araújo**
A nova Diretoria terá mandato referente ao período de 10 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2028, conforme as disposições legais e regimentais aplicáveis.
Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos, encerrando a reunião ás 16h30mn. Para constar, eu, Nayane da Silva Cavalcante, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais conselheiros presentes.
Carauari – AM, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO QUIRINO ALVES DA SILVA
Presidente

Suziane da Cunha Ribeiro
Conselheira Suplente

Gelcilane Souza da Silva
Conselheira Titular

Melicia Lima da Silva
Conselheira Suplente

Merianglia Ribeiro da Silva
Conselheira Titular

Waldeany Carvalho dos Santos
Conselheira Suplente

Manoel da Cruz Cosme de Siqueira
Conselheiro Suplente

José Antônio Vieira da Silva
Conselheiro Titular

Francinete de Souza Gertrudes
Conselheira Suplente

Elionai Monteiro Santiago
Conselheiro Titular

Francisco Sollivan Pires de Araújo
Conselheiro Titular

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:478ED89D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/2026 - GP, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação de aprovados, referente ao Edital nº 001/2024, do Processo Seletivo Público e Simplificado do Município de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIODO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas no quadro de servidores em provimento efetivo, conforme estabelecido no artigo 37, II da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública Municipal e o princípio da vinculação do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Público e Simplificado referente ao Edital nº 01/2024 atende ao disposto da Constituição Federal, exigências previstas na Instrução Normativa nº 04/1996 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e às demais normas do ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 059/2026-GP, de 29 de abril de 2026, homologou o Resultado Final do Edital nº 01/2024;

CONSIDERANDO que o total de vagas não foram preenchidas na sua totalidade, tendo em vista que candidatos aprovados deixaram de comparecer quando da convocação para apresentação da documentação.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Público e Simplificado, realizado através do Edital nº 01/2024, com a finalidade de apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua André Costa Pereira, 148 – Centro, a partir do dia 13.11.2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com a documentação exigida para validação da **NOMEAÇÃO** e registro legal no seu respectivo cargo conforme resultado final publicado em Diário Oficial e devidamente homologado, na seguinte ordem:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA URBANA

Nº	NOME DO SERVIDOR	POSIÇÃO
01	ERIKA DO CARMO NASCIMENTO	69º
02	ALESSANDRO FELINTO MESQUITA	70º
03	IVANEY DA SILVA FREITAS	71º
04	GUSTAVO DA SILVA BRITO	72º
05	ANDREZA FERREIRA DE SOUZA	73º

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Em Exercício

PEDRO ANTONIO R. DE AGUIAR
Sec. Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:56D46976

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159/2026 - GP, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Pensão por morte, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do Município, e o que mais consta no processo administrativo nº 3457/2026;

Considerando ainda o disposto no Art. 24, da Lei Municipal 1.124/2016 – Fundo de Previdência Municipal;
DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Pensão por Morte, a senhora **MARIANA NEPOMUCENO PEREIRA,** esposa do ex-servidor municipal efetivo **FRANCISCO CORREA PEREIRA,** falecido em 28.08.2026, com provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, sem paridade, última remuneração, em conforme com o Art. 40, § 7º e 8º da C.F, combinado com Art. 24 da Lei Municipal nº 1.124/16.

Artigo 2º - A Pensão de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 2.224,38 (Dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme Cálculo dos Proventos, constante no processo nº 3457/2026.

Provento Mensal a ser pago R$ 2.224,38

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 01.09.2026.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Em Exercício

PEDRO ANTONIO R. DE AGUIAR
Sec. Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C52F00E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/2026 – GP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Diárias à Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 05 (cinco) diárias, à Servidora Municipal, Sra. **ALCIENE OLIVEIRA DA SILVA**, Secretária Municipal do Interior, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, **na Zona Rural do Município,** no período de 20 a 24.10.2026.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:18FB8DD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2026 – GP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Diárias à Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder **03 (três)** diárias, à Servidora Municipal, Sra. **FRANCINETE DE SOUZA GERTRUDES,** Coordenadora de Vigilância em Saúde, para participar da **Oficina do Resposta Rápida ao Sarampo**, na **Capital do Estado**, no período de 12/11 a 14/11/2026.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Em Exercício

PEDRO ANTONIO R. DE AGUIAR
Sec. Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:ADCB8686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 426/2026 – GP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **ROSSINEY DE MENEZES PEREIRA**, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de saúde, para participar do Curso de Entomologia Aplicada aos Programas de Controle de Endemias, **na Capital do Estado,** no período de 12/11 a 15.11.2026.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito em Exercício

PEDRO ANTONIO R. DE AGUIAR
Sec. Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:A24AA853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 427/2026 – GP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **JONATT TEIXEIRA REINALDO**, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de saúde, para participar do Curso de Entomologia Aplicada aos Programas de Controle de Endemias, **na Capital do Estado,** no período de 12/11 a 15.11.2026.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito em Exercício

PEDRO ANTONIO R. DE AGUIAR
Sec. Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:9B240CA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428/2026 – GP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **ROCINIO TEIXEIRA FROZ,** Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de saúde, para participar do Curso de Entomologia Aplicada aos Programas de Controle de Endemias, **na Capital do Estado,** no período de 12/11 a 15.11.2026.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 12 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito em Exercício

PEDRO ANTONIO R. DE AGUIAR
Sec. Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:1328FBF4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - CMDCA

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carauari-AM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carauari-AM, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1.170/2019, RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carauari-AM, sendo composta por 06 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1° Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2° Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2° Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I –GILMAR GIRÃO LEITE, representante governamental;
II – MERIANGLIA RIBEIRO DA SILVA, representante governamental;
III – FRANCISCO SOLLIVAN PIRES DE ARAUJO, representante da sociedade civil;
VI – ELIONAI MONTEIRO SANTIAGO, representante da sociedade civil.
VII – MARIA CIRLEI DA SILVA AMORIM DE LIMA, representante governamental
VIII – NAYANE DA SILVA CAVALCANTE, Secretária Executiva
§ 1° Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA SILVA.
§ 2° Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: ECIVALDO DIAS FERREIRA.
§ 3° O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
§ 4° O CMDCA convidará para compor a Comissão Especial até 02 (dois) colaboradores, a fim de contribuir com os trabalhos objetivo desta resolução.
§ 5° A comissão Especial, tem por finalidade exclusiva, organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução Conanda nº 231/2022, possui caráter temporário. Sua atuação se restringe às atribuições previstas nesta Resolução e no respectivo edital. A Comissão será automaticamente extinta após a conclusão de todas as etapas do processo de escolha, incluindo o julgamento de eventuais recursos, a proclamação do resultado final e a posse dos conselheiros tutelares eleitos. Concluídos os trabalhos, todo o acervo documental produzido durante sua vigência deverá ser entregue ao CMDCA.

Art. 3° Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1° Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4° Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5° São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6° Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7° Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8° A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Carauari-AM, 10 de novembro de 2026

ANTÔNIO QUIRINO ALVES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F2656392

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 083/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **083/2026** oriundo da Secretaria Municipal de Obras, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM;**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de **dispensa de licitação** devidamente justificada, tanto quanto à razão da escolha do fornecedor quanto à justificativa dos preços, tendo em vista que a pessoa jurídica apresentou valor compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

– AUTORIZAR a **Dispensa de Licitação nº 083/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Contratação De Empresa Para Execução De Obras E Serviços Comuns De Engenharia Para Reforma No Cmdca - Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente Do Município De Carauari/Am, em favor da empresa **T TELES DE LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.145.106/0001-19**, por ter apresentado o **menor preço**, conforme demonstrado na Planilha e Projeto Básico, no valor total de **R$ 123.661,39 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**, conforme Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

I – CONVOCAR a referida empresa para assinatura da **CONTRATO**;

II – REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 18 de novembro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:CE00607E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 401/2026 – SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA**, professora/coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo 03.11.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR
Secretário Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:51A5F6CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 402/2026 – SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO VITURINO ROSA**, zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com data a partir de 12.11.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR
Secretário Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:2202C7B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 403/2026 – SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ARAÚJO**, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 09.11.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR
Secretário Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B9979693

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 – CML/PMC.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da situação emergencial decorrente dos incêndios que atingiram o Município de Careiro/AM, conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 062, de 16 de setembro de 2026, e devidamente caracterizada nos autos do processo administrativo correspondente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 – CML/PMC.

O Município de Careiro, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição emergencial de cestas básicas destinadas ao atendimento das famílias afetadas pelo desastre de incêndios no Município de Careiro/AM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, com a finalidade de garantir o atendimento das necessidades alimentares das famílias atingidas pelo desastre, conforme especificações, quantitativos, condições e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra na plataforma Licitanet e no Portal da Transparência do Município de Careiro, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as datas e os horários estabelecidos. Data e hora limite para entrega da proposta de preços e documentos de habilitação: 24/11/2026, às 12h00min (Horário de Brasília). Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: cmlprefcareiro@gmail.com.

Careiro/AM, 18 de novembro de 2026.

SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:3E329A6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 – CML/PMC.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da situação emergencial decorrente dos incêndios que atingiram o Município de Careiro/AM, conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 062, de 16 de setembro de 2026, e devidamente caracterizada nos autos do processo administrativo correspondente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 – CML/PMC.

O Município de Careiro, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição emergencial de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), destinados a atender às necessidades das ações de resposta e combate aos incêndios no Município de Careiro/AM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, visando garantir o suporte logístico e operacional às equipes mobilizadas, ao deslocamento de pessoal, ao transporte de equipamentos e materiais e ao abastecimento dos veículos utilizados nas operações emergenciais, conforme especificações, quantitativos, condições e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra na plataforma Licitanet e no Portal da Transparência do Município de Careiro, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as datas e os horários estabelecidos. Data e hora limite para entrega da proposta de preços e documentos de habilitação: 24/11/2026, às 13h00min

(Horário de Brasília). Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: cmlprefcareiro@gmail.com.

Careiro/AM, 18 de novembro de 2026.

SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:B7DF4E3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – CML/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE CAREIRO torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório, com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – CML/PMC

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Revitalização da Praça dos Três Poderes, no Município de Careiro/AM, conforme Contrato de Repasse nº 984810/2025/MTUR/CAIXA.

Data e Horário: 07/12/2026, às 08h:20min (Horário de Brasília).

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para consulta na íntegra no site: www.licitanet.com.br.

Careiro/AM, 18 de novembro de 2026.

SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:AF913AD7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Careiro da Várzea, na modalidade Dispensa de Licitação N° 029/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de locação de caminhão pipa para apoio às ações de resposta ao desastre, notadamente o combate aos focos de incêndio em vegetação e o abastecimento de água às famílias das comunidades rurais afetadas pelas queimadas no Município de Careiro da Várzea/AM;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 089, de 7 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas – Ano XVIII, nº 4209, de 8 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em partes da área rural do Município de Careiro da Várzea/AM, em virtude da ocorrência de desastre classificado e codificado como "Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação em áreas legalmente protegidas e não protegidas, acarretando queda da qualidade do ar" – COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID);

CONSIDERANDO que, conforme reconhecido no referido Decreto, as condições climáticas do período, com estiagem, altas temperaturas e baixa umidade relativa do ar, favorecem o aumento exponencial dos focos de incêndio, com prejuízos à saúde humana, à biodiversidade, às produções rurais e aos campos destinados à criação de bovinos e bufalinos;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 089/2026 autorizou a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e de reabilitação do cenário;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto Municipal nº 089/2026, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensou de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

CONSIDERANDO que a referida situação de emergência ensejou o comprometimento de infraestruturas essenciais e serviços públicos no Município, afetando diretamente a capacidade de atendimento às necessidades básicas da população, incluindo a promoção da higiene e a preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO os registros fotográficos que integram o presente processo administrativo, o qual demonstra a situação emergencial pela qual passa o Município de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO o Termo de Referência o qual demonstra a necessidade da Locação de Caminhão Pipa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município do Careiro da Várzea/AM, trazendo, ainda, cotação de preços;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima do contratado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;

CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação se mostra necessária para que seja promovida a Locação de Caminhão Pipa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município do Careiro da Várzea/AM;

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 5º do Decreto Municipal nº 089, de 7 de outubro de 2026, da empresa **G R S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 17.252.000/0001-81, estabelecida na R. Acaimirim, nº 465, Bairro: Tarumã-Açu, CEP: 69.023-420, Manaus/AM, por haver apresentado a menor proposta de preços que integra o processo administrativo, visando a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM**, no valor de **R$ 105.000,00 (Centro e cinco mil reais)**, conforme consta no Termo

de Referência, na Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II – ESTABELECER que o contrato decorrente da presente autorização terá vigência restrita ao estritamente necessário para atender à situação emergencial, observados os limites do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 089/2026, vedadas a prorrogação contratual e a recontratação da empresa com fundamento na mesma situação emergencial;

III – PUBLIQUE-SE o presente ato e mantenha-se à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da mesma Lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea/AM, 13 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:13046518

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Careiro da Várzea, na modalidade Dispensa de Licitação N° 030/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para execução de serviços de manutenção da Balsa de Embarque e Desembarque Porto da Sede do Município, estrutura essencial ao embarque e desembarque de passageiros, e cargas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 088, de 5 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas – Ano XVIII, nº 4208, de 7 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas áreas do Município de Careiro da Várzea/AM afetadas por Fenômeno Climatológico – Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que altera a Portaria MDR nº 260/2022;

CONSIDERANDO que, conforme reconhecido no referido Decreto, o nível do rio baixou mais de 5 (cinco) metros durante o mês de setembro, registrando 5,40 m na estação fluviométrica 15040000 (ANA) em 5 de outubro de 2026, com a formação de bancos de areia em locais onde não existiam, o isolamento de comunidades e dificuldades no deslocamento fluvial e no escoamento da produção, afetando mais de 15.000 (quinze mil) pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 088/2026 autorizou a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, de reabilitação do cenário e de reconstrução;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto Municipal nº 088/2026, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reconheceu ser dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a estrutura danificada da Balsa de Embarque e Desembarque Porto da Sede do Município, comprometendo a rampa de acesso, o convés principal, as vedações do casco, as defensas e amarrações e demais instalações, com risco à segurança de passageiros, e cargas e à continuidade do transporte fluvial, do qual depende a população;

CONSIDERANDO os registros fotográficos que integram o presente processo administrativo, os quais demonstram a situação emergencial e os danos sofridos;

CONSIDERANDO o Termo de Referência, o qual demonstra a necessidade da contratação dos serviços de manutenção da Balsa de Embarque e Desembarque Porto da Sede do Município, trazendo, ainda, a estimativa de custos;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima do contratado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;

CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação se mostra necessária para que seja promovida a manutenção corretiva e a recuperação estrutural da Balsa de Embarque e Desembarque Porto da Sede do Município, evitando a interrupção do serviço e riscos à população;

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da empresa **GL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.692.515/0001-14, estabelecida na Rua Hermann Julius, nº 101, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-032, Manaus/AM, por haver apresentado a proposta mais vantajosa que integra o processo administrativo, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA BALSA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PORTO DA SEDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM**, no valor de **R$ 150.900,00** (cento e cinquenta mil e novecentos reais), conforme consta no Termo de Referência, na Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia, sendo facultada a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, *caput*, da Lei Federal 14.133/21, podendo ser substituído por autorização de compras ou ordem de execução de serviço.

Careiro da Várzea/AM, 13 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:A90B523A

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Careiro da Várzea, na modalidade Dispensa de Licitação N° 031/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de cestas básicas para a assistência humanitária às famílias das comunidades rurais afetadas pela estiagem, que se encontram em situação de vulnerabilidade agravada pelo desastre no Município de Careiro da Várzea/AM;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 088, de 5 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas – Ano XVIII, nº 4208, de 7 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas áreas do Município de Careiro da Várzea/AM afetadas por Fenômeno Climatológico – Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que altera a Portaria MDR nº 260/2022;

CONSIDERANDO que, conforme reconhecido no referido Decreto, a estiagem severa reduziu o nível do rio em mais de 5 (cinco) metros durante o mês de setembro, isolando distritos e comunidades, causando falta de água para consumo humano, perdas em plantações e criações de animais e dificuldades no escoamento da produção agrícola, afetando mais de 15.000 (quinze mil) pessoas;

CONSIDERANDO que os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 088/2026 autorizaram a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, de reabilitação do cenário e de reconstrução, bem como as ações de assistência à população afetada pelo desastre;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto Municipal nº 088/2026, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reconheceu ser dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que a referida situação de emergência ensejou o comprometimento de infraestruturas essenciais e serviços públicos no Município, afetando diretamente a capacidade de atendimento às necessidades básicas da população, incluindo a segurança alimentar e a preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO os registros fotográficos que integram o presente processo administrativo, o qual demonstra a situação emergencial pela qual passa o Município de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO o Termo de Referência o qual demonstra a necessidade da Aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município do Careiro da Várzea/AM, trazendo, ainda, cotação de preços;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima do contratado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;

CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação se mostra necessária para que seja promovida a Aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município do Careiro da Várzea/AM;

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da empresa **L. B. ARAUJO DE CASTRO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 58.274.822/0001-40, estabelecida na Rua Ana Falcão, nº 28, Lot. Jorge Teixeira, Bairro Jorge Teixeira, CEP: 69.088-130, Manaus/AM, por haver apresentado a menor proposta de preços que integra o processo administrativo, visando a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM**, no valor de **R$ 949.767,00** (Novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais), conforme consta no Termo de Referência, na Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II – ESTABELECER que o contrato decorrente da presente autorização terá vigência restrita ao estritamente necessário para atender à situação emergencial, observados os limites do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º do Decreto Municipal nº 088/2026, vedadas a prorrogação contratual e a recontratação da empresa com fundamento na mesma situação emergencial, devendo as entregas ocorrer de forma imediata ou parcelada, conforme cronograma do Termo de Referência;

III – PUBLIQUE-SE o presente ato e mantenha-se à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da mesma Lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea/AM, 13 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:0FEF018E

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratado(a): ALDAIRES DOS SANTOS CORDEIRO, CPF Nº ***.486.382-**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POVOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS,

CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 4.643,30 (Quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2015.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)
Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2016.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)

Prazo: 12 (doze) meses.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:EBAE55D8

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: G R S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N° 17.252.000/0001-81;

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 105.000,00 (Centro e cinco mil reais)

Dotação:

Unidade Orçamentária: 02.16.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL - SEMPDEC
Atividade: 06.182.0021.2048.0000 AÇÕES DE RESPOSTA A DESASTRES NATURAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 747 - MIDR

Fundamento: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Prazo: 30 (trinta) dias

Careiro da Várzea/AM, 16 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:8698EADA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 041/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratado(a): ALESSANDRA DE SOUZA CORDEIRO, CPF Nº ***.733.692-**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POVOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 4.454,25 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2016.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)

Prazo: 12 (doze) meses.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:2C3EE791

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratado(a): DANIELE RODRIGUES MARINHO, CPF Nº ***. 588.942-**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POVOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E

DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 6.809,92 (Seis mil oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2015.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)

Prazo: 12 (doze) meses.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:A9558ECD

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratado(a): ELIANE MENDES RODRIGUES DE SOUZA, CPF Nº ***.896.482-**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POVOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 32.777,95 (Trinta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2015.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)
Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2016.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)

Prazo: 12 (doze) meses.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:3ADC006F

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratado(a): ELZILANGE DOS SANTOS SOUZA, CPF Nº ***. 744.242-**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POVOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 20.906,92 (Vinte mil novecentos e seis reais e noventa e dois centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2015.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)
Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2016.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)

Prazo: 12 (doze) meses.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:BCA1DDE4

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratado(a): ESTHER CORDEIRO DE SOUZA, CPF Nº ***. 584.022-**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POVOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 17.572,07 (Dezessete mil quinhentos e setenta e dois reais e sete centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2015.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 552
Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2016.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 552

Prazo: 12 (doze) meses.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:458BB4B3

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratado(a): EULA DOS SANTOS CORDEIRO DA SILVA, CPF Nº ***.726.142-**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POVOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 34.184,60 (Trinta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2015.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 552
Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2016.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 552

Prazo: 12 (doze) meses.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:96446323

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 047/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratado(a): ISOMAR FARIAS DE CARVALHO, CPF Nº ***. 786.942-**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POVOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 7.037,70 (Sete mil e trinta e sete reais e setenta centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2015.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)
Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2016.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)

Prazo: 12 (doze) meses.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:57193D5F

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratado(a): JOSÉ LINDEJANE MEDEIROS FERREIRA, CPF Nº ***.878.592-**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POVOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 31.731,62 (Trinta e um mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2015.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)
Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2016.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)

Prazo: 12 (doze) meses.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:63CD9E24

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratado(a): JOSIANE OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO, CPF Nº ***.343.382-**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POVOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 37.090,65 (Trinta e sete mil e noventa reais e sessenta e cinco centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2015.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 552, 500 (recursos próprios – exercício de 2027)
Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2016.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 552
Programa de Trabalho: 02.04.01.12.365.0065.2019.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 552
Programa de Trabalho: 02.04.01.12.366.0065.2023.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 552
Programa de Trabalho: 02.04.01.12.366.0065.2024.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 552

Prazo: 12 (doze) meses.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:EE44C2E5

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratado(a): PEDRO AMILTON DOS SANTOS CARDOSO, CPF Nº ***.729.762-**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POVOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 9.246,35 (Nove mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2015.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)
Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2016.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 500 (recursos próprios – exercício de 2027)

Prazo: 12 (doze) meses.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:7763315A

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARANÁ DO CAREIRO DA VÁRZEA, CNPJ N° 01.351.249/0001-04.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POVOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº

11/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 203.278,80 (Duzentos e três mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0065.2015.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 552

Prazo: 12 (doze) meses.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:8749F4CA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: L. B. ARAUJO DE CASTRO LTDA-EPP, CNPJ N° 58.274.822/0001-40;

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ R$ 949.767,00 (Novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais)

Dotação:

Unidade Orçamentária: 02.16.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL - SEMPDEC
Atividade: 06.182.0021.2048.0000 AÇÕES DE RESPOSTA A DESASTRES NATURAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte: 747 - MIDR

Fundamento: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Prazo: 30 (trinta) dias

Careiro da Várzea/AM, 16 de Novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:AC1BC6CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL NO 096, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA – AM, EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA – ESTIAGEM/SECA E ONDAS DE CALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Pedro Duarte Guedes, Prefeito do Município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Art. 67 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 8°, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, expressamente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, como dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e seu adendo, a Portaria GM/MS nº 9.028/2025, que regulamentam a solicitação e o repasse de recurso financeiro emergencial e complementar de custeio no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde autoriza o repasse emergencial em situações de desastres e crises climáticas, quando configuradas: a) decretação de emergência em saúde pública por desastre natural; b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do desastre; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, gerando sobrecarga e contexto de desassistência à população;

CONSIDERANDO a intensificação global e regional dos eventos extremos decorrentes de desastres e crises climáticas, manifestados pela estiagem e seca severas, agravados pelo fenômeno climático El Niño, que alterou drasticamente o regime pluviométrico da Região Amazônica e elevou substancialmente as temperaturas médias locais;

CONSIDERANDO a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE referente ao evento adverso de Estiagem (COBRADE 1.4.1.2.0) e Seca (COBRADE 1.4.1.1.0), bem como seus reflexos diretos e gravosos na infraestrutura hídrica, na navegabilidade e no ecossistema sanitário do Município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 016/2026/SES-AM/FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), com diretrizes para a mitigação dos riscos à saúde humana decorrentes do calor extremo e das ondas de calor, alertando para estresse térmico, exaustão, insolação e exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;

CONSIDERANDO que a acentuada redução das cotas hídricas na calha do Rio Solimões e Rio Negro, impulsionada pela seca e agravada pelo El Niño, comprometeu criticamente o transporte fluvial e isolou geograficamente cerca de 35 comunidades rurais e ribeirinhas.

CONSIDERANDO que o comprometimento da qualidade e da oferta de água potável alterou significativamente o perfil epidemiológico municipal, acarretando surtos de Doenças Transmitidas por Água e Alimentos (DTA/diarreias) e parasitoses, sobrecarregando os serviços da Atenção Primária e da Urgência e Emergência do SUS;
CONSIDERANDO que o acúmulo de queimadas e incêndios florestais associado às ondas de calor gerou densa dispersão de material particulado e fumaça na atmosfera, elevando substancialmente a procura por atendimentos hospitalares por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), desidratação e descompensação metabólica em populações vulneráveis;
CONSIDERANDO os severos obstáculos logísticos e o custo extraordinário impostos ao Município para o suprimento de insumos médicos, medicamentos, oxigênio medicinal, vacinas e na realização de remoções aeromédicas ou em embarcações adaptadas para casos críticos;
CONSIDERANDO que a magnitude dessa crise de origem socioambiental e climática ultrapassa plenamente a capacidade operacional, financeira e orçamentária ordinária do Fundo Municipal de Saúde, exigindo a captação do Incremento Emergencial e Complementar junto ao Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP/SVSA/MS);
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA ESTIAGEM/SECA E ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), no Município de Careiro da Várzea - AM, em virtude dos impactos socioambientais e sanitários decorrentes do evento climático, que gerou sobrecarga crítica na rede assistencial de saúde local.
Art. 2º. A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar, visando garantir atendimento ágil, epidemiológico e humanitário às populações atingidas.
Art. 3º. O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais e na Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (com as alterações da Portaria GM/MS nº 9.028/2025), em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026 e nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, servindo como instrumento bastante para a instrução e o pleito do Incremento Emergencial (Inicial e Complementar) perante o Ministério da Saúde.
Art. 4º. O prazo de vigência deste Decreto é de 90 dias, considerando o tempo estritamente necessário para a execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.
Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter a emergência sanitária, tais como:
I – Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabiliza dores/purificadores de água;
II – Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;
III – Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;
IV – Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.
Art. 6º. Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento desta emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde o Plano de Ação para Resposta à Emergência em Saúde Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Incremento Emergencial Inicial, observando o Art. 8º-D da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (alterada pela Portaria GM/MS nº 9.028/2025).
Art. 8º. Fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-Saúde Crise Climática e Estiagem), de caráter deliberativo e consultivo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento diário do cenário epidemiológico e hídrico do município.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 18 de novembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal do Careiro da Várzea

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:D11E7B6A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ERRATA

Publicação: Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4234, Data: 16/11/26, Pagina 128.

Onde se Lê: **Empresa Vencedora:** INDRA INDUSTRIA E COMERCIO NAVAL LTDA - CNPJ: 02.450.409/0001-35

Leia se: **Empresa Vencedora:** INDRA INDUSTRIA E COMERCIO NAVAL LTDA - CNPJ: 02.450.409/0003-05

Codajás, 17 de novembro de 2026

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Codajás

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Codajás de acordo com a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:B16D874B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TC 059-26 - EXTRATO DO CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº 059/2026, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 194/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90011/2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e INDRA INDUSTRIA E COMERCIO NAVAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 02.450.409/0003-05.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOR DE POPA, 150 HP.
VALOR GLOBAL: R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), de acordo com Termo de Contrato nº 059/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ORÇAMENTO 2026
Unidade 03 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional programática 10 302 0052 2080 0000 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade
Natureza da despesa 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Valor: R$ 92.000,00

VIGÊNCIA: Prazo de Vigência será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

Codajás - AM, 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:86254E75

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Anamã, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – SRP
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Anamã/AM, nas zonas urbana e rural.
Tipo: Menor preço global
Data da abertura: 04 de dezembro de 2026. Hora: 10:00.

Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Nº 190/2026 – GP, e demais normas pertinentes.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM – CEP.: 69.445-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Anamã. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: liciteanama@outlook.com.

Anamã (AM), 18 de novembro de 2026.

ADRIANE DA SILVA RODRIGUES
Agente de contratação
Portaria nº 190/2026 – GP

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:91E9A2DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 083/2026

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 083/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 083/2026
Objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para a execução de Capacitação Continuada em Contratações Públicas
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: ALINE RODRIGUES DA SILVA LTDA - CNPJ nº 58.703.713/0001-00.
Valor do Contrato: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete da Prefeita e Vice Prefeito.
Programa de Trabalho: 04.122.0045.2003.0000 – Manutenção e funcionamento do gabinete da prefeita
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Modalidade de seleção das propostas: Inexigibilidade nº 016/2026.
Vigência da contratação: 03/11/2026 a 03/11/2027.

Eirunepé/AM, 03 de novembro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:8BABDFB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2025

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 031/2025.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM – CNPJ nº 04.190.765/0001-92.
CONTRATADA: ALINE RODRIGUES DA SILVA LTDA – CNPJ nº 58.703.713/0001-00.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria na área de compras públicas – licitações e contratos administrativos.
OBJETO DO DISTRATO: Extinção consensual do Termo de Contrato nº 048/2025 e de seus 1º e 2º Termos Aditivos, com efeitos a partir de 30/10/2026, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até essa data e dando-se as partes mútua quitação, sem aplicação de multa, penalidade ou indenização.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2026.

Eirunepé/AM, 30 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita Municipal de Eirunepé/AM

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:9114DBDB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114/2026

CONTRATANTE: Município de Envira/AM, CNPJ nº 04.530.895/0001-27.

CONTRATADA: Meliny Santos Da Silva.

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse público para prestação de serviços no cargo de Professora.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.745/1993 e legislação correlata.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, com início em 02/03/2026.

JORNADA: 20 horas semanais.

LOCAL DE ATUAÇÃO: Zona Rural.

VALOR MENSAL: R$ 2.565,32.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026.

Envira/AM, 02 de março de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francimar Rodrigues Be3Zerra
Código Identificador:91BCE205

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 115/2026

CONTRATANTE: Município de Envira/AM, CNPJ nº 04.530.895/0001-27.

CONTRATADO: Rerisson Moura Nascimento.

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse público para prestação de serviços no cargo de Professor.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.745/1993 e legislação correlata.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, com início em 02/03/2026.

JORNADA: 20 horas semanais.

LOCAL DE ATUAÇÃO: Zona Rural.

VALOR MENSAL: R$ 2.565,32.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026.

Envira/AM, 02 de março de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francimar Rodrigues Be3Zerra
Código Identificador:B268D190

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 116/2026

CONTRATANTE: Município de Envira/AM, CNPJ nº 04.530.895/0001-27.

CONTRATADO: Antonio Evodio Alves Sampaio.

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse público para prestação de serviços no cargo de Professor.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.745/1993 e legislação correlata.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, com início em 02/03/2026.

JORNADA: 20 horas semanais.

LOCAL DE ATUAÇÃO: Zona Rural.

VALOR MENSAL: R$ 2.565,32.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026.

Envira/AM, 02 de março de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francimar Rodrigues Be3Zerra
Código Identificador:362512DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 117/2026

CONTRATANTE: Município de Envira/AM, CNPJ nº 04.530.895/0001-27.

CONTRATADA: Francisca Daiane Feitosa Alves.

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse público para prestação de serviços no cargo de Professora.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.745/1993 e legislação correlata.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, com início em 02/03/2026.

JORNADA: 40 horas semanais.

LOCAL DE ATUAÇÃO: Zona Rural.

VALOR MENSAL: R$ 5.130,64.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026.

Envira/AM, 02 de março de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francimar Rodrigues Be3Zerra
Código Identificador:A9E7BB31

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CORREÇÃO DA QUANTIDADE DISPENSA Nº 10/2026

ERRATA
CORREÇÃO DA QUANTIDADE DISPENSA Nº 10/2026
A Prefeitura Municipal de Guajara, torna pública a presente ERRATA, referente ao Extrato do Contrato e Ratificação, publicado no DOM nº 4168 em 11/08/2026, referente ao Processo Administrativo nº 42/2026.
ONDE SE LÊ: Aquisição de 300 colchões.
LEIA-SE: Aquisição de 199 colchões.
A presente errata tem por finalidade corrigir o erro material identificado na quantidade anteriormente publicado, permanecendo inalteradas as demais informações e condições constantes no documento original.
Guajara – Am., 10 de novembro de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:C2002AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2022 CONCORRENCIA Nº 01/2022

EXTRATO DE SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2022
CONCORRENCIA Nº 01/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará-Am
CONTRATADO: F. C. O ROSAS & M. N. PINHEIRO LTDA (CNPJ: 34.711.259/0001-62)

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2026, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para viabilização da revitalização da orla turística no Município de Guajará/Am** (Termo de Convênio nº. 011/2022/SEINFRA), destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações técnicas, projeto básico e seus anexos.

PRAZO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do dia 26 de dezembro de 2025, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em 26 de dezembro de 2026, nos termos do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DETALHAMENTO: 02.11.15.575.08.2069.339039
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 11 – Sec. Mun. Infraestrutura, Trânsito, Limpeza e Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 575 – Vias Urbanas
Programa: 08 – Cidade Estruturada e Urbanizada
Projeto/Atividade: 2069 – Terraplanagem, Const. Rest., Calçada, Meio-fio e Sarjetas
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Convenio 011/2021 – SEINFRA

DETALHAMENTO: 02.11.15.575.08.2069.339039.10
Órgão 02 - Poder Executivo
Unidade 11 - Sec. Mun. de Infraestrutura, Trânsito, Limpeza e Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 575 - Vias Urbanas
Programa: 08 - Cidade Estruturada e Urbanizada
Projeto/Atividade: 2069 - Terraplanem, Const. Rest., Calçadas, Meio-fio e Sarjetas
Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10 / Recurso Ordinário.

Guajará/AM, 26 de dezembro de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:6B71B648

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº.156/2026 – GAB.PREF.

Humaitá-AM, 10 de novembro de 2026.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação,

garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Humaitá;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;
V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I– Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Ariones Silva Dias, Secretário Municipal de Assistência Social;
Suplente: Daniela Bezerra Ceratti, Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família;
Apoio Técnico: Sandra Lobo Santiago Mendes, Entrevistadora do Cadastro Único.

II– Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Arnaldina do Socorro Chagas, Secretária Municipal de Educação;
Suplente: José Augusto Cordeiro da Costa, Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família das Condicionalidades de Educação;
Apoio Técnico: Lidiane Aquino Bezerra, Representante Técnica da Rede Municipal de Educação.

III – Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Sara dos Santos Riça, Secretária Municipal de Saúde;
Suplente: Patrícia de Almeida da Silva, Coordenadora Municipal das Condicionalidades de Saúde;
Apoio Técnico: Maria Ediane Soares Marinho, Gerente Administrativo da Saúde.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

– As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
– Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
– O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
– As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
– As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social / Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família / Entrevistadora do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III– Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV– Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F78B1786

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 807/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de novembro de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor (a) em caráter comissionado e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do oficio nº 3799/2026 – SEMED, datado no dia 16 de novembro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **PEDRO AFONSO MORAES DA SILVA,** do cargo de **COORDENADOR EDUCACIONAL**, de caráter comissionado.

Art. 2º - Este ato retroage seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CCB12B7D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Nº. 012/2026

As 11:00 horas do dia 18 de novembro de 2026, nesta cidade de Humaitá-AM, compareceu à Secretaria Municipal de Gabinete, o Senhor **ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA –** Vice-prefeito do Município de Humaitá/AM, o qual prestou compromisso legal e assumiu o Cargo de Prefeito em exercício do Município de Humaitá-AM, no período de 18 a 20 de novembro do corrente ano, em virtude da ausência temporária do Prefeito Titular, Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** que se encontra ausente da sede do município na data mencionada.

O Senhor **ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA**, prometeu solenemente desempenhar suas funções constitucionais em prol do bem comum.

Eu, **JHONATHAN MACIEL DE SOUZA**, Secretário Municipal de Gabinete, lavrei e firmo o presente Termo de Transmissão de Cargo, que será assinado por mim e pelos Senhores **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** e seu substituto legal Senhor **ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA.**

Humaitá/AM, 18 de novembro de 2026.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá/AM

ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA
Prefeito em Exercício

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:72D9D473

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SEMLIC torna pública a suspensão da sessão pública referente ao Processo Administrativo nº 2118/2026, Concorrência Eletrônica nº 007/2026, inicialmente designada para o dia 23/11/2026.

A suspensão decorre da necessidade de análise dos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados, os quais demandam manifestação do setor técnico competente, para subsidiar a elaboração das respectivas respostas, assegurando a regularidade do procedimento licitatório e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

A nova data de abertura da sessão pública será definida e divulgada oportunamente, por meio da plataforma Licitanet e dos demais canais oficiais de publicidade.

Humaitá-AM, 18 de novembro de 2026.

LAURA JÚLIA FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:E0967038

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, a todos que possam interessar, que estará realizando **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"**AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA PARA PARQUINHO INFANTIL**"**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna-AM, consoante as seguintes descrições e características dos produtos:
O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira e no e-mail: cotacaoipx@gmail.com. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 27 de novembro de 2026**.
Ipixuna/Am, 18 de novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:5131AD88

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 039/2026

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Dispensa Nº 020/2026.
Data: 17/09/2026.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa LINEAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de guarita, poços de monitoramento e cercamento na área de recuperação do lixão de Ipixuna".
Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06/10/2026 a 04/12/2026.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº 020/2026.
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 17/09/2026, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:3DBA0ABC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 039/2026

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Dispensa Nº 020/2026.
Data: 16/11/2026.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa LINEAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de guarita, poços de monitoramento e cercamento na área de recuperação do lixão de Ipixuna".
Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 05/12/2026 a 02/02/2027.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº 020/2026.
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/11/2026, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:1CD92452

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 073/2026

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Dispensa Nº 029/2026.
Data: 13/11/2026.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa LEONARDO LIMA DA SILVA-ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de escola municipal indígena em madeira com 01 sala de aula na comunidade Tiquara".
Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20/11/2026 a 18/01/2027.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº 029/2026.
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 13/11/2026, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:87A3D3FF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 074/2026

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Dispensa Nº 030/2026.
Data: 13/11/2026.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa LEONARDO LIMA DA SILVA-ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de escola municipal indígena em madeira com 01 sala de aula na comunidade Salina".
Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20/11/2026 a 18/01/2027.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº 030/2026.
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 13/11/2026, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:9A924976

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2026

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Concorrência Nº 002/2026.
Data: 07/07/2026.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa LEONARDO LIMA DA SILVA-ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de reforma, adequação e ampliação da escola municipal Maria Marques do município de Ipixuna".
Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 28/07/2026 a 25/10/2026.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Concorrência Nº 002/2026.
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 07/07/2026, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:B87D75AD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2026

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Concorrência Nº 002/2026.
Data: 23/10/2026.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa LEONARDO LIMA DA SILVA-ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de reforma, adequação e ampliação da escola municipal Maria Marques do município de Ipixuna".
Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 26/10/2026 a 23/01/2027.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Concorrência Nº 002/2026.
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 23/10/2026, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:2C3D4546

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDPI N.º 001/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e dá outras providências.
A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Iranduba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Municipal N.º 194 de 23 de dezembro de 2011, no art. 3º, parágrafo V, tendo em vista a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2026,
CONSIDERANDO a Ata n.º 001/2026 - CMDPI da Reunião Ordinária do dia 12 de novembro de 2026, que apreciou a criação da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla participação, transparência e lisura no processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil no CMDPI;
CONSIDERANDO as principais Leis e Normativas Nacionais da Política da Pessoa Idosa.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável por coordenar, organizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para o biênio 2027 -2029.
Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 3(três) membros, designados pelo Plenário do CMDI, sendo:
I – (dois) representante do Poder Público;
II – (um) representante da Sociedade Civil, não candidatos ao pleito.
Presidente: Conselheiro: Vanderson Costa de Oliveira – Secretaria Municipal de Cultura;
Vice-presidente: Conselheira: Joana Gomes de Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde;
Secretária: Conselheira: Sheila Maria Vieira dos Santos – Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:
I – Elaborar e publicar o Edital de Convocação do processo eleitoral;
II – Receber e analisar as inscrições das entidades e candidatos;
IV – Coordenar a votação e a apuração dos votos;
V – Resolver casos omissos e eventuais impugnações, observada a legislação vigente;
VI – Lavrar ata de todo o processo eleitoral e encaminhar ao Plenário do CMDPI para homologação.
Art. 4º Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão início na data de sua publicação e encerrar-se-ão com a homologação do resultado pelo Plenário do CMDPI.
Art. 2º - ESTA resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA em Iranduba, 12 de novembro de 2026.

NAYSA GARCIA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Iranduba
Resolução aprovada pelo Plenário do CMDPI, conforme Ata nº 001/2026

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:977E9BB4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 034/2023

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2023. **Data da Assinatura:** 03.08.2026. **Partes:** MUNICÍPIO DE ITACOATIARA e S R ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Reajuste de preços ao Contrato em 3,81%, com base na variação do INPC/IBGE. **Valor do Reajuste:** R$ 672.011,48 (seiscentos e setenta e dois mil, onze reais e quarenta e oito centavos). **Valor Atualizado do Contrato:** R$ 18.303.880,29 (dezoito milhões, trezentos e três mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos). **Fundamento do Ato:** Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

Itacoatiara/AM, 03 de agosto de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:5C210CD7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2024. **Data da Assinatura:** 05.11.2026. **Partes:** MUNICÍPIO DE ITACOATIARA e NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. **Objeto:** Prorrogação de prazo do Contrato nº 030/2024 por mais 230 (duzentos e trinta) dias, a contar de 10.11.2026. **Fundamento do Ato:** Art. 57, § 1º, e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Itacoatiara/AM, 05 de novembro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:DAAB3DAF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 220

DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a **RESCISÃO** de pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no município de Itapiranga e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 73, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **RESCINDIR**, a partir desta data, pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos respectivos cargos:

Cargo: FARMACEUTICO(A)

1. ADRIA LUANA MACIEL SALES
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1. LUCAS CESAR CASTRO DE MORAES
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1. ALINE DA SILVA BERNARDO
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/ AM, em 01 de setembro de 2026.

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

BENAEL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Admin. e Planejamento
Portaria nº 002/2025

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:B3DCEB7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 221

DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 73, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao funcionário efetivo **FRANCO BARESE VIEIRA DA COSTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-A**, matricula nº 1297, **Licença para Tratamento de Interesse Particular,** a partir do dia **01 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/ AM, em 01 de setembro de 2026.

_____
THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

_____
BENAEL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Admin. e Planejamento
Portaria nº 002/2025

Publicado a presente Portaria no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:A5FEB11B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 223

DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

"Exonera o **Sr. JALIEL ALVES DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 73, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir desta data, o **Sr. JALIEL ALVES DE OLIVEIRA,** do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – CC2.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/ AM, em 03 de setembro de 2026.

_____
THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

_____
BENAEL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Admin. e Planejamento
Portaria nº 002/2025

Publicado a presente Portaria no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:0931912F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 224

DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a **RESCISÃO** de contrato do servidor **MANOEL JOSÉ DA COSTA BARROS** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 73, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir, a partir desta data, o contrato do servidor **MANOEL JOSÉ DA COSTA BARROS**, do cargo de **PEDREIRO**, o qual foi contratado por tempo determinado para atender as

necessidades temporárias de excepcional interesse público na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/ AM, em 09 de setembro de 2026.

_____
THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

_____
BENAEL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Admin. e Planejamento
Portaria nº 002/2025

Publicado a presente Portaria no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:697212AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 225

DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a **RESCISÃO** de contrato do servidor **LEONARDO SERRÃO QUEIROZ** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 73, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir, a partir desta data, o contrato do servidor **LEONARDO SERRÃO QUEIROZ**, do cargo de **GARI**, o qual foi contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/ AM, em 09 de setembro de 2026.

_____
THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

_____
BENAEL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Admin. e Planejamento
Portaria nº 002/2025

Publicado a presente Portaria no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:3451B89A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 226

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a RESCISÃO de contrato da servidora ERICA MOZER CASTRO DA COSTA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 73, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir, a partir desta data, o contrato da servidora ERICA MOZER CASTRO DA COSTA, do cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, a qual foi contratada por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, em 15 de setembro de 2026.

_____
THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

_____
BENAEL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Admin. e Planejamento
Portaria nº 002/2025

Publicado a presente Portaria no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:55B3D3B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 227

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a **RESCISÃO** de contrato do servidor **OCINEI COSTA DA SILVA** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 73, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir, a partir desta data, o contrato do servidor **OCINEI COSTA DA SILVA**, do cargo de **GARI**, o qual foi contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/ AM, em 15 de setembro de 2026.

_____
THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

_____
BENAEL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Admin. e Planejamento
Portaria nº 002/2025

Publicado a presente Portaria no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:8BF59CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 228

DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a **RESCISÃO** de contrato da servidora **MICAELA BEZERRA LISBOA VITAL** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 73, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir, a partir desta data, o contrato da servidora **MICAELA BEZERRA LISBOA VITAL,** do cargo de **AUXILIAR EDUCACIONAL**, a qual foi contratada por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/ AM, em 16 de setembro de 2026.

_____
THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

_____
BENAEL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Admin. e Planejamento
Portaria nº 002/2025

Publicado a presente Portaria no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:0C76A48C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2026 CP - PMJ.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2026 CP - PMJ.

1 º TERMO DE CONTRATO N°. 018/2026-CP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ E A EMPRESA LUVI COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS CORPOTATIVOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA FEIRA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM, NA FORMA:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, pessoa jurídica de direito público, interno inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n° 04.505.509/0001-47, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VANILSO MONTEIRO DA SILVA**, Brasileiro, casado, residente e domiciliada TV SAO FRANCISCO, S/N° - Centro - Japurá/AM,
CONTRATADA: LUVI COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS CORPOTATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 39.435.028/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Manaus/ AM, na Rua Padre Francisco, n°. 256, bairro Santo António, CEP 69.029-320, neste ato representada pela sua representante legal, o Sr. Vinicius Freitas Monte, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 89, da Lei Federal n° 14.133/2021.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 Prazo de Vigência: que finda em 17 de outubro de 2026 fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta dias), a contar de 18 de outubro de 2026 a 17 de março de 2027.
1.2 Prazo de Execução que finda em 17 de outubro de 2026 fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta dias), a contar de 18 de outubro de 2026 a 17 de março de 2027.
1.3 Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE

INFRAESTRUTURA NA FEIRA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1.0 objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, § Io, inciso V, da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Japurá - AM, 15 de outubro de 2026

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Japurá

LUVI COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS CORPOTATIVOS LTDA Representante Legal

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:73B2BD72

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 012/2026

ERRATA DA PORTARIA Nº 012/2026/GPMJ

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar parcialmente a **PORTARIA Nº 012/2026/GPMJ, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026**, que nomeia o(a) bolsista para a função de Coordenador(a) de Alfabetização do Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, dia 13/11/2026, Edição 4233, Código Identificador 86F6DA9F, alterando-se sua redação na forma a seguir:

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 205/2026/GPMJ

LEIA-SE:

Decreto nº 205/2026/GPMJ

A correção acima aplica-se a todas as ocorrências da referida expressão no texto da Portaria, a saber: quarto e quinto considerandos e arts. 2º, 3º, 4º e 5º, procedendo-se aos devidos ajustes de concordância, de modo que onde se lê “a Portaria” leia-se “o Decreto” e onde se lê “da Portaria” leia-se “do Decreto”.

Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 012/2026/GPMJ não alteradas por esta Errata.

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá/AM, em 18 de novembro de 2026.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Japurá-AM

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:346533DE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 013/2026

ERRATA DA PORTARIA Nº 013/2026/GPMJ

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar parcialmente a **PORTARIA Nº 013/2026/GPMJ, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026**, que nomeia o bolsista para a função de Assessor Técnico do Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, dia 13/11/2026, Edição 4233, Código Identificador 8D2BFFC5, alterando-se sua redação na forma a seguir:

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 205/2026/GPMJ

LEIA-SE:

Decreto nº 205/2026/GPMJ

A correção acima aplica-se a todas as ocorrências da referida expressão no texto da Portaria, a saber: quarto e quinto considerandos e arts. 2º, 3º, 4º e 5º, procedendo-se aos devidos ajustes de concordância, de modo que onde se lê “a Portaria” leia-se “o Decreto” e onde se lê “da Portaria” leia-se “do Decreto”.

Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 013/2026/GPMJ não alteradas por esta Errata.

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá/AM, em 18 de novembro de 2026.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Japurá-AM

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:510CD317

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO

ERRATA DO DECRETO Nº 205/2026/GPMJ

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar parcialmente o **DECRETO Nº 205/2026/GPMJ, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026**, que institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, dia 13/11/2026, Edição 4233, Código Identificador 6033C251, alterando-se sua redação na forma a seguir:

1. NA EMENTA:

ONDE SE LÊ:

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, designa os bolsistas e dá outras providências.

LEIA-SE:

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

2. NO QUARTO CONSIDERANDO:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO que o Município já concede, desde setembro de 2026, apoio financeiro mensal a profissionais que auxiliam o(a) Articulador(a) Municipal do CNCA, e a necessidade de regulamentar e consolidar essa iniciativa como programa permanente;

LEIA-SE:

CONSIDERANDO que o Município já concede, desde janeiro de 2026, apoio financeiro mensal a profissionais que auxiliam o(a) Articulador(a) Municipal do CNCA, e a necessidade de regulamentar e consolidar essa iniciativa como programa permanente;

3. ACRESCENTE-SE, após o terceiro considerando, o seguinte:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 143/2026-GPMJ, de 18 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, a qual estabelece, na Seção I – Da Governança e Gestão da Política de Alfabetização, art. 6º, inciso IV: "IV - Programa de Bolsas: Será implementado programa municipal de bolsas, ou complementar ao programa estadual, para fortalecer a política de alfabetização, com descrição de atribuições, quantitativo de bolsistas e unidades atendidas.";

Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 205/2026/ GPMJ não alteradas por esta Errata.

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá/AM, em 18 de novembro de 2026.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Japurá-AM

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:29DDDCD1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JARUÁ-AM, EM RAZÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS POR DESASTRES E CRISES CLIMÁTICAS, ESTIAGEM E SECA, AGRAVADOS PELO FENÔMENO EL NIÑO E ACOMPANHADOS DE ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL JURUÁ /AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a saúde, é um direito fundamental expressamente garantido pela Constituição da República Federativa de 1988, conforme preconiza o art. 196;
CONSIDERANDO ainda que é dever do Estado mediante a promoção políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;
CONSIDERANDO as disposições da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e da Portaria GM/MS nº 9.028/2025, que estabelecem os parâmetros técnicos para a atuação do Sistema único de Saude no enfrentamento de emergências em saúde pública decorrentes de desastres e crises climáticas;
CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde fundamenta a adoção de medidas excepcionais de resposta em situações de desastres e crises climáticas, especialmente quando configuradas: a) situação de emergência em saúde pública por desastre natural; b) comprometimento das condições ordinárias de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do evento; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, gerando sobrecarga assistencial e risco de desassistência à população;
CONSIDERANDO a intensificação global e regional dos eventos extremos decorrentes de desastres e crises climáticas, manifestados pela estiagem e seca severas, agravados pelo fenômeno climático El Niño, que alterou drasticamente o regime pluviométrico da Região Amazônica e elevou substancialmente as temperaturas médias locais;
CONSIDERANDO a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE referente ao evento adverso de Estiagem (COBRADE 1.4.1.2.0) e Seca (COBRADE 1.4.1.1.0), bem como seus reflexos diretos e gravosos na infraestrutura hídrica, na navegabilidade e no ecossistema sanitário do Município;
CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal Nº 36/2026, de 07 de outubro de 2026, que decretou Situação de Emergência no âmbito da Defesa Civil em decorrência da estiagem extrema, cujos impactos socioterritoriais geram efeitos desastrosos e diretos sobre a saúde coletiva;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 016/2026/SES-AM/ FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 023/2026/SES-AM/ FVS-RCP, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde, com diretrizes para a mitigação dos riscos à saúde humana decorrentes do calor extremo e das ondas de calor, alertando para estresse térmico, exaustão, insolação e exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;
CONSIDERANDO que a acentuada redução das cotas hídricas na calha do Juruá, impulsionada pela seca e agravada pelo El Niño, comprometeu criticamente o transporte fluvial e isolou geograficamente comunidades rurais e ribeirinhas, dificultando o acesso da população aos serviços de saúde e o abastecimento de insumos essenciais;
CONSIDERANDO que o comprometimento da qualidade e da oferta de água potável alterou significativamente o perfil epidemiológico municipal, acarretando surtos de Doenças Transmitidas por Água e Alimentos (DTA/diarreias) e parasitoses, sobrecarregando os serviços da Atenção Primária e da Urgência e Emergência do SUS;
CONSIDERANDO que o acúmulo de queimadas e incêndios florestais associado às ondas de calor gerou densa dispersão de material particulado e fumaça na atmosfera, elevando substancialmente a procura por atendimentos hospitalares por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), desidratação e descompensação metabólica em populações vulneráveis;

CONSIDERANDO os severos obstáculos logísticos impostos ao Município para o abastecimento contínuo de insumos médicos, medicamentos, oxigênio medicinal e vacinas, bem como para a realização de remoções aeromédicas ou em embarcações adaptadas destinadas a pacientes em estado crítico;
CONSIDERANDO que a magnitude dessa crise socioambiental e climática ultrapassa a capacidade ordinária de resposta da rede municipal de saúde, exigindo a adoção imediata de medidas assistenciais e sanitárias extraordinárias e o apoio técnico das esferas estadual e federal para evitar o colapso no atendimento à população;

DECRETA:
Art. 1º – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de JURUÁ -AM, em virtude de desastre e crise climátia estiagem/seca e ondas de calor, e impactos socioambientais e sanitários decorrentes do evento climático, que ocasiona sobrecarga crítica na rede assistencial de saúde local.
Art. 2º – A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar e integrada ao Decreto de Defesa Civil nº 36/2026, visando garantir atendimento ágil, epidemiológico e humanitário às populações atingidas.
Art. 3º- O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais, nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas disposições da Portaria GM/MS nº 7.874/2025, com as alterações da Portaria GM/MS nº 9.028/2025, em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026 e nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, constituindo instrumento oficial para a adoção de medidas excepcionais de resposta e para a articulação interfederativa junto ao Ministério da Saúde.
Art. 4º – O prazo de vigência deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o tempo estritamente necessário para a execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.
Art. 5º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter a emergência sanitária, tais como:
· I – Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabiliza dores/purificadores de água;
· II – Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;
· III – Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;
· IV – Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.
Art. 6º – Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento desta emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde o Plano de Ação para Resposta à Emergência em Saúde Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Incremento Emergencial Inicial, observando o Art. 8º-D da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (alterada pela Portaria GM/MS nº 9.028/2025).
Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá-AM, em 17 de novembro de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de JURUÁ

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:FC38BCB8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO Nº 012/2026

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2026, nesta cidade de Juruá, Estado do
Amazonas, na sede da Municipalidade, com endereço na Rua Francisco de Paula, nº 98, exatamente às
13:00 horas, no Gabinete do Poder Executivo, presentes os Exmos. Sr. ILQUE CUNHA DE LIMA,
Prefeito Municipal e ELDO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, afim de, com
fundamentos em princípios de direitos estabelecidos no artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 54
da Lei Orgânica do Município, e normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,
ser oficializado o ato de Transmissão de Cargo de Representação legal do Poder Executivo deste
Município, sendo repassada esta Representação ao Excelentíssimo. Sr.: ELDO PEREIRA DA SILVA,
que exerce o cargo de Presidente da Câmara Municipal, amparado no que determina o artigo 58 da Lei
Orgânica do Município.

Dado e passado nesta cidade de Juruá, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal

ELDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:564C9D85

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026-CCSC/PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM torna público que realizará pregão eletrônico – Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante, óleo hidráulico, etanol, fluído de freio e graxa) para abastecimento das máquinas, equipamentos, veículos e embarcações pertencentes ao Município de Jutaí/AM, atendendo as demandas de todas as secretarias e órgãos municipais tanto da sede municipal quanto das repartições situadas em Manaus/AM, de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos, por meio do Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/. DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 19/11/2026 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 30/11/2026 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 03/12/2026 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2026 ÀS 09:00h – Horário de Brasília/DF. Regência legal: Lei

Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com. Jutaí (AM), 18 de novembro de 2026. Messias Castro (Pregoeiro).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:4AE4CE6E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 039/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO E O REGIME DE SOBREAVISO DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA (SFA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, a Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS,** no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutaí (AM), o disposto na Lei Municipal nº 232/2019 de 25 de outubro de 2019, na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009:

CONSIDERANDO *a necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para atendimento de demandas emergenciais e suporte técnico às famílias acolhedoras;*

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º – A jornada regular de trabalho dos profissionais integrantes da equipe técnica e da coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) observará a carga horária prevista no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Jutaí, a ser cumprida preferencialmente no horário de funcionamento administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - Para atender às peculiaridades do serviço, como visitas domiciliares noturnas ou encontros de capacitação com as famílias aos finais de semana, a Coordenação poderá autorizar a flexibilização de horários, a serem convertidas em banco de horas ou folgas compensatórias, cabendo a definição à administração pública (Coordenação do Serviço), em comum acordo com o(a) servidor(a), prevalecendo sempre o interesse público e a continuidade do serviço.
§2º - Para a compensação do banco de horas ou para usufruir da folga compensatória será considerado o prazo máximo de até 1 (um) ano após a realização do trabalho além da jornada de trabalho normal, com possibilidade de prorrogação excepcional mediante justificativa a ser decidida pela Coordenação, salvo disposição de leg islação/regulamentação municipal em sentido contrário.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE SOBREAVISO

Art. 2º – Fica regulamentado o regime de sobreaviso para a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado a garantir suporte técnico e operacional fora do expediente regular, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados.

Art. 3º – Considera-se em regime de sobreaviso o servidor designado em escala oficial que, fora de sua jornada regular de trabalho, permanecer à disposição do serviço, aguardando a qualquer momento o chamado para atendimento emergencial.

§1º - O servidor escalado deverá manter-se contatável por meio de telefone funcional ou pessoal previamente informado, devendo apresentar-se ao local indicado no prazo máximo de 60 minutos após o acionamento.

§2º - O regime de sobreaviso não exige a permanência do profissional na sede do serviço, não se confundindo com o regime de prontidão.

Art. 4º – A escala mensal de sobreaviso será elaborada pela Coordenação do Serviço, observando o critério de rodízio equitativo entre os profissionais habilitados, e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, até o dia 05 do mês anterior a sua vigência.

Art. 5º – O acionamento da equipe em sobreaviso ocorrerá exclusivamente para demandas urgentes e inadiáveis, tais como:
I - Acolhimento familiar de caráter excepcional e de urgência determinado pela autoridade judiciária ou requisitado pelo Conselho Tutelar, nos termos do art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - Intercorrências graves de saúde, segurança ou quebra de vínculo envolvendo crianças, adolescentes acolhidos ou famílias acolhedoras;
III - situações emergenciais de risco que exijam intervenção imediata da equipe técnica.

CAPÍTULO III
DA COMPENSAÇÃO, REMUNERAÇÃO E APOIO OPERACIONAL

Art. 6º – As horas em que o servidor permanecer em regime de sobreaviso, bem como as horas efetivamente trabalhadas em decorrência de acionamento, serão compensadas com banco de horas ou folga remuneratória, conforme disposto nos parágrafos do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor deverá registrar todos os acionamentos em relatório próprio de plantão, contendo data, horário de início e término, motivo do chamado e assinatura da Coordenação do serviço.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará ao profissional em sobreaviso veículo oficial com motorista, ou meio de transporte equivalente, para os deslocamentos necessários ao atendimento.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ (AM), ao trigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Natalia di Paula Araujo de Aquino
Código Identificador:F5D2F2B2

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026-CCSC/PMJ

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jutaí-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 084/2026 – SEMAD/PMJ, que instrui o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026-CCSC/PMJ**,** cujo objeto consiste na *Formação de registro de preços que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, com café da manhã, destinados a acomodação de profissionais e colaboradores de outras localidades à serviço da administração municipal em seus diversos setores de atuação no município de Jutaí/AM*, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos, os quais integram o presente processo.

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 25/10/2026, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 09/11/2026, e que todos os atos praticados observam os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 13/2024, notadamente quanto à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a regularidade de todas as fases do processo, especialmente no que se refere à fase externa, com o atendimento integral aos prazos legais, à ampla competitividade e à exigência de impugnações ou recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a decisão adotada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro designado, constante nos autos do processo supramencionado, declarando como vencedora a empresa: W DIAZ GUTIERREZ – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.307.181/0001-54, com instalações rua Costa e Silva Nº 159, Centro, Jutaí-Am, CEP: 69.660-0000, vencedora dos itens: 1 e 2, com valor global de R$ 784.800,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais);

II – DETERMINE-SE a publicação deste despacho, na forma prevista em Lei, para que produza os efeitos legais de sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jutaí (AM) em 18 de novembro de 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:5CBA0375

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026-CCSC/PMJ

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jutaí-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 085/2026 – SEMAD/PMJ, que instrui o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026-CCSC/PMJ**,** cujo objeto consiste na *Formação de registro de preços para a aquisição de refeições prontas (café da manhã, almoço e janta), coffee break e buffet self-service para fornecer aos servidores públicos e convidados em reuniões e eventos institucionais promovidos pelo Município de Jutaí/AM, além de atender as demandas diárias dos servidores lotados nas secretarias e órgãos municipais na Sede e Representação do Município em Manaus/AM*, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos, os quais integram o presente processo.

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 25/10/2026, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 09/11/2026, e que todos os atos praticados observam os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 13/2024, notadamente quanto à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a regularidade de todas as fases do processo, especialmente no que se refere à fase externa, com o atendimento integral aos prazos legais, à ampla competitividade e à exigência de impugnações ou recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a decisão adotada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro designado, constante nos autos do processo supramencionado, declarando como vencedora a empresa: J R S AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.648.687/0001-41, Endereço: Rua Doutor Astrolábio, número 271, Quadra A, Lote 271, Conjunto UM, Cidade de Manaus/AM, vencedora dos itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7, com valor global de R$ 573.200,00 (quinhentos e setenta e três mil e duzentos reais);

II – DETERMINE-SE a publicação deste despacho, na forma prevista em Lei, para que produza os efeitos legais de sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jutaí (AM) em 18 de novembro de 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:E6B07A63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.996 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal n° 529, de 30 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. Os artigos 44 a 60, todos da Lei Municipal n° 529, de 30 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestados aos indivíduos e às famílias em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as disposições desta Lei e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
§ 1º Os benefícios eventuais serão concedidos de acordo com a situação de vulnerabilidade ou risco social identificada, mediante avaliação socioassistencial, observados os critérios, condições,

prazos e procedimentos estabelecidos nesta Lei e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§ 2º Os benefícios eventuais terão caráter suplementar e provisório, não substituindo os serviços, programas, projetos e demais benefícios da política de assistência social ou as provisões próprias de outras políticas públicas.
§ 3º A concessão dos benefícios eventuais observará a dignidade, a autonomia e os direitos dos indivíduos e das famílias, vedada a exigência de contrapartida ou de requisitos que tenham caráter vexatório ou que comprometam o acesso ao benefício.
§ 4º A concessão e o valor dos benefícios eventuais observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os parâmetros estabelecidos nesta Lei e os critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS.” (NR)

“Art. 45. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e constituem provisões suplementares e provisórias destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias que vivenciem situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, devendo ser ofertados de forma integrada aos serviços socioassistenciais, observadas as necessidades identificadas e as particularidades do território.
§ 1º A concessão dos benefícios eventuais observará os seguintes princípios e diretrizes:
I – integração à rede de serviços socioassistenciais e articulação com as demais políticas públicas, quando necessária, respeitadas as competências próprias de cada política;
II – garantia de qualidade, prontidão, agilidade e adequação da resposta às situações de vulnerabilidade, risco social, calamidade ou emergência;
III – reconhecimento dos benefícios eventuais como direito de cidadania, vedada a utilização para fins de favorecimento, privilégio ou prática assistencialista;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios, sem discriminação de qualquer natureza;
V – respeito à dignidade, à autonomia e às especificidades sociais, culturais, territoriais e familiares dos indivíduos e famílias;
VI – vedação à exigência de contribuição prévia ou contrapartida para a concessão do benefício, inclusive participação obrigatória em atividades, oficinas, grupos, cursos ou serviços socioassistenciais;
VII – vedação à exigência de documentos, condições ou comprovações excessivas, complexas, vexatórias ou discriminatórias que possam dificultar ou impedir o acesso à proteção social;
VIII – ampla divulgação dos critérios, procedimentos, modalidades e formas de acesso aos benefícios eventuais;
IX – garantia de acolhida e escuta qualificada aos indivíduos e famílias que demandarem os benefícios;
X – respeito às particularidades e especificidades territoriais do Município, considerando as populações urbanas, rurais, ribeirinhas e demais comunidades que apresentem dificuldades específicas de acesso aos serviços e direitos socioassistenciais;
XI – articulação com os serviços socioassistenciais, assegurando-se que o acompanhamento familiar, quando necessário, constitua estratégia de proteção social, não podendo ser utilizado como condição para a concessão do benefício;
XII – garantia de mecanismos que possibilitem aos usuários o acesso à informação, manifestação, reclamação e defesa de seus direitos.
§ 2º A concessão dos benefícios eventuais deverá considerar a situação concreta de vulnerabilidade, risco ou desproteção social vivenciada pelo indivíduo ou pela família, mediante avaliação socioassistencial, quando cabível, não podendo a renda, isoladamente, constituir critério absoluto para concessão ou indeferimento.
§ 3º A ausência de inscrição ou de atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico não impedirá, por si só, a concessão de benefício eventual, especialmente quando a exigência puder retardar ou impedir a proteção social necessária, sem prejuízo da orientação e do encaminhamento para inscrição ou atualização cadastral, quando cabível.
§ 4º A concessão de benefício eventual não poderá ser condicionada à participação prévia ou posterior do beneficiário em serviços, programas, projetos ou atividades da política de assistência social, sem prejuízo do direito ao acompanhamento socioassistencial quando identificado como necessário.” (NR)

“Art. 46. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos em pecúnia, bens de consumo ou, excepcionalmente, mediante prestação de serviços, conforme a natureza da situação apresentada, as necessidades identificadas, a avaliação socioassistencial e as especificidades territoriais do Município.
§ 1º A definição da modalidade de concessão deverá observar a necessidade específica do indivíduo ou da família, as circunstâncias concretas da situação vivenciada, a dignidade, a autonomia dos usuários e a forma de provisão mais adequada à garantia da proteção social.
§ 2º A concessão em bens de consumo deverá ocorrer quando essa modalidade se mostrar mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, respeitadas a dignidade, a autonomia e as especificidades socioculturais dos beneficiários.
§ 3º A prestação de serviços como modalidade de benefício eventual ocorrerá excepcionalmente, quando necessária ao enfrentamento da situação identificada, observadas as competências da política de assistência social e a legislação aplicável.
§ 4º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos de forma cumulativa quando estiverem presentes diferentes situações de vulnerabilidade ou quando a situação concreta justificar a concomitância de diferentes provisões, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§ 5º A regulamentação dos procedimentos, critérios e modalidades específicas de concessão dos benefícios eventuais será realizada pelo Poder Executivo, observadas esta Lei, as normas do SUAS e as deliberações do CMAS.” (NR)

“Art. 47. O público destinatário dos benefícios eventuais será identificado a partir do conhecimento das situações de vulnerabilidade, risco e desproteção social vivenciadas pelos indivíduos e famílias no território, considerando os estudos da realidade social, os diagnósticos socioterritoriais e as informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial.
§ 1º A identificação das demandas por benefícios eventuais deverá considerar as especificidades sociais, econômicas, culturais e territoriais do Município, observadas as particularidades das populações urbanas, rurais, ribeirinhas e demais comunidades que apresentem situações específicas de vulnerabilidade.
§ 2º A Vigilância Socioassistencial subsidiará o planejamento, a organização, o monitoramento e a avaliação da oferta dos benefícios eventuais, mediante levantamento e análise das situações de vulnerabilidade e desproteção social existentes no território.
§ 3º A identificação do público destinatário não poderá resultar na adoção de critérios restritivos ou discriminatórios que impeçam o acesso de indivíduos ou famílias que estejam vivenciando situação que justifique a proteção socioassistencial.
§ 4º As informações produzidas pelos serviços socioassistenciais e pelas equipes de referência poderão subsidiar a identificação de novas demandas e situações de vulnerabilidade, contribuindo para o aprimoramento da oferta dos benefícios eventuais.” (NR)

“Art. 48. Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias da Política de Assistência Social, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e serão prestados nas hipóteses de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estejam sujeitos os indivíduos e as famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais serão estabelecidos por resolução do Conselho

Municipal de Assistência Social – CMAS, observado o disposto no art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e nesta Lei.” (NR)

“CAPÍTULO V -.....
Seção I - .....
Seção II - .....
Subseção I - Do auxílio natalidade

“Art. 49. O benefício eventual por situação de nascimento será destinado ao atendimento das necessidades sociais decorrentes da gestação, do nascimento e da chegada da criança ao núcleo familiar, observada a caracterização de vulnerabilidade temporária e a necessidade de proteção socioassistencial.
§ 1º O benefício poderá atender à pessoa gestante, puérpera, nutriz, à criança ou às crianças que vão nascer ou recém-nascidas e aos demais integrantes do núcleo familiar que estejam diretamente envolvidos na situação de vulnerabilidade.
§ 2º Na concessão do benefício deverão ser consideradas, quando presentes, as circunstâncias peculiares relacionadas:
I – ao nascimento múltiplo, incluindo gêmeos, trigêmeos ou outras situações similares;
II – ao nascimento de criança com deficiência ou com necessidades específicas de cuidado;
III – às demandas materiais e sociais decorrentes de guarda ou adoção;
IV – à acolhida da criança no âmbito familiar, visando à proteção e à prevenção da institucionalização;
V – às necessidades das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, assegurado o direito à convivência familiar e comunitária.
§ 3º O benefício poderá ser requerido pela pessoa gestante, puérpera, nutriz ou por integrante do núcleo familiar responsável pelos cuidados da criança, quando aquela estiver impossibilitada de requerê-lo ou quando identificada situação de vulnerabilidade que justifique a concessão.
§ 4º A condição de pessoa em trânsito no Município não impedirá o acesso ao benefício eventual, desde que identificada situação de vulnerabilidade temporária e necessidade de proteção socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelo CMAS.
§ 5º O benefício poderá ser concedido em pecúnia ou bens de consumo, isoladamente ou de forma cumulativa, conforme as necessidades identificadas e a modalidade de provisão mais adequada à situação vivenciada.
§ 6º A concessão do benefício não poderá ser condicionada exclusivamente à comprovação de residência fixa no Município, à inscrição prévia no Cadastro Único ou a outras exigências que possam dificultar ou impedir o acesso à proteção socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelo CMAS.” (NR)

“Subseção II - Do Auxílio por morte

Art. 50. O benefício eventual por situação de morte destina-se a assegurar proteção socioassistencial às famílias e aos indivíduos que vivenciem vulnerabilidade decorrente do falecimento de um de seus integrantes, considerando as necessidades emergenciais decorrentes da perda e as condições sociais e econômicas dos beneficiários.
§ 1º O benefício poderá ser concedido a qualquer família ou indivíduo que atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação, independentemente do grau de parentesco, da idade, do gênero ou da posição ocupada pela pessoa falecida no núcleo familiar.
§ 2º A concessão do benefício poderá contemplar as diferentes necessidades decorrentes da situação de morte, incluindo o apoio e o acolhimento aos familiares, o enfrentamento das perdas e dos danos socioeconômicos e a garantia de condições para a realização de funeral e sepultamento dignos, respeitadas a liberdade de crença, as manifestações religiosas e as tradições culturais dos beneficiários.
§ 3º O benefício poderá ser concedido em pecúnia, bens de consumo ou, excepcionalmente, mediante prestação de serviços, de forma isolada ou cumulativa, conforme a necessidade identificada e os critérios estabelecidos pelo CMAS.
§ 4º Quando concedido em pecúnia, o benefício deverá contribuir para o custeio das despesas decorrentes do velório, sepultamento e, quando necessário, do translado do corpo, observado o limite máximo por concessão, a ser definido em regulamento do Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas aplicáveis aos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
§ 5º O limite máximo previsto no § 5º poderá ser revisto mediante justificativa técnica, avaliação dos custos praticados no mercado local e observância dos parâmetros estabelecidos pelo CMAS, respeitada a legislação aplicável.
§ 6º A concessão do benefício por situação de morte deverá ocorrer com prontidão e agilidade, considerando o caráter emergencial das necessidades decorrentes do falecimento.” (NR)

“Art. 51. A concessão do benefício eventual por situação de morte dependerá da identificação da necessidade socioassistencial, mediante avaliação realizada no âmbito da Política de Assistência Social, e da observância dos critérios estabelecidos nesta Lei, na regulamentação municipal e nas normas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§ 1º A avaliação da necessidade deverá considerar as condições socioeconômicas da família, sua composição, as circunstâncias do falecimento e as necessidades decorrentes da situação vivenciada.
§ 2º A concessão observará os limites, valores, padrões, procedimentos e condições estabelecidos na regulamentação municipal, vedada a concessão de provisões que não guardem relação direta com a situação de morte e com a finalidade do benefício.
§ 3º As provisões concedidas deverão limitar-se ao necessário para o enfrentamento da situação emergencial identificada, não constituindo direito adquirido para concessões futuras.
§ 4º A concessão de uma ou mais provisões previstas no art. 50 não impede nova avaliação da necessidade socioassistencial em situação posterior, devendo cada requerimento ser analisado de acordo com as circunstâncias concretas e os critérios vigentes no momento da solicitação.” (NR)
“Art. 52. O benefício eventual por situação de morte poderá ser concedido mediante prestação direta de serviços ou em pecúnia, conforme as necessidades identificadas por avaliação socioassistencial e os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.
§ 1º Quando concedido mediante prestação de serviços, o benefício poderá compreender, conforme a necessidade identificada:
I – preparação e disponibilização do corpo;
II – urna funerária;
III – velório;
IV – transporte funerário;
V – utilização de espaço adequado para realização do velório;
VI – sepultamento;
VII – custeio de taxas relacionadas aos procedimentos funerários, quando cabível;
VIII – identificação da sepultura; e
IX – outras provisões diretamente relacionadas às despesas funerárias, desde que justificadas pela avaliação socioassistencial e previstas na regulamentação aplicável.
§ 2º Quando concedido em pecúnia, o benefício terá valor fixado em ato regulamentar do Poder Executivo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), os custos praticados no mercado local e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
§ 3º O valor previsto no § 2º poderá ser revisto por ato regulamentar, mediante justificativa técnica e observância dos parâmetros estabelecidos pelo CMAS, vedada a concessão de valores superiores ao limite regulamentar, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas em lei ou regulamento.

§ 4º O benefício eventual por situação de morte deverá ser concedido com celeridade, observados os procedimentos necessários à identificação da necessidade socioassistencial, considerando o caráter emergencial da situação decorrente do falecimento.
§ 5º Na impossibilidade de concessão imediata do benefício, poderá ser admitido, excepcionalmente, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela família, observados os critérios, limites, documentos e procedimentos estabelecidos pelo CMAS e pela regulamentação municipal, assegurada a análise prioritária da solicitação.” (NR)

“Subseção III - Do Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária

Art. 53. O benefício eventual destinado às situações de vulnerabilidade temporária constitui provisão suplementar e provisória da Política de Assistência Social e será concedido a indivíduos e famílias que vivenciem situações de insegurança e desproteção social decorrentes de contingências ocasionem danos, perdas ou riscos pessoais e sociais, comprometendo a sobrevivência, a autonomia ou o convívio familiar e comunitário.
§ 1º O benefício de que trata este artigo será concedido de forma integrada aos serviços socioassistenciais, visando assegurar proteção social aos indivíduos e às famílias e contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
§ 2º Constituem situações de vulnerabilidade temporária, entre outras identificadas no atendimento socioassistencial:
I – falta ou dificuldade circunstancial de acesso à alimentação, moradia, acolhimento institucional ou documentação civil básica;
II – situações de emergência em assistência social decorrentes de emergências e desastres naturais, tecnológicos ou sociais, sem prejuízo das disposições específicas desta Lei;
III – situações de violência, abandono, isolamento, discriminação, preconceito ou grave violação de direitos;
IV – impossibilidade temporária da família de garantir proteção social a crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência em situação de risco de perda ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários;
V – situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno, quando caracterizada a necessidade de proteção social;
VI – situação de rua decorrente de perda de vínculos familiares, de moradia ou de violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;
VII – situações de trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão, quando identificada a necessidade de provisão socioassistencial;
VIII – ausência, insuficiência ou limitação temporária de autonomia, capacidade, condições ou meios próprios da família para prover as necessidades básicas de seus membros, inclusive as alimentares;
IX – perda ou impossibilidade temporária de acesso à moradia ou às condições mínimas de habitabilidade, quando decorrente de contingência social que gere situação de vulnerabilidade temporária;
X – situações de emergência e desastre que produzam perdas, danos ou desproteção social aos indivíduos e famílias; e
XI – outras situações circunstanciais que resultem em insegurança, desproteção social, perdas, danos ou riscos pessoais e sociais, devidamente identificadas no atendimento socioassistencial.
§ 3º A concessão do benefício para atendimento de necessidades alimentares deverá observar a caracterização de vulnerabilidade temporária e não poderá substituir provisões permanentes da política de segurança alimentar e nutricional ou de outras políticas públicas setoriais.
§ 4º O benefício poderá ser concedido em pecúnia, bens de consumo ou, excepcionalmente, mediante prestação de serviços, observada a natureza da situação de vulnerabilidade e priorizada a modalidade que melhor assegure autonomia, dignidade e proteção social ao indivíduo ou à família.
§ 5º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente quando presentes diferentes situações de vulnerabilidade temporária ou quando a situação vivenciada justificar a concomitância de provisões, observados os critérios estabelecidos pelo CMAS.
§ 6º A concessão deverá observar procedimentos simples, céleres e não vexatórios, sendo vedada a exigência de contribuições prévias, condicionalidades ou comprovações complexas que possam constranger, discriminar ou dificultar o acesso do usuário à proteção social.
§ 7º A inscrição ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico não constitui requisito prévio quando sua exigência puder retardar ou impedir a proteção social necessária, sem prejuízo da orientação para regularização cadastral quando cabível.
§ 8º A necessidade de manutenção ou eventual prorrogação do benefício será acompanhada pela equipe de referência do SUAS, mediante avaliação da permanência da situação de vulnerabilidade, sem prejuízo da concessão imediata quando presentes os elementos que caracterizem a necessidade de proteção social.
§ 9º A concessão inicial do benefício não poderá ser condicionada à elaboração prévia de relatório técnico socioassistencial quando sua elaboração puder comprometer ou retardar a provisão necessária, devendo o acompanhamento socioassistencial ocorrer de forma integrada à concessão do benefício.” (NR)

“Art. 54. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se por situações de insegurança e desproteção social decorrentes de contingências que ocasionem riscos, perdas e danos à integridade pessoal, familiar e social, comprometendo a sobrevivência, a autonomia ou o convívio familiar e comunitário.
§ 1º .....
...
§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – riscos: situações que ameaçam a integridade pessoal, familiar ou social e que possam produzir danos ou agravamento da situação de vulnerabilidade;
II – perdas: situações de privação ou diminuição circunstancial de bens, recursos, condições de subsistência, segurança material ou acesso a direitos;
III – danos: agravos, prejuízos ou ofensas à integridade física, psicológica, social ou familiar decorrentes de contingências sociais.
§ 3º Os riscos, perdas e danos de que trata o caput poderão decorrer, entre outras situações identificadas no atendimento socioassistencial, de:
I – ausência de documentação civil básica, quando sua falta comprometer o acesso a direitos, serviços ou benefícios socioassistenciais;
II – necessidade circunstancial de mobilidade intraurbana para garantia de acesso a serviços, benefícios socioassistenciais, direitos ou outras provisões necessárias à proteção social;
III – necessidade de deslocamento para outra unidade da Federação, com vistas à preservação ou reconstrução da convivência familiar e comunitária ou à superação de situação de vulnerabilidade e risco social;
IV – ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, exploração sexual, abandono ou outras formas de violação de direitos no âmbito familiar ou comunitário;
V – perda circunstancial decorrente da ruptura, fragilização ou ausência de vínculos familiares e comunitários;
VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias ou indivíduos submetidos a medidas protetivas, quando identificada a necessidade de provisão da assistência social;
VII – ausência, insuficiência ou limitação temporária de autonomia, capacidade, condições ou meios próprios da família para prover as necessidades básicas de seus membros;
VIII – perda ou impossibilidade temporária de acesso à moradia ou às condições mínimas de habitabilidade, quando decorrente de contingência social que gere situação de vulnerabilidade temporária;
IX – situações decorrentes de emergência ou desastre que produzam perdas, danos ou desproteção social;

X – situações de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno, quando caracterizada a necessidade de proteção social; e
XI – outras situações circunstanciais que resultem em insegurança, desproteção social, perdas, danos ou riscos pessoais e sociais, devidamente identificadas no atendimento socioassistencial.
§ 4º O Auxílio-Aluguel, quando concedido como benefício eventual destinado ao enfrentamento de situação de vulnerabilidade temporária, será concedido exclusivamente quando caracterizada a necessidade de proteção social decorrente da perda ou impossibilidade temporária de acesso à moradia, observados os critérios, valores, prazos e condições estabelecidos nesta Lei e na regulamentação específica.
§ 5º A concessão do Auxílio-Aluguel não se confunde com política habitacional ou com benefício destinado à solução permanente do déficit habitacional, devendo possuir caráter suplementar e provisório e estar vinculada à situação de vulnerabilidade temporária identificada no atendimento socioassistencial.
§ 6º A concessão dos benefícios previstos neste artigo deverá observar procedimentos simples, céleres e não vexatórios, vedadas exigências que possam constranger, discriminar ou dificultar o acesso do usuário à proteção social.” (NR)

“Art. 55. O Auxílio-Aluguel constitui benefício eventual, de caráter suplementar e provisório, destinado à proteção de famílias ou indivíduos que, em razão de contingências sociais, estejam temporariamente impossibilitados de permanecer em sua moradia ou tenham perdido as condições de habitabilidade, encontrando-se desabrigados ou em situação de vulnerabilidade temporária.
§ 1º O benefício poderá ser concedido, especialmente, nas seguintes situações:
I – inundação excepcional ou elevação do nível das águas que ultrapasse as condições sazonais ordinárias de cheia e vazante características da região, quando ocasionar perda, interdição ou comprometimento das condições de habitabilidade da moradia;
II – necessidade de remoção de família ou indivíduo de área considerada de risco, quando a permanência no local representar ameaça à integridade física ou à vida;
III – remoção decorrente da execução de obras públicas, quando houver necessidade de desocupação temporária da moradia e a família ou indivíduo não dispuser de meios próprios para assegurar outra solução habitacional durante o período de deslocamento;
IV – situações de emergência ou desastre que ocasionem perda ou impossibilidade temporária de acesso à moradia; e
V – outras contingências sociais que produzam perda ou comprometimento temporário da moradia e que sejam identificadas no atendimento socioassistencial como situação de vulnerabilidade temporária.
§ 2º A concessão do benefício será precedida da identificação da situação de vulnerabilidade e da necessidade de proteção social, mediante avaliação realizada no âmbito dos serviços socioassistenciais ou pela Defesa Civil Municipal ou Estadual, sem prejuízo da adoção de providências emergenciais quando necessárias.
§ 3º O Auxílio-Aluguel será concedido pelo prazo inicial de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, mediante nova avaliação da situação de vulnerabilidade temporária e comprovação da necessidade de continuidade da proteção social, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses de concessão.
§ 4º A prorrogação prevista no § 3º dependerá de nova avaliação realizada pela equipe de referência do SUAS ou pela Defesa Civil do Municipal ou Estadual, que deverá verificar a permanência da situação que fundamentou a concessão e a necessidade de continuidade da proteção.
§ 5º O valor do Auxílio-Aluguel de que trata a presente lei consiste no pagamento mensal do valor de até um terço do salário mínimo vigente, ao representante da família beneficiaria, destinado exclusivamente para auxiliar no pagamento do aluguel mensal de moradia, no caso de locação, ou na obtenção de outro meio de moradia.
§ 6º Os períodos sazonais e ordinários de cheia e vazante dos rios, próprios da dinâmica hidrográfica da região amazônica, não caracterizam, por si sós, situação de vulnerabilidade temporária ou motivo suficiente para concessão do benefício, devendo ser comprovada situação excepcional que resulte em risco à vida ou à integridade física, perda ou comprometimento da moradia, necessidade de desocupação ou interdição do imóvel ou outra situação de desproteção social que justifique a provisão do benefício eventual.
§ 7º O Auxílio-Aluguel possui caráter provisório e não gera direito à permanência indefinida no benefício, nem substitui políticas públicas de habitação, regularização fundiária, reassentamento ou outras medidas destinadas à solução definitiva da situação habitacional.
§ 8º Em situações emergenciais, a ausência momentânea de documentação não poderá retardar ou impedir a proteção social necessária, podendo a documentação pendente ser providenciada posteriormente, na forma da regulamentação.
§ 9º A concessão do Auxílio-Aluguel deverá ser articulada aos demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais quando identificada a necessidade de acompanhamento pela rede socioassistencial.” (NR)

“Art. 56. Constituem requisitos para a concessão do Auxílio-Aluguel:
I – que o imóvel de residência da família ou indivíduo tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente comprometimento estrutural que impossibilite sua ocupação ou esteja situado em área que apresente risco à vida ou à integridade física dos ocupantes, decorrente de desabamento, desmoronamento, inundação excepcional, elevação do nível das águas que ultrapasse as condições sazonais ordinárias de cheia e vazante da região ou outro evento adverso, quando necessária sua interdição, desocupação ou demolição, mediante comprovação da situação de risco pela Defesa Civil Municipal ou Estadual;
II – que a família ou indivíduo esteja vivenciando situação de vulnerabilidade temporária que justifique a concessão do benefício, identificada mediante avaliação socioassistencial;
III – que seja firmado termo de compromisso pelo beneficiário ou seu representante legal perante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, contendo as condições de concessão, os direitos e as obrigações decorrentes do benefício;
IV – que o beneficiário seja responsável pela escolha do imóvel destinado à locação, pela negociação do valor do aluguel, pela celebração do contrato de locação e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da relação locatícia, observados o valor máximo do benefício e os demais critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação; e
V – que o imóvel escolhido para locação apresente condições adequadas de habitabilidade e não esteja situado em área que ofereça risco à segurança ou à integridade dos beneficiários.
§ 1º A comprovação da situação de risco, interdição, desocupação ou necessidade de demolição do imóvel pela Defesa Civil constitui elemento de caracterização da situação habitacional e não substitui a avaliação da vulnerabilidade temporária realizada no âmbito da Política de Assistência Social.
§ 2º A avaliação socioassistencial deverá considerar as condições de vida da família ou indivíduo, sua capacidade de prover a própria moradia, a composição familiar, a existência de crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, quando houver, bem como outros fatores que agravem a situação de vulnerabilidade temporária.
§ 3º O Auxílio-Aluguel será destinado exclusivamente ao atendimento da situação de vulnerabilidade temporária que fundamentou sua concessão, não podendo ser utilizado para finalidade diversa da prevista nesta Lei.
§ 4º O Município não responderá pelas obrigações assumidas pelo beneficiário perante o locador, inclusive quanto ao pagamento de despesas não abrangidas pelo valor do benefício, tais como consumo de água e energia elétrica, condomínio, tributos incidentes sobre o imóvel quando de responsabilidade do locatário, multas contratuais

ou reparos decorrentes de danos causados pelo beneficiário, ressalvadas as obrigações que, por disposição legal ou contratual, sejam atribuídas ao proprietário.
§ 5º O Município não será responsável pelo inadimplemento ou descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de locação celebrado entre o beneficiário e o locador, sem prejuízo do acompanhamento socioassistencial e da adoção das providências cabíveis quando identificada a permanência da situação de vulnerabilidade.
§ 6º Os períodos sazonais de cheia e vazante dos rios, próprios da dinâmica hidrográfica da região amazônica, não caracterizam, isoladamente, situação de vulnerabilidade temporária ou motivo suficiente para concessão do Auxílio-Aluguel, devendo ser demonstrada situação excepcional nos termos desta Lei.” (NR)

“Art. 57. O pagamento do Auxílio-Aluguel cessará quando deixar de existir a situação de vulnerabilidade temporária ou qualquer das condições que fundamentaram sua concessão, observadas as seguintes hipóteses:
I – superação da situação de vulnerabilidade temporária que justificou a concessão do benefício, mediante avaliação socioassistencial;
II – descumprimento injustificado das condições estabelecidas nesta Lei ou no termo de compromisso firmado com a SEMAS;
III – disponibilização de solução habitacional definitiva à família beneficiária pelo Poder Público, quando asseguradas condições adequadas de moradia;
IV – aquisição de condições econômicas e sociais que possibilitem à família ou ao indivíduo prover sua própria moradia, mediante avaliação socioassistencial;
V – término do prazo máximo de concessão estabelecido nesta Lei, incluído eventual período de prorrogação;
VI – utilização do benefício para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei;
VII – mudança voluntária e definitiva da família ou indivíduo beneficiário para outro Município, ressalvadas as situações de deslocamento necessárias à preservação ou reconstrução da convivência familiar e comunitária ou outras situações de proteção social devidamente justificadas;
VIII – recusa injustificada em participar do acompanhamento socioassistencial, quando este for necessário à superação da situação de vulnerabilidade, sem prejuízo da avaliação das condições concretas do beneficiário; ou
IX – falecimento do beneficiário, quando não houver outro integrante do núcleo familiar que permaneça em situação de vulnerabilidade e atenda aos requisitos para continuidade do benefício.
§ 1º A cessação do benefício deverá ser precedida, sempre que possível, de avaliação socioassistencial que identifique a superação da situação que ensejou sua concessão, assegurando-se ao beneficiário ciência da decisão e orientação quanto aos demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais disponíveis.
§ 2º A cessação do benefício não ocorrerá exclusivamente em razão da ausência temporária de documentação ou da dificuldade momentânea de cumprimento de obrigação acessória, quando permanecer caracterizada a situação de vulnerabilidade temporária.
§ 3º Nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no termo de compromisso, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade do descumprimento, bem como a situação socioeconômica e familiar do beneficiário, evitando-se a interrupção da proteção social quando o descumprimento decorrer da própria situação de vulnerabilidade.” (NR)

“Art. 58. O Auxílio-Aluguel será gerido, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a quem compete sua gestão administrativa, financeira e orçamentária, observadas as disposições desta Lei, as normas do SUAS e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§ 1º Compete à SEMAS:
I – realizar a gestão e o acompanhamento da concessão, manutenção e cessação do benefício;
II – assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do benefício, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
III – manter os registros administrativos necessários à gestão, ao acompanhamento e ao monitoramento dos benefícios concedidos;
IV – promover a articulação do Auxílio-Aluguel com os serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais, quando identificada a necessidade de acompanhamento pela rede socioassistencial; e
V – elaborar e encaminhar ao CMAS informações periódicas sobre a execução do benefício, para fins de acompanhamento, avaliação e controle social.
§ 2º A regulamentação dos procedimentos operacionais necessários à execução do Auxílio-Aluguel será realizada pelo Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e as deliberações do CMAS.
§ 3º O financiamento do Auxílio-Aluguel correrá por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à Política Municipal de Assistência Social, observada a legislação orçamentária vigente.” (NR)

“Art. 59. A concessão dos benefícios eventuais observará os critérios, valores, prazos, modalidades e procedimentos estabelecidos nesta Lei, nas normas regulamentares e nas deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, respeitada a legislação federal aplicável.
§ 1º A concessão dos benefícios eventuais deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para assegurar resposta adequada e tempestiva às situações de emergência e vulnerabilidade identificadas.
§ 2º Os benefícios eventuais não substituem serviços, programas, projetos, benefícios continuados ou permanentes da Política de Assistência Social, nem provisões próprias das políticas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar e nutricional ou de outras políticas públicas setoriais.
§ 3º A concessão de benefício eventual não impede o encaminhamento do indivíduo ou da família para os serviços, programas, projetos, benefícios e demais políticas públicas pertinentes, quando identificada necessidade de proteção ou atendimento complementar.” (NR)

“Subseção IV - Do auxílio em situações de desastre e calamidade pública

Art. 60. A concessão de benefício eventual em situação de calamidade pública ou desastre destina-se exclusivamente às famílias e aos indivíduos diretamente afetados por evento adverso, natural, tecnológico ou decorrente de ação humana, que tenha produzido danos ou perdas e ocasionado situação comprovada de insegurança, desproteção social ou risco à sobrevivência, à integridade física ou ao convívio familiar e comunitário, quando demonstrada a impossibilidade temporária de enfrentamento da situação com recursos próprios.
§ 1º Poderão ser consideradas situações de calamidade pública ou desastre, entre outras:
I – inundações excepcionais, enxurradas, alagamentos, desabamentos, desmoronamentos ou outros eventos hidrológicos ou geológicos que provoquem danos efetivos às famílias e indivíduos;
II – seca ou estiagem de intensidade excepcional que provoque comprometimento significativo do acesso à água para consumo humano, da subsistência, da segurança alimentar, da mobilidade, da moradia ou do acesso a serviços públicos essenciais;
III – incêndios de grandes proporções;
IV – tempestades, vendavais, fortes precipitações ou outros eventos meteorológicos de intensidade excepcional;
V – epidemias, pandemias ou outros eventos que produzam grave impacto social e demandem provisões de proteção social;

VI – acidentes ou eventos tecnológicos que provoquem danos efetivos à população; e
VII – outros eventos adversos de grande impacto que produzam comprovadamente situação de vulnerabilidade temporária ou desproteção social.
§ 2º Os períodos sazonais e ordinários de cheia, vazante, seca ou estiagem, próprios da dinâmica ambiental, climática e hidrográfica do Município e da região amazônica, não constituem, isoladamente, situação de calamidade pública ou desastre para fins de concessão de benefício eventual.
§ 3º Para fins de concessão do benefício, deverá ser demonstrada:
I – a ocorrência de evento excepcional ou de intensidade capaz de produzir situação de calamidade pública ou desastre;
II – a afetação direta da família ou do indivíduo pelo evento;
III – a existência de dano, perda, risco ou comprometimento efetivo das condições de subsistência, moradia, segurança, mobilidade, acesso à água ou a serviços públicos essenciais;
IV – a existência de situação de vulnerabilidade temporária ou desproteção social decorrente diretamente do evento;
V – a impossibilidade temporária de a família ou indivíduo enfrentar ou superar a situação com seus próprios recursos; e
VI – a necessidade de provisão da Assistência Social para minimizar os danos e assegurar a proteção social necessária.
§ 4º A declaração, o reconhecimento ou a caracterização de situação de emergência ou calamidade pública pelos órgãos competentes, inclusive pela Defesa Civil, não gera, por si só, direito automático ao benefício eventual, devendo ser identificada a situação de vulnerabilidade temporária e a necessidade de proteção social da família ou indivíduo requerente.
§ 5º A comprovação da ocorrência do evento e de seus impactos poderá ser subsidiada por relatórios, laudos, registros ou manifestações da Defesa Civil Municipal ou Estadual e de outros órgãos públicos competentes, sem prejuízo da avaliação socioassistencial quanto à situação individual ou familiar.
§ 6º A avaliação socioassistencial deverá considerar, entre outros elementos, a composição familiar, as condições de moradia, a existência de crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, a capacidade econômica da família, a extensão dos danos sofridos, a existência de outras fontes de proteção e os demais fatores que demonstrem a necessidade da provisão do benefício eventual.
§ 7º Não será concedido o benefício exclusivamente em razão de:
I – residência em área abrangida por declaração de emergência ou calamidade pública;
II – ocorrência de período regular de cheia, vazante, seca ou estiagem;
III – redução ordinária do nível dos rios ou dificuldade habitual de deslocamento decorrente das características geográficas da região;
IV – existência de dano exclusivamente patrimonial que não resulte em situação de vulnerabilidade temporária ou desproteção social; ou
V – mera alegação de prejuízo ou dificuldade financeira sem relação direta e comprovada com o evento.
§ 8º O benefício eventual decorrente de calamidade pública ou desastre terá caráter provisório, suplementar e temporário, sendo concedido enquanto persistirem as consequências do evento que justificaram sua concessão, observados os critérios, valores e prazos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.
§ 9º O benefício poderá ser concedido em pecúnia ou bens de consumo, conforme a natureza da necessidade identificada, não substituindo ações de responsabilidade de outras políticas públicas, indenizações, seguros, programas habitacionais ou demais mecanismos destinados à reparação de danos ou à solução definitiva das situações decorrentes do desastre.” (NR)
Art. 2º Fica revogado os incisos I a VI do art. 45; incisos I a III e parágrafo único e incisos I a VIII, do art. 54; incisos I a IV do art. 55.
Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de novembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:698BB6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.997 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a proteção, preservação, valorização, promoção e gestão do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Imaterial do Município de Manacapuru, institui o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, cria o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUNPAC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, valorização, promoção, identificação, inventário, registro, tombamento, conservação, fiscalização e gestão do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Imaterial do Município de Manacapuru, estabelecendo instrumentos destinados à salvaguarda da memória coletiva, da identidade cultural, da diversidade étnica e dos bens de reconhecido interesse público.
§ 1º A proteção do patrimônio cultural constitui dever do Poder Público Municipal e responsabilidade compartilhada com a sociedade, observados os princípios da participação social, da função social da propriedade, da sustentabilidade, da prevenção, da precaução, da valorização da diversidade cultural e da gestão democrática.
§ 2º A atuação do Município observará a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do Município, a legislação federal e estadual pertinente, bem como as normas editadas pelos órgãos de proteção ao patrimônio cultural.
Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Imaterial:
I – identificar, inventariar, proteger, conservar e promover os bens culturais do Município;
II – preservar a memória histórica de Manacapuru para as presentes e futuras gerações;
III – fortalecer a identidade cultural da população manacapuruense;
IV – reconhecer e valorizar as manifestações culturais dos povos indígenas, das comunidades ribeirinhas, quilombolas, tradicionais e dos demais grupos formadores da sociedade local;
V – incentivar a pesquisa, a documentação, a educação patrimonial e a difusão do patrimônio cultural;
VI – estimular a utilização sustentável dos bens protegidos, compatibilizando sua preservação com o desenvolvimento econômico, turístico, científico, educacional e cultural;
VII – fomentar a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada, as instituições de ensino, os órgãos de preservação e a sociedade civil organizada.
Art. 3º Integram o Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Imaterial do Município de Manacapuru os bens materiais e imateriais, públicos ou privados, considerados individualmente ou em conjunto, cuja preservação seja de interesse público em razão de seu valor:
I – histórico;
II – artístico;
III – arquitetônico;
IV – urbanístico;
V – arqueológico;

VI – paleontológico;
VII – paisagístico;
VIII – ecológico;
IX – científico;
X – documental;
XI – bibliográfico;
XII – museológico;
XIII – religioso;
XIV – etnográfico;
XV – antropológico;
XVI – linguístico;
XVII – turístico;
XVIII – cultural;
XIX – afetivo ou de referência para a memória e identidade da população.
§ 1º Incluem-se entre os bens de natureza imaterial as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, os conhecimentos tradicionais, as celebrações, os ofícios, as práticas culturais, a gastronomia tradicional, as manifestações artísticas, os lugares de referência cultural e outras formas de manifestação da identidade manacapuruense.
§ 2º Receberão especial proteção os bens relacionados à história do Município, às populações indígenas, às comunidades ribeirinhas, aos povos e comunidades tradicionais, às manifestações religiosas, às festividades populares, à cultura amazônica e aos elementos naturais que constituam referência da identidade local.
Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural:
I – o inventário dos bens culturais;
II – o registro dos bens de natureza imaterial;
III – o tombamento;
IV – a vigilância permanente;
V – a educação patrimonial;
VI – os incentivos financeiros e tributários previstos em lei;
VII – o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural;
VIII – o Cadastro Municipal de Bens Culturais;
IX – os planos de conservação, restauração e salvaguarda;
X – outros instrumentos previstos na legislação.
Art. 5º A proteção conferida por esta Lei não exclui nem substitui a proteção decorrente da legislação federal ou estadual, podendo o Município atuar de forma integrada com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, os órgãos estaduais de patrimônio cultural e ambiental, universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas ou privadas voltadas à preservação do patrimônio cultural.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Manacapuru – COMPAC, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura.
§ 1º O COMPAC possui autonomia técnica no exercício de suas competências, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.
§ 2º As decisões do Conselho serão fundamentadas em critérios técnicos, científicos, históricos, culturais, ambientais e jurídicos, observados os princípios da administração pública, da participação social, da transparência e da motivação dos atos administrativos.
Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:
I – formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Imaterial;
II – deliberar sobre processos de inventário, registro, tombamento, destombamento e demais instrumentos de proteção previstos nesta Lei;
III – emitir pareceres técnicos sobre intervenções em bens protegidos ou em suas áreas de entorno;
IV – propor critérios para identificação, preservação, recuperação, valorização e utilização sustentável dos bens culturais;
V – elaborar e manter atualizado o Inventário Municipal dos Bens Culturais;
VI – aprovar normas técnicas complementares relativas à preservação do patrimônio cultural;
VII – acompanhar a execução das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural;
VIII – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUNPAC;
IX – estimular pesquisas, estudos, publicações e ações de educação patrimonial;
X – promover audiências públicas e consultas à comunidade sempre que a relevância da matéria assim recomendar;
XI – estabelecer cooperação com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, órgãos estaduais, universidades, museus, arquivos, bibliotecas e instituições culturais;
XII – sugerir ao Poder Executivo medidas de preservação, incentivo e valorização do patrimônio cultural;
XIII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei ou em seu Regimento Interno.
Art. 8º O COMPAC será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
II - 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada.
§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público de indicação, observados critérios de representatividade, publicidade e participação democrática.
§ 2º Na inexistência de entidade representativa de determinado segmento, a vaga poderá ser preenchida por pessoa de reconhecida atuação na área correspondente.
§ 3º A composição do Conselho deverá buscar equilíbrio entre Poder Público e sociedade civil, bem como incentivar a participação de mulheres, jovens e representantes da diversidade cultural do Município.
Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do COMPAC serão eleitos pelos próprios Conselheiros, por maioria absoluta, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
Parágrafo único. O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.
Art. 10. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo vedada qualquer forma de remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas quando autorizado em regulamento.
Art. 11. O Conselho reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por mês;
II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.
§ 1º As reuniões serão públicas, salvo quando a natureza da matéria justificar sigilo legalmente previsto.
§ 2º As pautas, atas, resoluções e decisões do Conselho deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município.
Art. 12. As deliberações do COMPAC serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de maioria absoluta de seus integrantes.
Parágrafo único. As decisões referentes ao tombamento, destombamento ou cancelamento de registro de bens culturais dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.
Art. 13. O Conselho poderá instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho temporários para análise de matérias específicas, podendo convidar especialistas, pesquisadores, representantes de órgãos públicos ou membros da comunidade para colaborar, sem direito a voto.
Art. 14. O COMPAC elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de noventa dias contados da instalação do Conselho, disciplinando seu funcionamento, organização, processo deliberativo,

comissões temáticas e demais normas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III - DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DE BENS CULTURAIS E DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Seção I - Do Inventário Municipal de Bens Culturais

Art. 15. Fica instituído o Inventário Municipal de Bens Culturais de Manacapuru, instrumento permanente de identificação, documentação, conhecimento, valorização e planejamento das ações de preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e imaterial do Município.

§ 1º O inventário possui natureza administrativa e científica e não implica, por si só, restrição ao direito de propriedade, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares quando indispensáveis à preservação do bem.

§ 2º A inclusão de bem no Inventário Municipal constitui reconhecimento oficial de seu valor cultural e permitirá sua prioridade em programas municipais de preservação, restauração, pesquisa, educação patrimonial e incentivo cultural.

Art. 16. Poderão ser inventariados:

I – edificações históricas;

II – conjuntos arquitetônicos e urbanísticos;

III – monumentos;

IV – praças, jardins e espaços públicos de relevante interesse cultural;

V – sítios arqueológicos e paleontológicos;

VI – paisagens naturais e culturais;

VII – acervos documentais, bibliográficos e museológicos;

VIII – obras de arte;

IX – bens móveis de relevante interesse histórico;

X – embarcações tradicionais;

XI – mercados, feiras e espaços tradicionais de convivência;

XII – manifestações culturais, religiosas e folclóricas;

XIII – festas populares;

XIV – saberes tradicionais;

XV – modos de fazer;

XVI – expressões artísticas;

XVII – culinária tradicional;

XVIII – demais bens de relevante interesse para a memória coletiva do Município.

Art. 17. O Inventário Municipal será organizado e permanentemente atualizado pela Secretaria Municipal responsável pela política cultural, sob orientação técnica do COMPAC.

Parágrafo único. O inventário será disponibilizado ao público por meio eletrônico, ressalvadas as informações cujo sigilo seja necessário à proteção do patrimônio arqueológico, ambiental, documental ou da segurança dos bens inventariados.

Art. 18. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar a inclusão de bem no Inventário Municipal mediante requerimento fundamentado, acompanhado dos elementos mínimos necessários à identificação do bem.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal competente promoverá a instrução técnica e o encaminhará ao COMPAC para deliberação.

Seção II - Do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial

Art. 19. O Município manterá o Livro de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, destinado ao reconhecimento e à salvaguarda dos bens culturais de natureza imaterial.

Parágrafo único. O registro compreenderá, entre outros:

I – saberes;

II – celebrações;

III – formas de expressão;

IV – lugares de referência cultural;

V – ofícios tradicionais;

VI – práticas sociais;

VII – manifestações musicais;

VIII – manifestações religiosas;

IX – culinária tradicional;

X – outras manifestações reconhecidas pelo COMPAC.

Art. 20. O registro do patrimônio cultural imaterial será acompanhado de Plano de Salvaguarda, contendo medidas destinadas à valorização, transmissão, documentação e continuidade da manifestação cultural registrada.

Seção III - Do Tombamento

Art. 21. O tombamento é o ato administrativo destinado à proteção definitiva de bem material de excepcional valor histórico, artístico, arquitetônico, urbanístico, arqueológico, paisagístico, ambiental, científico ou cultural, cuja preservação seja de interesse público municipal.

§ 1º O tombamento não altera a propriedade do bem, mas impõe limitações administrativas necessárias à sua preservação.

§ 2º O exercício do direito de propriedade sobre bem tombado deverá observar sua função social e cultural.

Art. 22. O tombamento poderá recair sobre:

I – bens imóveis;

II – bens móveis;

III – conjuntos urbanos;

IV – monumentos naturais;

V – paisagens culturais;

VI – jardins históricos;

VII – acervos documentais;

VIII – coleções;

IX – bens arqueológicos cuja proteção não seja de competência exclusiva da União;

X – outros bens materiais de relevante interesse público.

Art. 23. O processo de tombamento poderá ser instaurado:

I – por iniciativa da Prefeita Municipal;

II – por deliberação do COMPAC;

III – por requerimento do proprietário;

IV – por solicitação de órgão público;

V – por requerimento de entidade da sociedade civil;

VI – por representação fundamentada de qualquer cidadão.

Art. 24. O pedido de tombamento deverá conter, sempre que possível:

I – identificação do bem;

II – localização;

III – histórico;

IV – justificativa técnica;

V – fotografias;

VI – documentos existentes;

VII – identificação do proprietário ou possuidor, quando conhecido;

VIII – demais elementos relevantes.

Parágrafo único. A ausência de algum documento não impedirá a abertura do processo quando existirem indícios suficientes do valor cultural do bem.

Art. 25. Recebida a proposta, a Secretaria Municipal competente procederá à instrução do processo administrativo, realizando:

I – levantamento histórico;

II – vistoria técnica;

III – registro fotográfico;

IV – levantamento arquitetônico ou ambiental, quando necessário;

V – pesquisa documental;

VI – parecer técnico circunstanciado.

Art. 26. Concluída a instrução, o processo será encaminhado ao COMPAC, que deliberará sobre a abertura formal do processo de tombamento.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e publicada no Diário Oficial ou em outro meio oficial de divulgação do Município.

Art. 27. A partir da publicação da abertura do processo de tombamento, o bem passará a gozar de proteção provisória, aplicando-se, no que couber, as restrições próprias do tombamento definitivo até decisão final.

Parágrafo único. A proteção provisória cessará:

I – com o arquivamento do processo;

II – com a decisão definitiva que negar o tombamento;

III – com o tombamento definitivo.
Art. 28. O proprietário, possuidor ou responsável pelo bem será notificado para apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.
Art. 29. Encerrada a fase de manifestação, o COMPAC emitirá parecer conclusivo propondo:
I – o tombamento;
II – o arquivamento;
III – a realização de diligências complementares;
IV – a adoção de outro instrumento de proteção mais adequado.
Art. 30. A decisão final será formalizada por Decreto da Prefeita Municipal, após deliberação favorável do COMPAC.
§ 1º O Decreto conterá:
I – identificação do bem;
II – fundamentação jurídica e técnica;
III – delimitação da área protegida;
IV – definição da área de entorno, quando necessária;
V – diretrizes de preservação;
VI – restrições de uso, quando cabíveis.
§ 2º O ato será publicado no Diário Oficial do Município e inscrito no Livro do Tombo Municipal.

CAPÍTULO IV - DA PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS BENS CULTURAIS PROTEGIDOS

Seção I - Da Conservação e da Intervenção

Art. 31. Os bens inventariados, registrados ou tombados deverão ser conservados de forma a preservar sua integridade, autenticidade, identidade cultural e características que motivaram sua proteção.
Parágrafo único. A conservação dos bens protegidos observará os princípios da mínima intervenção, da reversibilidade das técnicas empregadas, da compatibilidade dos materiais utilizados e do respeito às características históricas, arquitetônicas, culturais, paisagísticas e ambientais do bem.
Art. 32. Dependerão de autorização prévia da Secretaria Municipal responsável pela política de cultura, precedida de manifestação técnica do COMPAC quando exigido por esta Lei:
I – restauração;
II – reforma;
III – ampliação;
IV – demolição parcial;
V – reconstrução;
VI – pintura externa;
VII – instalação de equipamentos permanentes;
VIII – remoção de elementos originais;
IX – alteração de fachadas;
X – qualquer intervenção capaz de modificar a aparência, estrutura ou significado cultural do bem protegido.
§ 1º A autorização poderá estabelecer condicionantes técnicas destinadas à preservação do patrimônio.
§ 2º Em situações emergenciais destinadas exclusivamente à eliminação de risco iminente à vida ou à segurança pública, poderão ser realizadas intervenções provisórias, devendo o responsável comunicar o Município no prazo máximo de quarenta e oito horas.
Art. 33. As obras de restauração deverão observar critérios técnicos compatíveis com a natureza do bem protegido, podendo o Município exigir:
I – projeto arquitetônico específico;
II – memorial descritivo;
III – levantamento fotográfico;
IV – laudo técnico;
V – acompanhamento por profissional legalmente habilitado.

Seção II - Da Fiscalização

Art. 34. Compete ao Município exercer permanentemente a fiscalização dos bens protegidos, podendo realizar vistorias técnicas sempre que necessário.
§ 1º Os agentes públicos devidamente identificados terão acesso aos bens protegidos mediante prévio agendamento, ressalvadas as hipóteses de urgência, desastre ou risco iminente.
§ 2º O exercício da fiscalização observará o respeito ao direito de propriedade, à intimidade e às garantias constitucionais.
Art. 35. Sempre que constatada situação de risco ao patrimônio cultural, a autoridade competente lavrará relatório técnico circunstanciado, indicando:
I – o estado de conservação do bem;
II – os danos existentes;
III – as causas dos danos;
IV – as medidas necessárias à preservação;
V – o prazo para sua execução.
Art. 36. Quando houver ameaça de dano irreversível ao patrimônio protegido, o Município poderá adotar medidas cautelares necessárias à sua preservação, inclusive:
I – embargo de obra;
II – suspensão de licença;
III – interdição parcial da intervenção;
IV – isolamento preventivo da área;
V – outras medidas indispensáveis à proteção do bem.
Parágrafo único. As medidas cautelares deverão ser fundamentadas, proporcionais ao risco identificado e passíveis de revisão administrativa.

Seção III - Das Obrigações dos Proprietários

Art. 37. O proprietário, possuidor ou responsável pelo bem protegido deverá:
I – conservar o bem;
II – impedir sua deterioração;
III – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer sua integridade;
IV – permitir inspeções regularmente autorizadas;
V – cumprir as determinações expedidas pelos órgãos competentes.
Art. 38. Verificada a necessidade de obras de conservação cuja execução ultrapasse comprovadamente a capacidade financeira do proprietário, este poderá requerer apoio técnico ou financeiro ao Município, mediante processo administrativo devidamente instruído.
§ 1º O pedido será analisado pela Secretaria competente e submetido ao COMPAC.
§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária e interesse público, o Município poderá:
I – prestar assistência técnica;
II – fornecer projeto de restauração;
III – conceder auxílio financeiro;
IV – celebrar termo de cooperação;
V – executar diretamente as obras, mediante concordância do proprietário ou nas hipóteses previstas em lei.
Art. 39. A alienação, locação, comodato ou qualquer outra forma de transferência da posse ou da propriedade de bem tombado não afasta as obrigações decorrentes desta Lei, que acompanham o bem independentemente da alteração de seu titular.

Seção IV - Da Proteção da Ambiência

Art. 40. A proteção do patrimônio cultural compreende também a preservação de sua ambiência, paisagem, visibilidade, escala urbana e contexto histórico.
Parágrafo único. Considera-se área de entorno aquela definida no ato de tombamento ou em estudos técnicos posteriores aprovados pelo COMPAC.
Art. 41. Na área de entorno poderão ser estabelecidas restrições quanto:
I – à altura das edificações;
II – à publicidade visual;
III – à instalação de antenas, torres e equipamentos;
IV – à supressão de vegetação protegida;
V – às características arquitetônicas das novas edificações;
VI – à iluminação;

VII – ao mobiliário urbano;
VIII – à poluição visual, sonora ou ambiental.
Parágrafo único. As restrições deverão observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação técnica.

Seção V - Da Educação Patrimonial

Art. 42. O Município desenvolverá programas permanentes de educação patrimonial, visando fortalecer a identidade cultural, a memória coletiva e a participação da comunidade na preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e imaterial.
Art. 43. As ações de educação patrimonial poderão compreender, entre outras:
I – atividades nas escolas da rede municipal;
II – exposições;
III – visitas guiadas;
IV – publicações;
V – cursos e oficinas;
VI – produção de material didático;
VII – campanhas educativas;
VIII – ações voltadas às comunidades indígenas, ribeirinhas e tradicionais;
IX – utilização de tecnologias digitais para difusão do patrimônio cultural.

Seção VI - Da Cooperação Institucional

Art. 44. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres com órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa, museus, arquivos, bibliotecas, organizações da sociedade civil e organismos nacionais ou internacionais para execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 45. Os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de cultura, educação, turismo, meio ambiente, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e obras atuarão de forma integrada na implementação da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.
Parágrafo único. Sempre que possível, os projetos públicos que envolvam bens culturais protegidos deverão ser elaborados de forma interdisciplinar, assegurando a participação dos órgãos competentes e do COMPAC.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUNPAC

Art. 46. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Manacapuru – FUNPAC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura, destinado a financiar programas, projetos, ações e investimentos voltados à proteção, preservação, conservação, restauração, valorização, pesquisa, promoção e difusão do patrimônio histórico, cultural, natural e imaterial do Município.
Parágrafo único. O FUNPAC constitui instrumento permanente da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e reger-se-á por esta Lei, pela legislação financeira aplicável e pelas normas editadas pelo Poder Executivo.
Art. 47. Constituem objetivos do FUNPAC:
I – apoiar a execução da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural;
II – financiar projetos de inventário, identificação, documentação, pesquisa e salvaguarda dos bens culturais;
III – custear ações de conservação, restauração e recuperação de bens protegidos;
IV – apoiar programas de educação patrimonial;
V – fomentar pesquisas científicas relacionadas ao patrimônio cultural;
VI – incentivar publicações, exposições, museus, arquivos, bibliotecas e centros de memória;
VII – apoiar iniciativas de valorização da cultura indígena, ribeirinha e das demais comunidades tradicionais;
VIII – financiar ações de digitalização, catalogação e preservação de acervos documentais;
IX – promover acessibilidade física e comunicacional aos bens culturais;
X – apoiar ações de turismo cultural sustentável;
XI – financiar projetos de inovação tecnológica aplicados à preservação do patrimônio cultural.
Art. 48. Constituem receitas do FUNPAC:
I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;
II – transferências voluntárias da União, do Estado do Amazonas e de outros entes públicos;
III – recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação e contratos;
IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
V – legados, subvenções e contribuições;
VI – recursos oriundos de organismos nacionais e internacionais destinados à preservação do patrimônio cultural;
VII – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;
VIII – receitas decorrentes de compensações ambientais ou urbanísticas quando destinadas à proteção do patrimônio cultural, na forma da legislação específica;
IX – valores provenientes de termos de ajustamento de conduta, acordos judiciais ou extrajudiciais destinados à reparação de danos ao patrimônio cultural;
X – valores arrecadados com multas aplicadas em razão desta Lei;
XI – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.
Parágrafo único. Os recursos do FUNPAC serão depositados em conta bancária específica, observadas as normas da contabilidade pública.
Art. 49. Os recursos do FUNPAC poderão ser aplicados em:
I – obras de conservação, restauração e recuperação de bens culturais;
II – elaboração de projetos técnicos;
III – inventários e levantamentos patrimoniais;
IV – pesquisas arqueológicas, históricas, arquitetônicas, antropológicas e culturais;
V – aquisição de equipamentos destinados à preservação do patrimônio cultural;
VI – aquisição de bens culturais de relevante interesse público, quando autorizada em lei;
VII – manutenção de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas e centros de memória municipais;
VIII – digitalização de documentos históricos;
IX – programas de educação patrimonial;
X – editais públicos de incentivo à preservação do patrimônio cultural;
XI – capacitação de servidores públicos e conselheiros do COMPAC;
XII – publicações, exposições, seminários e eventos culturais;
XIII – outras despesas compatíveis com as finalidades previstas nesta Lei.
Art. 50. A aplicação dos recursos do FUNPAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, participação social e responsabilidade fiscal.
Art. 51. Compete ao COMPAC:
I – estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;
II – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;
III – acompanhar a execução financeira dos projetos apoiados;
IV – emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo;
V – propor prioridades de investimento.
Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira permanecerá sob responsabilidade do órgão competente da Administração Municipal, observado o planejamento aprovado pelo COMPAC.
Art. 52. A movimentação financeira do FUNPAC será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela política de cultura, observadas

as normas de direito financeiro, controle interno, transparência e fiscalização pelos órgãos competentes.
Art. 53. O Poder Executivo poderá instituir editais públicos para seleção de projetos financiados pelo FUNPAC, assegurados os princípios da publicidade, da isonomia, da transparência, da impessoalidade e da seleção objetiva.
§ 1º Os editais poderão contemplar pessoas físicas, organizações da sociedade civil, instituições culturais, universidades, comunidades tradicionais e demais entidades com atuação na preservação do patrimônio cultural.
§ 2º Os critérios de seleção observarão, entre outros aspectos:
I – relevância cultural;
II – interesse público;
III – viabilidade técnica;
IV – impacto social;
V – sustentabilidade;
VI – capacidade de execução.
Art. 54. Os beneficiários de recursos do FUNPAC prestarão contas na forma da legislação vigente e dos instrumentos firmados com o Município, sem prejuízo da fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, pelo sistema de controle interno e pelos demais órgãos competentes.
Art. 55. O Poder Executivo publicará anualmente relatório contendo:
I – receitas arrecadadas;
II – despesas realizadas;
III – projetos financiados;
IV – resultados alcançados;
V – saldo financeiro do Fundo.
Parágrafo único. O relatório será disponibilizado no Portal da Transparência do Município.
Art. 56. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do FUNPAC no prazo de até cento e vinte dias contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI - DO FOMENTO À PRESERVAÇÃO E DOS INCENTIVOS
Seção I - Das Medidas de Fomento

Art. 57. O Município promoverá políticas permanentes de incentivo à preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e imaterial, mediante ações de apoio técnico, financeiro, institucional, educativo e tributário, observada a legislação aplicável.
Art. 58. Constituem instrumentos de fomento à preservação:
I – assistência técnica especializada;
II – elaboração de projetos de restauração;
III – apoio financeiro por meio do FUNPAC;
IV – editais públicos de incentivo;
V – premiações;
VI – convênios e acordos de cooperação;
VII – programas de educação patrimonial;
VIII – linhas especiais de financiamento, quando disponíveis;
IX – incentivos tributários previstos na legislação municipal;
X – certificações e reconhecimentos públicos destinados aos proprietários e instituições que contribuam para a preservação do patrimônio cultural.

Seção II - Da Assistência Técnica

Art. 59. Sempre que possível, o Município prestará assistência técnica aos proprietários de bens protegidos para elaboração de estudos, levantamentos, projetos de conservação, restauração e manutenção.
Parágrafo único. A assistência poderá ser realizada diretamente ou mediante convênios com universidades, conselhos profissionais, instituições de pesquisa ou organizações da sociedade civil.
Art. 60. O Município poderá instituir programas permanentes de capacitação destinados a:
I – proprietários de bens protegidos;
II – artesãos;
III – mestres da cultura popular;
IV – servidores públicos;
V – membros do COMPAC;
VI – profissionais das áreas de arquitetura, engenharia, arqueologia, museologia, história, antropologia, turismo e conservação.

Seção III - Dos Incentivos Tributários

Art. 61. O Município poderá conceder incentivos fiscais destinados à preservação de bens culturais protegidos, observadas:
I – a legislação tributária municipal;
II – a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
III – a demonstração do impacto orçamentário-financeiro;
IV – as demais exigências legais.
Art. 62. Poderão ser instituídos, mediante lei específica:
I – redução ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
II – redução ou isenção de taxas municipais relacionadas à aprovação de projetos de restauração;
III – incentivos incidentes sobre serviços diretamente destinados à preservação do patrimônio cultural, quando autorizados pela legislação tributária;
IV – outros benefícios compatíveis com o interesse público.
Parágrafo único. A concessão dos benefícios dependerá da comprovação de que o imóvel permanece adequadamente conservado.
Art. 63. Os incentivos tributários poderão ser graduados conforme critérios técnicos definidos pelo COMPAC, considerando:
I – estado de conservação;
II – relevância cultural;
III – grau de preservação das características originais;
IV – cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.
Art. 64. Os benefícios concedidos poderão ser suspensos ou cancelados quando:
I – cessarem os requisitos que justificaram sua concessão;
II – houver descumprimento das obrigações legais;
III – forem constatadas informações falsas;
IV – ocorrer degradação injustificada do bem protegido.
Parágrafo único. O cancelamento observará processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV - Do Reconhecimento Público

Art. 65. O Poder Executivo poderá instituir o Selo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, destinado a reconhecer pessoas físicas, jurídicas ou instituições que desenvolvam ações relevantes para a proteção do patrimônio cultural de Manacapuru.
Art. 66. O Município poderá conceder certificados, diplomas de mérito cultural e outras formas de reconhecimento público a proprietários, pesquisadores, artistas, instituições e comunidades que contribuam significativamente para a preservação da memória e da identidade cultural do Município.

Seção V - Das Parcerias

Art. 67. O Município estimulará a participação da iniciativa privada, das organizações da sociedade civil, das universidades e das instituições culturais na preservação do patrimônio cultural, mediante instrumentos de cooperação previstos na legislação.
Art. 68. Os projetos apoiados pelo Município deverão, sempre que possível:
I – promover inclusão social;
II – respeitar a diversidade cultural;
III – assegurar acessibilidade;
IV – incentivar o turismo cultural sustentável;
V – fortalecer a economia criativa local;
VI – contribuir para a valorização da identidade histórica de Manacapuru.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I - Das Infrações Administrativas

Art. 69. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as disposições desta Lei, dos atos de tombamento, dos registros de patrimônio cultural, das resoluções do COMPAC ou das autorizações expedidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 70. Consideram-se infrações administrativas, entre outras:

I – destruir, demolir, mutilar, descaracterizar ou deteriorar bem protegido;

II – executar obras ou intervenções sem a autorização exigida nesta Lei;

III – deixar de conservar bem protegido, ocasionando sua degradação;

IV – descumprir condicionantes impostas em autorização administrativa;

V – impedir ou dificultar a fiscalização pelos agentes públicos competentes;

VI – omitir informações relevantes em processos administrativos previstos nesta Lei;

VII – remover, transportar ou alienar bem móvel protegido em desacordo com a legislação;

VIII – instalar publicidade, equipamentos ou construções que comprometam a ambiência de bem protegido;

IX – deixar de comunicar dano, extravio, furto ou desaparecimento de bem protegido;

X – praticar qualquer ato que comprometa a integridade física, histórica, artística, paisagística ou cultural do patrimônio protegido.

Seção II - Das Sanções Administrativas

Art. 71. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, as infrações previstas nesta Lei sujeitam o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – embargo de obra ou atividade;

IV – suspensão de licença ou autorização;

V – cassação da autorização concedida;

VI – obrigação de restaurar ou reparar o dano causado;

VII – obrigação de reconstrução, quando tecnicamente possível;

VIII – perda dos incentivos concedidos pelo Município;

IX – proibição temporária de contratar com o Município em programas relacionados ao patrimônio cultural, nos casos previstos em lei;

X – outras medidas administrativas necessárias à proteção do patrimônio cultural.

Art. 72. A aplicação das sanções observará:

I – a gravidade da infração;

II – a extensão do dano;

III – o grau de culpa ou dolo;

IV – a vantagem obtida pelo infrator;

V – a reincidência;

VI – a colaboração do infrator para reparação do dano;

VII – a capacidade econômica do infrator, quando da aplicação de multa.

Art. 73. As multas serão fixadas entre 10 (dez) e 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência Tributária de Manacapuru – URTM, ou outro índice oficial que venha a substituí-la, conforme a gravidade da infração.

§ 1º Nos casos de dano irreversível ao patrimônio cultural, a multa poderá ser aplicada no valor máximo previsto nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º A multa poderá ser aplicada em dobro em caso de reincidência específica.

§ 3º A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

Seção III - Da Reparação do Dano

Art. 74. Sempre que possível, o infrator será obrigado a restaurar o bem ao estado anterior à infração, mediante projeto aprovado pelo Município e acompanhado tecnicamente pelo COMPAC.

§ 1º Não sendo possível a restauração integral, o Município poderá exigir medidas compensatórias compatíveis com a natureza do dano.

§ 2º Permanecendo impossível a recomposição do patrimônio cultural lesado, subsistirá a obrigação de indenizar os prejuízos causados ao Município, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Seção IV - Do Processo Administrativo

Art. 75. A apuração das infrações será realizada mediante processo administrativo, assegurados ao interessado:

I – contraditório;

II – ampla defesa;

III – produção de provas;

IV – acesso aos autos;

V – decisão motivada;

VI – interposição de recurso administrativo.

Art. 76. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração contendo:

I – identificação do autuado;

II – descrição dos fatos;

III – enquadramento legal;

IV – indicação das provas;

V – sanções propostas;

VI – prazo para apresentação de defesa.

Art. 77. O autuado poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da autuação.

Art. 78. Apresentada a defesa, a autoridade competente decidirá mediante despacho fundamentado, podendo:

I – arquivar o processo;

II – aplicar sanção;

III – converter a penalidade em medida de ajustamento, quando cabível;

IV – determinar diligências complementares.

Art. 79. Da decisão caberá recurso administrativo ao COMPAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo quanto à multa, salvo quando houver risco concreto de agravamento do dano ao patrimônio cultural.

Seção V - Das Medidas Cautelares

Art. 80. Havendo risco iminente ao patrimônio cultural, a autoridade competente poderá determinar, cautelarmente:

I – embargo imediato da obra;

II – suspensão da intervenção;

III – apreensão de materiais empregados irregularmente;

IV – isolamento da área;

V – outras medidas indispensáveis à preservação do bem.

Parágrafo único. As medidas cautelares serão fundamentadas e permanecerão vigentes apenas pelo tempo necessário à eliminação do risco.

Seção VI - Da Comunicação aos Órgãos Competentes

Art. 81. Verificada a ocorrência de dano ao patrimônio cultural que configure ilícito civil, penal, ambiental ou ato de improbidade administrativa, o Município comunicará os fatos aos órgãos competentes, especialmente:

I – Ministério Público;

II – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, quando houver interesse federal;

III – órgãos estaduais competentes;

IV – autoridades policiais, quando cabível.

CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE MANACAPURU – SMPC

Art. 82. Fica instituído o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural de Manacapuru – SMPC, instrumento permanente de articulação, coordenação, gestão, promoção, proteção e valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e imaterial do Município.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Patrimônio Cultural integra a Política Municipal de Cultura e atuará em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Sistema Nacional de Cultura, no Sistema Estadual de Cultura do Amazonas e na legislação de proteção ao patrimônio cultural.
Art. 83. Integram o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural:
I – a Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura, como órgão gestor;
II – o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC;
III – o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUNPAC;
IV – o Inventário Municipal de Bens Culturais;
V – o Cadastro Municipal de Bens Culturais;
VI – o Livro do Tombo Municipal;
VII – o Livro de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial;
VIII – os museus, arquivos públicos, bibliotecas, centros de memória e demais equipamentos culturais municipais destinados à preservação do patrimônio cultural;
IX – outros órgãos e instituições que venham a aderir ao Sistema mediante instrumento próprio de cooperação.
Art. 84. São objetivos do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural:
I – integrar os órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural;
II – promover a gestão compartilhada entre o Poder Público e a sociedade civil;
III – assegurar a continuidade das políticas públicas de preservação;
IV – fortalecer a memória, a identidade e a diversidade cultural do Município;
V – ampliar a participação popular na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de patrimônio cultural;
VI – incentivar a pesquisa, a inovação e o uso de tecnologias aplicadas à preservação do patrimônio cultural;
VII – promover a cooperação técnica e institucional com órgãos públicos, universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil.
Art. 85. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com:
I – a União;
II – o Estado do Amazonas;
III – o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
IV – universidades e instituições de pesquisa;
V – organizações da sociedade civil;
VI – organismos nacionais e internacionais;
VII – entidades públicas ou privadas voltadas à preservação do patrimônio cultural.
Art. 86. O Sistema Municipal de Patrimônio Cultural desenvolverá, entre outras, as seguintes ações estratégicas:
I – elaboração e atualização do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
II – realização periódica de inventários e diagnósticos;
III – implantação de programas permanentes de educação patrimonial;
IV – digitalização de documentos históricos e acervos culturais;
V – fortalecimento dos museus, arquivos e bibliotecas municipais;
VI – valorização da cultura indígena, ribeirinha, cabocla e das demais comunidades tradicionais;
VII – incentivo à pesquisa histórica e arqueológica;
VIII – preservação da memória institucional do Município;
IX – estímulo ao turismo cultural sustentável;
X – difusão do patrimônio cultural por meios físicos e digitais.
Art. 87. O Poder Executivo promoverá, sempre que possível, a integração das políticas de patrimônio cultural com as políticas públicas de:
I – educação;
II – turismo;
III – meio ambiente;
IV – desenvolvimento urbano;
V – planejamento;
VI – desenvolvimento econômico;
VII – assistência social;
VIII – povos indígenas e comunidades tradicionais;
IX – ciência, tecnologia e inovação.
Art. 88. A participação da sociedade civil constitui princípio fundamental da Política Municipal de Patrimônio Cultural, devendo o Município assegurar:
I – audiências públicas;
II – consultas públicas;
III – conferências municipais de cultura;
IV – participação dos segmentos culturais no COMPAC;
V – transparência ativa dos atos administrativos;
VI – acesso às informações públicas, observado o disposto na legislação aplicável.
Art. 89. O Município estimulará a produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural de Manacapuru mediante:
I – apoio a pesquisas;
II – publicação de livros, catálogos e inventários;
III – produção de documentários e registros audiovisuais;
IV – criação de plataformas digitais de memória;
V – incentivo à produção científica;
VI – premiações e concursos culturais.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.
Art. 91. O COMPAC será instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.
Art. 92. O Inventário Municipal de Bens Culturais deverá ser iniciado no prazo máximo de 12 (doze) meses, priorizando os bens de maior relevância histórica, arquitetônica, ambiental e cultural do Município.
Art. 93. Os processos administrativos de proteção do patrimônio cultural em andamento na data da publicação desta Lei serão adequados às suas disposições, preservados os atos regularmente praticados.
Art. 94. Os bens já protegidos por legislação municipal anterior permanecem preservados, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições desta Lei.
Art. 95. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.
Art. 96. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei:
I – a Constituição Federal;
II – a Constituição do Estado do Amazonas;
III – a Lei Orgânica do Município de Manacapuru;
IV – o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no que couber;
V – a legislação federal e estadual relativa ao patrimônio cultural, ao meio ambiente, ao ordenamento urbano e ao processo administrativo.
Art. 97. Ficam revogadas as disposições incompatíveis com esta Lei, especialmente a Lei Municipal nº 296, de 11 de dezembro de 2014, e a Lei Municipal nº 1.547, de 15 de abril de 2024.
Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 18 de novembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:F6DD5C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.998 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da denominação da EMEF Castro Alves para o nome EMEF Terezinha Nogueira de Oliveira, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterada a denominação da EMEF Castro Alves, localizada na Costa do Botija comunidade Jesus de Nazaré, zona rural de Manacapuru, que passará a denominar-se EMEF Terezinha Nogueira de Oliveira.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, deverá:
I – Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a substituição das placas de identificação da instituição de ensino;
II – Atualizar os registros administrativos internos e comunicar a alteração aos órgãos públicos e entidades privadas pertinentes, notadamente ao IBGE, Correios, e demais serviços de utilidade pública.
Art. 3º Fica assegurado que a nova denominação deverá constar em todos os documentos oficiais, registros educacionais e sistemas de informação mantidos pela Administração Pública Municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 18 de novembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:C1CD17B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.999 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da denominação da EMEF Hilária Nerys de Menezes para o nome EMEF Ana Criscia de Freitas Santos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterada a denominação da EMEF Hilária Nerys de Menezes, localizada na comunidade São Pedro no lago do Timbó, zona rural de Manacapuru, que passará a denominar-se EMEF Ana Criscia de Freitas Santos.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, deverá:
I – Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a substituição das placas de identificação da instituição de ensino;
II – Atualizar os registros administrativos internos e comunicar a alteração aos órgãos públicos e entidades privadas pertinentes, notadamente ao IBGE, Correios, e demais serviços de utilidade pública.
Art. 3º Fica assegurado que a nova denominação deverá constar em todos os documentos oficiais, registros educacionais e sistemas de informação mantidos pela Administração Pública Municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 18 de novembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:A930B1E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 095 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO PERTENCENTE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE MANAQUIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 364, de 30 de dezembro de 2005, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 433 de 11 de setembro de 2009, Lei Municipal nº 688 de 31 de janeiro de 2025 e, Lei Municipal nº 694 de 27 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. A Designação do servidor JOARLESSON DA SILVA MARTINS, para exercer interinamente o Cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SEMIC, Órgão de Execução da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaquiri.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:B059FC70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 096 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA CIDADÃ PARA EXERCER CARGO PERTENCENTE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE MANAQUIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no

art. 75 da Lei Orgânica Municipal e o inciso II do artigo 15 da Lei Municipal nº 364 de 30 de dezembro de 2005 e;

Considerando a Lei Municipal nº 689 de 31 janeiro de 2025, que cria a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Proteção Patrimonial, Fiscalização de Serviços Públicos e Privados – SEMMUFIS,

DECRETA:

Art. 1º. A Nomeação da Senhora ROBERTA PEREIRA DE AGUIAR, para exercer o Cargo de Secretária Titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Proteção Patrimonial, Fiscalização de Serviços Públicos e Privados – SEMMUFIS, órgão de execução da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaquiri.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:0BFA1896

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 690 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA CIDADÃ DE CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e art. 7º, inciso II, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 001 de 27 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora ROBERTA PEREIRA DE AGUIAR, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, matrícula 12438-7, a contar de 16.11.2026.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:C8F225AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2026 – CPC/PMM/SEMSA

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna-se público que fará realizar Sessão Pública do Pregão Eletrônico da seguinte aquisição.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. HAMILTON CIDADE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.

Tipo: Menor preço por Item.

Data da Sessão Pública Eletrônica: 02 de dezembro de 2026.

Hora: 09h00min (Horário de Brasília)

A abertura das propostas e documentações, será através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br.** O Edital e os anexos completos poderão ser obtido pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e consultado no Portal de Transparência de Manicoré-Am. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: pmm.cpl2021@gmail.com

Regência Legal: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

MANICORÉ/AM, 18 de novembro de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente De Contratação Municipal - ACM

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:192CAE70

LICITAÇOES E CONTRATOS
ERRATA AO AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, torna pública a presente ERRATA ao Aviso do Chamamento Público nº 010/2026, divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 4215, de 19 de outubro de 2026, Código Identificador nº 95102518, exclusivamente para esclarecer e corrigir a identificação dos empreendimentos habitacionais objeto do certame.
ONDE SE LÊ:
"[...] para a construção de unidades habitacionais de interesse social em imóvel pertencente ao Município de MANICORÉ/AM, ETAPA: II no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV – com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR [...]"
LEIA-SE:
"[...] para a construção de unidades habitacionais de interesse social em imóvel pertencente ao Município de MANICORÉ/AM, destinadas aos empreendimentos denominados RESIDENCIAL MANICORÉ III e RESIDENCIAL MANICORÉ IV, com 96 (noventa e seis) unidades habitacionais cada, totalizando 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR [...]"
A presente retificação limita-se à identificação nominal dos empreendimentos, permanecendo inalteradas as demais disposições do Aviso do Chamamento Público nº 010/2026 e do respectivo edital.
Manicoré/AM, 17 de novembro de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente Municipal de Contratação

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:49D26294

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS- NOVEMBRO DE 2026

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (12/11/2026), os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no município de Maraã, no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, na sala de reunião dos Conselhos, reuniram-se os Conselheiros (as): Representante da Colônia de Pescadores Z-32 de Maraã: Conselheiro Titular e Presidente do Conselho- Ozanak Ferreira Gaia; Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maraã, Conselheira Titular e Vice-Presidente - Lenilda da Silva de Almeida, Representante da Secretaria Municipal de Educação: Conselheiro Titular: Elielson Sena da Silva, Conselheiro, Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Conselheiro Suplente- Fábio Roberto Braga, Representante da Secretaria Municipal de Finanças: Conselheiro Titular- Pedro Henrique Ramos da Silva, Representante da Secretaria Municipal de Administração; Conselheiro Titular -Alexandro Almeida Ferreira, Representante da Associação de Pescadores e Pescadoras do Acordo de Pesca do Complexo de Lagos Samaúma: Conselheiro Titular- Delziene Simão Tibúrcio, Representante da Paróquia Nossa Senhora de Imaculada Conceição; Conselheiro Titular- Jocenira Matos do Nascimento; Representante da Associação de Moto Táxi de Maraã; Conselheiro Titular: Vanderclei Benjamein Correa, para tratar e deliberar sobre as pautas estabelecidas. A reunião teve início com a fala do Presidente do Conselho, Sr. **Ozanak Ferreira Gaia**, que cumprimentou os conselheiros presentes e deu início aos trabalhos, apresentando a primeira pauta do dia, Ordem do dia**: 1ª** (A**provação da remoção temporária do Centro de Convivência da Pessoa Idosa- CCI para o prédio onde funciona o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV)**, **02ª** (**aprovação da prorrogação do prazo pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a provisão de benefícios eventuais).** Em seguida, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Ana Katia Bezerra Fogassa**, fez uso da palavra e explicou aos conselheiros presentes os motivos e a necessidade da referida mudança temporária, para que ocorra a reformar no prédio do CCI, apresentando os esclarecimentos necessários acerca da proposta, esclareceu ainda que os serviços funcionarão da seguinte maneira: CCI- turno matutino, e SCFV- turno vespertino, cada um com duração de 04 horas de atividades e atendimentos. Após a explanação, foi oportunizado aos conselheiros o momento para questionamentos e esclarecimento de dúvidas. Não havendo mais questionamentos, a Secretária solicitou a apreciação e aprovação da proposta pelo colegiado. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade por todos os conselheiros presentes. Dando continuidade aos trabalhos, foi apresentada a segunda pauta, referente à **aprovação da prorrogação do prazo pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a provisão de benefícios eventuais**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), bem como das recomendações quanto à regulamentação, ao financiamento, à gestão e ao controle social dos benefícios eventuais, conforme estabelecido na **Resolução CNAS/MDS nº 213, de 28 de outubro de 2025**. Frisou ainda a data prevista conforme Art. 01º da Resolução CNAS/MDS Nº 248, de 09 de Outubro de 2026, onde consta o prazo de 01 ano para adequação, após a data da publicação. A matéria foi apresentada aos conselheiros para conhecimento, análise e deliberação, destacando-se a importância da adequação e do fortalecimento da regulamentação e da organização da oferta dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social. Após os esclarecimentos e a apreciação da matéria, a proposta foi submetida à votação, sendo **aprovada por unanimidade por todos os conselheiros presentes**. Não havendo mais nada a acrescentar eu Greice Nunes Leandro- Secretária Executiva deste conselho lavro a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Maraã/AM, 12 de Novembro de 2026.

_____
Ozanak Ferreira Gaia
Presidente- Conselheiro Titular- Representante da Colônia de Pescadores Z-32 de Maraã

_____
Lenilda da Silva de Almeida- Vice-Presidente
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

_____
Elielson Sena da Silva
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Educação

_____
Fábio Roberto Braga
Conselheiro Suplente- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

_____
Pedro Henrique Ramos da Silva
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Finanças

_____
Jocenira Matos do Nascimento
Conselheiro Titular- Representante da Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição

_____
Vandeclei Benjamim Correa
Conselheiro Titular - Representante da Associação de Moto Táxi de Maraã

Publicado por:
Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:89283631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2026.

Dispõe a aprovação da prorrogação do prazo (01 ano) pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a provisão de benefícios eventuais conforme Resolução CNAS/MDS Nº: 248 de 9 de Outubro de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Maraã, no uso de suas atribuições que lhe confere, conforme a Lei Municipal nº003/2018, em reunião Ordinária realizada no dia 12 de Novembro de 2026, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Maraã.

CONSIDERANDO a deliberação da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 12 de Novembro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais cofinanciados pelo Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovação de **da prorrogação do prazo (01 ano) pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a provisão de benefícios eventuais conforme Resolução CNAS/MDS Nº: 248 de 9 de Outubro de 2026.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Maraã-AM, 12 de novembro de 2026.

OZANAK FERREIRA GAIA
Presidente-CMAS

Publicado por:
Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:7BD2DB72

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

BANCO DO POVO
PORTARIA Nº 003, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 – FUNPEQ/MAUÉS

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA DESTE FUNPEQ E DÁ OUTRAS PROVEDÊNCIAS.

O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - FUNPEQ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação dos servidores para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e patrimonial deste FUNPEQ;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a servidora POLIANA COIMBRA LEÃO, Assistente Administrativo, matrícula nº 11215-1, a realizar viagem à cidade de Manaus/AM, no período de 22 a 27 de novembro de 2026, com a finalidade de participar do treinamento denominado “Atuação da Unidade de Controle Interno nas Transferências de Recursos Públicos, Tomada de Contas Especial e Responsabilização Administrativa”, promovida pela Escola de Serviço Público e Inclusão Socioeducacional do Amazonas – ESASP, visando à capacitação para o exercício das atividades relacionadas ao Controle Interno do FUNPEQ/Banco do Povo.

II - AUTORIZAR o pagamento de 06 (seis) diárias a servidora, no valor unitário de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), destinadas ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção durante viagem à cidade de Manaus/AM., conforme o Art. 1º, § 2º e Anexo I da Lei Municipal nº 273/2017.

III - A servidora deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem, Relatório de Viagem, acompanhado do certificado de participação e demais documentos comprobatórios da capacitação, para fins de prestação de contas.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 16 de novembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - FUNPEQ /BANCO DO POVO, em 16 de novembro de 2026.

VIVIANE DE SOUZA RIBEIRO

SECRETÁRIA EXECUTIVA
FUNPEQ
DECRETO Nº 036/2025

Publicado por:
Viviane de Souza Ribeiro
Código Identificador:364D0E62

BANCO DO POVO
PORTARIA Nº 004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 – FUNPEQ/MAUÉS

CONCEDE DIÁRIAS A SECRETÁRIA EXECUTIVA DESTE FUNPEQ E DÁ OUTRAS PROVEDÊNCIAS.

O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - FUNPEQ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de participação em capacitação destinada a gestores públicos, bem como o cumprimento de agenda institucional junto às Assessorias Jurídica e Contábil do FUNPEQ, com vistas ao alinhamento de procedimentos administrativos e jurídicos de interesse deste Fundo;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a Sra. VIVIANE DE SOUZA RIBEIRO, Secretária Executiva, matrícula nº 09594, a realizar viagem à cidade de Manaus/AM, no período de 22 a 27 de novembro de 2026, com a finalidade de participar de capacitação destinada a gestores públicos e cumprir agenda institucional junto às empresas DIVINO BARRETO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e AMAZON CONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, responsáveis pelas assessorias Jurídica e Contábil do FUNPEQ, respectivamente, para tratar de assuntos relacionados ao alinhamento de procedimentos administrativos, jurídicos e contábeis, à análise e discussão de demandas institucionais, ao acompanhamento de processos e atividades de interesse do Fundo, bem como à orientação e definição das providências necessárias ao adequado desenvolvimento de suas atividades.

II - AUTORIZAR o pagamento de 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), totalizando R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), destinadas ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana/intermunicipal, conforme o Art. 1º, § 2º e Anexo I da Lei Municipal nº 273/2017.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 16 de novembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - FUNPEQ /BANCO DO POVO, em 16 de novembro de 2026.

VIVIANE DE SOUZA RIBEIRO

SECRETÁRIA EXECUTIVA
FUNPEQ
DECRETO Nº 036/2025

Publicado por:
Viviane de Souza Ribeiro
Código Identificador:BBEB3097

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 0038/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ Nº. 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **ALINE TOLENTINO DE MELO DA SILVA** - C.P.F. N° 088.659.392-14.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação do Contrato por Tempo Determinado Nº 0038/2025, firmado pela Prefeitura Municipal de Maués e o (a) Senhor (a) **ALINE TOLENTINO DE MELO DA SILVA,** na função de **Assistente Social**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a contar de **01/01/2026** a **31/12/2026**.
Maués-AM, 22 de dezembro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

ALINE TOLENTINO DE MELO DA SILVA
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:3506C5C2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2026 – GPMN

PORTARIA Nº 145/2026 – GPMN

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 88 c/c o art. 7º, II da Lei Municipal nº 420, de 06 de outubro de 2003, que declaram que os cargos de provimento em comissão são de caráter precário, para funções de confiança e de livre nomeação e exoneração do Prefeito,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a servidora **QUERCIA GONÇALVES DA COSTA**, CPF nº 624.389.802-49, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a partir desta data.
Art. 2º. Determinar ao Setor de Pessoal e RH da Prefeitura Municipal de Nhamundá que providencie o registro na Ficha Funcional da servidora exonerada.
Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 007/2025-GPMN, de 02 de janeiro de 2025, e as demais disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 18 de novembro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Sergio Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:99707745

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2026 – GPMN

PORTARIA Nº 146/2026 – GPMN

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 88 c/c o art. 7º, II da Lei Municipal nº 420, de 06 de outubro de 2003, que declaram que os cargos de provimento em comissão são de caráter precário, para funções de confiança e de livre nomeação e exoneração do Prefeito,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a servidora **MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA**, CPF nº 581.590.612-34, do cargo de **ASSESSOR I**, a partir desta data.
Art. 2º. Determinar ao Setor de Pessoal e RH da Prefeitura Municipal de Nhamundá que providencie o registro na Ficha Funcional da servidora exonerada.
Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 061/2025-GPMN, de 02 de janeiro de 2025, e as demais disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 18 de novembro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Sergio Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:ACF90AFE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2026 – GPMN

PORTARIA Nº 147/2026 – GPMN

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA**, CPF nº 581.590.612-34, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** com atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 538, de 20 de março de 2013, Título III, Capítulo III, art. 10º.

Art. 2º. A servidora, ora nomeada, deverá observar, ainda, os dispositivos constantes dos artigos 82, 83 e 86 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 18 de novembro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Sergio Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:0073CA86

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

reconhecimento e AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO Nº 4688/2026

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
1.1. A Agente de Contratação Elisselma Freire Magalhães**, RECONHECE** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e DECRETO 12.807/2025 conforme Termo de Referência e parecer jurídico.

1.2. Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO TIPO SPT E A TRADO EM RUAS LOCALIZADA EM NOVA OLINDA DO NORTE/AM**.
1.3. Encaminhe-se o presente documento para AUTORIZAÇÃO pela Prefeita do município de Nova Olinda do Norte, Araci Rodrigues da Cunha, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:
2.1.1. A empresa apresentou a proposta de menor preço na fase interna do processo de contratação.
2.2. Base Legal:
Art. 75.
I- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.
(...)
Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.
*Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 de 29/12/2025.

2.3. Contratada: **PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 04.824.603/0001-69**
2.4. Valor Total da Contratação: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
2.5. Vigência do contrato: 06 (seis) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO: 02.14.01
ATIVIDADE E PROJETO: 15.451.0280.1013.0000 – Abertura, Drenagem, Recuperação e Pavimentação de Rua e Avenidas.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica complexidade, ambulatorial e hospitalar.
2.6. Diante dos dados expostos, a Prefeita, Araci Rodrigues da Cunha, AUTORIZA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.
2.7. Determino que o Setor de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da lei federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO
3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Nova Olinda do Norte, 18 de novembro de 2026

Do Reconhecimento,

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação

Da Autorização

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nova Olinda do Norte/AM, 18 de novembro de 2026

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:FE50B29A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO (A) SERVIDOR (A) NADILSON NAVECA BRASIL, DO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em exercício, o Senhor **HIGINO CORREA CHÍXARO JUNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aposentadoria por idade, concedida ao servidor;

CONSIDERANDO ainda o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 074-2026-SEMAD.

DECRETA

Art. 1º. Desligar o servidor **NADILSON NAVECA BRASIL,** matrícula 2886-1, do Cargo de Vigia – 40h, do Quadro de Servidores Temporários do Município de Novo Aripuanã, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Idade, concedida pelo INSS, sob o número **243.617.157-7.**

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

HIGINO CORREA CHÍXARO JUNIOR
Prefeito em Exercício

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 17 de novembro de 2026**.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:9DA589DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO (A) SERVIDOR (A) VALMINA DA FONSECA ALVES, DO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em exercício, o Senhor **HIGINO CORREA CHÍXARO JUNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aposentadoria por idade, concedida à servidora;

CONSIDERANDO ainda o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 075-2026-SEMAD.

DECRETA

Art. 1º. Desligar a servidora **VALMINA DA FONSECA ALVES,** matrícula 3302-5, do Cargo de Gari – 40h, do Quadro de Servidores Temporários do Município de Novo Aripuanã, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Idade, concedida pelo INSS, sob o número **243.617.246-8.**

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

HIGINO CORREA CHÍXARO JUNIOR
Prefeito em Exercício

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 17 de novembro de 2026**.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:5521BDF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 149 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO (A) SERVIDOR (A) ALAN ELVIS SOARES ALTOE, DO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em exercício, o Senhor **HIGINO CORREA CHÍXARO JUNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 076-2026-SEMAD.

DECRETA

Art. 1º. Desligar o servidor **ALAN ELVIS SOARES ALTOE,** matrícula 11189-1, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Servidores Temporários do Município de Novo Aripuanã.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

HIGINO CORREA CHÍXARO JUNIOR
Prefeito em Exercício

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 17 de novembro de 2026**.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:59B39FD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
AVISO DE REABERTURA DO CERTAME CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 003/2026 – CPC/PMNA

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação – CPC, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após a realização das adequações necessárias nas peças técnicas do edital, fica **REABERTA** a Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2026 – CPC/PMNA, com sessão de abertura designada para o dia **04 de dezembro de 2026, às 09h00min (Horário de Brasília)**, por meio da plataforma eletrônica Licitanet (https://licitanet.com.br).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de conclusão de uma Creche Escola – Proinfância Tipo B no Município de Novo Aripuanã/AM, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Projeto Básico e seus anexos.

MOTIVO DA REABERTURA: A reabertura ocorre após a conclusão das correções e adequações das peças técnicas que integram o edital, com a consequente republicação do instrumento convocatório e reabertura integral dos prazos legais, em observância à Lei nº 14.133/2021.

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

INFORMAÇÕES: O edital atualizado e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na plataforma Licitanet (https://licitanet.com.br) e no Portal da Transparência (transparenciamunicipalaam.org.br). Demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Contratação, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73 – Centro, Novo Aripuanã/AM, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Novo Aripuanã (AM), 18 de novembro de 2026.

KILDERY RENIER PIMENTEL SERRÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:1A29926F

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 080/2026 INEXIGIBILIDADE N°. 012/2026-CPC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADA: INOVA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA (CNPJ Nº. 49.341.857/0001-64)
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

OBJETO: RECONHECIMENTO DE FORÇA MAIOR, REAGENDAMENTO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR LUAN COSTA PARA O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2026 (DURAÇÃO DE 120 MINUTOS), ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, RETIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021) E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE CONTRATO Nº 080/2026 QUE NÃO TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADO EM R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SENDO R$ 40.000,00 DE SINAL (JÁ PAGO) E R$ 40.000,00 DE SALDO FINAL APÓS A REALIZAÇÃO DO SHOW.

VIGÊNCIA: ATÉ 17 DE FEVEREIRO DE 2027 (60 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;
Dotação: 13.392.0175.2044 – Encargos com Eventos Culturais no Município;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Próprios.

RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE CONTRATO Nº 080/2026 QUE NÃO CONFLITEM COM ESTE INSTRUMENTO.

Novo Aripuanã/AM, 18 de novembro de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal
PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:C6D13C02

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 59/2026 - SRP Nº 49/2026 com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Eventual e futura aquisição de materiais odontológicos para atender o Fundo Municipal de Saúde. Abertura do certame: 03/12/2026, às 10h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.
Parintins/AM, 17 de novembro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da CMC/PMP

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:0B1CF994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 60/2026 - SRP Nº 50/2026 com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei

Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Eventual e futura prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas para atender a administração municipal de Parintins/AM. Abertura do certame: 07/12/2026, às 10h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.
Parintins/AM, 17 de novembro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da CMC/PMP

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:8D6FFE17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2026. Fornecedor: A.I.G.COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 02.532.283/0001-48. Objeto da licitação: Eventual e futura aquisição de mobiliário escolar. Objeto do aditamento: RENOVAÇÃO DAS QUANTIDADES DOS ITENS 1 E 2 ORIGINALMENTE REGISTRADAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026, NA SUA TOTALIDADE, devido ao esgotamento dos quantitativos dos itens antes do término do prazo da vigência inicial, havendo a necessidade imediata ou iminente de novas contratações do objeto registrado, bem como a manutenção do preço vantajoso para administração, conforme as condições previstas no Decreto Municipal Nº 115/2025-PGMP e Ofício nº 324/2026-SEMAD/PMP.
Parintins/AM, 5 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:88C845BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 037/2025. Credenciada: 1º) M R F MACHADO CNPJ Nº 13.288.984/0001-08. Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E CARIMBOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Objeto do aditamento: prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 001/2025 por mais 06 [seis] meses, a contar de 05/11/2026.
Parintins/AM, 26 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:084ABE07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 037/2025. Credenciada: 2º) J. C. GOMES SERVICOS GRAFICOS CNPJ Nº 05.461.592/0001-62. Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E CARIMBOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Objeto do aditamento: prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 002/2025 por mais 06 [seis] meses, a contar de 05/11/2026.
Parintins/AM, 26 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:F18C06FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 037/2025. Credenciada: 4º) FABIO ANDREY ALVES DOS SANTOS CNPJ Nº 12.698.592/0001-46. Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E CARIMBOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Objeto do aditamento: prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 004/2025 por mais 06 [seis] meses, a contar de 05/11/2026.
Parintins/AM, 26 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D87D59D1

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 189/2026 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/ SEFIN

A cidadã ***Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira***, *Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo *Decreto nº 098/2025 - PGMP*, com fulcro no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins e Art. 65, incisos IX e XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o senhor **YAGO COSTA E COSTA**, Servidor Municipal, ocupante do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I**, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SELIP, para exercer as funções do cargo de **Fiscal** no Vazadouro Municipal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Subsecretária de Gestão de Pessoas / Recursos Humanos, Parintins, 03 de novembro de 2026.

Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas
Decreto n° 098/2025 – PGMP

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:F9F3F58C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 – CC/PMPF

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM,** por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 – CC/PMPF**, cuja sessão estava prevista para o dia 19 de novembro de 2026, às 10h30min (horário de Brasília), na plataforma LICITANET, tendo por objeto a aquisição emergencial de cestas básicas destinadas às famílias atingidas pela estiagem no Município de Presidente Figueiredo/AM. A revogação fundamenta-se em razões de interesse público, decorrentes da necessidade superveniente de readequação da composição das cestas básicas, conforme justificativa técnica constante dos autos e Parecer Jurídico nº 870/2026-PGM, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Presidente Figueiredo/AM, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:CEE6594A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0264/2025

ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025
ASSINATURA: 08 DE ABRIL DE 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
PARTES: LOCADOR: JOSÉ LUCIVAN PINHEIRO BEZERRA E O LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA (CCF) E DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) NA COMUNIDADE DO RUMO CERTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC.
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2012.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Elian Souza Mesquita
Código Identificador:C5C20348

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 033, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, às normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Rio Preto da Eva;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.
Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;
V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.
Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Maria Amélia Andrade Bráz - Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher;
Suplente: Darcicleia Pereira Rego Cantuária – Coordenadora Municipal do PBF e Cadastro Único;

II– Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Eliete da Cunha Beleza – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Suplente: Berenice Pereira Rego Cantuária – Coordenadora Municipal das Condicionalidades da Educação;
III– Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Maria Socorro Alves de Souza - Secretária Municipal de Saúde;
Suplente: Selma Soares Viana - Coordenadora Municipal das Condicionalidades de Saúde;
§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:
I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.
Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social / (à) Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família / Coordenadora Municipal do Cadastro Único.
Parágrafo único. Compete à coordenação:
I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 18 de novembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:5B904710

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026

Proc. Adm.: n°1067/2026;
Contrato: nº 043/2026;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratado: A2 Engenharia e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.522.667/0001-00;
Objeto: Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade Aparecida, localizada no Ramal Aparecida KM 02;
Valor: R$ 77.520,89;
Prazo: 240 dias;
Data de Ass.: 18/11/2026;
Legalidade: Modalidade de Dispensa n° 021/2026, na forma da Lei nº 14.133/2021.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:10BD324E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026

Proc. Adm.: n° 1251/2026;
Contrato: nº 044/2026;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratada: C S Distibuidora de Produtos Alimenticios Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.399.518/0001-05;
Objeto: Aquisição de Cestas Básicas destinadas às famimilias atingidas pela estiagem;
Valor: R$ 741.940,00;
Prazo: 90 dias;
Data de Ass.: 18/11/2026;
Legalidade: Dispensa de Licitação n° 022/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032 de 01 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:517C7C75

SETOR DE COMPRAS
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/2026

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2026**, para a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA ESTIAGEM NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM, ABRANGIDAS PELA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONSTANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026,** cuja instrução justifica a escolha da contratada e a adequação do preço, obedecendo à formação de valores disciplinada pelo Decreto Municipal nº 014/2025, que regulam o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

DECIDE

I – AUTORIZAR a contratação da(s) empresa(s) **CS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 62.399.518/0001-05, para a execução do objeto, no valor de **R$ 741.940,00 (Setecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais)**, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

II – DETERMINO a devida publicidade legal deste ato e de seu contrato, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 18 de novembro de 2026

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jheremy Monteiro Moreira
Código Identificador:532F42FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade para servidora vinculada à Secretaria de Educação do Município de Santa Isabel do Rio Negro-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do art. 73, e pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **SUELEN REIS SARMENTO** contratada da Prefeitura na função de Auxiliar de Professor, Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, com início em 09/11/2026 a 08/03/2027, conforme o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08/03/2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 18 de novembro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:A7095304

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº241/2026.

O Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de correção de informação constante em publicação oficial anterior,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a publicação da **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIARIAS Nº241/2026**, que designar ao servidor **ALBERTO DE JESUS CURADO CARIOCA, SECRETÁRIO DE ESPORTE**, de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município. Onde autoriza o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 16 a 25 de novembro de 2026.

Art. 2º – Determinar à unidade competente a adoção das providências cabíveis para a devida correção e arquivamento deste ato nos autos do processo correspondente.

Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

certifique-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:9C916444

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90008-UASG 980273-5/2026

Licitação/Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90008 - UASG 980273-5/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de infraestrutura, Logística de transporte, montagem, desmontagem e apoio operacional para realização da ¨FEIRA ART¨S E SABORES DA FLORESTA, no município de Santo Antônio do Içá/Am. Modalidade: Pregão Eletronico. Tipo: Menor Preço. Modo/Disputa: Aberto. Data: 18/11/2026 às 10h30min. Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br e informações no e-mail: compras@ santo antoniodoica.am.gov.br, licitacoesecontratos.sai@gmail.com
Santo Antônio do Iça/Am 16/11/2026

MARCELO DA CRUZ ALVES
Agente de contratação (licitação)

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:AB2333A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, CNPJ nº 04.532.057/0001-92. CONTRATADA: H. M. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 13.452.287/0001-32. DO OBJETO: Construção de creche pré-escola – Tipo 2, ID 1013260 – Lago Grande, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90005/2025, Processo Administrativo nº 90005/2025. DO OBJETIVO: Prorrogação por 06 (seis) meses dos prazos de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 001/2026. PRAZO DE EXECUÇÃO: até 09/05/2027. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 09/09/2027. FUNDAMENTO: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda do contrato original. DATA DE EMISSÃO: 06/11/2026. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato.

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:58D5F524

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRONICO N° 90010 UASG 980273-9/2026

Licitação/Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90010 – 9 UASG 980273. Objeto: Contratação de empresa para organização integral da ¨FEIRA ART¨S E SABORES DA FLORESTA, no município de Santo Antônio do Içá/Am. Conforme anexos convocatórios. Modalidade: Pregão Eletronico. Tipo: Menor Preço Global. Modo/ Disputa: Aberto. Data: 04/12/2026 às 10h30min. Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do Compras.gov.br. Edital/ Site: www.gov.br/compras/pt-br e informações no e-mail: compras@santo antoniodoica.am.gov.br, licitacoesecontratos.sai@gmail.com
Santo Antônio do Içá/Am 18/11/2026

MARCELO DA CRUZ ALVES
Agente de contratação (licitação)

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:2BB9AA0B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO P.A. Nº 0705/2026 –PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM torna pública a REVOGAÇÃO da sessão do Pregão Eletrônico nº 0017/2026, prevista para 23 de novembro de 2026, às 15h (horário de Brasília). O certame tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis, GLP, lubrificantes e produtos correlatos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0705/2026 –PMSGC
PE Nº 0017/2026.
A medida decorre da divergência entre os itens 2.2 e 9.8 do edital quanto ao momento de comprovação da regularidade do posto de abastecimento para gasolina e óleo diesel. O edital retificado será republicado com reabertura do prazo para apresentação de propostas, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 18 de novembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:44F02578

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO P.A. Nº 1072/2026 –PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM torna pública a REVOGAÇÃO da sessão do Pregão Eletrônico nº 0019/2026, prevista para 25 de novembro de 2026, às 10h (horário de Brasília), destinada à aquisição de máquinas e equipamentos para a agricultura familiar.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1072/2026 –PMSGC
PE Nº 0019/2026
A medida decorre da necessidade de corrigir o item 1.85 do Termo de Referência, que prevê patrimônio líquido mínimo sem fixar o percentual aplicável e adota o valor global do certame como base de cálculo, embora a disputa seja por item. O edital retificado será republicado com reabertura do prazo para propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Gabriel da Cachoeira (AM),18 de novembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeita Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:F959E31B

PREFEITURA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2026 - SEMEDI - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS, REMANEJAMENTO, REORDENAMENTO, TRANSFERÊNCIA E RECEPÇÃO DE ESTUDANTES PARA O ANO LETIVO DE 2027.

Instrução Normativa 002/2026 - SEMEDI

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas, rematrículas, remanejamento, reordenamento, transferência e recepção de estudantes para o ano letivo de 2027 na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos — EJA, para as Escolas Municipais Indígenas na Sede de São Gabriel da Cachoeira/AM.
O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira,

CONSIDERANDO:

A Resolução CME Nº 007 de 20 de outubro de 2025;
- A Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais no 53, de 2006 e a no 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- A Lei Federal no 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- A Lei Federal no 12.796/2013, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;
- A Lei Federal no 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- A Lei Federal no 10.880/2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);
- A Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- O Decreto Federal no 7.611/2001 , que dispõe sobre Educação Especial;
- A Resolução no 001/2021, do CNE, que institui diretrizes para a Jovens e Adultos;
- A Resolução no 06 de 20 de outubro de 2010, que Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.
- A Lei Federal no 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à LDB (Lei no 9.394/1996) para divulgar a lista de espera por vagas na Educação Básica;
- A Portaria MEC NO 539/2025, institui a Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais - PNEEI-TEE;
- Resolução CME no 002 de 25 de março de 2025 - Estabelece os procedimentos para a implementação da Política Municipal para a Educação Especial, na perspectiva inclusiva, e as Diretrizes e critérios para o funcionamento das salas Multifuncionais e Atendimento Educacional Especializado - AEE na Rede Municipal de Educação.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1
DO OBJETO

Art. 10. Regulamentar as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula, remanejamento, reordenamento, transferência e recepção de estudantes transferidos de outras unidades para as Escolas Municipais na Sede de São Gabriel da Cachoeira AM, para o ano letivo de 2027.
§1º. Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.
§2º. Em casos de necessidade, o estudante poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, 10) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar.
§3º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que impeça o acesso dos estudantes à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título.
Art. 20. As Unidades de Ensino terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais e as normas complementares dos Sistemas de Ensino.
§1º. É responsabilidade dos gestores, pedagogos e secretário da escolar, de orientar e acompanhar os processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) estudantes (as) nas escolas municipais indígenas de suas regiões;

§2º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação;

§3º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena por meio do Departamento de Documentação Escolar e Estatística, orientar os as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos estudantes de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

CAPÍTULO 11
DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º. A renovação da matrícula é a confirmação da matrícula para os educandos que estão regularmente cursando a Educação Básica - Educação Infantil (Creche e Pré Escolar), Ensino Fundamental 1º ao 9º Anos, Educação em Tempo Integral e EJA em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2027, e é de responsabilidade dos pais e ou responsáveis legais efetuar a confirmação junto à Unidade Escolar.
Art. 4º - As rematrículas para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação nas modalidades Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental 1º ao 9º Anos e EJA serão realizadas ao mesmo período que a dos demais.
CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 5º. A matrícula é o ato normativo que inclui o educando na Rede Municipal de Ensino, sendo dever dos pais e / ou responsáveis legais efetuar a matrícula dos menores nas Instituições de Ensino.
§1º. O ingresso na Educação Infantil —Creche dar-se-á para crianças a partir de 01 (um) ano de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027.

§2º. A matricula na Pré-Escola é obrigatória a toda criança a partir dos 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027.

§3º. A matrícula no Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, é obrigatória a toda criança a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027.

§4º. A matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA é obrigatória a todos jovens e adultos a partir dos 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar no ato da matricula.
Art. 60. As matrículas para estudantes em pendência serão realizadas independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou fase adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.
Parágrafo Único: A classificação deverá ser efetuada pelo estabelecimento de ensino e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena, afim de definir o ano, etapa ou ciclo no(a) qual os estudantes prosseguirão seus estudos.
Art. 7º. As matrículas para estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, será garantida mediante os procedimentos acordados pela Resolução no 1 de 13 de novembro de 2020.
Art. 8ª. O processo de matrícula na Educação Especial observará as seguintes instruções:
I - A matrícula de estudantes com deficiência, em turma regular, deverá observar os seguintes parâmetros:

a) compatibilização do número de estudantes com deficiência em no máximo 10% (dez por cento) do número total de estudantes da turma;
b) estudantes com múltiplas deficiências deverão ser matriculados 01 (um) por turma;
c) fica vedada a enturmação de estudantes com diferentes formas de deficiência numa mesma turma em Unidade Escolar de Ensino que não há mais de uma sala/turma da etapa/série do estudante;
II - A enturmação dos estudantes, público-alvo da educação especial, em turma regulares inclusivas deverá considerar as seguintes orientações de agrupamento:
a) - auditiva: 03 estudantes;
b) - visual: 03 estudantes;
c) - Transtorno do Espectro Autista:
- Nível 1 - 02 estudantes;
- Nível 2 - 01 estudante;
- Nível 3 - 01 estudante;
d) - múltipla: 01 estudante;
física: 02 estudantes;
e) - surdo-cegueira: 01 estudante;
f) -Intelectual: 02 estudantes.
Art. 9º. Com a aprovação da Emenda Constitucional no 59/2009, a oferta da Educação Básica tornou-se obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive para quem não concluiu essas etapas de ensino na chamada "idade própria", sendo que a idade e a série para matrícula de estudantes são baseadas nas diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).
I - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027, e crianças que completam 5 anos até essa data podem ser matriculadas no Pré II.
II - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de

2027, neste sentido as crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.
III - A classificação em séries pode ocorrer por promoção, transferência ou critérios de idade e competência.
IV- A tabela de idade escolar do MEC estabelece faixas etárias para cada etapa de ensino, como educação infantil e ensino fundamental, que são importantes para a matrícula adequada:

EDUCAÇÃO INFANTIL - MATRICULA OBRIGATÓRIA		
IDADE	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	**CORTE ETÁRIO**
01 anos	Maternal	01 anos completos até 31 de março de 2027
02 anos	Maternal	02 anos completos até 31 de março de 2027
03 anos	Maternal	03 anos completos até 31 de março de 2027
04 anos	Pré Escolar I	04 anos completos até 31 de março de 2027
05 anos	Pré Escolar II	05 anos completos até 31 de março de 2027
ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS - MATRICULA OBRIGATÓRIA		
IDADE	**FASE/ANO**	**CORTE ETÁRIO**
06 anos	1º ANO	06 anos completos até 31 de março de 2027
07 anos	20 ANO	07 anos completos até 31 de março de 2027
08 anos	3 0 ANO	08 anos completos até 31 de março de 2027
09 anos	40 ANO	09 anos completos até 31 de março de 2027
10 anos	50 ANO	10 anos completos até 31 de março de 2027
1 1 anos	60 ANO	1 1 anos completos até 31 de marco de 2027
12 anos	70 ANO	12 anos completos até 31 de março de 2027
13 anos	80 ANO	13 anos completos até 31 de março de 2027
14 anos	90 ANO	14 anos completos até 31 de março de 2027

Parágrafo Único - Essas diretrizes visam garantir que as crianças estejam preparadas para o processo de aprendizagem e que a educação seja de qualidade.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DE NOVAS TURMAS/CLASSES

Art. 10º. A formação de novas turmas/classes para a Educação Básica - Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano, Educação em Tempo Integral e EJA, dar-se-á com vista à oferta de vagas:
I - Para atendimento da demanda não comtemplada na formação de classes automática;
II - Para continuidade da modalidade de ensino nas Unidades Escolares que já ofertam o tipo de atendimento previstas em seus Decretos de Criação.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11ª. Para renovação da matrícula nas Unidades de Ensino Municipal de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano, Educação em Tempo Integral e EJA, os pais ou responsáveis legais devem apresentar os seguintes documentos:
I - Cópia de comprovante de residência atualizado do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
II - Número de telefone ativo;
III - Declaração de Vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde;
IV - Documento que comprove a deficiência: Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico atualizado;
V - Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar da criança ou da Secretaria Municipal da Assistência Social para criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.

Art. 12º. Para a efetivação da Matrícula, estudantes novatos, nas Unidades de Ensino Municipal de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano, Educação em Tempo Integral e EJA, os pais ou responsáveis legais devem apresentar os seguintes documentos:
I - Cópia de Certidão de Nascimento do estudante;
II - Cópia do CPF e RG do estudante;
III - 2 (duas) fotos 3x4;
IV - Documento de Transferência (Histórico Escolar ou Declaração da Escola de origem);
V - Cópia do Cartão de Identificação Social do responsável legal (NIS);
Comprovante de Residência;
VI - Cópia do CPF e RG do responsável do estudante;
VII - Documento que comprove a deficiência: Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico atualizado;
VIII - Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou da Secretaria Municipal da Assistência Social da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.
Art. 13º. Para a efetivação da Matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, nas Unidades de Ensino Municipal de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano, Educação em Tempo Integral e EJA, os pais ou responsáveis legais devem apresentar os seguintes documentos:
em Tempo Integral e EJA, os pais ou responsáveis legais devem apresentar os seguintes documentos:
I - Passaporte ou Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE);
II - Cópia de Certidão de Nascimento do estudante;
III - Histórico Escolar: Se o estudante já frequentou alguma escola, é necessário o documento de transferência e o histórico escolar, mesmo que em outro idioma, para que a escola avalie a série adequada, assegurando -se que na ausência do Histórico Escolar, a Unidade de Ensino e/ou o Departamento Pedagógico deve avaliar seu desenvolvimento e faixa etária para colocá-la em uma série adequada, com apoio na sua língua materna;
IV - Cartão de Vacinação Atualizado: Comprovação das vacinas exigidas pelo Ministério da Saúde;
V - Cópia do Cartão de Identificação Social do responsável legal (NIS), se tiver;
VI - Comprovante de Residência;
VII - Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), passaporte ou outro documento do responsável;
VIII - Documento que comprove a deficiência: Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico atualizado;
IX - Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou da Secretaria Municipal da Assistência Social da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.
Parágrafo único: As Unidades de Ensino Municipal devem garantir o acolhimento dos estudantes migrantes, com base na não discriminação, e oferecer ensino de português como língua de acolhimento para facilitar a integração social.

CAPÍTULO VI
DO NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE E/OU TURMA

Art. 14º. O número de estudantes por classe e/ou turma deverão obedecer aos critérios pedagógicos que visam otimização do rendimento e da aprendizagem:

I - Educação Infantil — Classes/Turmas Regular:

a) - Maternal Integral (1 ano): mínimo 13 e máximo 18 estudantes;
b) - Maternal Integral (2 anos): mínimo 13 e máximo 18 estudantes;
c) - Maternal Integral (3 anos): mínimo 13 e máximo 18 estudantes;
d) - Pré Escola Parcial (4 anos): mínimo 18 e máximo 22 estudantes;
e) - Pré Escola Parcial (5 anos): mínimo 18 e máximo 22 estudantes;
f) - Pré Escola Integral (4 anos): mínimo 15 e máximo 20 estudantes;
g) - Pré Escola Integral (5 anos): mínimo 15 e máximo 20 estudantes;

II - Ensino Fundamental - Classes/Turmas Regular:

a) - 1º ano Parcial (Ciclo de Alfabetização): mínimo 20 e máximo 25 estudantes;
b) - 2ºano parcial (Ciclo de Alfabetização): mínimo 20 e máximo 25 estudantes;
c) - 3º ano Parcial (Ciclo de Alfabetização): mínimo 25 e máximo 30 estudantes;
d) - 4ºe 5ºanos Parciais: mínimo 25 e máximo 30 estudantes;
e) - 6º aos 9º anos Parciais: mínimo 25 e máximo 30 estudantes;
f) - Salas de Recursos Multifuncionais —Atendimento Educacional Especializado: mínimo 12 e máximo 15 estudantes.

III - Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos Classes/Turmas Regular:

a) - 1º Segmento anos iniciais (1a Etapa 1º ano): mínimo 20 e máximo 30 estudantes;
b) - 1º Segmento anos iniciais (2a Etapa 2º ano): mínimo 20 e máximo 30 estudantes;
c) -1º Segmento anos iniciais (3a Etapa 3º ano e 4º ano):mínimo 20 e máximo 30 estudantes
d) - 1º Segmento anos iniciais (4a Etapa 5º ano): mínimo 20 e máximo 30 estudantes;
e) - 2º Segmento anos finais (5ª Etapa 6º ano): mínimo 20 e máximo 30 estudantes;
f) - 2º Segmento anos finais (6ª Etapa 7º ano): mínimo 20 e máximo 30 estudantes;
g) - 2º Segmento anos finais (7ª Etapa 8º ano): mínimo 20 e máximo 30 estudantes;
h) - 2º Segmento anos finais (8ª Etapa 9º ano): mínimo 20 e máximo 30 estudantes;

CAPÍTULO VII
DO CRONOGRAMA

Art. 15º. As renovações das matrículas, as matrículas e as solicitações de abertura de novas classes/turmas, para as Unidades Escolares de Ensino Municipal, serão realizadas de acordo com o cronograma:
I - Unidades Escolar de Ensino localizadas na Sede do Município:

ETAPA	PERÍODO/PRAZO
PERÍODO DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	
Renovação de Matrícula	01 a 05 de dezembro de 2026
PERÍODO DAS MATRÍCULAS DE NOVOS ESTUDANTES	
Matrícula novos alunos	07 a 15 de dezembro de 2026
PERÍODO DA REORDENAMENTO DE ESTUDANTES	
Reordenamento e Confirmação de Matriculas	07 a 15 de dezembro de 2026

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16º. A Educação Infantil é gratuita e obrigatória a partir de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027.
Art.17º. A Educação Infantil é ofertada em Centros Educacionais Indígenas de Educação Infantil, Escolas Indígenas de Educação Infantil, Creches Indígenas, Escolas Indígenas do Interior e Escolas Indígenas de Tempo Integral, conforme o previstos em seus Decretos de Criação.

CAPÍTULO IX
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18º. O Ensino Fundamental é gratuito e obrigatório a partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027.
§1º. O Ensino Fundamental é ofertado em Escolas Indígenas Municipais da Sede do Município e Interior e Escolas Indígenas de Tempo Integral, conforme o previsto em seus Decretos de Criação.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 19º. A Educação de Jovens e Adultos será ofertada para estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, para atender os estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.
§1º. A Educação de Jovens e Adultos é ofertada em Escolas Indígenas Municipais da Sede do Município e Interior e Escolas Indígenas de Tempo Integral, conforme o previsto em seus Decretos de Criação.

CAPÍTULO XI
DA LISTA DE ESPERA

Art. 20º. Em observância ao disposto na Lei Federal no 14.685, de 20 de setembro de 2023, as listas de espera para matrículas nas Unidades de Ensino Municipal de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental 1 0 ao 90 Ano, Educação em Tempo Integral e EJA, serão elaboradas pelos critérios de prioridade:
I - Crianças com Deficiência: Prioridade para crianças com deficiência ou outras necessidades educacionais especiais;
II - Vulnerabilidade e Risco: Crianças em situação de risco social, vítimas de violência doméstica ou que estejam em serviços de acolhimento;
III - Situação Socioeconômica: Famílias em extrema vulnerabilidade social ou em programas de transferência de renda, como o Bolsa Família:
IV - Famílias Monoparentais: Famílias chefiadas por um único responsável (mães ou pais solo);
V - Responsáveis Adolescentes ou Idosos: Situações em que os responsáveis são adolescentes, e famílias com responsáveis idosos ou com deficiência;
VI - Proximidade Territorial: A localização da residência da criança, priorizando aquelas que moram perto da escola.

CAPÍTULO XII
DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21º. O benefício do Transporte Escolar Público atenderá estudantes matriculados em escolas públicas municipais, que residem na Zona Urbana, cujos bairros e/ou comunidad não existam escolas próximas, e naquelas em que a oferta de vagas não atenda a demanda, obedecendo ao zoneamento, conforme os seguintes critérios:
I - Transporte terrestre. Residência em área urbana e/ou estrada:
a) Estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal e com endereço atualizado na unidade escolar;
b) Estudantes com necessidades especiais ou dificuldades de locomoção, desde que comprovadas;

c) Distância, residência/escola na zona urbana, de 500 metros ou mais, no caso de estudantes residentes em bairros que não possuam Unidades Escolares no seu entorno ou que possuam Unidades Escolares, mas não ofereçam vagas para as etapas necessárias;

§1º. O embarque e desembarque dos estudantes será realizado em pontos definidos, exceto para estudantes com necessidades especiais comprovadas.

§2º. Os pontos de embarque e desembarque serão definidos pelo Departamento de Infraestrutura e Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena.
Art. 22º. Além das especificações acima deverá ser respeitado o zoneamento de matrícula para recebimento do benefício do Transporte Escolar.

As matrículas deverão respeitar o zoneamento;
II. A matrícula em escola de preferência, desde que respeitado o zoneamento é direito dos pais; sendo que, os pais que optarem por não matricular seus filhos na Unidade Escolar próxima à residência em qual ofereçam vagas para a etapa necessária, responsabilizar-se-ão pelo Transporte Escolar dos mesmos.
Art. 23º. A necessidade do benefício de Transporte Escolar deverá ser informada no ato da rematrícula ou matrícula na Unidade Escolar de Ensino, mediante o preenchimento da Ficha de Cadastro do PNATE pelos pais elou responsáveis dos estudantes.
Art. 24º. O endereço pelo qual esteja sendo requerido o benefício deverá estar atualizado e de acordo com o cadastro do estudante na Unidade Escolar e Educacenso.

§1º. Sempre que houver mudança de endereço dos estudantes usuários do Transporte Escolar, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais atualizar os dados cadastrais na Secretaria da Escola.

CAPÍTULO XIII
DO REMANEJAMENTO E REORDENAMENTO

Art. 25º. O remanejamento é a mudança de um estudante para outra turma ou horário, dentro da mesma série/etapa de ensino e escola, sendo aplicada e solicitada conforme as orientações abaixo:
I - Pela Escola, visando organizar as turmas de acordo com a demanda;
II - Pelos pais ou responsáveis:

a) - Mudança de endereço e que pode ocasionar a necessidade de utilizar outra rota de transporte escolar, podendo não ter disponível no turno em que o estudante foi matriculado inicialmente;
b) - Estudante de acompanhamento especial em sua residência e que há incompatibilidade de jornada de trabalho do responsável legal, no qual o responsável legal deve comprovar com a apresentação de uma declaração do empregador com os dias e horários de trabalho na secretaria da Unidade Escolar;
c) - Documento clínico comprobatório ou Laudo Médico que especifique as limitações que o estudante tenha, ou possa ter, devido a doença, deficiência, ou utilização de medicamentos, com a apresentação dos documentos na secretaria da Unidade Escolar.Parágrafo Único — Os casos omissos de solicitação de remanejamentos serão resolvidos pela Unidade Escolar.
Art. 26º. O reordenamento acontece nas Unidades Escolares de Ensino Municipal da Sede do Município e é destinado aos estudantes que estavam em uma escola que não oferece continuidade de ensino, fundamentando-se no Art. 206 da Constituição Federal, de 1988 que dispõe sobre a obrigatoriedade da "oferta de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" de estudantes, principalmente os sem condições econômicas, sociais e em situação de vulnerabilidades de naturezas diversas.
§1º. A Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena elaborará o planejamento de reordenamento junto com as gestoras das Unidades Escolares de Ensino que receberão os estudantes da rede municipal.
§2º. O reordenamento não é garantia automática do estudante para outra Unidade Escolar de Ensino.
§3º. A confirmação de vaga do estudante reordenado será feita pelos pais elou responsáveis, mediante a apresentação dos documentos constantes no Art. 12º desta resolução, em período/data apresentado pela nova escola.
§4º. Caso, pais e/ou responsáveis não estejam satisfeitos com a unidade escolar que o(a) filho(a) foi reordenado, é fundamental a matrícula para garantir a vaga. Após, com vaga garantida em outra Unidade Escolar, poderá solicitar a transferência.

CAPÍTULO XIV
DA TRANSFERÊNCIA E RECEPÇÃO DE ESTUDANTES

Art. 27º. A Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena e as Unidades Escolares expedirão transferências aos estudantes, durante o ano letivo, mediante solicitação do representante legal ou do próprio estudante quando maior de 18 (dezoito) anos.
§1º. O estudante poderá ser transferido ou recebido a qualquer momento do ano letivo em qualquer Unidade Escolar Municipal desde que haja vagas disponíveis.
§2º. A Unidade Escolar Municipal que receber estudantes externo, transferido com avaliações incompletas ou não efetivadas, responsabilizar-se-á em realizá-las.
§3º. As Unidades Escolares Municipais de origem deverão emitir o Histórico Escolar completo, acompanhado com a totalidade das notas na Ficha Individual, Boletim elou Parecer Individual.
Art. 28º. A Unidade Escolar de Ensino Municipal deverá expedir a documentação escolar do estudante:
§1º. A Ficha Individual é um documento anual obrigatório que registra o aproveitamento anual, frequência e carga horária das disciplinas cursadas, sendo de uso exclusivo da Unidade Escolar de Ensino e só poderá ser expedida ao estudante, em segunda via, quando se tratar de transferência no ano letivo em curso.
§2º.O Histórico Escolar é um documento de comprovação da vida escolar do estudante e deverá ser expedido, em caso de conclusão de curso ou de transferência, para utilização em nova matrícula, devendo ser expedido em até 30 dias após solicitação pelo responsável, contendo informações relativas a:
I - Pessoais do estudante e o seu aproveitamento anual em cada ano ou etapa.
II - Frequência anual e Carga Horária das disciplinas.
III - Resultado, abandono de estudos, dependências e adaptações de estudos, relatório de acompanhamento dos estudantes da Educação Especial e outras observações que se fizerem necessárias.
§3º. A Declaração de Transferência é o documento eventual imediato que atesta a situação escolar do estudante para efeito de matrícula, até a emissão do Histórico Escolar.
§4º. O Atestado de Conclusão é o documento imediato emitido após a conclusão do Ensino Fundamental, não substituindo o Certificado de Conclusão.
§5º. O Certificado é um documento de conclusão de curso emitido pela Unidade Escolar de Ensino quando o estudante concluir o Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental, conferindo a este o direito de prosseguir estudos em nível imediatamente superior, devendo ser expedido até o final do 1 0 bimestre do ano letivo subsequente, exceto em casos excepcionais, que devem ser atendidos de forma imediata.
§6º. O Parecer Escolar é o documento descritivo elaborado para estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Atendimento Educacional Especializado (AEE) elou com necessidade especial, devendo conter no documento as informações sobre vivências, avanços, dificuldades, oferecendo subsídios para encaminhamentos, sugestões e possibilidades de intervenção para pais, educadores e para o próprio estudante, garantindo-se que o parecer seja encaminhado anexo a Declaração de
Art. 29º. Estará sujeito à adaptação de estudos o estudante que vier transferido de outra Unidade Escolar de Ensino, com plano curricular diferente.
Parágrafo único - O estudante matriculado no ensino regular não poderá ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos- EJA, ou vice-versa.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30º. É garantida a matrícula de estudantes na Educação Básica - Educação Infantil (Pré- Escola), Ensino Fundamental e EJA a qualquer tempo, atendendo os critérios desta resolução.
Art. 31º. As Unidades de Ensino devem informar a situação de movimento e rendimento de cada estudante.
§1º- A Escola deverá informar, bimestralmente, a família sobre o desempenho do estudante, no que se refere a frequência/infrequência,

recuperação de estudos paralelos ao período letivo, promoção ou retenção em cada modalidade de ensino da educação básica.
§2º - Constatada a infrequência de estudante, no período de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias letivos alternados, a Unidade Escolar de Ensino, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar a relação desses estudantes à SEMEDI, ao CMDCA, Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, para as medidas cabíveis.
Art. 32º. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 12 de novembro de 2026.

NELSON DA SILVA THOMÉ
Secretário Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena

Publicado por:
Silvania Oliveira Pereira
Código Identificador:91FEC9CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2026/CMDCA/SSU

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2026/CMDCA/SSU
Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar Titular por vacância.
O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de São Sebastião do Uatumã - AM, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipais nº 067 de 11 de dezembro de 2001, também fundamentado pela Resolução CONANDA 231, de 28 de dezembro de 2022:
CONSIDERANDO que, o Art. 22 do Regimento Interno do CT, a perda do mandato ocorrerá nas hipóteses do Art. 7 da Lei Municipal nº 271, de 05 de setembro de 2023. A vacância da função de membro do Conselho(a) Tutelar decorrerá de: § 1º – A renúncia poderá ser requerida pelo conselheiro ao coordenador ou a quem lhe fizer as vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo por este encaminhado ao CMDCA.
CONSIDERANDO que, a convocação do conselheiro suplente para exercer a função, nos afastamentos dos titulares, tem o objetivo de evitar o prejuízo ao regular serviço público, face impossibilidade de um dos membros titulares do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO que, evidentemente a ausência reiterada de um membro em um órgão que é colegiado, prejudica sobremaneira o funcionamento dele, por isso é autorizada a convocação do suplente nas hipóteses de férias e/ou afastamento do conselheiro titular;
CONSIDERANDO que, o suplente convocado para exercer a função do conselheiro(a) tutelar faz jus ainda que em caráter provisório a todos os direitos inerentes ao cargo que ocupa, dentre os quais destaca-se o de receber a remuneração a ele estabelecida por lei municipal;
CONSIDERANDO que, interpretação contrária estará equivocada e poderá causar prejuízos ao atendimento infanto-juvenil no Conselho Tutelar, uma vez que os suplentes não têm interesse nem obrigação de assumir sem a remuneração de direito;

RESOLVE:
Art. 1º - Convocar em caráter de urgência o Conselheiro Tutelar Suplente Edson Geraldo Vidal de Castro para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar Titular, em substituição da Conselheira Luane Cunha Icomena Monteiro, em virtude do afastamento médico dela por motivo de saúde.
Art. 2º - O Conselheiro Tutelar Suplente deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, no prazo de 03 (três dias) úteis a contar da data da publicação desta Resolução.
Art. 3º - O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

São Sebastião do Uatumã, AM, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ WILSON BATISTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:06B2A59F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Silves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de piscina coberta no Centro de Convivência do Idoso, no Município de Silves/AM, de acordo com o edital e seus anexos;

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Abertura da Sessão para Recebimento, Credenciamento e Abertura de Envelopes dos Documentos de Habilitação do dia 11/11/2026 referente à Concorrência Pública 009/2026, elaborada pela Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO o teor da deliberação final da Comissão de Contratação, constante na ata da sessão relativa à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026**;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório compreendeu as etapas de credenciamento, julgamento da proposta e habilitação, conforme registrado em ata;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que a Comissão de Contratação deliberou pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância do critério de menor preço global, sagrando-se vencedora a licitante cuja proposta foi aceita;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Controladoria Interna desta Prefeitura

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa vencedora: **F L ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, com o valor global de **R$ 545.310,96**;

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do processo administrativo nº 020701.2026.08.009-30, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2026, para a execução de obras e serviços de engenharia

destinados à construção de piscina coberta no Centro de Convivência do Idoso, no Município de Silves/AM;

III – Determinar ao setor competente a convocação da proponente vencedora para assinatura do Termo de Contrato ou congênere, nos termos da legislação pátria vigente;

IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves/AM, em 13 de novembro de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:752832F5

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
O Município de Silves/AM, por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento tipo menor preço por item, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação e produção de elementos cenográficos e ornamentação natalina - Natal de Silves 2026.
Data e horário da sessão pública: 04 de novembro de 2026, às 10:00h (horário de Brasília).
Local de realização: a sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br.
Edital e informações: O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves). Informações adicionais pelo e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves/AM, 18 de novembro de 2026.

LUCIOMAR NEVES DE FREITAS
Agente de Contratação
Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO: O presente Aviso de Licitação foi publicado no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Silves, no dia 18 de novembro de 2026, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:772A8F99

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 - SRP
O Município de Silves/AM, por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento tipo menor preço por item, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de lanchas fluviais, inclusive conjuntos equipados com motores de popa, e motores de popa com instalação, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência.
Data e horário da sessão pública: 04 de novembro de 2026, às 14:00h (horário de Brasília).
Local de realização: a sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br.
Edital e informações: O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves). Informações adicionais pelo e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves/AM, 18 de novembro de 2026.

LUCIOMAR NEVES DE FREITAS
Agente de Contratação
Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO: O presente Aviso de Licitação foi publicado no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Silves, no dia 18 de novembro de 2026, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:02B46460

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 437/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:
CONSIDERANDO, o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que rege a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO, o teor dos artigos 7.º, incisos VIII e XVII, e 39, parágrafo 3.º, da Carta Magna, que resguardam os direitos sociais mínimos dos servidores, independentemente do regime jurídico;
CONSIDERANDO, os termos constantes no Processo Administrativo n.º 127/2026-PMT, deflagrado perante a Diretoria de Recursos Humanos-DRH/SEMAD**;**
CONSIDERANDO, a fundamentação exarada pela Procuradoria Jurídica do Município mediante o parecer n.º 309/2026-PJM/PMT, o qual concluiu pelo deferimento e reconhecimento do direito da interessada;
CONSIDERANDO, o MEMO N.º 592/2026-DRH/SEMAD, de 17 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO, a suficiência de provas documentais que atestam o efetivo exercício das funções laborais, tais como fichas financeiras e funcionais emitidas pelo órgão competente da municipalidade;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de sanar a omissão histórica da Administração Municipal para evitar prejuízos aos direitos previdenciários e à futura aposentadoria do servidor;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA
Art. 1º - RECONHECER, o vínculo funcional temporário do senhor **JOÃO SOUZA DA SILVA**, em regime de contrato no cargo

de **Auxiliar de Enfermagem** no período de **01.11.1989 à 02.05.1997.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reconhecendo o vínculo funcional acima mencionado, revogando-se as disposições em contrário;
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Nadime S.W. Siqueira Arévalo
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:46B810B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA N.º 766/GP-PMT DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Na Publicação da **PORTARIA Nº 766/GP-PMT DE 23 DE OUTUBRO DE 2026,** que **DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, publicada NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 03 de novembro de 2026, Edição nº 4225 e Código Identificador: 72E03ECC.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO, que o objeto da contratação consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Programa Melhor em Casa (PMEC), da Equipe Multiprofissional na Atenção Primaria a Saúde (eMulti) e da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação** referente ao Processo Administrativo nº 009/2026, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga/AM – SEMSA, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Programa Melhor em Casa (PMEC), da Equipe Multiprofissional na Atenção Primaria a Saúde (eMulti) e da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):

1. **INTEGRANTES REQUISITANTES:**

Élio Goncalves Mendes Silva – Coordenador do SAMU, matrícula nº 14203-3;
Tamara Amanda dos Santos Souza - Coordenadora do PMEC, matrícula nº 10268-4;
Janayla Bruna Oliviera de Aguiar – Gerente da eMulti, matrícula nº 22945-1.

1. **INTEGRANTE ADMINISTRATIVOS:**

Janine Soares Macedo – Técnico Administrativo, matrícula nº 24153-1.

LEIA-SE:

CONSIDERANDO, que o objeto da contratação consiste exclusivamente na locação de imóvel destinado ao funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação** referente ao Processo Administrativo nº 009/2026, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga/AM – SEMSA, cujo objeto é a locação de imóvel destinado exclusivamente ao funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):
I. INTEGRANTES REQUISITANTES:
a) Jaqueline Valin Cardoso– Coordenadora do SAMU, matrícula nº 6853-3;
II. INTEGRANTE ADMINISTRATIVOS:
a) Janine Soares Macedo – Técnico Administrativo, matrícula nº 24153-1.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:136FC841

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA N. º 784/GP-PMT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Na Publicação da **PORTARIA N. º 784/GP-PMT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026,** que dispõe sobre a **CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTOS A SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, publicada NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 17 de novembro de 2026, Edição nº 4235 e Código Identificador: 924522FB.

ONDE SE LÊ:
PORTARIA N. º 784/GP-PMT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEIA-SE:
PORTARIA N. º 784/GP-PMT DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:901FFA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 795/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO**

SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, torna pública a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), referente aos autos do Processo Administrativo nº 165/2026-SEMAD/PMT, em desfavor do servidor público municipal efetivo **J.R.S.**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 30-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), visando apurar eventual responsabilidade funcional pela suposta prática de infração disciplinar capitulada no art. 236, inciso II, da Lei Municipal nº 473/2007. A instrução será conduzida pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pelo Decreto n.º 302/2026-GP-PMT, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias na forma da lei.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:4E2C33B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 798/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA PATERNIDADE DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Art. 206 da Lei Municipal nº 473/2007, de 08 de junho de 2007;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, **licença paternidade** pelo **período de 05 (cinco) dias** ao servidor **DONIVAN PARENTE DA SILVA/ VIGIA/ EFETIVO, matrícula nº 22930-1**, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - A licença perdurará do dia 15/11/2026 à 19/11/2026, devendo o servidor se apresentar ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 15 de novembro de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME S. W. SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:3E45F785

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 092, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a anulação integral das Instruções Normativas nº 001/2026 e nº 002/2026, expedidas pelo Conselho Municipal de Educação – CME/TEFÉ, por vício de competência normativa, estabelece efeitos retroativos às respectivas datas de publicação e dá outras providências**."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração Pública poderá anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, observados os limites legais e a segurança jurídica;

CONSIDERANDO que as competências normativas do Conselho Municipal de Educação devem observar os limites legalmente estabelecidos, não podendo alcançar matérias administrativas cuja competência seja atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou às Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, que estabelece a competência do Prefeito Municipal para a distribuição e lotação dos servidores públicos, admitindo a delegação dos procedimentos de lotação, relotação, permuta e remoção ao secretariado municipal;

CONSIDERANDO que a organização administrativa, a nomeação, a posse, a distribuição de carga horária, a lotação, a remoção, a relotação e os demais procedimentos de movimentação funcional dos servidores públicos municipais integram a esfera de competência administrativa do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 001/2026, expedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME/TEFÉ, disciplina procedimentos administrativos relacionados à nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Tefé, incluindo disposições sobre constituição de comissões, escolha de vagas, lotação e avaliação de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 002/2026, expedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME/TEFÉ, estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à lotação, distribuição de carga horária, remoção, readaptação e movimentação funcional dos profissionais da educação municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 90/2026 da Procuradoria-Geral do Município – PGM, emitido em resposta ao Ofício nº 1595/2026-SEMED, que reconhece a existência de fundamentos jurídicos para a anulação dos dispositivos das Instruções Normativas nº 001/2026 e nº 002/2026 que ultrapassem a competência normativa do Conselho Municipal de Educação e interfiram indevidamente nas competências administrativas próprias do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a extrapolação de competência normativa e a interferência indevida nas atribuições administrativas de outros órgãos públicos constituem vícios de legalidade sujeitos ao controle administrativo pela autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a uniformidade dos procedimentos administrativos relativos à gestão de pessoal, evitando a sobreposição de competências e a coexistência de atos normativos potencialmente conflitantes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas nulas, em sua integralidade, por vício de competência normativa, as seguintes Instruções Normativas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação – CME/TEFÉ:

I – Instrução Normativa nº 001/2026/CME-TEFÉ, que dispõe sobre normas e procedimentos para o processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público para a área da Educação, regido pelo Edital nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Tefé;
II – Instrução Normativa nº 002/2026/CME-TEFÉ, que dispõe sobre critérios e procedimentos operacionais relativos à lotação e movimentação de professores e demais servidores da educação nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Tefé/AM.

Parágrafo único. A declaração de nulidade prevista neste artigo abrange todos os artigos, parágrafos, incisos, alíneas, anexos e demais disposições integrantes das Instruções Normativas mencionadas nos incisos I e II, não subsistindo seus efeitos normativos, observadas as ressalvas previstas neste Decreto.

Art. 2º A declaração de nulidade prevista neste Decreto produzirá efeitos retroativos *(ex tunc)* às respectivas datas de publicação oficial das Instruções Normativas.
Art. 3º Os procedimentos administrativos relativos à nomeação, posse, exercício, lotação, relotação, remoção, permuta, distribuição de carga horária e demais formas de movimentação funcional dos servidores públicos municipais deverão observar a legislação vigente, os respectivos editais e os atos normativos regularmente expedidos pelas autoridades competentes.
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as atribuições legalmente estabelecidas e as delegações regularmente conferidas, coordenar, executar, acompanhar e controlar os procedimentos administrativos relacionados à lotação e movimentação dos servidores vinculados à Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais.
Art. 5º A anulação integral das Instruções Normativas nº 001/2026 e nº 002/2026 não afasta nem restringe as competências consultivas, deliberativas e de acompanhamento legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Educação – CME/TEFÉ, nos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 252/2025 e demais disposições legais aplicáveis.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED e os demais órgãos competentes da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, promovendo a adequação dos procedimentos administrativos eventualmente fundamentados nas Instruções Normativas ora anuladas.
Art. 7º As situações administrativas decorrentes da aplicação deste Decreto que demandem interpretação jurídica serão submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Município – PGM, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos na forma estabelecida no art. 2º.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 18 de novembro de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:CC37700E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 124/2026 - GP-PMTNT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração do Cargo Efetivo de Mecânico CIV, o Senhor German Aquiles Linhares Gouvea, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MEDONEI RAMIRES LEÃO, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração, apresentado pelo servidor.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do Cargo de Mecânico CIV, o Senhor GERMAN AQUILES LINHARES GOUVEA, servidor efetivo, matricula 931, lotado na Secretaria Municipal de Obras, partir do dia 17 de novembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 17 de novembro de 2026.

MEDONEI RAMIRES LEÃO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:9F59CED8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
LEI MUNICIPAL Nº 264/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 146/2015-GP/PMTNT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor Medonei Ramires Leão, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins, em plena observância à Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tonantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de julho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal nº 146/2015-GP/PMTNT, de 19 de junho de 2015.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Lei observará as disposições da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 146/2015-GP/PMTNT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se; cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em 17 de novembro de 2026.

MEDONEI RAMIRES LEÃO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:889D7EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2026 - SEMAD-PMTNT

Dispõe sobre concessão de Férias Regulares a Servidores Efetivos, e dá outras providências.
O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO, o Art. 80 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tonantins/AM.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Férias Coletivas no período de 01 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026, aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação:

N°	NOME	CARGO	ANO/BASE
01	Aline Marques de Moraes	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
02	Alcicleison Penaforth Ramos	Vigia	2025/2026
03	Alzilene Ferreira Faia	Merendeira	2025/2026
04	Cleiton Deveza Ramires	Vigia	2025/2026
05	Elidio Rodrigues Barbosa	Vigia	2025/2026
06	Fabio Candido Malaquias	Vigia	2025/2026
07	Francisco Carlos Nascimento Ferreira	Vigia	2025/2026
08	Maria das Dores Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
09	Maria Auxiliadora Cordeiro Mendonça	Merendeira	2025/2026
10	Reinaldo Araujo Castelo	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
11	Rose Basto dos Santos	Merendeira	2025/2026
12	Rosely Fernandes Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
13	Samuel Campelo Gomes Junior	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
14	Usley Garcia Cooper	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
15	Marcylene da Silva Faia	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
16	Zenilson Curica Maricaua	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
17	Ana Maria Gutierrez Batista	Merendeira	2025/2026

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 14 de novembro de 2026.

TASSYO MARLON DE OLIVEIRA DINIZ
Subsecretário Municipal de Administração

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito de Tonantins

Publicado por:
Tassyo Marlon de Oliveira Diniz
Código Identificador:A4FDE1C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2026- SEMAD-PMTNT

Dispõe sobre concessão de Férias Regulares a Servidores Efetivos, e dá outras providências.
O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO, o Art. 80 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tonantins/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias regulamentares concedidas no período de 01 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026, aos Servidores Públicos das seguintes Secretarias
Secretaria Municipal de Saúde:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
01	Anselmo da Rocha Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
02	Anderson da Silva Rodrigues	Vigia	2025/2026
03	Antonia Naiara Lima Tapudima	Auxiliar de Enfermagem	2025/2026
04	Ednei Santos da Silva	Vigia	2025/2026
05	Irisdam dos Santos Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
06	Dilce Ana Ferreira da Silva	Técnica em Enfermagem	2025/2026
07	Raimundo de Souza Martins	Vigia	2025/2026
08	Risonildo Pinto da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026

Secretaria Municipal de Administração:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
01	Josemar Rodrigues Deveza	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
01	Eraldo Rodrigues Barbosa	Artífice	2025/2026

Secretaria Municipal de Finanças:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
01	Idelfonso Nascimento Ipuchima	Fiscal de Tributos	2025/2026

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 13 de novembro de 2026.

TASSYO MARLON DE OLIVEIRA DINIZ
Subsecretário Municipal de Administração

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito de Tonantins

Publicado por:
Tassyo Marlon de Oliveira Diniz
Código Identificador:FBB214B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2026- SEMAD-PMTNT

Dispõe sobre concessão de Adicional de Férias ao Servidor em cargo Comissionado, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO, o Art. 80 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tonantins/AM.
CONSIDERANDO, o Processo n° 6812/2026-PMTNT, o Parecer nº 033/2026 do Setor de Recursos Humanos e Parecer n° 396/2026-CI-PMTNT do Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Férias ao Servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período que menciona:

N°	NOME	CARGO	ANO/BASE
01	Jose Falcão dos Santos	Subsecretário Municipal de Educação	2025/2026

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 12 de novembro de 2026.

TASSYO MARLON DE OLIVEIRA DINIZ
Subsecretário Municipal de Administração

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito de Tonantins

Publicado por:
Tassyo Marlon de Oliveira Diniz
Código Identificador:80AD1BC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370-2026/PMU-GPE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 370-2026/PMU-GPE, de 30 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CONTROLADORA INTERNO DO MUNICÍPIO DE UARINI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sra. MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO**, no uso das atribuições legais, em especial conforme o Art. 90, inciso III, combinado com o Art. 113, inciso II Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO** que o cargo de Controlador Geral do Município, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a transparência das atividades do Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do Art. 74 da Constituição Federal;

- **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência e da moralidade administrativa, que norteiam os atos do Poder Executivo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a contar de 30 de outubro de 2026, a **Sra. LIA MARA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 215.125.902-15, do cargo de provimento em comissão de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO** lotada na Controladoria Geral do Município de Uarini.

Art. 2º. Fica a servidora exonerada responsável, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela entrega formal de todos os processos, relatórios de auditoria, pareceres, senhas de acesso aos sistemas de controle (e-SIC, Portal da Transparência, SIAF, etc.), chaves e bens patrimoniais que porventura estejam sob sua responsabilidade.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos que procedam à baixa funcional, exclusão da folha de pagamento e demais trâmites legais cabíveis, com comunicação imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, caso necessário.

Art. 4º. Agradecer os bons e relevantes serviços prestados pela servidora à frente da Controladoria Geral do Município, reconhecendo seu zelo, ética e compromisso com a transparência e a boa aplicação dos recursos públicos em Uarini.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2026.

MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO
Prefeita em Exercício do Municipio de Uarini/AM

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 370/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessada por meio do endereço eletrônico: ht tps://diariomunicipal.com.br/aam/, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Administração do Município de Uarini
PORT. Nº 010/2025/PMU-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:FB9510B8

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba-SAAE, por meio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso I e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de **menor preço global**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura visando à elaboração de projeto arquitetônico e de projeto executivo de cobertura, com memorial descritivo e planilha orçamentária, para a sede administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Iranduba/AM. Propostas adicionais de eventuais interessados deverão ser encaminhadas ao e-mail: saaelicitacao2023 @gmail.com até as 23h59min do dia 25 de novembro de 2026, ou entregues mediante protocolo na sede do SAAE, no horário de expediente, até a mesma data. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos poderão ser solicitados por meio do e-mail ou na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba-SAAE, na Avenida Rio Purus, nº 20, São Francisco, CEP 69.415-000, Iranduba/AM, de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, e sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 16h.

Iranduba/AM, 18 de novembro de 2026.

MARCKS RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025-SAAE

Publicado por:
Marcks Rodrigues da Silva
Código Identificador:2CB0D54B

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE MANACAPURU

SAAE
ERRATA: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 014/2026

ERRATA:
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026 –SAAE;
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2026;
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e ATLANTX TECNOLOGIA LTDA, sob o CNPJ: 35.809.982/0001-41;
OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de TIC, incluindo rack, switch, roteadores wifi, estabilizadores, nobreaks, computadores, monitores e pontos de rede, com monitoramento proativo 24x7, serviço de reparo, bem como prevenir contra defeitos nos monitores e pontos de rede dos setores e departamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manacapuru., oriundo do Processo administrativo nº 2026/14578 PMM;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 014/2026.
VALOR: O valor global do presente contrato importa a quantia de **R$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais);**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data assinatura: 11/11/2026 a 10/11/2027;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação: 10.01.17.22.11.2041- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 –; Fonte de Recurso: 1.501
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

Publica-se, com feito, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE – Manacapuru/AM

Publicado por:
Rodrigo Otávio Souza da Silva
Código Identificador:0484AAAA

SAAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 14578/2026

No dia 09 de novembro de 2026, na sede do Serviço Autônomo de agua e esgoto – SAAE, para Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de TIC, incluindo rack, switch, roteadores wifi, estabilizadores, nobreaks, computadores, monitores e pontos de rede, com monitoramento proativo 24x7, serviço de reparo, bem como prevenir contra defeitos nos monitores e pontos de rede dos setores e departamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manacapuru, assim como os termos das propostas de preços integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição. A presente Ata de Registro de Preços tem como finalidade atender todos os setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manacapuru. O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.
Empresa vencedora do lote: ATLANTX TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 35.809.982/0001-41.
Descrição completa, conforme Termo de Referência anexo ao procedimento licitatório originário.

Manacapuru-AM, 09 de novembro de 2026.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Diretor-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rodrigo Otávio Souza da Silva
Código Identificador:06509FB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 188, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO JOÃO VIEIRA DA SILVA, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO as disposições legais previstas no Art. 59 Lei Complementar Municipal nº 004/2014; o Art. 21 da Lei Municipal nº 1.231/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; e com os Art. 45 e 46 da Lei Municipal nº 1.420, de 30 de junho de 2025 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito de Benjamin Constant.

DECRETA:

Art. 1º - Conceder **GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE** aos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, constante no Anexo I, nos termos do Art. 59, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 e com o Art. 21, incisos I, II, e III, da Lei Municipal nº 1.231/2014, a partir da data de solicitação.
Art. 2º - Conceder **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO** ao servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, constante no Anexo II, nos termos dos Art. 45 e 46 da Lei Municipal nº 1.420/2025 e com a Lei Complementar Municipal nº 001/2025, a partir da data de solicitação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____
JOÃO VIEIRA DA SILVA
VICE-PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT
NO EXERCÍCIO DE PREFEITO

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

_____
SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO DECRETO N.º 188, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Mat.	Nome Completo	Cargo	Processo nº	Data da solicitação	Gratificação por escolaridade	Fundamento legal
10804	Rayelly de Souza Lima Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde - AI	2483/2026-PMBC	31/07/2026	15% - Pós-Graduação - Especialização	inciso III do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.231/2014
16741	Ana Lúcia Aparício da Silva	Auxiliar Administrativo - AI	2730/2026-PMBC	18/08/2026	15% - Pós-Graduação - Especialização	inciso III do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.231/2014

ANEXO II DO DECRETO N.º 182, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Mat.	Nome Completo	Cargo	Processo nº	Data da solicitação	Adicional de Qualificação	Fundamento legal
11613	Adroaldo Rodrigues Macedo	Guarda Municipal - AIII	2562/2026-PMBC	06/08/2026	25% - Pós-Graduação - Especialização	inciso II do Art. 46 da Lei Municipal nº 1.420/2025

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:5579414B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3913/2026-SEMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029//2026/SRP –CC
No dia 18 de novembro de 2026, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços unitários da empresa abaixo identificada, objeto do. visando REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS ATRAVÉS DA ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS COM CESSÃO EM COMODATO, FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E REAGENTES, CESSÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO

LABORATORIAL (LIS) COM INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL E PLATAFORMA DIGITAL (WEB E APLICATIVO) PARA ACESSO AOS RESULTADOS PELOS PACIENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL ERALDO NEVES FALCÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM E DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN/PF), ATRAVÊS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — SEMS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma da Lei nº 14.133/21, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: **MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A** inscrita no **CNPJ:12.454.719/0001-81** Conforme quadro a seguir**:**

LOTE	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V.UNT	EMPRESA VENCEDORA
1	17.400	EXAME	Acido Urico	R$ 6,85	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
2	10.440	EXAME	Albumina	R$ 5,79	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
3	18.444	EXAME	TGP	R$ 6,92	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
4	18.444	EXAME	Amilase	R$ 6,31	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
5	19.070	EXAME	TGO	R$ 6,93	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
6	16.703	EXAME	Bilirrubina Total	R$ 4,62	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
7	16.356	EXAME	Bilirrubina Direta	R$ 4,70	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
8	11.136	EXAME	Colesterol HDL	R$ 5,89	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
9	19.488	EXAME	Colesterol Total	R$ 6,23	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
10	13.224	EXAME	CK total	R$ 5,72	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
11	13.224	EXAME	CKMB	R$ 5,76	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
12	19.348	EXAME	Creatinina	R$ 7,09	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
13	7.830	EXAME	Ferritina	R$ 6,18	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
14	8.491	EXAME	Desidrogenase Láctea	R$ 7,95	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
15	8.212	EXAME	Ferro	R$ 5,74	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
16	14.686	EXAME	Fosfatase Alcalina	R$ 9,49	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
17	9.326	EXAME	Fósforo	R$ 4,22	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
18	17.052	EXAME	Gama GT	R$ 4,87	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
19	9.744	EXAME	Lactato	R$ 4,38	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
20	21.228	EXAME	Glicose	R$ 6,12	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
21	5.638	EXAME	Hemoglobina Glicosilada	R$ 6,68	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
22	6.264	EXAME	Lipase	R$ 6,35	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
23	7.865	EXAME	Magnésio	R$ 4,70	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
24	9.395	EXAME	Proteínas Totais	R$ 4,66	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
25	16.704	EXAME	Triglicerídeos	R$ 6,07	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
26	18.792	EXAME	Uréia	R$ 6,43	

					MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
27	5.359	EXAME	Íons Seletivos (CA, CA, Na, K, Cl)	R$ 6,71	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
28	4.315	EXAME	TAP	R$ 5,65	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
29	4.315	EXAME	TTPA	R$ 5,85	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
30	2.227	EXAME	Fibrinogênio	R$ 7,09	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
31	3.758	EXAME	Tipagem ABO Fator RH	R$ 4,87	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
32	4.976	EXAME	Antiestreptolisina O	R$ 5,21	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
33	4.976	EXAME	Fator Reumatóide	R$ 5,40	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
34	5.220	EXAME	VDRL	R$ 11,49	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
35	8.255	EXAME	PCR - Proteina C Reativa	R$ 13,17	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
36	66.819	EXAME	Hemograma Completo	R$ 7,38	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
37	178	EXAME	Reticulócitos	R$ 5,05	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
38	2.420	EXAME	D-dímero	R$ 6,56	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
39	3.201	EXAME	Troponina Quantitativa	R$ 6,52	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
40	382	EXAME	Influenza I e II	R$ 6,42	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
41	314	EXAME	Covid Ag	R$ 7,81	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
42	591	EXAME	Dengue NS1 Ag	R$ 6,43	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
43	1.879	EXAME	PSA	R$ 7,69	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
44	4.176	EXAME	Parasitológico	R$ 8,10	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
45	9.048	EXAME	Rotina de EAS	R$ 9,71	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
46	1.614	EXAME	A Fresco	R$ 11,60	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
47	2.088	EXAME	Baciloscopia (GRAM)	R$ 13,18	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
48	591	EXAME	Covid PCR	R$ 15,90	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A
49	1.740	EXAME	Gasometria	R$ 20,41	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Presidente Figueiredo/AM, 18 de novembro de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:239FAFA5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 774-A/GP-PMT DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. n.º 169 da Lei 473/2006, de 14 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO, o que consta do Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, o MEMORANDO N.º 05/2026 - SEMPO, de 28 de outubro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER DIÁRIAS ao Servidor , Secretário Executivo Municipal dos Povos Originários, o qual irá participar da 2ª FORMAÇÃO CNPI CG PNGATI E DO SEMINÁRIO DE APLICAÇÃO DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA AOS POVOS INDÍGENAS, na cidade de Brasília/DF, e também para a locomoção e hospedagem.

N.º	NOME	PERÍODO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	ELÁDIO RODRIGUES CURICO	08/11/2026 a 14/11/2026	05 (cinco) Diárias DF	R$ 700,00	R$ 3.500,00

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1. ° da presente Portaria.
Art. 3º - DETERMINAR que ao retornar, seja apresentado junto a Secretaria Municipal de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme o Decreto Municipal n. º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga em exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME SOCORRO WANDERLEY SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:42AD98F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEMED

Dispõe sobre os procedimentos operacionais relativos aos processos de lotação e movimentação de pessoal (servidores efetivos, Servidores Estatutários Não Estáveis e temporários) desta Secretaria Municipal de Educação.

MARCUS LÚCIO DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Tefé,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos objetivos para a organização da lotação e movimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada composição do quadro de pessoal das unidades escolares, observadas a demanda educacional, a habilitação profissional, a jornada de trabalho e a necessidade do serviço público;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem na rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO a legislação federal, estadual e municipal aplicável à educação, ao magistério público e ao regime jurídico dos servidores;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 334/98 que trata do Sistema Municipal de Ensino do município de Tefé.
CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal, especificamente os incisos I, II e III, Artigo 164, que garantem o apoio do Poder Público Municipal ao desenvolvimento de uma educação qualitativa e igualitária no Município de Tefé.
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e a Lei Municipal 226 de 27 de fevereiro de 2024, que visam fomentar a criação e ou expansão de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 336/98, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre a estruturação da carreira, regime jurídico, direitos, deveres, valorização e vantagens dos profissionais da educação básica;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 102/2016, de 21 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tefé/Amazonas;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 225, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério e demais servidores da educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.326/26, de 6 de janeiro de 2026, que altera a LDB e a Lei do Piso, reconhecendo educadores infantis como profissionais do magistério;
CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais com vista a assegurar o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas dos docentes, bem como o regime/ jornada de trabalho dos demais profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Tefé/ Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1° - Esta instrução Normativa disciplina o processo de lotação anual de pessoal nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/TEFÉ.

Art. 2° - O processo anual de lotação dos profissionais da educação efetivos e contratados temporários nas unidades escolares da Rede Municipal de ensino de Tefé / Amazonas, obedece aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º - Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

1. Servidores Efetivos: Aquele investido em cargo público de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público, independentemente de já ter adquirido estabilidade.
2. Servidores Estatutários Não Estáveis: aqueles que possuem vínculo estatutário, mas ainda não completaram o estágio probatório ou não possuem estabilidade plena.
3. Servidores Temporários (Contratados): profissionais admitidos por processos seletivos simplificados para suprir carências temporárias.
4. Cargo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previstas na estrutura administrativa, cometidas a um servidor público.
5. Função: o conjunto de atribuições específicas exercidas pelo servidor, vinculadas ao cargo ocupado.
6. Carreira: o conjunto de classes da mesma natureza funcional, organizadas segundo níveis de complexidade e responsabilidade.
7. Habilitação: a formação acadêmica ou técnica que qualifica o servidor para o exercício de suas atribuições.
8. Carga horária: a jornada semanal de trabalho a ser cumprida pelo servidor, conforme legislação vigente.
9. Jornada de trabalho: período semanal de exercício funcional, fixado em razão das atribuições do cargo, observado o limite de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Municipal Nº 235, De 14 De Novembro De 2024, que altera a Lei Complementar Municipal n° 225, de 29 de dezembro de 2023.
10. Hora de Trabalho Pedagógico – HTP e Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC: corresponde a 1/3 (um terço) da jornada semanal do professor em regência de classe, destinada às atividades extraclasse, tais como planejamento, avaliação, formação continuada, reuniões pedagógicas e articulação com a comunidade escolar, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (LDB), da Lei nº 11.738/2008 e da legislação municipal vigente.
11. Carga mista: a carga horária composta por componentes curriculares pertencentes à mesma área do conhecimento.
12. Compartilhamento de carga horária: a alocação do professor em mais de uma unidade escolar, com a finalidade de complementação da carga horária e cumprimento da jornada semanal, conforme critérios desta Instrução Normativa.
13. Redução da jornada de trabalho: benefício concedido ao servidor estatutário que comprove ser cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal por pessoa com deficiência, garantindo-se a redução de até 30% (trinta por cento) da carga horária semanal, sem prejuízo da remuneração e da carreira, enquanto perdurar a dependência, nos termos da Lei Municipal nº 215, de 24 de outubro de 2023.
14. Hora-aula: o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do estudante, realizado em sala de aula ou em outros ambientes adequados ao processo ensino-aprendizagem;
15. Acréscimo de horas à jornada semanal do professor para atuação exclusiva em regência de classe.
16. Designação: acréscimo temporário de horas à jornada semanal do professor para substituição de outro docente legalmente afastado, mediante ato administrativo formal.
17. Instituições de ensino: as escolas municipais e demais instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação.
18. Escola situada fora da sede do Município: unidade escolar integrante da Rede Municipal de Ensino localizada fora da sede do Município de Tefé, inclusive em comunidades da zona rural, para fins de organização da lotação e aplicação das disposições específicas previstas na legislação municipal.
19. Lotação: o ato administrativo de alocação do servidor em unidade escolar ou setor administrativo, observada a necessidade do serviço.
20. Remoção interna: a mobilidade do local de exercício do servidor estatutário entre instituições vinculadas à SEMED.
21. Termo de Cooperação Técnica: instrumento administrativo destinado ao intercâmbio de servidores entre a SEMED e órgãos de outras esferas administrativas.
22. Readaptação: o exercício de atribuições compatíveis com a limitação física ou mental do servidor, comprovada por junta médica oficial, nos termos da Lei nº 102/2016.
23. Atividades extraclasse: atividades pedagógicas desenvolvidas pelo professor fora da regência direta de classe.
24. Processo Seletivo Simplificado: é uma forma de contratação temporária utilizada por órgãos públicos para suprir necessidades urgentes, emergenciais ou excepcionais.

25. Servidor excedente: aquele que ultrapassa o quantitativo necessário ao quadro lotacional da unidade escolar, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.
26. Atendimento Educacional Especializado – AEE: serviços especializados destinados aos alunos com necessidades específicas, realizados por meio de recursos pedagógicos e de acessibilidade.
27. Formação Geral Básica: conjunto de competências e habilidades das áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Da lotação de servidores

Art. 4° - A lotação de pessoal será efetivada, mediante a oferta de vagas geradas pela demanda de cargas horárias disponíveis na rede municipal de ensino, desta Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 5° - A lotação dos servidores da Rede Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por intermédio da Coordenação de Lotação, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, da Lei Complementar Municipal nº 225/2023 e suas alterações, a habilitação profissional, as atribuições do cargo, a zona de ingresso no concurso público, a disponibilidade de vagas e a necessidade do serviço público, respeitada a seguinte ordem de prioridade administrativa:

1. Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que já tenham adquirido estabilidade no serviço público;
2. Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo em estágio probatório, observadas as condições de ingresso, a classificação no concurso público e as necessidades da Rede Municipal de Ensino;
3. Servidores efetivos considerados excedentes em suas unidades de lotação, cuja redistribuição seja necessária para adequação do quadro de pessoal;
4. Servidores efetivos que tenham requerido remoção para outra unidade de ensino, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;
5. Profissionais contratados temporariamente, destinados ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, observada a legislação aplicável.

§ 1º. A ordem estabelecida neste artigo constitui parâmetro de organização administrativa da lotação, não implicando alteração da natureza dos cargos, restrição aos direitos legalmente assegurados aos servidores ou criação de preferência funcional não prevista em lei.
§ 2º. A condição de servidor em estágio probatório não poderá, isoladamente, constituir fundamento para tratamento discriminatório, remoção arbitrária ou restrição ao exercício das atribuições do cargo efetivo, devendo ser observados os critérios objetivos de lotação e a necessidade do serviço público.
§ 3º. A lotação dos servidores efetivos deverá respeitar a área de atuação, a habilitação exigida para o cargo e a zona de ingresso estabelecida no edital do concurso público, ressalvadas as hipóteses de movimentação funcional legalmente autorizadas.
§ 4º. A aplicação dos critérios de prioridade deverá ser devidamente motivada quando houver concorrência entre servidores por uma mesma vaga, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência.
§ 5º. A lotação dos profissionais contratados temporariamente ocorrerá conforme a necessidade excepcional do serviço, sem prejuízo do provimento regular dos cargos efetivos e observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º- A. Havendo mais de um servidor enquadrado na mesma ordem de prioridade prevista no art. 5º e concorrendo à mesma vaga, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I. Maior tempo de efetivo exercício no cargo para o qual concorre à lotação;
II. Maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Tefé;
III. Maior tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino;
IV. Maior tempo de exercício na unidade escolar onde houver a vaga, quando se tratar de manutenção ou reorganização da lotação;
V. Maior habilitação ou formação específica compatível com o componente curricular, área de atuação ou função correspondente à vaga;
VI. Melhor adequação da formação profissional às atribuições do cargo, função ou componente curricular;
VII. Maior idade, caso permaneça o empate após a aplicação dos critérios anteriores.
§ 1º. Os critérios previstos neste artigo serão aplicados exclusivamente quando houver efetiva igualdade de condições entre os servidores concorrentes à mesma vaga, respeitadas previamente a ordem de prioridade estabelecida nesta Instrução Normativa, a habilitação exigida para o cargo, a zona de ingresso no concurso público, a disponibilidade de vagas e as demais exigências legais.
§ 2º. O tempo de serviço utilizado para fins de desempate deverá ser comprovado mediante registros funcionais oficiais constantes dos assentamentos do servidor.
§ 3º. Não poderão ser utilizados como critérios de preferência fatores de natureza pessoal, política, religiosa, partidária, amizade, parentesco ou qualquer outro elemento estranho às necessidades administrativas e às atribuições do cargo.
§ 4º. A aplicação dos critérios de desempate deverá ser registrada no processo de lotação ou relotação, de modo a possibilitar a verificação da motivação administrativa e assegurar transparência e impessoalidade ao procedimento.
§ 5º. Quando se tratar de servidor em disponibilidade, serão observados os critérios específicos previstos na legislação municipal aplicável, prevalecendo a norma legal sobre os critérios gerais deste artigo.

Art. 6º A acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas observará as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, especialmente a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025, que permite a acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza, desde que comprovada a compatibilidade de horários, respeitado o teto remuneratório constitucional, observadas as necessidades da Administração Pública e a legislação vigente.

§ 1º São admitidas, observados os requisitos constitucionais, as seguintes hipóteses de acumulação remunerada:
I. Dois cargos de professor;
II. Um cargo de professor com outro cargo de qualquer natureza, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 138/2025;
III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 2º A compatibilidade de horários deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração de acumulo de cargos expedido pelos órgãos ou entidades responsáveis pelos respectivos vínculos, contendo a jornada de trabalho, os dias e os horários de exercício das atividades.

§ 3º A distribuição da carga horária dos servidores que acumulam cargos públicos deverá respeitar as jornadas legalmente estabelecidas para cada vínculo, observadas as necessidades da Administração Pública, a organização das unidades escolares e a legislação vigente.

§ 4º A Administração Municipal procederá à análise individualizada das situações de acumulação, vedada a imposição de limites uniformes de carga horária sem previsão legal, assegurada a observância das disposições constitucionais aplicáveis.

Art. 7º - Os professores que possuírem mais de um vínculo na rede municipal de ensino deverão atuar, integralmente, nas duas jornadas.

§1º. Os professores com mais de um vínculo podem atuar em uma única unidade de ensino, desde que sejam cumpridas integralmente todas as horas da jornada.

§2º. Quando o professor possuir vínculo com outra rede de ensino deverá garantir o cumprimento da sua jornada de trabalho na rede municipal de ensino, apresentando ao diretor escolar, documentos que deverão ser expedidos pelos órgãos que o servidor possuir vínculo.

Art. 8º - A lotação de Pedagogo da rede municipal de ensino será feita conforme o número de turmas em funcionamento, por turno, de acordo com o estabelecido na tabela 1:

TURMAS EM FUNCIONAMENTO	QUANTIDADE
De 01 a 09 turmas	01
A partir de 10 turmas	02

Tabela 1 - Critério de lotação de Pedagogos.

§1º - Caso o servidor ocupante do cargo de Pedagogo solicite transferência para uma escola e turno onde exista professor atuando como Pedagogo, a prioridade da vaga será do Pedagogo estatutário, devendo este, quando não for readaptado, ser lotado em regência de classe, conforme a necessidade de cargas vagas.

Art. 9º - A lotação dos servidores administrativos e profissionais de apoio nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observará os parâmetros de dimensionamento de pessoal estabelecidos nesta Instrução Normativa, considerando a demanda educacional, a estrutura organizacional e as necessidades do serviço público.

a) Secretário Escolar: 01 (um) por unidade escolar;
b) Assistente ou Auxiliar Administrativo: 01 (um) para cada 400 (quatrocentos) alunos enturmados;
c) Profissional destinado às atividades de biblioteca: até 02 (dois) por unidade escolar, observada a existência do espaço, a necessidade do serviço e, quando se tratar de servidor readaptado, a compatibilidade das atribuições definida no respectivo procedimento de readaptação;
d) Auxiliar de Vida Escolar: quantitativo definido mediante estudo de caso individualizado, considerando as barreiras, o grau de autonomia e as necessidades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação e participação do estudante nas atividades escolares, admitido o apoio compartilhado somente quando compatível com as necessidades dos estudantes atendidos;
e)Auxiliar de Creche: 01 (um) por turma, a partir de 10 (dez) alunos matriculados e frequentes, para atendimento às turmas de crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos;
f) Auxiliar de Serviços Gerais: referência de 01 (um) profissional para cada 05 (cinco) dependências por turno, considerada a área física, utilização dos espaços e fluxo de pessoas;
g) Vigia: quantitativo definido conforme o período de cobertura da unidade, jornada legal, escala de serviço e necessidade de segurança, observada a continuidade do serviço quando exigida;
h) Merendeiro (a): referência de 01 (uma) profissional para cada 180 (cento e oitenta) alunos atendidos pela alimentação escolar.

§ 1º. Os quantitativos estabelecidos nesta Instrução Normativa constituem parâmetros referenciais de organização e planejamento administrativo, não gerando direito subjetivo à criação de cargos, ao provimento de vagas ou à lotação de determinado número de servidores por unidade escolar, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º. Os quantitativos de servidores poderão ser ampliados ou reduzidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mediante análise técnica da Coordenação de Lotação, devidamente fundamentada e formalizada em processo administrativo, observadas a disponibilidade de pessoal, as necessidades do serviço e as disposições legais aplicáveis.

§ 3º. A análise técnica prevista no parágrafo anterior deverá considerar, entre outros elementos objetivos:
I. O número de estudantes matriculados e efetivamente atendidos;
II. O quantitativo de turmas e turnos de funcionamento;
III. A estrutura física e a quantidade de dependências da unidade escolar;
IV. A modalidade de ensino e as especificidades do atendimento educacional;
V. As necessidades de apoio dos estudantes, inclusive daqueles que demandem atendimento especializado;
VI. A jornada de trabalho e as atribuições legais dos servidores;
VII. A disponibilidade de cargos, profissionais e recursos administrativos.

§ 4º. A decisão de ampliação ou redução dos quantitativos deverá ser motivada pela autoridade competente, com base no relatório técnico da Coordenação de Lotação, respeitadas as exigências legais de atendimento educacional, acessibilidade, inclusão e segurança da comunidade escolar.

§ 5º. A necessidade de Auxiliar de Vida Escolar será definida por estudo de caso, nos termos da legislação vigente, não ficando condicionada exclusivamente à existência de diagnóstico, laudo ou relatório médico.

Art. 10º - Nos termos dos arts. 28, 29 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, o professor submetido à readaptação provisória ou definitiva será lotado para o exercício de atividades compatíveis com sua capacidade física e mental, observadas as limitações e autorizações constantes do laudo da Perícia Médica do Município, as atribuições do cargo, sua habilitação profissional e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. A legislação municipal define a readaptação como o afastamento do servidor de suas funções para execução de tarefas mais compatíveis com sua capacidade física e mental.

I. Atividades de apoio pedagógico compatíveis com as atribuições do cargo de Professor;
II. Atividades de apoio à biblioteca, sala de leitura, projetos educacionais e demais espaços pedagógicos da unidade escolar, desde que compatíveis com as limitações estabelecidas pela Perícia Médica do Município;
III. Atividades administrativas de apoio relacionadas ao funcionamento da unidade escolar, desde que não impliquem exercício de atribuições privativas de cargo diverso daquele ocupado pelo servidor e sejam compatíveis com o respectivo laudo de readaptação.

§ 1º. A readaptação provisória ou definitiva dependerá de laudo emitido pela Perícia Médica do Município, na forma dos arts. 28, §§ 2º e 3º, 29, III, e 30, II, da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, devendo o servidor apresentar a documentação ao Setor de Recursos Humanos da SEMED para instrução de sua situação funcional e posterior encaminhamento à Coordenação de Lotação.

§ 2º. A definição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor readaptado deverá respeitar as restrições e capacidades funcionais indicadas pela Perícia Médica do Município, observado o disposto no art. 30, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, que autoriza o servidor a exercer somente as atribuições compatíveis com sua condição funcional.

§ 3º. Tratando-se de profissional da educação em readaptação definitiva, deverão ser observadas as disposições do art. 30, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, segundo o qual a readaptação será efetivada mediante designação para outra função de seu cargo, com atribuições mais compatíveis com sua capacidade física ou mental.

§ 4º. No ato da validação do quadro lotacional, a gestão da unidade escolar deverá informar a existência de servidor em readaptação e comprovar sua situação funcional mediante documentação expedida ou homologada pela Perícia Médica do Município.

§ 5º. O servidor readaptado que exceder o quantitativo necessário ao funcionamento da unidade escolar poderá ser relotado em outra unidade da Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade da Administração, desde que sejam respeitadas as limitações constantes do laudo médico e as atribuições compatíveis com sua condição funcional, nos termos dos arts. 31, 32 e 35 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

§ 6º. A readaptação não importará, por si só, em investidura, provimento ou reenquadramento em cargo público diverso daquele ocupado pelo servidor, devendo ser preservada a compatibilidade entre as atividades atribuídas e o cargo efetivo, em consonância com o art. 30, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

§ 7º. O exercício de atribuições próprias dos cargos de Pedagogo, Secretário Escolar ou de outro cargo distinto somente poderá ocorrer quando houver expressa previsão legal que autorize tal atuação e quando forem preenchidos os requisitos de habilitação e investidura previstos na legislação municipal.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para execução deste artigo, observada a competência prevista no art. 95, incisos I, II e V, da Lei Orgânica do Município de Tefé, que atribui aos Secretários Municipais a orientação e supervisão dos órgãos de sua área, a expedição de instruções para execução das leis e a prática dos atos delegados pelo Prefeito.

Art. 11 - A lotação de professor em regência de classe nas escolas municipais será efetivada mediante a existência de carga vaga, considerando-se, prioritariamente, a habilitação para o componente curricular específico.
§ 1°. Na permanência de cargas vagas, o professor poderá ser alocado por área de conhecimento;
§ 2º. Nas escolas localizadas na Zona Rural, especialmente naquelas com número reduzido de alunos, a formação e o preenchimento das cargas horárias poderão ocorrer por áreas de conhecimento afins, de forma excepcional, visando assegurar o funcionamento regular das turmas e a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, respeitada a habilitação do docente.
§ 3°. Persistindo cargas vagas após a lotação de todos os professores por habilitação e esgotados todos os recursos previstos nesta Instrução Normativa nas escolas municipais, será considerada a habilidade para ministrar o componente curricular;
§ 4°. A jornada semanal do professor deverá ser distribuída da seguinte forma: 2/3 em regência de classe e 1/3 destinado à hora de trabalho pedagógico - HTP cumpridos no ambiente escolar;
§ 5º. Os professores que se enquadrem nas condições previstas na Lei Municipal nº 215, de 24 de outubro de 2023, poderão ter sua jornada de trabalho reduzida em até 30% (trinta por cento), mediante requerimento e apresentação da documentação exigida pela legislação, sendo o percentual de redução definido de acordo com o laudo apresentado e a necessidade da pessoa com deficiência.
§ 6°. Na impossibilidade do cumprimento da jornada semanal na mesma escola, conforme descrito no parágrafo 3º, deverá o professor complementá-la em outra escola, em dias alternados, preferencialmente no mesmo turno;
§ 7º. Do 1º ao 5º ano do ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física, Arte, Geografia, História, Ciências e Ensino Religioso poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

Art. 11 - A. A lotação de profissionais contratados por tempo determinado na Rede Municipal de Ensino ocorrerá exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, observadas as hipóteses previstas na legislação municipal específica, as disposições do respectivo Processo Seletivo Simplificado – PSS e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A contratação temporária somente poderá ocorrer mediante demonstração da necessidade temporária, da hipótese legal autorizadora e do excepcional interesse público, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º A lotação do servidor temporário ou PSS estará condicionada:

1. à inexistência de servidor efetivos disponível para o exercício da função;
2. à compatibilidade entre a habilitação do contratado e as atribuições a serem desempenhadas;
3. à existência de carga horária vaga;
4. à formalização por contrato administrativo válido;
5. a disponibilidade orçamentária e o atendimento às exigências legais pertinentes;
6. a existência de carência temporária devidamente identificada na unidade escolar.

§ 3º É vedada a lotação de servidor temporário ou PSS em detrimento de servidor estatutário habilitado e disponível.

§ 4º A lotação do servidor temporário ou PSS não gera direito à permanência, estabilidade ou prioridade em futuras lotações, cessando automaticamente com o término do contrato ou da necessidade que lhe deu causa.

§ 5º. A Coordenação de Lotação será responsável pelo levantamento e pela análise das carências das unidades escolares, encaminhando as informações aos setores competentes para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das atribuições legais da autoridade responsável pela contratação.

Art. 12 - A Coordenação de lotação dos Servidores realizará a lotação dos profissionais de Serviços de Educação Especial, com base na Legislação Federal 12.319/2012, Resolução nº 138/2012 do CEE/AM, Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, altera o Decreto nº 12.686/2025, aprimorando a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEI) no Brasil. Ele reforça o ensino inclusivo em escolas regulares, torna obrigatório o Plano Educacional Individualizado (PEI), bem como, a Instrução Normativa 01/2026 da SEMED, será assim realizada:

1. Nas salas de Recursos Multifuncionais que atendem alunos público-alvo da Educação Especial, em todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, poderão atuar nas salas de Recursos Multifuncionais, professores com licenciatura, em quaisquer as áreas do conhecimento, com formação continuada e cursos de aperfeiçoamento direcionado para público-alvo da Educação Especial, conforme determina o inciso II do art. 17 da Resolução 138/2012 do CEE/AM, poderão ser lotados em salas de recursos multifuncionais, de acordo com as vagas informadas na lotação junto a respectiva escola;
2. Tradutor Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – formação de nível superior completo com diploma em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa, conforme a Lei Nº 14.704, De 25 De Outubro De 2023, que altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), deverão ser lotados nas escolas que atendem alunos surdos.
3. Professor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – com Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, fornecido por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC e comprovação de formação em LIBRAS deverão ser lotados nas escolas que atendem alunos surdos.
4. Professor de Alfabetização em Braille, com Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em quaisquer áreas do conhecimento, fornecido por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC e comprovação de formação em Braille deverão ser lotados nas escolas que atendem alunos com cegueira.

§1°. A lotação dos Tradutores Intérpretes de LIBRAS será efetuada pela Coordenação de Lotação dos Servidores, de acordo com as vagas informadas pelo Diretor Escolar.

§2°. Nas escolas que atendam alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento que necessitem de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, será lotado o profissional de apoio (Auxiliar de Vida Escolar- A.V.E.), com formação em nível médio, técnico ou superior, conforme o Art. 3º, inciso XIII da LEI Nº 13.146/2015;

§3°. A lotação dos profissionais mencionados neste artigo observará os requisitos de formação mínima, habilitação e certificação legalmente exigidos para cada cargo ou função, respeitadas suas atribuições específicas, vedada a equiparação entre funções docentes especializadas e atividades de apoio escolar.

Art. 13. O servidor público municipal que fizer jus à redução da jornada de trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 215, de 24 de outubro de 2023, deverá formalizar requerimento junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação municipal vigente, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I. Documento oficial de identificação do servidor requerente;
II. Atestado ou laudo médico da pessoa com deficiência, contendo as informações necessárias à análise do requerimento, na forma exigida pela legislação aplicável;
III. Documento comprobatório do vínculo familiar, da tutela, curatela ou da condição de responsável legal pela pessoa com deficiência, conforme o caso;
IV. Demais documentos expressamente exigidos pela legislação aplicável ou indispensáveis à comprovação dos requisitos legais, mediante justificativa da autoridade competente.

§ 1º. A redução da jornada de trabalho poderá ser concedida em percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Municipal nº 215/2023, observados os requisitos legais, a necessidade comprovada e o percentual autorizado pela autoridade competente.

§ 2º. A concessão, a duração, a renovação e a manutenção do benefício observarão os prazos, as condições e os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 215/2023 e nas demais normas legalmente aplicáveis, vedada a imposição de exigências adicionais por esta Instrução Normativa.

§ 3º. O requerimento será encaminhado à autoridade competente para análise e decisão, cabendo ao Setor de Recursos Humanos instruir o procedimento administrativo e registrar o ato concessivo.

§ 4º. Após a concessão do benefício, a Coordenação de Lotação deverá adequar a distribuição da carga horária do servidor ao percentual autorizado, respeitadas as condições estabelecidas no ato concessivo e as atribuições do cargo.

Art. 14 - O servidor que se encontrar legalmente afastado e estiver retornando às atividades funcionais será encaminhado ao setor competente para regularização de sua situação funcional e posterior lotação, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Tefé, da Lei Complementar Municipal nº 102/2016 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e demais normas aplicáveis.

§ 1º. A lotação do servidor após o retorno observará a necessidade do serviço público, a existência de vaga, as atribuições do cargo e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo dos direitos e garantias assegurados pela legislação vigente.

§ 2º. Nos casos em que o retorno às atividades depender de avaliação das condições de saúde do servidor, deverão ser observados os procedimentos e manifestações da perícia médica oficial do Município, quando exigidos pela legislação.

§ 3º. Os atos relativos à situação funcional do servidor observarão a competência estabelecida no art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tefé, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ao órgão responsável pelos Recursos Humanos e aos demais órgãos da Administração Municipal.

§ 4º. A lotação decorrente do retorno de afastamento não implicará, por si só, direito à permanência ou ao retorno à unidade de ensino anteriormente ocupada, devendo ser observada a necessidade do serviço público e a legislação aplicável.

Da não participação do Processo de Lotação

Art. 15 - Fica vedada a atribuição de turmas e aulas aos docentes que se encontrem nas seguintes condições:

I. readaptado;
II. em função designada de Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e/ou Secretário Escolar;
III. exercendo cargo comissionado;
IV. aguardando aposentadoria;
V. em licença para aprimoramento profissional, nos termos do Lei Municipal Complementar nº 102/2016;
VI. afastado para mandato classista;
VII. cedido à Prefeitura Municipal ou a outros órgãos, por força de convênio de Cooperação Técnica;
VIII. com licença para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação vigente;
IX. afastado preventivamente em razão de processo administrativo disciplinar;
X. não se encontrar em exercício há, no mínimo, 31 (trinta e um) dias, por caracterização de abandono ou de inassiduidade e com a devida instauração de processo administrativo.

Da distribuição de carga horária

Art. 16 - A Coordenação de Lotação será responsável pela distribuição de carga horária e critérios a serem utilizados no decorrer do ano letivo e a ela compete:

1. Realizar a lotação dos servidores, em conformidade com esta Instrução Normativa, observando os procedimentos e critérios aplicáveis à distribuição da carga horária, submetendo-os à apreciação da autoridade superior, quando necessário;
2. Efetuar a distribuição da carga horária docente, de acordo com o número de turmas, discriminando as horas/aula e os componentes curriculares a serem ministrados pelo professor, conforme sua habilitação e a estrutura curricular vigente;
3. realizar o levantamento do número de dependências físicas das unidades escolares e do quantitativo de alunos matriculados, com vistas à adequada lotação de professores, pedagogos e servidores administrativos, conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 17 - A distribuição de carga horária, com base no planejamento para o início do ano letivo, obedecerá ao quantitativo de aulas estabelecido na tabela 3.

NÍVEL/MODALIDADE	REGÊNCIA DE CLASSE (TEMPOS/AULA)	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO (TEMPOS/AULA)	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	DURAÇÃO DO TEMPO/AULA
Ensino Fundamental (Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano)	13	05	02	60 min
Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais – Fases 1 a 4)	16	05	02	48 min.
Ensino Fundamental (Anos Finais – 6º ao 9º Ano)	16	06	03	48 min.
Educação de Jovens e Adultos (Anos Finais – Etapas 5 a 8)	16	06	03	48 min.

Tabela 3 - Quantitativo de tempos/aula para distribuição de carga horária do professor em regência de classe.

§ 1º As Horas de Trabalho Pedagógico – HTP, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC serão concedidas exclusivamente aos professores lotados nas unidades escolares situadas na Rede Municipal.

§ 2º As cargas horárias da disciplina de Educação Física, para atuação na rede municipal, deverão ser ocupadas por professores com habilitação específica na área e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

§ 3º A distribuição da carga horária do Projeto Práticas Corporais, para atuação na rede municipal, será realizada conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas a habilitação profissional, a proposta pedagógica e a necessidade do serviço:

Art. 17-A. O professor de Educação Física, a cada jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá ter redução de 02 (duas) ou 04 (quatro) horas da carga horária do componente curricular, incluída a HTP e HTPC, conforme os critérios abaixo:

I – Sem desenvolvimento de projetos:
a) 08 (oito) turmas, totalizando 16 (dezesseis) aulas semanais do componente curricular;

II – Com 02 (duas) horas de projetos:
a) 07 (sete) turmas, totalizando 14 (quatorze) aulas semanais do componente curricular;
b) 02 (duas) aulas semanais vinculadas a projetos de Práticas Corporais e Interdisciplinares;

III – Com 04 (quatro) horas de projetos:
a) 06 (seis) turmas, totalizando 12 (doze) aulas semanais do componente curricular;
b) 04 (quatro) aulas semanais vinculadas a projetos de Práticas Corporais e Interdisciplinares.

§ 1º A Coordenação de Educação Física será responsável pelo monitoramento das ações desenvolvidas nas unidades escolares, conforme o plano e os projetos elaborados pelos docentes.

§ 2º O Projeto Práticas Corporais será executado exclusivamente pelos professores lotados nas escolas situadas na Zona Urbana.

§ 3º O Projeto Práticas Corporais será desenvolvido:
I. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nas turmas de 4º e 5º anos;
II. No Ensino Fundamental – Anos Finais, do 6º ao 9º ano.

§ 4º Os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º e 2º Segmentos) deverão ter suas cargas horárias formadas com, no máximo, 16 (dezesseis) horas/aula em um único componente curricular. Não sendo possível, a complementação deverá ocorrer com componentes pertencentes à mesma área do conhecimento, observada a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

§ 5º Somente após a formação do número máximo de cargas horárias, conforme os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, poderão ser constituídas cargas inferiores, de um único componente curricular, no mesmo turno.

§ 6º Nas escolas localizadas fora da sede do município, as cargas horárias deverão ser formadas, preferencialmente, com 16 (dezesseis) horas/aula em uma única área do conhecimento ou, excepcionalmente, com áreas afins, caracterizando-se como carga mista.

§ 7º As cargas horárias inferiores às estabelecidas nesta Instrução Normativa serão destinadas, prioritariamente, aos professores em regime complementar.

Da alocação de professor

Art. 18 - A lotação dos professores é de responsabilidade da Coordenação de Lotação, em consenso com o Diretor da unidade escolar, considerando a habilitação e a jornada semanal.

§ 1º A Lotação deverá ocorrer, prioritariamente, nas cargas horárias correspondentes ao componente curricular da habilitação do professor.

Art. 19 - Nas Escolas de Tempo Integral, a lotação dos professores observará a necessidade de continuidade e integralidade do atendimento pedagógico, respeitada a habilitação exigida para o exercício da função, adotando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:
I. Compatibilidade da jornada de trabalho do servidor com o regime de funcionamento da Escola de Tempo Integral;
II. Disponibilidade para cumprimento integral da carga horária exigida pela unidade escolar, observados os limites legais da jornada;
III. Habilitação específica para o componente curricular, área de conhecimento ou função a ser exercida;
IV. Continuidade do trabalho pedagógico e, quando cabível, permanência do professor que já desenvolva suas atividades na unidade escolar;
V. Maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Tefé, quando necessário como critério de desempate.

§ 1º. Para fins de organização da lotação, deverá ser priorizado o professor ocupante de cargo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, quando essa jornada apresentar maior compatibilidade com a organização pedagógica e o funcionamento da Escola de Tempo Integral, sem prejuízo da lotação de servidor que acumule licitamente dois cargos de 20 (vinte) horas, desde que haja compatibilidade de horários e atendimento aos demais requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 2º. A aplicação da prioridade prevista no § 1º não constitui preferência pessoal ou funcional entre servidores, devendo ser motivada pela necessidade do serviço, pela organização da jornada escolar e pela continuidade do atendimento pedagógico.

Da validação da Carga Horária

Art. 20 - A Coordenação de Lotação procederá à conferência e validação da distribuição da carga horária, orientando o Diretor da unidade escolar para o fiel cumprimento desta Instrução Normativa, adotando os seguintes procedimentos:

I. Consulta à distribuição da carga horária, à lotação dos servidores e à enturmação dos professores, realizadas pelos Diretores das unidades escolares;
II. Análise e realização dos ajustes necessários na distribuição da carga horária;
III. Validação formal da distribuição da carga horária;
IV. Extração de relatório de servidores excedentes na unidade escolar;
V. Extração de relatório de turmas sem professor (carga vaga).

§ 1º Alterações posteriores à validação da carga horária somente poderão ser efetuadas em conjunto com a Coordenação de Lotação da SEMED, mediante solicitação formal e por escrito do Diretor da unidade escolar.

§ 2º Quando as alterações decorreram da extinção de turno ou da unificação de turmas, o Diretor deverá comunicar imediatamente à SEMED, encaminhando as seguintes informações:
I. Identificação das turmas unificadas ou extintas, por turno e série;
II. Identificação da(s) sala(s) ocupada(s) pela(s) nova(s) turma(s).

Dos Critérios Específicos Da Lotação
Da Educação Infantil

Art. 21 - Para ser lotado nas turmas de Educação Infantil, o professor deve possuir nível superior, com formação em Pedagogia, Normal Superior ou formação de nível médio na modalidade Normal (Magistério) - Lei 15.326/2026.

Art. 22 - Os professores a serem lotados nas turmas de Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deverão ser, prioritariamente, os que possuem maior tempo de experiência docente em turmas dessa etapa de ensino.

Das Anos iniciais Do Ensino Fundamental
Art. 23 - A lotação de professores nos anos inicias (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, deverá basear-se em critérios legais e objetivos como, habilitação específica em Licenciatura em Pedagogia, com capacidade de transitar entre diversas áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências, humanas), além de conhecimento específico sobre alfabetização e letramento.

Art. 24 - Os professores a serem lotados nos anos inicias do Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, deverão ser, prioritariamente, os que possuem maior tempo de experiência docente em turmas dessa etapa de ensino.

Art. 25 - A lotação do professor dos anos inicias pode se dar em uma única unidade escolar, geralmente de 20h a 40h semanais, e em regimes de dedicação integral (40h), a carga horária deverá ser dividida entre horas em sala de aula e horas de planejamento e estudos.

Art. 26 - Nas escolas do campo (rurais) com matriculas de turmas multisseriadas, a lotação pode ser efetuada para 01 (um) professor para 1º ao 3º ano e outro para 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Das Séries Finais Do Ensino Fundamental
Art. 27 - A lotação dos professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental- deverá ser feita por componente curricular, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que estabelece que o profissional deverá possuir diploma de graduação de licenciatura, respeitando sua habilitação exigida do ingresso por meio de concurso público ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atuar nas áreas de conhecimento, a seguir:

I. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – História e Geografia;
II. Linguagens e suas Tecnologias - Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (Inglês);
III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias - Ciências;
IV. Matemática e suas Tecnologias - Matemática.

Art. 28 - Ao professor deve ser garantido, sempre que possível, o maior número de aulas do mesmo componente curricular, preferencialmente, em uma única unidade escolar.
Parágrafo único: Fica vedado ao Diretor da unidade escolar proceder com a lotação de professor em outro componente curricular, quando esse mesmo componente de formação deste professor, encontrar-se em déficit.

Art. 29 - Os professores a serem lotados nas escolas do campo, devem ter, prioritariamente, formação de nível superior e que habite nas comunidades ou nas proximidades.

Da Educação De Tempo Integral
Art. 30 - A lotação dos professores nas unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral deverá priorizar os profissionais ocupantes de cargo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente com lotação fixa em uma única unidade escolar, observadas a habilitação profissional, a compatibilidade da jornada, a necessidade do serviço e a continuidade do trabalho pedagógico, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Tefé.

§ 1º. A jornada de 40 (quarenta) horas semanais do professor lotado em unidade de Educação em Tempo Integral será cumprida de acordo com a organização pedagógica e administrativa da unidade escolar, contemplando atividades de docência, planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, reuniões, projetos integradores e demais atividades inerentes ao exercício do magistério.

§ 2º. A organização da jornada deverá assegurar a continuidade do trabalho pedagógico e a integração entre as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a parte diversificada do currículo, os projetos integradores e as demais atividades previstas na proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral.

§ 3º. Na composição da jornada de trabalho dos professores, será observado o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, respeitando-se:
I. O limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação direta com os educandos;
II. O mínimo correspondente a 1/3 (um terço) da jornada destinado às atividades extraclasse inerentes ao magistério, compreendendo planejamento, estudos, formação continuada, reuniões pedagógicas, elaboração e correção de avaliações, acompanhamento da aprendizagem e demais atividades pedagógicas.

§ 4º. Para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a distribuição entre atividades de interação com os educandos e atividades extraclasse deverá respeitar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738/2008 e a organização da hora-aula adotada pela Rede Municipal de Ensino.

§ 5º. A prioridade prevista no caput fundamenta-se na necessidade de compatibilização da jornada do professor com o funcionamento da Educação em Tempo Integral, buscando assegurar maior continuidade pedagógica, integração curricular e participação do profissional nas atividades e projetos desenvolvidos pela unidade escolar.

§ 6º. Na inexistência de professor ocupante de cargo com jornada de 40 (quarenta) horas disponível para lotação, poderão ser lotados professores com jornada de 20 (vinte) horas, inclusive aqueles que acumulem licitamente dois cargos públicos de professor, desde que observadas a compatibilidade de horários, a habilitação exigida, a necessidade do serviço e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 31 - A distribuição das aulas dos professores que atuam nas escolas de tempo integral dar-se-á de acordo com a Estrutura Curricular aprovada para este modo de oferta de ensino.

§1º Os professores, sendo estes efetivos ou contratados, serão lotados nas disciplinas específicas de sua área e na parte diversificada do currículo da educação integral.

§2º A lotação de professores na Formação Geral Básica deverá obedecer à habilitação específica.

§3º A lotação de professores na Parte Diversificada obedecerá ao perfil do docente para realizar a atividade, observados o perfil profissional, a formação, as atribuições do cargo e a natureza da atividade.

Art. 32 - O professor coordenador de Projetos Integradores, deverá possuir formação em qualquer área de conhecimento, devendo ser lotado o quantitativo de professores, a depender do porte da escola, com 40 horas semanais.
A lotação pode incluir docentes dedicados ao acompanhamento pedagógico, preparação e orientação dos estudantes em tempo integral.

Da Educação De Jovens E Adultos - EJA

Art. 33 - A lotação de professor na EJA, no formato presencial, nas escolas regulares, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, deve ser prioritária aos licenciados em Pedagogia.

Art. 34 - A lotação de professor na EJA, no formato presencial, nas escolas regulares, para os anos finais do Ensino Fundamental, será feita por área do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas) com profissionais habilitados nos componentes curriculares específicos.

§1º Prioriza-se que o professor tenha o maior número de horas possível dentro da modalidade EJA para evitar que as aulas sejam apenas complementação de carga horária de outros níveis de ensino.

§2º A lotação de professor na EJA fundamental deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no levantamento prévio de vagas.

Da Educação Escolar Indígena
Art. 35 - A lotação nas escolas indígenas será, prioritariamente, voltada para professores indígenas, oriundos da respectiva etnia, que deverão ter formação específica para a disciplina que irão lecionar, considerando a Resolução CNE/CEB nº 5/2012, que fixa normas para a organização, estrutura e funcionamento das escolas indígenas.

Art. 36 - O processo de lotação de professores em escolas indígenas segue os parâmetros dispostos nesta Normativa naquilo que couber às escolas públicas indígenas integrantes do Sistema Municipal de Ensino e será organizado pela Coordenação de lotação juntamente com a unidade escolar.

Da Educação Do Campo, Das Águas E Da Floresta
Art. 37 - Deve-se priorizar a lotação para professores que tenham experiência prévia em escolas rurais, vínculo com a comunidade ou que demonstrem conhecimento da realidade local, e possuam formação de nível superior, preferencialmente em cursos de Licenciatura em Educação do Campo ou áreas afins que contemplem a diversidade desses territórios.

Art. 38 - Para as classes multisseriadas em escolas rurais, a lotação deve prever profissionais preparados, com formação em Pedagogia, para gerirem diferentes níveis de ensino simultaneamente.

Art. 39 - A lotação de professores do campo nas séries finais (6º ao 9º ano) deve basear-se na habilitação específica, uma vez que a lotação é organizada por disciplinas, exigindo Licenciatura Plena na área de atuação.

Art. 40 - Comprovada a formação específica, o professor lotado na função de diretor poderá também, em caráter excepcional, exercer atividades de docência na mesma Unidade Escolar, desde que seja no contra turno e autorizado pela Coordenação de Lotação da SEMED.

Da Educação Especial
Art. 41 - Para a lotação dos professores que atuarão no Atendimento Educacional Especializado (AEE), deverá ser levada em conta a formação que os habilitem para o exercício da docência, acrescido de cursos complementares em Educação Especial, sendo formação inicial ou continuada, conforme a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que totalizam no mínimo 200 horas ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, devidamente comprovada.

§1º. Para se efetivar a lotação do professor de Braille, é necessário que este possua graduação em Pedagogia ou outras áreas da educação, com especialização em Educação Especial/Deficiência Visual e certificação comprovada no sistema Braille, devendo ainda conhecer técnicas de escrita/leitura tátil, materiais adaptados (reglete, punção, máquina Perkins) e ter didática para alfabetização e inclusão.

§2º. A lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), deverá observar a carga horária especificada nas diretrizes para a Educação Especial.

§3º. Para a lotação do Auxiliar de Vida Escolar – AVE, os requisitos de formação podem ser menores (como ensino médio e formação continuada mínima de 180 horas, nos termos da regulamentação do Ministério da Educação), de acordo com o Decreto nº 12.773/2025.

Do preenchimento das cargas vagas
Art. 42 - O preenchimento das cargas horárias vagas, após o início do ano letivo, será de responsabilidade da Coordenação de Lotação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. No surgimento de novas cargas vagas no decorrer do ano letivo, os professores não readaptados que estejam atuando em atividades extraclasse poderá ser alocados em regência de classe, desde que possuam habilitação ou compatibilidade com o componente curricular a ser ministrado, respeitada a mesma área do conhecimento.

Art. 43 - É vedado ao Diretor autorizar o exercício de qualquer cargo ou função por servidor na unidade escolar sob sua gestão sem prévia autorização do Secretário Municipal de Educação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Da conduta dos servidores
Art. 44 - Na ocorrência de conduta funcional que o servidor caracterize descumprimento de dever, proibição ou infração disciplinar, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, observados a Lei Complementar Municipal nº 102/2016, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

I. O Diretor da unidade escolar, ao tomar conhecimento da ocorrência, deverá orientar formalmente o servidor quanto à conduta observada, registrar os fatos em instrumento próprio da unidade e, quando necessário, cientificá-lo por escrito, sem prejuízo do encaminhamento à autoridade competente para apuração disciplinar;
II. Havendo reincidência, gravidade da conduta ou indícios de infração disciplinar, o Diretor deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mediante ofício acompanhado de relatório circunstanciado, registros de frequência, documentos e demais elementos disponíveis;
III. Quando os elementos existentes forem insuficientes para definição da materialidade ou autoria, poderá ser solicitada à autoridade competente a instauração de sindicância, observado o disposto nos arts. 247 e 249 a 253 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016;
IV. O servidor permanecerá em exercício enquanto tramitar a apuração, salvo quando a autoridade instauradora determinar, fundamentadamente, seu afastamento preventivo, como medida cautelar destinada a impedir interferência na apuração, nos termos do art. 248 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016;
V. Concluída a sindicância, poderão resultar o arquivamento, a aplicação da penalidade legalmente cabível ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme os arts. 250 e 253 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016;
VI. Quando a infração apurada ensejar penalidade que exija Processo Administrativo Disciplinar, deverá ser observada a instauração do PAD na forma dos arts. 258 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A advertência disciplinar constitui penalidade formal e será aplicada por escrito pela autoridade competente, nas hipóteses previstas no art. 231 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

§ 2º. O afastamento preventivo não constitui penalidade e somente poderá ser determinado pela autoridade instauradora do procedimento sumário, sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, admitida prorrogação por igual período no caso de PAD, conforme o art. 248 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

Art. 45 - Configura-se abandono de cargo, nos termos do art. 236 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 40 (quarenta) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

§ 1º. Considera-se inassiduidade habitual, nos termos do art. 237 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias intercalados durante o período de 30 (trinta) meses.

§ 2º. Verificados indícios de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, a unidade escolar deverá comunicar imediatamente o fato à SEMED, instruindo o expediente, sempre que possível, com:
I. Cópia ou extrato oficial do registro de frequência do servidor;
II. Resumo das faltas e respectivos períodos;
III. Comunicações, notificações e justificativas eventualmente apresentadas;
IV. Relatório circunstanciado, devidamente datado e assinado pela gestão da unidade escolar;
V. Demais documentos necessários à comprovação da materialidade.

§ 3º. A apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual observará o procedimento sumário, devendo ser indicada precisamente a materialidade da infração, mediante identificação do período de ausência, no caso de abandono, ou dos dias de falta injustificada, no caso de inassiduidade, nos termos do art. 256 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

§ 4º. O servidor deverá ter assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo ser aplicada penalidade de demissão sem a regular apuração administrativa, observado que o abandono de cargo e a inassiduidade habitual constituem hipóteses de demissão previstas no art. 235, incisos II e III, da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

§ 5º. Caso o servidor apresente documentação destinada a justificar as ausências, o Diretor deverá encaminhá-la imediatamente à SEMED para juntada ao procedimento e análise pela autoridade ou comissão competente, não cabendo à unidade escolar decidir definitivamente acerca da configuração do abandono ou da inassiduidade.

§ 6º. O retorno do servidor às atividades deverá ser comunicado imediatamente à SEMED, sem prejuízo da continuidade da apuração administrativa relativa às ausências anteriormente verificadas.

Da Remoção e Cedência do Servidor
Art. 46 - A remoção, entendida como o deslocamento do servidor de uma unidade escolar ou administrativa para outra, será realizada de ofício ou a pedido do servidor, observados o interesse público, a conveniência administrativa, a existência de vaga e a necessidade da Administração, nos termos dos arts. 31, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.
Parágrafo único. A remoção, relotação, permuta e o remanejamento poderão ser determinados pela Administração conforme a necessidade do serviço, respeitadas as atribuições do cargo ou função para o qual o servidor foi aprovado em concurso público e os procedimentos previstos na legislação municipal.

Art. 47 - A remoção respeitará o quadro lotacional das unidades escolares ou administrativas interessadas e será realizada mediante análise objetiva da necessidade do serviço, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:
I. Identificação da efetiva carência de servidor na unidade pretendida;
II. Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar, quando aplicável;
III. Proximidade da residência do servidor, desde que não implique prejuízo à necessidade administrativa e à organização da Rede Municipal de Ensino;
IV. Justificativa apresentada no pedido de remoção;
V. Habilitação, atribuições do cargo, compatibilidade de horário e demais requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º. A aplicação dos critérios previstos neste artigo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Tefé.

§ 2º. A remoção a pedido não constitui direito automático do servidor à vaga pretendida, ficando condicionada à análise da necessidade e da disponibilidade de relotação, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

Art. 48. Após a realização da pré-lotação e da organização preliminar do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá divulgar as vagas disponíveis nas unidades escolares para fins de remoção a pedido dos servidores.

§ 1º. O requerimento de remoção a pedido do professor e demais servidores efetivos deverão ser formulados no prazo e na forma definidos em cronograma próprio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as disposições do art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

§ 2º. Não poderão participar do processo de remoção a pedido os servidores que se encontrem:
I. Em licença para tratar de interesse particular;
II. Afastados para exercício de mandato eletivo ou sindical, quando houver incompatibilidade com o efetivo exercício na unidade;
III. Cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou Poderes;
IV. Em estágio probatório, quando houver vedação específica na legislação aplicável ou no edital de ingresso;
V. Afastados do exercício do cargo em razão de medida administrativa ou processo disciplinar, quando o afastamento inviabilizar a movimentação;
VI. Investidos exclusivamente em cargo de provimento em comissão, quando incompatível com a lotação pretendida.

§ 3º. A remoção por permuta será processada mediante requerimento dos servidores interessados, observadas a compatibilidade dos cargos, das jornadas, das atribuições e as disposições da legislação municipal vigente.

§ 4º. Compete ao Prefeito Municipal a direção superior da Administração e a expedição dos atos referentes à situação funcional dos servidores, nos termos do art. 86, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Tefé, podendo a execução de atos de lotação, relotação, permuta e remoção ser delegada na forma da legislação municipal.

§ 5º. Nos termos do art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, a lotação, relotação, permuta e remoção de servidores poderão ser delegadas pelo Prefeito Municipal a Coordenação de Lotação.

§ 6º. A Coordenação de Lotação poderá praticar atos de lotação, relotação, remoção, permuta e remanejamento quando houver ato expresso de delegação ou Decreto que lhe atribua essa competência, observados os arts. 95, inciso V, e 97 da Lei Orgânica do Município de Tefé.

§ 7º. O remanejamento de servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme a necessidade da Administração, desde que realizado dentro do cargo ou função para o qual o servidor foi aprovado em concurso público e respeitado o prazo de notificação previsto no art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

§ 8º. Os afastamentos, licenças, cessões e demais atos que impliquem alteração da situação funcional do servidor somente poderão ser autorizados pela autoridade competente prevista para cada hipótese na legislação municipal, cabendo à Coordenação de Lotação realizar os ajustes lotacionais decorrentes do afastamento, quando necessário.

Art. 49 – O Diretor(a) ou Professor Responsável responderá, na forma da legislação vigente, pelos atos praticados no exercício de suas atribuições e pelo descumprimento injustificado das disposições desta Instrução Normativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 50 - Os Diretores deverão dar ciência desta Instrução Normativa a todos os servidores lotados na unidade escolar sob sua responsabilidade.

Art. 51 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão submetidos à apreciação da Coordenação de Lotação, por conseguinte, quando o caso omisso envolver interpretação jurídica, direto funcional, competência administrativa ou possível conflito normativo, deverá ser submetido à Assessoria Jurídica competente, antes da decisão administrativa, quando necessário.

Art. 52. Ficam expressamente revogadas a Instrução Normativa nº 001/2026 e a Instrução Normativa nº 002/2026, ambas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação de Tefé – CME, observadas as competências legais da autoridade responsável pela revogação.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Tefé - Amazonas, 18 de novembro de 2026

MARCUS LUCIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº 115/2025

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:30E3EC5E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA EDITAL DE FOMENTO CULTURAL Nº 01/2026 – PNAB ATALAIA DO NORTE/AM

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Atalaia do Norte – AM, no uso de suas atribuições legais, torna pública a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES e a consequente retificação do cronograma do Edital de Fomento Cultural Nº 01/2026, com o objetivo de garantir a ampla participação dos fazedores de cultura diante de instabilidades técnicas relatadas no sistema de envio de propostas.
Fica alterado o item 9.1 do referido Edital, passando a vigorar com o seguinte cronograma reajustado:

CRONOGRAMA:

ETAPA	PERÍODO	PRAZO CRÍTICO / OBSERVAÇÃO
Publicação da Retificação nº 01/2026	17/11/2026 (hoje)	Publicar no Diário Oficial e canais oficiais imediatamente.
Reabertura das inscrições	17/11 a 24/11/2026	**7 dias corridos.** Prazo curto, mas suficiente para quem já se inscreveu (as inscrições antigas permanecem válidas). Divulgação massiva em WhatsApp e rádio local.
Análise de Mérito pela Comissão	25/11 a 27/11/2026	**3 dias.** A Comissão deve trabalhar em regime de urgência, com reuniões diárias se necessário.
Publicação do Resultado Preliminar	28/11/2026	Divulgação imediata.
Prazo para recursos	29/11 e 30/11/2026	**2 dias** (incluindo sábado/domingo, se a Comissão tiver plantão).
Resultado Final Homologado	01/11/2026	Homologação e publicação no mesmo dia.
Habilitação e Assinatura do TEC	02/12 a 04/12/2026	**4 dias.** Convocar todos os aprovados de uma vez, com plantão presencial para assinatura.

Empenho e liquidação financeira	07/12 a 09/12/2026	Finanças precisa emitir empenho e processar a liquidação **no mesmo dia da assinatura do TEC**, para que o pagamento seja autorizado sem atraso.
Efetivação dos repasses (saída da conta)	**Até 10/12/2026**	**Data-limite interna.** Os pagamentos precisam **sair da conta do Ciclo 2** até 10/12, deixando 4 dias de margem até 14/12.
Aferição pelo MinC	**14/12/2026**	Prazo final para comprovar a execução mínima de 50%

RIKELME VENICIO DE LIMA GOMES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:EC8149E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2.817/2026 - GPMB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA DA VII FESTA DO CAJU DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, etc.

R E S O L V E:

I – NOMEAR os membros da **Comissão Organizadora e Julgadora da VII Festa do Caju do Município de Barreirinha,** para fins de procedimentos referentes ao evento citado, composta da seguinte forma.

COMISSÃO ORGANIZADORA

N° ORD.	**NOME**	**FUNÇÃO**
1.	**ANILSON BRAZ PANTOJA**	**PRESIDENTE**
2.	ERONILDO MESQUITA CABRAL	MEMBRO
3.	MARIA DO P. SOCORRO AGUILAR DA SILVA	MEMBRO
4.	RACHEL SILVA PEDRENO	MEMBRO
5.	GILMAR FRANCISCO REGO D`AQUINO	MEMBRO
6.	HUDSON ROBERTO BELTRÃO JÚNIOR	MEMBRO
7.	IVAN CARNEIRO DA SILVA	MEMBRO
8.	VALDEILZA LIMA ALVES	MEMBRO
9.	GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES	MEMBRO
10.	LUCENILDO CRUZ BARAÚNA	MEMBRO
11.	ITALA DOS SANTOS LOPES	MEMBRO
12.	GRACENILDO CRUZ BARAUNA	MEMBRO
13.	GLENDA CONCEIÇÃO LOPES	MEMBRO
14.	WILMA MARINHO GARCIA	MEMBRO
15.	KENNEDY GOMES DE ANDRADE	MEMBRO
16.	RAFAEL KOIDE TAVARES	MEMBRO
17.	ARIANA VIEIRA DOS SANTOS	MEMBRO
18	RAUL CAMPOS GUIMARÃES	MEMBRO
19	KEMESON DE SOUZA SANTOS	MEMBRO
20	LEOPOLDO PIMENTEL TAVARES NETO	MEMBRO

COMISSÃO JULGADORA

N° ORD.	**NOME**	**FUNÇÃO**
1.	**CARLA MÔNICA DE SOUZA TAVARES**	**PRESIDENTE**
2.	ENDREW DOS SANTOS MESQUITA	MEMBRO
3.	FRANCIELE GARCIA BEZERRA	MEMBRO
4.	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE SOUZA	MEMBRO
5.	EVERTON JACAUNA DOS REIS	MEMBRO
6.	MAICON MARINHO FERREIRA	MEMBRO

II – Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 18 de novembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal
PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Maria do P.S. Aguilar da Silva
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:1D286DB4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 002/CMDPI DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Edital de Convocação da Assembleia de Eleição da representação da Sociedade Civil para compor o Biênio 2027-2029, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Iranduba/AM.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 194/2011 de 23 de dezembro de 2011, no art. 3º, inciso I, II c/c Regimento Interno e tendo em vista a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em Reunião Ordinária, realizada em 12 (doze) de novembro de 2026,
RESOLVE:
Aprovar o Edital de Convocação da Assembleia de Eleição da Representação da Sociedade Civil, para compor o Biênio 2027-2029, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Iranduba/AM, conforme abaixo discriminado:
EDITAL 001/2026
1. DO OBJETO
1.1 Consistem o objeto do presente Edital, a seleção e habilitação de representação da Sociedade Civil do CMDPI-Iranduba, para compor a Biênio 2027 - 2029, de acordo com os segmentos:
- 01 (um) – Representante do Sindicato ou Associação de Trabalhadores Rurais, que atende e apoia a Pessoa Idosa;
- 01 (um) - Representante de Organização de grupo ou movimento do Idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- 01 (um) - Representante de Credo Religioso, legalmente constituído, com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do Idoso;
- 01 (um) – representante de outra entidade que comprove possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do Idoso;
- 01 (um) – representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas, com representatividade em Iranduba, que comprova políticas explícitas permanentes de atendimento e apoio ao Idoso.
2. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES
2.1. Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Iranduba, instituir em Reunião Ordinária a Comissão Eleitoral da Sociedade Civil, que será composta por 3 (três) conselheiros representantes dos segmentos da sociedade civil e governo, que coordenarão o Processo de Seleção, Habilitação e Eleição da Sociedade Civil, e que não sejam concorrentes no Processo Eleitoral, a fim de acompanhar a lisura do processo.
2.2. A Comissão elegerá um presidente, um vice-presidente e um secretário;
2.3. A Comissão Eleitoral habilitará, com base nos termos deste Edital as representações da Sociedade Civil, e julgará os pedidos de recursos e emitirá Parecer da decisão no prazo estabelecido no Item 4 deste Edital;
2.4. A Comissão eleitoral contará com apoio da Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica do CMDPI;
2.5. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Iranduba, eleitos em Reunião Ordinária do Colegiado:
a) Presidente - Conselheiro: Vanderson Costa de Oliveira – Secretaria Municipal de Cultura;
b) Vice – Presidente - Conselheira: Joana Gomes de Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretária - Conselheira: Sheila Maria Vieira dos Santos – Secretaria Municipal de Educação.
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO
3.1 As Representações da Sociedade Civil deverão enviar as documentações de acordo com as normas deste Edital ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Iranduba, de 18 de novembro de 2026, a 27 de novembro de 2026, por meio do endereço eletrônico: cmdi_iranduba@outlook.com, até as 23:59h do dia 27 de novembro de 2026, em formato PDF, ou de forma presencial na sede do CMDI, Endereço: Centro de Convivência Honorina Lopes – CCI, Avenida Alton Furtado, n. º 228, Cidade Nova, CEP – 69.415-000, Presidente Naysa Duarte, contato – (92) 99505-5440, Secretário Executivo Geovane de Azevedo Gomes, contato – (92) 98485-9290, no horário de 08h às 12h.
a) Ofício de solicitação de habilitação à Comissão Eleitoral, assinado pelo responsável legal da Representação, indicando um (1) Titular e um (1) Suplente, juntamente com cópias da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de Residência (atualizado) dos indicados, que participarão da Assembleia de Eleição e informando ainda o segmento que representa em conformidade com o objeto do Edital;
b) Apresentação da cópia de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, dispensados para os Fóruns;
c) Cópia do Estatuto em vigor e última alteração, devidamente registrado, dispensados para os Fóruns;
d) Cópia da Ata de Posse da Atual Diretoria devidamente registrada em cartório, dispensados para os Fóruns;
e) Apresentação do Regimento Interno em vigor, específico para os Fóruns;
f) Carta de Princípios, específico para os Fóruns;
g) Relatório de atividades desenvolvidas com pessoas idosas no ano de 2025, no mínimo;
h) Declaração emitida pelo TCE/AM, que a Entidade não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, dispensados para os Fóruns, Conselhos de Classe e Sindicatos;

i) Ficam impedidas de participar do Processo Eleitoral as Entidades que se encontram inadimplente com a União, Estado e Municípios (Lei nº 13.019/2014), dispensados para os Fóruns;
3.2 A documentação descrita acima deverá ser entregue no prazo estabelecido conforme Itens 3.1 e 4 deste Edital, devidamente acompanhados dos originais, a serem conferidos, sob pena de não recebimento e não habilitação;
3.3 É vedada a recondução da pessoa física, independente da condição de titular ou suplente, conforme o Regimento Interno do CMDPI.
4- CALENDÁRIO DE HABILITAÇÃO

Etapas da Habilitação	Prazos
Divulgação e Abertura da Chamada Pública	12/11/2026 a 17/11/2026
Período de Inscrição dos candidatos a representantes da Sociedade Civil	18/11/2026 a 27/11/2026
Divulgação da lista de representantes inscritos para o processo eleitoral;	30/11/2026
Apresentação de Recursos	01/12/2026 a 04/12/2026
Resultado da Habilitação dos Representantes da Sociedade Civil	07/12/2026
Assembleia de Eleição	15/12/2026

INSCRIÇÕES DE ELEITORES
5.1 Os(as) participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores(as), deverão entregar no dia da realização da Assembleia documento de identificação com foto.
6. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO
6.1 A Assembleia de Eleição terá duração de três (3) horas, das 9h às 12h, e será realizada no dia 15 de dezembro de 2026, na Sala de Reunião do CCI, no Endereço Centro de Convivência Honorina Lopes – CCI, Avenida Alton Furtado, n. º 228, Cidade Nova, CEP – 69.415-000.
6.2 A Assembleia de Eleição será aberta pela presidente da Comissão Eleitoral, que dirigirá e coordenará os trabalhos, esclarecerá dúvidas e resolverá de pronto as eventuais questões de ordem.
6.3 Terão direito a voz e voto as Representações habilitadas junto a Comissão Eleitoral que participarão do processo eleitoral na qualidade de candidatas e de eleitoras no prazo estabelecido no Item 4.
6.4 O voto será secreto, mediante voto único, livre, sigiloso, intransferível, não sendo aceito voto por procuração, em cédula própria emitida pelo CMDPI/Iranduba, as instituições devidamente habilitadas poderão votar entre si por meio do representante legal e as pessoas indicadas por ele no ato da inscrição, ou seja, o titular e suplente, em cada um dos segmentos.
6.5 Serão eleitos cinco (5) representantes da Sociedade Civil, sendo:
- 01 (um) – Representante do Sindicato ou Associação de Trabalhadores Rurais, que atende e apoia a Pessoa Idosa;
- 01 (um) - Representante de Organização de grupo ou movimento do Idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- 01 (um) - Representante de Credo Religioso, legalmente constituído, com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do Idoso;
- 01 (um) – representante de outra entidade que comprove possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do Idoso;
- 01 (um) – representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas, com representatividade em Iranduba, que comprova políticas explícitas permanentes de atendimento e apoio ao Idoso, mais votados, e seus respectivos suplentes de acordo com suas representações, estabelecidos no objeto deste Edital;
6.6 Em caso de empate serão escolhidas as representações com maior tempo de inscrição no CMDPI de Iranduba;
6.7 O resultado deverá ser lavrado em Ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes;
6.8 O Resultado do Processo de eleição será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município;
6.9 Não havendo o número suficiente de representações para compor as vagas previstas, de acordo com o objeto deste Edital, as mesmas devem ser preenchidas por demais entidades habilitadas, levando em conta o número de votos.
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 O Ministério Público Municipal será convidado a acompanhar todo o Processo Eleitoral;
7.2 Os casos omissos neste edital serão analisados pela Comissão Eleitoral;
7.3 Este edital entra em vigor na data da sua publicação.
Iranduba, 12 de novembro de 2026.

_____
NAYSA GARCIA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Iranduba.
Resolução aprovada pelo Plenário do CMAS, conforme Ata nº 001/2026.
ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
À Comissão Eleitoral,
Fundamentado nos dispositivos da Resolução N.º 001, de 12 de novembro de 2026, e Resolução N.º 002/2026 do Edital de Eleição, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDI/Iranduba - BIÊNIO 2027-2029.
1) Nome da Entidade/Organização/Movimento/Sindicato/Fórum/Associação/Credo Religioso: _____
Endereço:_____
Telefone: (___) _____
E-mail:_____
Referência para contatos: (nome, qualificação) _____
2) Indicamos os representantes TITULAR e SUPLENTE a concorrer ao Processo de Habilitação e Eleição do CMDI/Iranduba - GESTÃO 2027-2029:
a) TITULAR: _____.
CPF N.º: _____RG N.º: _____
Endereço:_____.
Telefone: (___) _____E-mail: _____.
b) SUPLENTE: _____.
CPF N.º: _____RG N.º: _____
Endereço: _____.
Telefone: (___) _____E-mail: _____.

Seguem anexas cópia de documentos dos Indicados (Cédula de Identidade/CPF/Comprovante de Residência atualizado).
Iranduba, ____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do Representante Legal)

_____
(Assinatura do (a) Candidato (a)

_____
(Assinatura do (a) Candidato (a)

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6D6D11FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 691 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA PESSOAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso II, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 001 de 27 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR dos respectivos cargos de provimento em comissão, as pessoas relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração, as medidas cabíveis ao cumprimento deste ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2026.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PORTARIA nº 691/2026
RELAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

NOME	CARGO
EDSON SILVA DE FREITAS FILHO	ASSESSOR ESPECIAL III
MANOEL DA SILVA GAMA NETO	ASSESSOR EXECUTIVO II
RAIMUNDO NONATO VALE RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL
RONISON DE VASCONCELOS MELO	ASSESSOR EXECUTIVO III
SALIEL DA SILVA ALCANTARA	ASSESSOR ESPECIAL
EDVÃ JUNIOR GONÇALVES COELHO	CONSULTOR
ARTUR DA SILVA ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL II
ANDERSON MARTINS DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO I
RENATO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL
EDEVANDRO PAIVA DE OLIVEIRA	ASSESSOR EXECUTIVO II
FRANCISCO DA COSTA SOARES	ASSESSOR EXECUTIVO III
ROBSON PALMER DE OLIVEIRA	CONSULTOR
ALVANIR OLIVEIRA DE CASTRO	ASSESSOR EXECUTIVO II
ROBERTA MAIANE DOS SANTOS BECIL	ASSESSOR ESPECIAL IV
ALESSANDRA VIDINHA PINTO	ASSESSOR EXECUTIVO IV
JENNIFER SOUZA RODRIGUES	ASSESSOR EXECUTIVO IV
ICARO SOUZA DE FREITAS	ASSESSOR EXECUTIVO III
MARINHO DOS SANTOS ALVES PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO
DJAVAN FREITAS DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO III
PEDRO FELYPE DIAS DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO III

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:63D6F81E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 692 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e no art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso II, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 001 de 27 de fevereiro de 2006;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a rescisão de Contratos Temporários de Trabalho Por Tempo Determinado das pessoas relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração, as medidas cabíveis ao cumprimento deste ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2026.
Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PORTARIA nº 692/2026
RELAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NOME	CARGO
ALINE CAMPOS DOS REIS	TEC ENFERMAGEM
ALZIETE AVELINO BANDEIRA	TEC ENFERMAGEM
ANA CLAUDIA PINHEIRO	TEC. ENFERMAGEM
ANA MARIA FONSECA DE ARAUJO	ENFERMEIRA
ESTEMOA DE SOUZA SÁ	A C S ZONA RURAL
FRANCIELE PIRES SIQUEIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA
JOAO BOSCO MATOS DA SILVA	MOT DE VEICULO LEVE CAT B
JOSINEIDE SANTOS PEREIRA	TEC ENFERMAGEM
LENILDA DA SILVA MATOS MARIA	TEC ENFERMAGEM
LUCAS SILVA E SILVA	A C S ZONA RURAL
MARLETE MATOS DE CASTRO	TEC ENFERMAGEM
VANISCLEI DA SILVA MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IVANIA DA SILVA DIAS	A C S ZONA RURAL

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:5092A9A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DO EXTRATO DOS TERMOS DE CONTRATOS Nº 0021 A 0027, 0029 E 0036, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 09/12/2026, EDIÇÃO 3999, CÓDIGO IDENTIFICADOR 7F0D532A, NO QUE SE REFERE A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

ONDE SE LÊ: PSICÓLOGO,

Nº Contrato	Vigência	Contratado (a)	CPF Nº	Ato
0021/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	CARLA REGINA MARTINS DE NEGREIROS	893.416.192-20	Portaria nº 0018/2025

LEIA-SE: ASSISTENTE SOCIAL,

Nº Contrato	Vigência	Contratado (a)	CPF Nº	Ato
0021/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	CARLA REGINA MARTINS DE NEGREIROS	893.416.192-20	Portaria nº 0018/2025

Maués/AM, 26 de Outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:97C29D49

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026-SRP/CC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 – SRP/CC,** que visa o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS ATRAVÉS DA ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS COM CESSÃO EM COMODATO, FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E REAGENTES, CESSÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL (LIS) COM INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL E PLATAFORMA DIGITAL (WEB E APLICATIVO) PARA ACESSO AOS RESULTADOS PELOS PACIENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL ERALDO NEVES FALCÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM E DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN/PF), ATRAVÊS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — SEMS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal Presidente Figueiredo, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025-SRP/CC;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas conforme descrito abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A				
CNPJ: 12.454.719/0001-81				
LOTE	**QUANT**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**V.UNT**
1	17.400	EXAME	Acido Urico	R$ 6,85
2	10.440	EXAME	Albumina	R$ 5,79
3	18.444	EXAME	TGP	R$ 6,92
4	18.444	EXAME	Amilase	R$ 6,31
5	19.070	EXAME	TGO	R$ 6,93
6	16.703	EXAME	Bilirrubina Total	R$ 4,62
7	16.356	EXAME	Bilirrubina Direta	R$ 4,70
8	11.136	EXAME	Colesterol HDL	R$ 5,89
9	19.488	EXAME	Colesterol Total	R$ 6,23
10	13.224	EXAME	CK total	R$ 5,72
11	13.224	EXAME	CKMB	R$ 5,76
12	19.348	EXAME	Creatinina	R$ 7,09
13	7.830	EXAME	Ferritina	R$ 6,18
14	8.491	EXAME	Desidrogenase Láctea	R$ 7,95
15	8.212	EXAME	Ferro	R$ 5,74
16	14.686	EXAME	Fosfatase Alcalina	R$ 9,49
17	9.326	EXAME	Fósforo	R$ 4,22
18	17.052	EXAME	Gama GT	R$ 4,87
19	9.744	EXAME	Lactato	R$ 4,38
20	21.228	EXAME	Glicose	R$ 6,12
21	5.638	EXAME	Hemoglobina Glicosilada	R$ 6,68
22	6.264	EXAME	Lipase	R$ 6,35
23	7.865	EXAME	Magnésio	R$ 4,70
24	9.395	EXAME	Proteínas Totais	R$ 4,66
25	16.704	EXAME	Triglicerídeos	R$ 6,07
26	18.792	EXAME	Uréia	R$ 6,43
27	5.359	EXAME	Íons Seletivos (CA, CA, Na, K, Cl)	R$ 6,71
28	4.315	EXAME	TAP	R$ 5,65
29	4.315	EXAME	TTPA	R$ 5,85
30	2.227	EXAME	Fibrinogênio	R$ 7,09
31	3.758	EXAME	Tipagem ABO Fator RH	R$ 4,87
32	4.976	EXAME	Antiestreptolisina O	R$ 5,21
33	4.976	EXAME	Fator Reumatóide	R$ 5,40
34	5.220	EXAME	VDRL	R$ 11,49
35	8.255	EXAME	PCR - Proteina C Reativa	R$ 13,17
36	66.819	EXAME	Hemograma Completo	R$ 7,38
37	178	EXAME	Reticulócitos	R$ 5,05
38	2.420	EXAME	D-dímero	R$ 6,56
39	3.201	EXAME	Troponina Quantitativa	R$ 6,52
40	382	EXAME	Influenza I e II	R$ 6,42
41	314	EXAME	Covid Ag	R$ 7,81
42	591	EXAME	Dengue NS1 Ag	R$ 6,43

43	1.879	EXAME	PSA	R$ 7,69
44	4.176	EXAME	Parasitológico	R$ 8,10
45	9.048	EXAME	Rotina de EAS	R$ 9,71
46	1.614	EXAME	A Fresco	R$ 11,60
47	2.088	EXAME	Baciloscopia (GRAM)	R$ 13,18
48	591	EXAME	Covid PCR	R$ 15,90
49	1.740	EXAME	Gasometria	R$ 20,41

II – **HOMOLOGAR** a decisão final da **CC**, referente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026- SRP/CC**.
III – **PUBLIQUE-SE.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 18 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente FIGUEIREDO

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:08F13472

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS-SAI Nº. 12, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição da nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Içá – AM para o exercício 2026/2027.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ – AM(CMAS-SAI) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 55 de 10/03/1997, revogada pela Lei nº 307 de 30/09/2021 e, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, e de acordo com a deliberação da Plenária extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-SAI, realizada em 17 de novembro de 2026 (Ata nº 11 de 17/11/2026);
CONSIDERANDO a sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a deliberação proferida por este Conselho em Sessão extraordinária realizada em 17 de novembro de 2026, registrada na Ata n° 11/2026, referente à eleição da Mesa Diretora para mandato de 17 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2027;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade a composição da Mesa Diretora do CMAS-SAI para o período de 17/11/2026 a 18/11/2027, constituída pelos seguintes membros:

Presidente	Manoel Mathias Freire da Silva	Secretaria Municipal de Administração
Vice-Presidente	Adriene Carvalho Macario	Rep. dos Trabalhadores do SUAS
1º Secretária	Danieli Camargo Cajazeiras	Rep. da Secretaria Municipal de Educação
2º Secretária	Alzenira dos Santos Vidal	Rep. dos Trabalhadores do SUAS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Santo Antônio do Içá - AM, 17 de novembro de 2026.

MANOEL MATHIAS FREIRE DA SILVA
Presidente do CMAS-SAI

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:2AB94543

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2026 - SEMED, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS NA ALFABETIZAÇÃO "EDUCAR PARA CRESCER", NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 013/2026 - SEMED, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas na Alfabetização "Educar para Crescer", no âmbito da rede municipal de ensino de São Sebastião do Uatumã/AM, e dá outras providências.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e inclui o reconhecimento de boas práticas entre os eixos da política de alfabetização;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 317, de 23 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de São Sebastião do Uatumã, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 012/2026 - SEMED, que institui o Núcleo Municipal de Alfabetização - NUMALFA, ao qual compete promover a socialização de experiências pedagógicas exitosas (art. 10, IV);
CONSIDERANDO a solenidade "Gratidão que transforma", realizada pela Prefeitura e pela Secretaria Municipal de Educação em 08 de agosto de 2026, que reconheceu professores e equipes gestoras das escolas municipais pelos resultados do SAEB/IDEB 2025, e a necessidade de dar caráter permanente e critérios objetivos a essa prática;
RESOLVE:
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas na Alfabetização "Educar para Crescer", de caráter permanente e periodicidade anual.
Art. 2º São objetivos do Programa:
I - reconhecer publicamente escolas, equipes gestoras e docentes que se destaquem na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;
II - identificar, registrar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas, para que possam ser adotadas pelas demais escolas da rede;
III - valorizar os profissionais da educação e fortalecer o compromisso da rede com as metas de alfabetização;
IV - estimular a melhoria contínua dos resultados, com atenção às escolas da sede, do campo e ribeirinhas.
CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS
Art. 3º O reconhecimento será concedido nas seguintes categorias, para escolas da sede e do campo:
I - Escola Destaque na Alfabetização - unidades escolares com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
II - Equipe Gestora Destaque - diretores e coordenadores pedagógicos dos anos iniciais;
III - Professor Alfabetizador Destaque - docentes das turmas de 1º e 2º ano;
IV - Professor Destaque em Recomposição das Aprendizagens - docentes das turmas de 3º ao 5º ano;
V - Prática Pedagógica Exitosa - experiências de sala de aula ou de gestão inscritas pelas escolas.
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS
Art. 4º A classificação nas categorias dos incisos I a IV do art. 3º considerará, numa escala de 100 pontos:

CRITÉRIO	**PESO**
Resultados em Língua Portuguesa nas avaliações externas e da rede (SADEAM, SAEMU e fluência leitora)	35 pontos
Evolução dos resultados em relação ao ano anterior	20 pontos
Resultados em Matemática nas avaliações externas e da rede	15 pontos
Participação dos estudantes nas avaliações e frequência média da turma ou escola	10 pontos
Práticas pedagógicas documentadas (projetos de leitura, uso dos Cantinhos da Leitura, intervenções e recomposição)	10 pontos
Participação nas formações continuadas promovidas pela SEMED	10 pontos
TOTAL	**100 pontos**

Parágrafo único. Na categoria do inciso V do art. 3º, serão considerados a relevância para a alfabetização, os resultados observados com os estudantes, a possibilidade de replicação e o registro da prática.
Art. 5º A avaliação e a classificação serão feitas por Comissão Avaliadora designada pela Secretária Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 2 (dois) integrantes do NUMALFA, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) gestor escolar não concorrente na mesma categoria.

CAPÍTULO IV - DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO
Art. 6º O reconhecimento consistirá em:
I - certificado de reconhecimento e menção honrosa, entregues em solenidade pública;
II - troféu ou medalha;
III - registro do reconhecimento nos assentamentos funcionais dos profissionais;
IV - divulgação nos canais oficiais da Prefeitura e da SEMED;
V - apresentação das práticas reconhecidas na Jornada Pedagógica do ano seguinte;
VI - destinação às escolas reconhecidas, conforme disponibilidade orçamentária, de materiais pedagógicos, livros de literatura ou equipamentos para uso nas atividades de alfabetização.
Parágrafo único. O Programa não prevê pagamento em dinheiro a servidores ou estudantes. Eventual premiação pecuniária dependerá de lei específica que fixe requisitos, valores e fonte de custeio.
CAPÍTULO V - DO CRONOGRAMA E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º A cada ano, a SEMED divulgará o cronograma do Programa. Para a edição de 2026, ficam estabelecidas as seguintes etapas:
I - consolidação dos dados das avaliações, da frequência e das formações e inscrição das práticas pelas escolas: até 30 de novembro de 2026;
II - análise e classificação pela Comissão Avaliadora: de 1º a 10 de dezembro de 2026;
III - publicação do resultado: até 12 de dezembro de 2026;
IV - solenidade de reconhecimento: até 19 de dezembro de 2026;
V - apresentação das práticas reconhecidas: Jornada Pedagógica de 2027.
Art. 8º O NUMALFA coordenará a execução do Programa, organizará o registro das práticas reconhecidas e manterá arquivados os resultados, as listas de reconhecidos e os registros das solenidades.
Art. 9º As despesas com certificados, troféus, medalhas e materiais correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Uatumã/AM, 18 de novembro de 2026.

CRISTIANA NEVES MONTEIRO FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 013/2026/SSU

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:E1748F31

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da Inexigibilidade Nº 62/2026, que visa a Locação de 01 (um) imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, n° 49, Bairro Aparecida - Urucurituba/AM, destinado a base da brigada de incêndio e emergência de Urucurituba/AM., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP.
CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, V, da Lei n° 14.133/2021, para a contratação de imóvel com características específicas que atendem às necessidades da Administração;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n° 326/2026/ADM/CMCP encontra-se devidamente instruído, contendo justificativa, contrato, valor e dotação orçamentária;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor de: **PEDRO DE OLIVEIRA MIRANDA**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº ***.810.692-**.
II – DO OBJETO:
Locação de 01 (um) imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, n° 49, Bairro Aparecida - Urucurituba/AM, destinado a base da brigada de incêndio e emergência de Urucurituba/AM.
III – DO VALOR:
R$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.
IV – VIGENCIA:
A vigência inicial de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
V – DO ORÇAMENTO:
As despesas decorrentes da locação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0214 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP
Projeto/Atividade:	2.004 - Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte:	500 - Rec. Próprios

VI – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contratação e Equipe de Apoio da PMU, referente à Inexigibilidade Nº 62/2026.
VII – PUBLIQUE-SE.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba/AM, 18 de novembro de 2026

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:9F0E9525

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026 - PMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026/ADM/CMPC CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 130/2026 firmado em 16 de novembro de 2026.
2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa WSERRAO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 16.594.167/0001-68
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a obra de continuação da construção da Escola Municipal São João – Guajará, 4 (quatro) salas com quadra, Projeto Padrão FNDE, no Município de Urucurituba/AM.
4. VALOR: R$ 1.117.000,00 (um milhão, cento e dezessete mil reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0205 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED
Projeto/Atividade:	1.002 - Const. e/ou Amp. e Equip. p/unid. Educ. do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte:	701 - Outras transferências ou instrumentos congêneres do Estado

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, sendo automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Urucurituba - AM, 16 de novembro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:DD5736BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2026 - PMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2026/ADM/CMCP INEXIGIBILIDADE DE Nº 62/2026 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 131/2026 firmado em 12 de novembro de 2026.
2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a pessoa física PEDRO DE OLIVEIRA MIRANDA, inscrito no CPF de n° ***.810.692-**.
3. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, n° 49, Bairro Aparecida - Urucurituba/AM, destinado a base da brigada de incêndio e emergência de Urucurituba/AM.
4. VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0214 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP
Projeto/Atividade:	2.004 - Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte:	500 - Rec. Próprios

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Urucurituba - AM, 18 de novembro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:C25BCFC6



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA AÇÕES DO NAG (NÚCLEO DE APOIO DE GESTÃO) DA REGIONAL JURUÁ

PLANO DE TRABALHO
015 / 2026

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA AÇÕES DO NAG (NÚCLEO DE APOIO DE GESTÃO) DA REGIONAL JURUÁ.

OBJETIVO

AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO DE GESTÃO

FMS DE IPIXUNA/AM
CNPJ Nº 13.709.333/0001-36

EXERCÍCIO-2026

1- DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**				CGC **04.191.078/0001-91**	
Endereço: **AV. VARCY HERCULANO N.º 248 – CENTRO**					
Cidade **IPIXUNA**	UF **AMAZONAS**	CEP **69.890-000**	DDD/Telefone **(097) 3482 - 1190**		E.A **O. PÚBLICO**
Conta Corrente **14994-2**	Banco **Banco do Brasil**	Agência **3563-7**		Praça de Pagamento	
Nome do Responsável **PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**				CPF **662.173.172-68**	
CI/Órgão Expedidor **2324505-0-SSP-AM**	Cargo **PREFEITA**	Função **ADMINISTRADORA**		Matricula	
Endereço **AVENIDA VAGNER CASTRO MACIEL S/Nº – CENTRO –IPIXUNA-AM**				CEP **69.890-000**	

2 - OUTROS PARTICIPES:

Nome **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	CGC/CPF **13.709.333/0001-36**		E.A **ÓRGÃO PÚBLICO**	
Endereço **AV. VARCY HERCULANO BARROSO, S/Nº - CENTRO**			CEP **69890-000**	
Nome do Responsável **THARSIS SANTOS COSTA**			CPF **315.667.098-73**	
CI/Órgão Expedidor **35311533-2-SSP-SP**	Cargo **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**	Função **SECRETÁRIO**		Matricula
Endereço **AVENIDA JOÃO TRINDADE S/Nº – CENTRO**				CEP **69.890-000**

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA AÇÕES DO NAG (NÚCLEO DE APOIO DE GESTÃO) DA REGIONAL JURUÁ.**	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	Início **JANEIRO/2027**	Término **DEZEMBRO/2027**

Identificação do Objeto
O projeto tem como objetivo principal **APLICAR O RECURSO DO NAG (Núcleo de Apoio de Gestão)** sobre alçado do Estado para o município de Ipixuna, fortalecendo a governança local e regional. Essa mudança busca:
• **Autonomia municipal e Regional** na organização e monitoramento do programa *Mais Especialista*, especialmente nos componentes ambulatoriais e cirúrgicos.
• **Ampliação e implementação** das ferramentas de gestão do governo federal, com normatização da organização dos serviços em cada município e na regional.
• **Melhoria dos indicadores de saúde** e suporte à implantação de novas políticas públicas voltadas para a população da Amazônia, em especial nos municípios isolados.
METAS A SEREM ALCANÇADAS
• **Capacitação e implementação de sistemas** nos municípios de Guajará, Eirunepé, Itamarati, Carauari e Envira, garantindo suporte em 100% dos municípios da Regional do Juruá.
• **Organização da oferta de cuidados integrados**, fortalecendo os serviços locais e assegurando recursos para manutenção contínua.
• **Garantia de acesso a cirurgias eletivas** dentro do próprio território, evitando deslocamentos para grandes centros e fortalecendo a rede municipal de serviços.
• **Implantação da Central de Regulação Municipal e Regional** dentro de cada município fortalecendo a organização da oferta dos serviços municipal e regional.
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
• **Internos:** Secretarias Municipais de Saúde, Núcleo de Apoio de Gestão da Regional do Juruá, gestores locais de hospitais e unidades básicas.
• **Externos:** Ministério da Saúde, Governo do Estado do Amazonas, programas federais de apoio à gestão hospitalar e ambulatorial.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
A realização do projeto é estratégica e necessária para fortalecer a governança em saúde na Regional do Juruá, por meio da transferência do Recurso financeiro do NAG que atualmente está sobre alçada do Estado para o município de Ipixuna. Essa mudança permitirá maior **autonomia administrativa e técnica** na organização e acompanhamento do programa *Mais Especialista em cada município.* Garantindo que os componentes ambulatoriais e cirúrgicos sejam organizados e ofertados de forma que atenda o perfil epidemiológico do território.
RELEVÂNCIA
• **Descentralização da gestão:** aproxima a tomada de decisão das realidades locais, tornando as políticas mais eficazes.
• **Fortalecimento da rede regional:** garante que todos os municípios da Regional do Juruá tenham suporte técnico e administrativo.
• **Melhoria da qualidade assistencial:** amplia o acesso a serviços especializados, reduzindo desigualdades em municípios isolados da Amazônia.
ABRANGÊNCIA
• **Municípios envolvidos:** Ipixuna (sede do NAG), Guajará, Eirunepé, Itamarati, Carauari e Envira.
• **Cobertura:** 100% dos municípios da Regional do Juruá.
• **População beneficiada:** habitantes da região amazônica em áreas de difícil acesso da Regional do Juruá, estimando-se impacto direto em dezenas de milhares de pessoas.
BENEFÍCIOS ESPERADOS
• **Capacitação de equipes locais** e implementação de sistemas de gestão em todos os municípios da regional.
• **Organização da oferta de cuidados integrados**, com retorno financeiro para manutenção dos serviços.
• **Redução de deslocamentos para grandes centros urbanos**, permitindo que cirurgias eletivas sejam realizadas no próprio território.
• **Melhoria dos indicadores de saúde regional**, com maior resolutividade e eficiência na rede.
METAS QUANTIFICÁVEIS
• **Capacitar 100% das equipes de saúde** dos municípios da Regional do Juruá.
• **Implantar sistemas de gestão federal** em todos os municípios até o final do ciclo do projeto.
• **Garantir suporte técnico contínuo** em 100% dos municípios da regional.
• **Aumentar em pelo menos 30% o número de cirurgias eletivas realizadas localmente**, reduzindo a necessidade de transferências para capitais ou grandes centros.
• **Elevar os indicadores de acesso e resolutividade** da atenção especializada em pelo menos 20% nos primeiros dois anos de execução.

METAS:

Meta	**1**	Contratar 1 empresa para implantação da central de regulação e gestão do Programa Agora Tem Especialista na Regional Juruá.
	2	Contratar 2 (duas) pessoas para atividades assistenciais do NAG Juruá.
	3	Contratar 1 empresa de Táxi Aéreo para viagens do NAG.
	4	Realizar aquisição de passagem aérea para equipe do NAG.
	5	Custear as despesas da Qualificação da Equipe do NAG.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.0	Contratar empresa para implantação da central de regulação e gestão do Programa Agora Tem Especialista na Regional Juruá.	-	-	2026	2027
2	1.0	Contrata pessoa física para desenvolvimento de atividades assistencial do NAG Juruá.	-	-	2026	2027
3	1.0	Fretamento de Táxi Aéreo para o deslocamento em cada município da Regional do Juruá.	-	-	2026	2027
4	1.0	Aquisição de passagem aérea para equipe do NAG.	-	-	2026	2027
5	1.0	Custear as despesas com diárias para Qualificação da Equipe do NAG.	-	-	2026	2027

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 360.000,00)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
Diárias Civil		
3.3.90.14	Custear as despesas da Qualificação da Equipe do NAG.	R$ 56.400,00
	Passagens e despesas com locomoção	
33.90.33	Realizar aquisição de passagem aérea para equipe do NAG.	R$ 31.750,00
Outros serviços de terceiros-Pessoa Física		
33.90.36	Contrata pessoa física para desenvolvimento de atividades assistencial do NAG Juruá.	R$ 96.000,00
Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica		
33.90.39	Contratar empresa para implantação da central de regulação e gestão do Programa Agora Tem Especialista na Regional Juruá.	R$ 124.800,00
	Fretamento de Táxi Aéreo para o deslocamento em cada município da Regional do Juruá.	R$ 51.050,00
		R$ 360.000,00

6– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM R$

MÊS / ANO		JANEIRO/27	FEVEREIRO/27	MARÇO/27	ABRIL/27
VALOR		R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
MÊS / ANO	MAIO/27	JUNHO/27	JULHO/2027	AGOSTO/27	SETEMBRO/27
VALOR	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
MÊS / ANO	OUTUBRO/27	NOVEMBRO/27	DEZEMBRO/27		
VALOR	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00		

7- DECLARAÇÃO:

Na qualidade da representante legal do proponente, declaro, para fins de aprova junto à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer debito em mora ou situação de in adimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.
Termos em que Pede Deferimento

Ipixuna / Amazonas, 06 de outubro de 2026

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna/AM

THARSIS SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Saúde de Ipixuna/AM

EDSON FIDELIS DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Ipixuna/AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:0600D1FD

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

DIRETORIA FINANCEIRA
RGF-ANEXO 01 | TABELA 1.0 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Coari – AM (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	847.942,09	840.152,49	852.641,61	876.946,81	834.715,94	838.155,15	854.927,38	1.023.730,08	1.107.483,09	1.108.973,16	1.057.602,04	1.024.045,02	11.267.314,86	0,00
Pessoal Ativo	847.942,09	840.152,49	852.641,61	876.946,81	834.715,94	838.155,15	854.927,38	1.023.730,08	1.107.483,09	1.108.973,16	1.057.602,04	1.024.045,02	11.267.314,86	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	794.569,29	812.726,93	827.756,66	862.732,52	786.293,89	786.774,35	808.474,26	970.475,11	988.986,87	993.357,89	1.003.411,30	964.594,97	10.600.154,04	0,00
Obrigações Patronais	53.372,80	27.425,56	24.884,95	14.214,29	48.422,05	51.380,80	46.453,12	53.254,97	118.496,22	115.615,27	54.190,74	59.450,05	667.160,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.361,11	3.861,11	3.861,12	3.861,11	0,00	0,00	19.297,29	25.680,21	17.184,36	15.972,22	45.805,56	0,00	144.884,09	0,00
Indenizações por Demissão e	9.361,11	3.861,11	3.861,12	3.861,11	0,00	0,00	19.297,29	25.680,21	17.184,36	15.972,22	45.805,56	0,00	144.884,09	0,00

Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	838.580,98	836.291,38	848.780,49	873.085,70	834.715,94	838.155,15	835.630,09	998.049,87	1.090.298,73	1.093.000,94	1.011.796,48	1.024.045,02	11.122.430,77	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	**DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal**	
	Valor	**% sobre a RCL Ajustada**
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	849.802.805,38	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	849.802.805,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	11.122.430,77	1,31
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	50.988.168,32	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48.438.759,90	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	45.889.351,49	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												

LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Publicado por:
Hueilon Vieira Soares
Código Identificador:477E4176

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

DIRETORIA LEGISLATIVA
SICONFI - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2° QUADRIMESTRE

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Tefé - AM (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	**Despesa Executada com Pessoal**													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	<MR-11>	**<MR-10>**	**<MR-9>**	**<MR-8>**	**<MR-7>**	**<MR-6>**	**<MR-5>**	**<MR-4>**	**<MR-3>**	**<MR-2>**	**<MR-1>**	**<MR>**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	468.473,35	470.063,60	473.863,60	483.536,95	479.968,46	477.935,38	485.003,82	484.028,40	485.295,13	486.468,68	486.375,69	489.331,49	5.770.344,55	
Pessoal Ativo	468.473,35	470.063,60	473.863,60	483.536,95	479.968,46	477.935,38	485.003,82	484.028,40	485.295,13	486.468,68	486.375,69	489.331,49	5.770.344,55	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	468.473,35	470.063,60	473.863,60	483.536,95	479.968,46	477.935,38	485.003,82	484.028,40	485.295,13	486.468,68	486.375,69	489.331,49	5.770.344,55	
Obrigações Patronais														
Pessoal Inativo e Pensionistas														

Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	468.473,35	470.063,60	473.863,60	483.536,95	479.968,46	477.935,38	485.003,82	484.028,40	485.295,13	486.468,68	486.375,69	489.331,49	5.770.344,55	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	700.822.361,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	53.089.808,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	9.046.820,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	638.685.733,44	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	5.770.344,55	0,90
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	38.321.144,01	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.405.086,81	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.489.029,61	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Tefé - AM (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026

Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by DILSON MARCOS KOVALSKI:31736327968 Date: 2026.10.01 16:52:05 VET
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Tefé - AM
Assinatura: 2

Digitally signed by LAZARO NOGUEIRA DA SILVA:66985463215 Date: 2026.10.01 17:22:47 VET
Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Tefé - AM
Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:5896E6F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026 DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026 DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 024/2026, Pregão Presencial nº. 018/2026 - PMA
Interessado: Prefeitura Municipal de Amaturá/AM
Processo Administrativo: 2026.1108.018/PP/PMA
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E SIMILARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da ata.
O prazo de vigência estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Objeto	Unid	Quant	Vlr Unit	Vencedor
01	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL ABRITEC, SILICONE ATÓXICO E PIGMENTO. POSSUI ORIFÍCIO CENTRAL PARA FIO DENTAL. AUTOCLAVÁVEL À 135°C.	UND	100	R$ 19,20	DCR
02	ABRIDOR DE BOCA ADULTO ABRITEC, SILICONE ATÓXICO E PIGMENTO. POSSUI ORIFÍCIO CENTRAL PARA FIO DENTAL. AUTOCLAVÁVEL À 134°C.	UND	100	R$ 20,30	EC ALVES
03	ADESIVO FOTOPOLOMERIZÁVEL ADPER™ SINGLE BOND 2, PRIMER E ADESIVO EM UM PÓ FRASCO. NANOPARTICULADO 6G SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL: NÃO EVAPORA COMO A ACETONA. ALTO RENDIMENTO: O FRASCO DE 6G RENDE ATÉ 280 GOTAS = 280 RESTAURAÇÕES	UND	200	R$ 483,00	HOSPLAB
04	AFASTADOR DE MINESSOTA, AFASTAR TECIDOS MOLES DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, NÃO CORTANTE, MATERIAL : AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	UND	100	R$ 38,00	EC ALVES
05	AGULHAS CURTAS GENGIVAIS 23MM (CAIXA COM 100 UND)	CAIXA	50	R$ 231,00	EC ALVES
06	AGULHAS LONGAS GENGIVAIS 30MM (CAIXA COM 100 UND)	CAIXA	100	R$ 231,00	EC ALVES
07	ALAVANCA SELDIN R (DIREITA), AUXILIAR EM CIRURGIAS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 84,20	EC ALVES
08	ALAVANCA APEXO (DIREITA), PARA DESLOCAMENTO DE OSSOS EM	UND	100	R$ 84,40	CN DISTRIBUIDORA

	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.				
09	ALAVANCA APEXO (ESQUERDA), PARA DESLOCAMENTO DE OSSOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 84,40	CN DISTRIBUIDORA
10	ALAVANCA APICAL (RETA), PARA CIRURGIAS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 84,40	CN DISTRIBUIDORA
11	ALAVANCA APICAL APEXO (RETA), PARA DESLOCAMENTO DE OSSOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 84,40	DCR
12	ALAVANCA APICAL L (ESQUERDA), PARA CIRURGIAS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 81,00	EC ALVES
13	ALAVANCA APICAL R (DIREITA), PARA CIRURGIAS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 81,00	EC ALVES
14	ALAVANCA HEIDBRINK Nº 1 (RETA), PARA CIRURGIAS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 81,50	HOSPLAB
15	ALAVANCA HEIDBRINK Nº 2 (ESQUERDA), PARA CIRURGIAS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 84,30	HOSPLAB
16	ALAVANCA HEIDBRINK Nº 3 (DIREITA), PARA CIRURGIAS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 84,30	DCR
17	ALAVANCA SELDIN (RETA), PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 149,79	CN DISTRIBUIDORA
18	ALAVANCA SELDIN L (ESQUERDA), PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 161,90	EC ALVES
19	ALVEOLEX 10G, A BASE DE PENGHAWAR DJAMBI, EUGENOL E TIMOL. CONSISTÊNCIA DE FIBRA QUE PROPORCIONA UMA BOA ADESÃO À CAVIDADE,	FRASCO	100	R$ 148,30	EC ALVES
20	ALVEOLÓTOMO (CURVO), PARA APARAR TECIDOS FIBROSO OU PEQUENAS ESPÍCULAS ÓSSEAS, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 148,00	HOSPLAB
21	ALVEOLÓTOMO (RETO), PARA APARAR TECIDOS FIBROSO OU PEQUENAS ESPÍCULAS ÓSSEAS, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 148,30	DCR
22	ANESTÉSICO ARTICAÍNE 100 A 4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CLORIDATO DE ARTICAINA 4% EPINEFRINA 1:100 CAIXA COM 50 UND.	CAIXA	150	R$ 611,00	DCR
23	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 2% COM VASO, COM 50 TUBETES DE CRISTAL COM 1,8ML CADA.	CAIXA	1000	R$ 653,60	CN DISTRIBUIDORA
24	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA 3% 1:100 CXA C/50	CAIXA	200	R$ 628,00	EC ALVES
25	ANESTÉSICO TÓPICO EM GEL BENZOCAÍNA 20%, INDICADO COMO ANESTÉSICO TÓPICO NA MUCOSA ORAL PREVIAMENTE À ANESTESIA INFILTRATIVA E AINDA EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, EMBAL. 12G.	UND	100	R$ 56,75	DCR
26	APLICADOR DE DYCAL DUPLO, PARA APLICAÇÕES DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UND	100	R$ 26,45	HOSPLAB

	EM CAVIDADES DENTÁRIAS MAIS PROFUNDAS, ONDE HÁ A PROXIMIDADE COM A POLPA DENTÁRIA, O MODELO CONTA COM PONTEIRA DE APLICAÇÃO NAS DUAS EXTREMIDADES DO INSTRUMENTO.				
27	APLICADOR DESCARTÁVEL MICROBUSH, PONTA BRANCA SUPER FINA FLEXIVEL C/ 100 UND.	FRASCO	150	R$ 26,80	CN DISTRIBUIDORA
28	BABADOR IMPERMEÁVEL, COMPOSTO DE FIBRAS DE CELULOSE VIRGENS SEM CONTAMINANTES, PCT C/100 UND.	PCT	840	R$ 56,20	CN DISTRIBUIDORA
29	BANDEJA CLÍNICA DE INOX 22X12X01, PARA ACONDICIONAMENTO DE INSTRUMENTAIS E MEDICAÇÃO EM GERAL, PRODUZIDO POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS RESULTANDO EM ACABAMENTO PERFEITO E POLIMENTO SEM IGUAL.	UND	20	R$ 42,80	CN DISTRIBUIDORA
30	BANDEJA CLINICA LISA DE INOX 22X12X1,5 CM	UND	60	R$ 42,80	CN DISTRIBUIDORA
31	BICARBONATO DE SÓDIO, PÓ É DE COLORAÇÃO BRANCA, CRISTALINO E EXTRA-FINO, 250G	UND	300	R$ 22,80	EC ALVES
32	BOQUEIRO DE ALUMÍNIO 60 FUROS, AUXILIA NA ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO DE BROCAS ODONTOLÓGICAS.	UND	8	R$ 286,00	DCR
33	BROCA CARBITE CIRURGICA CÔNICA DE CORTE CRUZADA N 701 - BAIXA ROTAÇÃO.	UND	100	R$ 26,30	EC ALVES
34	BROCA CARBITE CIRURGICA CÔNICA DE CORTE CRUZADA N 702 - BAIXA ROTAÇÃO.	UND	100	R$ 26,38	CN DISTRIBUIDORA
35	BROCA CARBITE FG N 1 - ALTA ROTAÇÃO.	UND	200	R$ 26,30	DCR
36	BROCA CARBITE FG N 2 - ALTA ROTAÇÃO.	UND	200	R$ 26,30	HOSPLAB
37	BROCA CARBITE FG N 3 - ALTA ROTAÇÃO.	UND	200	R$ 26,25	DCR
38	BROCA CARBITE FG N 4 - ALTA ROTAÇÃO.	UND	200	R$ 26,35	EC ALVES
39	BROCA CARBITE FG N 5 - ALTA ROTAÇÃO.	UND	200	R$ 26,35	EC ALVES
40	BROCA CILÍNDRICA DIAMANTADA - ALTA ROTAÇÃO (FG)	UND	200	R$ 34,70	CN DISTRIBUIDORA
41	BROCA CIRÚRGICA CARBITE CILÍNDRICA 23MM (ZECRIA) ALTA ROTAÇÃO (FG)	UND	100	R$ 55,60	HOSPLAB
42	BROCA COM PONTA DE ARKANSA (ESFÉRICA E CILINDRICA)	UND	50	R$ 53,80	HOSPLAB
43	BROCA DIAMANTADA 1011	UND	200	R$ 11,80	EC ALVES
44	BROCA DIAMANTADA 1013	UND	100	R$ 11,80	DCR
45	BROCA DIAMANTADA 1014	UND	100	R$ 11,80	CN DISTRIBUIDORA
46	BROCA DIAMANTADA 1015	UND	100	R$ 11,80	DCR
47	BROCA DIAMANTADA 1032	UND	100	R$ 11,80	EC ALVES
48	BROCA DIAMANTADA 1033	UND	100	R$ 11,80	CN DISTRIBUIDORA
49	BROCA DIAMANTADA 1036	UND	100	R$ 11,80	DCR
50	BROCA DIAMANTADA 1043	UND	100	R$ 11,80	EC ALVES
51	BROCA DIAMANTADA 1093 CILÍNDRICA	UND	100	R$ 11,80	CN DISTRIBUIDORA
52	BROCA DIAMANTADA 1094 CILÍNDRICA	UND	100	R$ 11,80	HOSPLAB
53	BROCA DIAMANTADA 1095 CILÍNDRICA	UND	100	R$ 11,80	DCR
54	BROCA FORMA DE RODA	UND	100	R$ 11,80	HOSPLAB
55	BROCA INOX ALTA ROTAÇÃO Nº1	UND	200	R$ 27,00	CN DISTRIBUIDORA
56	BROCA INOX ALTA ROTAÇÃO Nº2	UND	200	R$ 27,00	HOSPLAB
57	BROCA INOX ALTA ROTAÇÃO Nº3	UND	200	R$ 27,00	CN DISTRIBUIDORA
58		Caixa	10	R$ 1.181,00	EC ALVES

	BROCAS – ACABAMENTO/DIAMANTADA CHAMA NO 3118 C, CXA C/100 UND.				
59	BROCAS – ACABAMENTO/DIAMANTADA CHAMA NO 3118 F, CXA C/100 UND.	Caixa	10	R$ 1.181,00	DCR
60	BROCAS – ACABAMENTO/DIAMANTADA CHAMA NO 3118 FF, CXA C/100 UND.	Caixa	10	R$ 1.181,00	EC ALVES
61	BROCAS – ACABAMENTO/DIAMANTADA CHAMA NO 3168 S, CXA C/100 UND.	Caixa	10	R$ 1.181,00	DCR
62	BROCAS – ACABAMENTO/DIAMANTADA PÊRA 1111 F, CXA C/100 UND.	Caixa	10	R$ 1.180,00	HOSPLAB
63	BROCAS – ACABAMENTO/DIAMANTADA PÊRA 3168 G, CXA C/100 UND.	Caixa	10	R$ 1.181,00	DCR
64	BROCAS ESFÉRICAS DIAMANTADA NO 1012, CXA C/100 UND.	Caixa	10	R$ 1.181,00	CN DISTRIBUIDORA
65	BROCAS ZECRYA HASTE LONGA, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	UND	200	R$ 58,90	HOSPLAB
66	CABO PARA ESPELHO Nº 05, PARA ESPELHO BUCAL EM INOX OITAVADO AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	400	R$ 13,12	CN DISTRIBUIDORA
67	CAIXA CIRÚRGICO DE INÓX	UND	60	R$ 383,00	DCR
68	CARTELA RADIOGRÁFICA DE PAPEL COM 4 COMPARTIMENTOS, FICHA PARA RAIO X COM 50 UND	UND	1200	R$ 50,00	EC ALVES
69	CIMENTO ENDODÔNDICO SEALER PLUS	BISNAGA	50	R$ 82,00	HOSPLAB
70	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO BIOCAL, BIOCOMPATÍVEL E FOTOPOLIMERIZÁVEL (2G)	UND	300	R$ 89,90	CN DISTRIBUIDORA
71	CLOREXIDINA 0,12%, DIGLICONATO DE CLOREXIDINA, ANTISSÉPTICO, FRC C/ 250ML	UND	400	R$ 29,90	EC ALVES
72	CLOREXIDINA 2%, INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE PREPAROS CAVITÁRIOS, PREPAROS EM COROAS, INLAYS, ANTI-SEPSIA DAS MÃOS DO PROFISSIONAL, DO PESSOAL AUXILIAR, NA ANTISSEPSIA EXTRA-ORAL PRÉVIA EM ÁREAS QUE SOFRERÃO INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, DAS SUPERFÍCIES E INSTRUMENTOS. 100ML	UND	200	R$ 29,90	CN DISTRIBUIDORA
73	COLGADURAS, INDICADO PARA PRENDER E/OU PENDURAR FILMES RADIOGRÁFICOS.	UND	80	R$ 19,50	HOSPLAB
74	COLHER DE DENTINA Nº 111/2	UND	80	R$ 15,58	HOSPLAB
75	COLHER DE DENTINA Nº 17	UND	80	R$ 15,58	HOSPLAB
76	COLHER DE DENTINA Nº18	UND	80	R$ 15,00	EC ALVES
77	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5 CM PCT C/500 UND.	PCT	2000	R$ 77,90	DCR
78	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO 37% - EMBALAGEM 3 SERINGAS DE 2,5ML	Caixa	300	R$ 20,00	EC ALVES
79	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª SERIE	CAIXA	100	R$ 132,20	DCR
80	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SERIE, COM 120 UND	CAIXA	100	R$ 137,90	HOSPLAB
81	CONE DE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO (ENDODONTIA) COM 120 UND.	CAIXA	100	R$ 132,00	HOSPLAB
82	CONE DE PAPEL ABSORVÍVEL COM 120 UND.	CAIXA	100	R$ 9,70	CN DISTRIBUIDORA
83	CREME DENTAL ADULTO 30G, MÁXIMA PROTEÇÃO ANTICÁRIES 30G, COM CÁLCIO, COM FLÚOR, SABOR MENTA	UND	15000	R$ 9,25	DCR
84	CREME DENTAL INFANTIL 5OG	UND	15000	R$ 9,24	HOSPLAB
85		UND	30	R$ 89,50	DCR

	CUBA ASSEPSIA - AÇO INOX, INSTRUMENTO CIRÚRGICO, DIMENSÃO : 9 X 5CM, CAPACIDADE : 200ML. AUTOCLAVÁVEL.				
86	CUNHA ODONTOLÓGICA DE MADEIRA	PCT	80	R$ 17,38	HOSPLAB
87	CURETA DE GRACEY Nº 11-12, UTILIZADO EM PERIODONTIA PARA REMOÇÃO DE CÁLCULO DENTÁRIO. AÇO INOXIDÁVEL.	UND	100	R$ 16,49	HOSPLAB
88	CURETA DE GRACEY Nº 13-14	UND	100	R$ 17,20	EC ALVES
89	CURETA DE GRACEY Nº 5/6, UTILIZADO EM PERIODONTIA PARA REMOÇÃO DE CÁLCULO DENTÁRIO. AÇO INOXIDÁVEL.	UND	100	R$ 41,90	DCR
90	CURETA DE GRACEY Nº 7-8	UND	100	R$ 46,60	HOSPLAB
91	CURETA DE LUCAS N 86, PARA USO EM CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS, NA CURETAGEM DE ALVEÓLOS, MATERIAL EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 20,30	CN DISTRIBUIDORA
92	CURETA DE MOLT, PARA DESCOLAR RETALHOS EM CIRURGIAS IMPLANTODÔNTICAS E PERIODONTAIS, PONTAS DE AÇO INOXIDÁVEL.	UND	100	R$ 173,00	DCR
93	CURETA MCCALL 1/10	UND	100	R$ 50,39	EC ALVES
94	CURETA MCCALL 1/11	UND	100	R$ 50,30	DCR
95	DESCOLADOR DE MOLT, PARA DESLOCAR O RETALHO DESENHADO PELA INCISÃO, O QUE PERMITE BOA VISUALIZAÇÃO E ACESSO SEGURO AOS TECIDOS SUBJACENTES, ELE DEVE SER UTILIZADO SOMENTE APÓS A APLICAÇÃO DA ANESTESIA, EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 52,22	HOSPLAB
96	DESENSSIBILIZADOR DE DENTINA 0,2%	UND	60	R$ 16,51	HOSPLAB
97	DISCOS DE POLIMENTO PARA RESINA, COM 40 UNIDADES. 16MM + 1 MANDRIL, CONTÉM 04 MODELOS DE DISCOS DE POLIMENTO E 1 MANDRIL.	UND	180	R$ 161,69	CN DISTRIBUIDORA
98	DISCOS ESPIRAL DIAMANTADO EM ASPIRAL PARA ACABAMENTO DE RESINA. (KIT)	KITS	100	R$ 17,59	CN DISTRIBUIDORA
99	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 11, PARA A REMOÇÃO DE CÁRIE, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	150	R$ 16,74	HOSPLAB
100	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 5, PARA A REMOÇÃO DE CÁRIE, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	150	R$ 3,74	CN DISTRIBUIDORA
101	ESCOVA DE DENTE ADULTO MACIA, CERDAS DE NYLON MACIAS. 04 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 34 TUFOS DE CERDAS APARADAS UNIFORMEMENTE EARREDONDADAS NA MESMA ALTURA. CABO RETO. 17CM DE COMPRIMENTO.	UND	15000	R$ 3,40	EC ALVES
102	ESCOVA DE ROBSON	UND	2000	R$ 4,08	HOSPLAB
103	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA Nº1, PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 116,00	CN DISTRIBUIDORA
104	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO Nº 72	UND	30	R$ 44,20	DCR
105	ESPÁTULA Nº 24, PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTOS E RESINAS ACRÍLICAS, MATERIAL EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 44,22	HOSPLAB
106	ESPELHO CLÍNICO BUCAL Nº 05, PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO EM	UND	100	R$ 7,49	CN DISTRIBUIDORA

	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO, AUTOCLAVÁVEL.				
107	ESTOJO DE INOX 18 CM	UND	40	R$ 194,40	EC ALVES
108	EVIDENCIADOR DE PLACA, COMPOSIÇÃO: FUCSINA BÁSICA 0,7%; ÁLCOOL 96º E ÁGUA DEIONIZADA, FRC C/10ML.	UND	50	R$ 15,20	DCR
109	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO SEDA, PRETA 3-0 C/ AGULHA 1/2 CIRC TRIANG 1,7 CM.	CAIXA	400	R$ 114,24	HOSPLAB
110	FIO DE SUTURA CATGUTE CROMADO REABSORVÍVEL, É INDICADA PARA USO EM CIRURGIAS GERAIS	CAIXA	400	R$ 224,41	EC ALVES
111	FIO DE SUTURA NYLON 3-0, FIO DE NYLON - MONOFILAMENTO PRETO AGULHA AÇO INOX 3/8 CÍRCULO CORTANTE 2,0CM. CXA C/24 UND.	Caixa	400	R$ 109,25	CN DISTRIBUIDORA
112	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO CATGUT 4-0, / AGULHA CR 3/8 CIRC. CIL. 3,0 CM	CAIXA	400	R$ 109,20	EC ALVES
113	FIO DENTAL 100M	UND	300	R$ 3,19	EC ALVES
114	FIO RETRADOR GENGIVAL	UND	20	R$ 109,24	CN DISTRIBUIDORA
115	FIXADOR, BISSULFITO DE SÓDIO, SULFATO DE ALUMÍNIO E AMÔNIA. INDICADO PARA A FIXAÇÃO DA IMAGEM NA PELÍCULA DE FILME. 500ML - PRONTO USO.	FRC	35	R$ 41,88	CN DISTRIBUIDORA
116	FLÚOR GEL NEUTRO (0,2 ION FLÚOR) FLÚOR NEUTRO: FLUORETO DE SÓDIO 2%. - 200ML	UND	200	R$ 15,20	HOSPLAB
117	FÓRCEPES ADULTO Nº 1, PARA EXODONTIA DE DENTES INCISIVOS E CANINOS SUPERIORES, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 233,89	CN DISTRIBUIDORA
118	FÓRCEPES ADULTO Nº 150, PARA EXTRAÇÃO DE PRÉ- MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES SUPERIORES. EM INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	50	R$ 251,20	DCR
119	FÓRCEPES ADULTO Nº 151, PARA EXTRAÇÃO DE PRÉ- MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES. EM INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 251,23	HOSPLAB
120	FÓRCEPES ADULTO Nº 16, PARA EXODONTIAS DE MOLARES INFERIORES AMBOS OS LADOS, EM LIGA DE AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	150	R$ 251,20	CN DISTRIBUIDORA
121	FÓRCEPES ADULTO Nº 17, PARA EXODONTIAS DE MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	150	R$ 251,00	DCR
122	FÓRCEPES ADULTO Nº 18 L, PARA EXODONTIAS DE MOLARES SUPERIORES DO LADO ESQUERDO, EM LIGA DE AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	150	R$ 251,24	DCR
123	FÓRCEPES ADULTO Nº 18 R, PARA EXODONTIAS DE MOLARES SUPERIORES DO LADO DIREITO, EM LIGA DE AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	150	R$ 251,24	EC ALVES
124	FÓRCEPES ADULTO Nº 69, PARA FRAGMENTOS E RAÍZES PEQUENAS SUPERIORES E INFERIORES, EM INOX, AUTOCLÁVEL.	UND	150	R$ 251,24	EC ALVES
125	FÓRCEPS INFANTIL Nº 02, PARA EXTRAÇÃO DE PRÉ-MOLARES E MOLARES SUPERIORES DE AMBOS OS LADOS, EM INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 251,24	EC ALVES

126	FÓRCEPS INFANTIL Nº 04, PARA EXTRAÇÃO DE RAÍZES SUPERIORES DE AMBOS OS LADOS. EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 251,24	CN DISTRIBUIDORA
127	FÓRCEPS INFANTIL Nº 05, PARA EXTRAÇÃO DE INCISIVOS INFERIORES DE AMBOS OS LADOS, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 251,23	HOSPLAB
128	FÓRCEPS INFANTIL Nº 06, BOTICÃO INFANTIL MOD. INGLÊS, INDICADO PARA MOLARES INFERIORES, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 251,20	DCR
129	FÓRCEPS INFANTIL Nº 23, PARA MOLARES DECÍDUOS INFERIORES. EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 251,20	DCR
130	FÓRCEPS INFANTIL Nº01, CABO DE 8MM, PARA INCISIVOS E CANINOS SUPERIORES, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 251,20	DCR
131	FÓRCEPS INFANTIL Nº03, BOTICÃO INFANTIL MOD. INGLÊS, INDICADO PARA RAIZES SUPERIORES, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 251,24	EC ALVES
132	FORMOCRESOL, COM FUNÇÃO DE FIXAR AS POLPAS VIVAS E PERMITIR A CONSERVAÇÃO DO DENTE DECÍDUO.	CAIXA	10	R$ 26,38	EC ALVES
133	Guta Percha em bastão	CAIXA	4	R$ 132,00	EC ALVES
134	HEMOSPON, ESPONJA HEMOSTÁTICA, OBTIDA DE GELATINA LIOFILIZADA DE ORIGEM PORCINA, ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA, PESANDO NÃO MAIS DE 10MG, CXA C/10 UND	Caixa	90	R$ 113,70	HOSPLAB
135	HIDRO C, CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO.	UND	100	R$ 45,50	DCR
136	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A., COMPOSTA POR 100% DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PURO NA FORMA DE PÓ. COM 10G	UND	250	R$ 16,60	HOSPLAB
137	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO BASE/ FORRAMENTO, OM 1 PÓ 10G + 1 LÍQUIDO DE 8ML + 1 DOSADOR DE PÓ E MANUAL.	UND	150	R$ 69,08	HOSPLAB
138	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO QUÍMICO/ATIVADO, COM 10G DE PÓ + 8G DE LÍQUIDO + 1 DOSADOR DE PÓ + 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO. INDICADO PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES DECÍDUOS	UND	200	R$ 71,99	HOSPLAB
139	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL	Seringa	300	R$ 83,55	EC ALVES
140	IRM LIQUIDO, CIMENTO RESTAURADOR 15ML	FRASCO	100	R$ 300,00	DCR
141	IRM PÓ, CIMENTO RESTAURADOR 38G	FRASCO	100	R$ 400,00	DCR
142	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA, KIT COM 19 PEÇAS E 1 BROQUEIRO ORGANIZADOR DE 55 FUROS	UND	100	R$ 383,00	DCR
143	Kit Hidróxido de Cálcio	Seringa	100	R$ 233,04	CN DISTRIBUIDORA
144	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL, COM 1 ESCOVA INFANTILSACOLINHA PLÁSTICA COM BOTÃO; FIO DENTAL DE 25m; GEL DENTAL DE 70G.	KITS	10000	R$ 15,60	EC ALVES
145	KIT RESTAURADOR PROVISÓRIO, COM 15ML DE LÍQUIDO E 38G DE PÓ	UND	150	R$ 618,50	EC ALVES
146	Lâmpada halógena	UND	10	R$ 161,80	DCR
147	LAMPARINA ODONTOLÓGICA, LAMPARINA EM ALUMÍNIO ORTODÔNTICA	UND	10	R$ 131,80	CN DISTRIBUIDORA
148		CAIXA	60	R$ 100,64	CN DISTRIBUIDORA

	LIMA ENDODÔNDICA TIPO KER 1ª E 2º , 25mm				
149	LIMA ENDODÔNDICA TIPO KER 1ª E 2º , 31mm	CAIXA	10	R$ 95,65	EC ALVES
150	LIMA PARA OSSO Nº1 E Nº 2, PARA REGIÃO INTERPROXIMAL, AS SUPERFÍCIES DA LIMA EM AMBOS OS LADOS PERMITEM MOVIMENTOS DE PUXAR E EMPURRAR, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	100	R$ 52,34	EC ALVES
151	LIMA SELDIN PARA OSSO	CAIXA	40	R$ 256,90	HOSPLAB
152	LIMA TIPO HEDSTREMN 2ª SERIE, 25mm	CAIXA	150	R$ 261,29	CN DISTRIBUIDORA
153	LIMA TIPO HEDSTROEM 1ª SERIE 25mm	CAIXA	150	R$ 267,20	EC ALVES
154	LIMA TIPO HEDSTROEM 1ª SERIE 31mm	CAIXA	10	R$ 270,90	CN DISTRIBUIDORA
155	LIMA TIPO HEDSTROEM 2ª SERIE 31mm	CAIXA	10	R$ 269,70	DCR
156	LÍQUIDO DE DAKIN FRC 1.000ML	CX	20	R$ 268,00	DCR
157	LIQUIDO DE MILTON FRC 1.000ML	CX	20	R$ 286,50	HOSPLAB
158	Matriz Odontológica – Banda de Aço Inox (0,05 x 5 mm x 50 cm)	UND	200	R$ 7,05	CN DISTRIBUIDORA
159	Matriz Odontológica – Banda de Aço Inox (0,05 x 7 mm x 50 cm)	UND	200	R$ 6,89	EC ALVES
160	MICROBRUSH AZUL REGULAR COM (APLICADOR DESCARTÁVEL C/100	FRASCO	100	R$ 32,00	DCR
161	OLEO LUBRIFICANTE PARA PEÇAS DE MÃO - ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 200ML	UND	30	R$ 54,10	DCR
162	OTOSPORIN FRC 10ML	UND	50	R$ 59,30	CN DISTRIBUIDORA
163	PAPEL CARBONO AZUL E VERMELHO. DUPLA FACE. PCT C/50 UND.	Pacote	100	R$ 114,40	EC ALVES
164	PASTA HIDRÓXIDO DE CALCIO, EMBALAGEM COM 13G DE BASE + 11G DE CATALISADOR.	UND	150	R$ 222,35	HOSPLAB
165	PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA, MBALAGEM COM 1 SERINGA COM 2G.	UND	100	R$ 23,00	EC ALVES
166	PASTA PROFILÁTICA, SABORE TUTTI-FRUTTI OU MENTA. EMBALAGEM 90G	UND	100	R$ 16,35	DCR
167	PEDRA PARA AFIAR ARKANSAS COM GRANULAÇÃO FINA, INDICADA PARA AFIAÇÃO DE INSTRUMENTOS SEM FIO. EX: CURETAS DE GRACEY	UND	10	R$ 63,20	HOSPLAB
168	PEDRA POMES, PÓ EXTRA FINO 100G	UND	100	R$ 8,80	CN DISTRIBUIDORA
169	PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL ADULTO, FILME (3 X 4), COR : AZUL CXA C/ 150 UND	Caixa	150	R$ 717,20	HOSPLAB
170	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO, PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, EM AÇO INOX, TAM. 15CM.	UND	150	R$ 25,30	EC ALVES
171	PLACA DE VIDRO GROSSA, PARA ESPATULAÇÃO DE MATERIAIS, PLACA POLIDA.	UND	30	R$ 113,70	DCR
172	PONTA DE ULTRASSOM T1-S PERIODONTIA, PARA CANETA DO ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO, POTÊNCIA 70% MÉDIA/ ALTA, PARA REMOÇÃO DE TÁRTARO SUPRAGENGIVAL EM TODA A SUPERFÍCIE DO DENTE E REGIÃO INTERDENTAL EM PERIODONTIA. COMPATÍVEL COM MARCA GNATUS.	UND	50	R$ 221,90	CN DISTRIBUIDORA
173	PONTA DE ULTRASSOM T3-S PERIODONTIA, PARA CANETA DO ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO, POTÊNCIA 70% MÉDIA/ ALTA, NA REMOÇÃO DE TÁRTARO SUPRAGENGIVAL EM TODA A SUPERFÍCIE DO DENTE E REGIÃO INTERDENTAL EM	UND	50	R$ 233,90	CN DISTRIBUIDORA

	PERIODONTIA. COMPATÍVEL COM MARCA GNATUS.				
174	PONTAS PARA POLIMENTO E ACABAMENTO, ABRASIVO DE SILICONE SINTÉTICO IMPREGNADO COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO QUE FAZ ACABAMENTO E POLIMENTO DE TODOS AS RESTAURAÇÕES DE COMPÓSITOS, EMBALAGEM 03 UND.	UND	150	R$ 107,00	DCR
175	PORTA AGULHA MAYO HEGAR, USO MÉDICO E CIRÚRGICO, COM VIDEA, EM AÇO INOX, TAM. 14CM	UND	300	R$ 50,00	CN DISTRIBUIDORA
176	PORTA AGULHA MAYO HEGAR, USO MÉDICO E CIRÚRGICO, COM VIDEA, EM AÇO INOX, TAM. 16CM	UND	300	R$ 54,30	DCR
177	PORTA AGULHA MAYO HEGAR, USO MÉDICO E CIRÚRGICO, COM VIDEA, EM AÇO INOX, TAM. 20CM	UND	300	R$ 162,50	DCR
178	PORTA MATRIZ IVORY, USO MÉDICO, CIRÚRGICO E ODONTOLOGICO.	UND	40	R$ 68,50	CN DISTRIBUIDORA
179	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO, KIT COM 6 PEÇAS. (AUTOCLAVÁVEL)	KITS	4	R$ 111,41	DCR
180	POTE DAPPEN, PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E PROTÉTICO, EM VIDRO, TRANSPARENTE.	UND	60	R$ 21,10	EC ALVES
181	Resina composta Z250 XT - Solventum, embalagem com 1 seringa de 4g - cor A1	Seringa	300	R$ 385,73	HOSPLAB
182	Resina composta Z250 XT - Solventum, embalagem com 1 seringa de 4g - cor A2	Seringa	300	R$ 383,80	CN DISTRIBUIDORA
183	Resina composta Z250 XT - Solventum, embalagem com 1 seringa de 4g - cor A3	Seringa	300	R$ 382,90	DCR
184	Resina composta Z250 XT - Solventum, embalagem com 1 seringa de 4g - cor A3,5	Seringa	300	R$ 383,00	DCR
185	RESINA FLOW – UNIVERSAL, FILTEK BULK FILL FLOW, ESINA RESTAURADORA PARA DENTES POSTERIORES QUE PERMITE A INSERÇÃO DE INCREMENTO ÚNICO DE ATÉ 4 MM.	UND	200	R$ 689,55	HOSPLAB
186	RESINA OPACIFICADORA, UTILIZADA PARA MASCARAR DENTES ESCURECIDOS OU MANCHADOS, (1,5G)	UND	100	R$ 407,77	HOSPLAB
187	REVELADOR, INDICADO PARA REVELAÇÃO DA IMAGEM DO EXAME NA PELÍCULA DE FILME. EMBALAGEM 500 ML - PRONTO USO.	UND	100	R$ 42,63	HOSPLAB
188	ROLETES DE ALGODÃO BUCAL, NÃO ESTÉRIL, PCT C/100 UND.	Pacote	2000	R$ 22,46	DCR
189	SELANTE, REVESTIMENTO FINO DE RESINA APLICADO SOBRE OS DENTES. PROTEÇÃO CONTRA AS CÁRIES	CAIXA	100	R$ 28,64	HOSPLAB
190	SERINGA CARPULE COM REFLUXO, PARA AUXILIAR NA APLICAÇÃO DE ANESTESIA DENTÁRIA, EVITA A INJEÇÃO ACIDENTAL DE ANESTÉSICO NUM VASO SANGUÍNEO, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	200	R$ 204,74	HOSPLAB
191	SINDESMOTOMO, PARA AFASTAMENTO GENGIVAL, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	200	R$ 29,60	DCR
192	SONDA EXPLORADORA Nº5, PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. USADA PARA SONDAGEM DE LESÕES DE CÁRIE E AUXILIA NA LOCALIZAÇÃO DA ENTRADA DO CANAL RADICULAR, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	150	R$ 15,14	HOSPLAB

193	SUGADOR CIRÚRGICO, INDICADO EM CIRURGIAS ORAIS MENORES, PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA, PROCEDIMENTOS DE IMPLANTODONTIA E PEQUENAS CIRÚRGICAS MÉDICAS. CXA C/ 20 UND.	Caixa	100	R$ 26,90	EC ALVES
194	SUGADOR DESCARTÁVEIS, AUXILIAR NA SUCÇÃO DE SANGUE E OUTROS LÍQUIDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICO. PCT C/40 UND.	PCT	300	R$ 27,87	DCR
195	TAÇA DE BORRACHA PARA POLIMENTO, APLICAÇÃO : MATERIAL ODONTOLÓGICO.	UND	200	R$ 30,92	HOSPLAB
196	TAMBOR DE INÓX	UND	20	R$ 133,25	DCR
197	TAMBOR INOX PEQUENO PARA GAZES 12X12 CM, CIRÚRGICOS CAP. : 1350ML, EM AÇO INOX.	UND	15	R$ 539,80	CN DISTRIBUIDORA
198	TAMBOR INOX PEQUENO PARA GAZES 14X14 CM, EM AÇO INOX.	UND	15	R$ 559,00	EC ALVES
199	TESOURA CIRÚRGICA RETA ROMBA FINA 15 CM, USO MÉDICO E CIRÚRGICO, EM AÇO INOX.	UND	100	R$ 48,80	CN DISTRIBUIDORA
200	TESOURA DE MAYO RETA PONTA ROMBA 16 CM, INSTRUMENTO CIRÚRGICO, EM AÇO INOX.	UND	100	R$ 64,50	EC ALVES
201	TESOURA MAYO RETA 17 CM, USO MÉDICO E CIRÚRGICO, EM AÇO INOX.	UND	100	R$ 64,50	CN DISTRIBUIDORA
202	TIRA DE LIXA AÇO 07MM, PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES INTERPROXIMAIS. PCT C/12 UND	PCT	300	R$ 33,24	DCR
203	TIRA DE LIXA AÇO 05MM, ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES INTERPROXIMAIS. PCT C/12 UND	CAIXA	200	R$ 37,00	DCR
204	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO EM RESINA PONTA DUPLA. C/ 100 UND.	PCT	200	R$ 37,00	HOSPLAB
205	TIRA TRANSPARENTE DE 100% POLIESTER, 100X10X0,05MM, PCT C/50 UND.	PCT	500	R$ 36,80	CN DISTRIBUIDORA
206	TRICRESOL FORMALINA, MATERIAL PARA DESINFECÇÃO DE CANAL RADICULAR. FRC C/10ML	UND	10	R$ 27,52	DCR

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Amaturá/AM, 18 de novembro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal de Amaturá

WALDINEA AVELINO RAMOS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora da Ata de Registro de Preço

LEUSONEY FARIAS DE CASTRO
Dcr Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda

WILLIAN LIBÓRIO MATOS
E C Alves Comercio de Medicamentos e Representação Ltda

CARLA DA SILVA CARVALHO
Hosplab Comercio de Artigos Medicos e Ortopedicos Ltda

CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA CARVALHO DA SILVA
C N Distribuidora Ltda

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:B94C0461

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 157/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de novembro de 2026.

DISPÕE DA revogação de acréscimo de horas na carga horária e da outras providências.

O Senhor ***JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor do ofício nº 3794/2026, datado de 16 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

D E C R E T A

Art. 1º - REVOGAR o **ACRESCIMO DE HORAS,** concedido os servidores conforme descrição abaixo:

PROFESSORES	ESCOLA MUNICIPAL	CARGA HORÁRIA	RETIRADA EM
JONAS SOARES RAMOS	DOM BOSCO	17	16/11/2026
AUCINEIDI DE CASTRO BOTELHO	ROSA DE SAROM	20	30/11/2026
BENEDITO BARROS DO NASCIMENTO	EDMEE MONTEIRO BRASIL	10	30/11/2026
ELIZANGELA MARINHO OLIVEIRA	EDMEE MONTEIRO BRASIL	10	30/11/2026
MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA	IRMA CARMEM CRONENBOLD	10	30/11/2026
MARIA INES DE CASTRO CORREA	JOSE SOUZA MOTA	10	30/11/2026
MARIA ODETE MENDONCA DE MORAES	IRMA CARMEM CRONENBOLD	10	30/11/2026
MIRIAN DA SILVA FERREIRA	JOSE DE SOUZA MOTA	10	30/11/2026
NOEMIA OLIVEIRA SANTOS	ROSA DE SAROM	10	30/11/2026
PAMELA THAIS SOARES MOREIRA	JOSE DE SOUZA MOTA	10	30/11/2026
RONIVALDO ALECRIM DE MELO	DOM BOSCO	10	30/11/2026
ARIELE LIMA VIEIRA	ROSA DE SAROM	20	30/11/2026
JESUITA DE SOUZA PACHECO	ROSA DE SAROM	20	30/11/2026
BRUNO CHRISTIAN SILVA DOS SANTOS	ROSA DE SAROM	20	30/11/2026
FRANCISCO LIMA CELESTINO JUNIOR	ROSA DE SAROM	20	30/11/2026
LEON VIEIRA BENTOLILA	ROSA DE SAROM	20	30/11/2026
LUCIANO LIMA DOS PASSOS	ROSA DE SAROM	20	30/11/2026
MARIA VERONICA MORAIS DE ARAUJO	NOSSA SENHORA DO CARMO	20	30/11/2026
SILVANA FIGUEREDO DA SILVA	NOSSA SENHORA DO CARMO	20	30/11/2026

ROSELI RODRIGUES DA SILVA	NOSSA SENHORA DO CARMO	20	30/11/2026
ELIAS BRAGANCA GOMES	NOSSA SENHORA DO CARMO	20	30/11/2026
KATHELLEEN DAIANE LIMA LEITE	MARLUCIA GOMES DE OLIVEIRA	20	30/11/2026
JUANIVIA ABADIAS MACHADO	MARLUCIA GOMES DE OLIVEIRA	20	30/11/2026
MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA	MARLUCIA GOMES DE OLIVEIRA	18	30/11/2026
GUSTAVO NOGUEIRA DE LIMA	MARLUCIA GOMES DE OLIVEIRA	20	30/11/2026
MIRASELMA GOMES DE SOUZA	EDMEE MONTEIRO BRASIL	08	30/11/2026

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CD98CACE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 158/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de novembro de 2026.

DISPÕE DA REVOGAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR (a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor do ofício nº 3788/2026, datado de 16 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

D E C R E T A

Art. 1º - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO,** concedido os servidores conforme descrição abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO
4509	**AIRTON ANTONIO FREIRE GUIMARAES**	ASSISTENTE EM EDUCACAO II	DAS -07
4642	**ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA**	ASSISTENTE EM EDUCACAO I	DAM- 01
3622	**ANDREA GOMES DA SILVA**	ASSISTENTE EM EDUCACAO I	DAM- 01
4496	**AUXILIADORA CARVALHO DA ROCHA**	ESPECIALISTA EM APRENDIZAGEM	DAS - 11
3283	**BENEDITO BARROS DO NASCIMENTO**	ASSISTENTE EM EDUCACAO II	DAS -07
4531	**CANDIDO DE CARVALHO PARENTE**	ASSISTENTE EM EDUCACAO I	DAM- 01
3097	**DNAVIA MIRANDA NEVES LOBATO**	DIRETOR EM EDUCACAO	DAS - 03
2444	**ELESSANDRA PARENTE CARVALHO**	ASSISTENTE EM EDUCACAO I	DAM- 01
3281	**ELIZANGELA MARINHO OLIVEIRA**	COORDENADOR EM EDUCACAO	DAS - 05
4507	**ELIZIANE INES TORRIANI DE CASTRO**	ASSISTENTE EM EDUCACAO II	DAS -07

11408	**FILIPE FERREIRA DE MELO**	GERENTE EM EDUCACAO	DAS - 04
4549	**FLORENTINA LUISA JAEGER**	ESPECIALISTA EM APRENDIZAGEM	DAS - 11
9653	**GEIZA FERRAZ ALECRIM MENDONCA**	ASSESSOR TECNICO EM EDUCACAO	DAS - 02
13194	**GILMARA SA DE LIMA**	COORDENADOR EM EDUCACAO	DAS - 05
4520	**GISELE TEIXEIRA DO NASCIMENTO**	GERENTE EM EDUCACAO	DAS - 04
4558	**GISLAINE PASSOS DE GOES**	COORDENADOR EM EDUCACAO	DAS - 05
4503	**HELEM CRISTINA MALTA PRESTES**	ASSISTENTE EM EDUCACAO II	DAS -07
4555	**INARA DE SOUZA PEREIRA**	GERENTE EM EDUCACAO	DAS - 04
2250	**JACYELE CRISTINA BRASIL DE MAGALHAES**	ASSISTENTE EM EDUCACAO I	DAM- 01
2668	**JOAO MORAES SARMENTO**	ASSISTENTE EM EDUCACAO I	DAM- 01
4561	**JOHNNY MACIEL LEAL**	ESPECIALISTA EM APRENDIZAGEM	DAS - 11
2254	**JORGE SIQUEIRA BARBOSA**	DIRETOR EM EDUCACAO	DAS - 03
9659	**JOSE AUGUSTO CORDEIRO COSTA**	GERENTE EM EDUCACAO	DAS - 04
9660	**JOSSIENE DA CONCEICAO LELO**	SUPERVISOR EM EDUCACAO	DAS - 06
4556	**LORENA LOUREIRO DA HORA**	SUPERVISOR EM EDUCACAO	DAS - 06
11439	**LUCIANA SILVA DOS SANTOS**	GERENTE EM EDUCACAO	DAS - 04
2900	**MARIA ANGELA BITENCORT GOMES DE SA**	COORDENADOR EM EDUCACAO	DAS - 05
11460	**MARIA INES DE CASTRO CORREA**	COORDENADOR EM EDUCACAO	DAS - 05
3118	**MARIA ODETE MENDONCA DE MORAES**	ESPECIALISTA EM APRENDIZAGEM	DAS - 11
2630	**MARIA SALETE PEREIRA BOTELHO MACHADO**	SUPERVISOR EM EDUCACAO	DAS - 06
3274	**MILTON DE JESUS DE ALMEIDA FREIRE**	GERENTE EM EDUCACAO	DAS - 04
12031	**MIRIAN DA SILVA FERREIRA**	SUPERVISOR EM EDUCACAO	DAS - 06
3629	**NADIR FLOR DOS SANTOS DEVITTE**	ASSISTENTE EM EDUCACAO I	DAM- 01
2297	**NOEMIA OLIVEIRA SANTOS**	GERENTE EM EDUCACAO	DAS - 04
12033	**PAMELA THAIS SOARES MOREIRA**	COORDENADOR EM EDUCACAO	DAS - 05
4644	**PRECILIA ACHERMANN VIEIRA**	SUPERVISOR EM EDUCACAO	DAS - 06
9679	**RAFAEL BEL PRESTES DA SILVA**	ASSISTENTE EM EDUCACAO II	DAS -07
2121	**RONIVALDO ALECRIM DE MELO**	COORDENADOR EM EDUCACAO	DAS - 05
2661	**ROSICLEIDE CARVALHO MARQUES DE ARAUJO**	ASSISTENTE EM EDUCACAO II	DAS -07
9687	**SANDRA MORAES NOGUEIRA**	SUPERVISOR EM EDUCACAO	DAS - 06
4559	**ULISSES COSTA SIMAO**	COORDENADOR EM EDUCACAO	DAS - 05
4546	**ZENILTON ROBERTO BRAGADO**	ASSISTENTE EM EDUCACAO I	DAM- 01

Art. 3º - Este Ato entra em vigor em 30 de novembro de 2026, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EA840D44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 801/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 16 de novembro de 2026.

TORNA PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS ALFABETIZA HUMAITÁ – 3ª EDIÇÃO – 2026, EM ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 001/2026/SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº984, de 17 de maio de 2024 que Criou e implantou o PROGRAMA ALFABETIZA HUMAITÁ (PMAH) – Política Municipal de Alfabetização de Humaitá, com o principal objetivo de alfabetizar os alunos até o 2º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO o EDITAL Nº 001/2026-SEMED que disciplina o Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª EDIÇÃO – 2026.

CONSIDERANDO a Portaria Nº435/2026-GAB.PREF. Humaitá-AM, 22 de maio de 2026, que Dispôs Sobre a Nomeação da Comissão Organizadora Responsável em Promover a Gestão/Operacionalização Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá - 3ª Edição – 2026 E dá Outras Providências.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº.501/2026-GAB.PREF. de 26 de junho de 2026, que Instituiu a Comissão Responsável em Promover a Avaliação do Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição – 2026 E dá Outras Providências.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº.681/2026-GAB.PREF. de 04 de setembro de 2026, que Tornou Público o Resultado Definitivo De Inscritos No Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição – 2026, em Atendimento ao Edital no 003/2026/SEMED, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna público o Resultado Definitivo da Avaliação referente ao Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição – 2026, regidas pelo Edital Nº 001/2026-SEMED.
I – No anexo I desta Portaria está validado o Resultado Definitivo da Avaliação do Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição – 2026 dos Profissionais do Magistério Lotados em Escolas Situadas no Campo e em Terras Indígenas;
II – No anexo II desta Portaria está validado o Resultado Definitivo da Avaliação do Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição – 2026 dos Profissionais do Magistério Lotados em Escolas Situadas na Sede Urbana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

ANEXO I - RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS ALFABETIZA HUMAITÁ – 3ª EDIÇÃO – 2026 DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO LOTADOS EM ESCOLAS SITUADAS NO CAMPO E EM TERRAS INDÍGENAS

Público alvo da premiação: Professores regentes de classe de Educação Infantil – Pré Escola I e II (4 e 5 anos) devendo sua prática está voltada ao desenvolvimento de oralidade e escrita

Ordem de Classificação	Professor(a)	Avaliador(a) 1					Avaliador(a) 2					Avaliador(a) 3					Desempate: Relevância educacional do Trabalho (Art. 14 Edital 01/2026/ SEMED	Total Geral de Pontos
		I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 1	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 2	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 3		
1	**ROSIMEIRE CARVALHO MARQUES**	3	3	2	1,5	9,5	3	3	2,5	1,5	10	2,8	2,9	2,5	1,3	9,5		**9,67**
2	**ENEDINA LEÃO FERNANDES**	3	3	2,5	1,5	10	3	3	2	1	9	3	3	2	1,2	9,2		**9,4**
3	**AUXILIADORA MARIA DE JESUS GENTIL**	3	3	2	1,5	9,5	2,5	2	2	1	7,5	1,5	1	1,5	1	5		**7,33**

Público alvo da premiação: Professores regentes de classe do 1º e 2º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental devendo sua prática está voltada à alfabetização em Língua Portuguesa e/ou Matemática

Ordem de Classificação	Professor(a)	Avaliador(a) 1					Avaliador(a) 2					Avaliador(a) 3					Desempate: Relevância educacional do Trabalho (Art. 14 Edital 01/2026/ SEMED	Total Geral de Pontos
		I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 1	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 2	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 3		
1	**LOURDES DA SILVA CRUZ**	3	3	2,5	1,5	10	2,5	3	2	1,5	9	2,8	3	2,5	1,2	9,5		**9,5**
2	**CLECIANE FREITAS**	3	3	1,5	1,5	9	3	3	2,5	1,5	10	2,4	2,8	2,2	0,9	8,3		**9,1**
3	**WELTON DE ARAUJO PRATA**	2,5	2	2	1	7,5	3	2,5	2,5	1	9	2,8	3	2,5	1,4	9,7		**8,73**
4	**CELIMAR MELO DE OLIVEIRA**	3	2	2,3	1,5	8,8	2	2	2,5	1,5	8	2	2,5	2,3	1,5	8,3		**8,37**
5	**IRLANA MORAIS TORRES**	3	2	1,5	1,5	8	3	3	1,5	1	8,5	2	3	2	1,3	8,3		**8,27**

Público alvo da premiação: Professores regentes de classe do 3º ao 5º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental devendo sua prática está voltada a recomposição de aprendizagens em alfabetização em Língua Portuguesa e/ou Matemática

Ordem de Classificação	Professor(a)	Avaliador(a) 1					Avaliador(a) 2					Avaliador(a) 3					Desempate: Relevância educacional do Trabalho (Art. 14 Edital 01/2026/ SEMED	Total Geral de Pontos
		I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 1	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 2	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 3		
1	**ANA MARCIA RODRIGUES MOREIRA**	3	2,5	2,5	1,5	9,5	3	3	2,5	1,5	10	2,9	2,9	2,5	1,5	9,8		**9,77**
2	**MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA**	3	2,7	2,5	1,5	9,7	3	3	2,5	1,5	10	2,5	3	1,5	1,5	8,5		**9,4**
3		3	2,5	2,5	1,5	9,5	3	3	2,5	1,5	10	2,5	2	2	1,5	8		**9,17**

	JANAINA RODRIGUES PINHEIRO DOS SANTOS																	
4	**REGIANE VIEIRA GUACEBE**	3	2,5	1,8	1	8,3	3	2,5	2,4	1,5	9,4	2,9	2,9	2,3	1	9,1		**8,93**
5	**RAIMUNDA DA SILVA SANTOS**	3	2,7	2	1,5	9,2	2,5	2	2,5	1,5	8,5	2	2,5	1,5	1	7		**8,23**
6	**RIQUELME GOMES CALISTO**	2,5	2,5	1	1,5	7,5	2,8	2,8	2	1	8,6	2,4	2,5	2	1	7,9		**8**
7	**JOGIANE AGUIAR DA SILVA**	3	2,5	2,3	1,5	9,3	3	3	2,5	1,5	10	2	0,5	1	1	4,5		**7,93**
8	**GISELE DE CASTRO NUNES**	3	2,5	2,5	1,5	9,5	3	3	2,5	1,5	10	0,9	0,8	1	1,3	4		**7,83**
9	**GENERCLEY ARAUJO CRUZ**	2,5	2,5	2,5	1,5	9	2	2,5	2,5	1,5	8,5	0,7	1	0,9	1,5	4,1		**7,2**
10	**GUILHERME DE OLIVEIRA FREITAS**	1	1	2,5	1,5	6	3	3	2,5	1,5	10	2	1	1,5	1,1	5,6		**7,2**
11	**DIONE GLEY BRAGA CARVALHO**	3	3	2	0,5	8,5	2,8	3	2	1,2	9	0,9	1	1	0,5	3,4		**6,97**

ANEXO II - RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS ALFABETIZA HUMAITÁ – 3ª EDIÇÃO – 2026 DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO LOTADOS EM ESCOLAS SITUADAS NA SEDE URBANA

	Público alvo da premiação: Professores regentes de classe de Educação Infantil – Pré Escola I e II (4 e 5 anos) devendo sua prática está voltada ao desenvolvimento de oralidade e escrita																	
Ordem de Classificação	Professor(a)	Avaliador(a) 1					Avaliador(a) 2					Avaliador(a) 3					**Desempate: Relevância educacional do Trabalho (Art. 14 Edital 01/2026/ SEMED**	**Total Geral de Pontos**
		I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 1	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 2	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 3		
1	**LEIDIANE BARBOSA PESSOA**	2,5	2,5	2,3	1,5	8,8	3	3	2,5	1,5	10	1,7	1	2	1	5,7		**8,17**
2	**ELENICE MARIA FARIAS MOURÃO**	1,5	1,5	2	1,5	6,5	3	3	2,5	1	9,5	2,5	2,7	1,7	1	7,9		**7,97**
3	**ZILDA ROSA PALOMA OLIVEIRA DE MEDEIROS**	1,5	1,5	2	1,5	6,5	3	2,5	2,5	1,5	9,5	2	2	1,5	1,3	6,8		**7,6**
4	**CÉLIA MARIA GOÉS DE MORAES**	3	2,5	2,5	1,5	9,5	2,5	2,5	2,5	1	8,5	1	0,5	1	1	3,5		**7,17**
5	**THEILA PEREIRA DA CRUZ**	2	2	2	1	7	2,5	2,5	2,5	1,5	9	1	0,9	1,5	1,3	4,7		**6,9**

6	**LAURA KAMILA PEREIRA COSTA**	2	2	1	1,5	6,5	2	2	2,5	1,5	8	2	1	1	1	5		**6,5**

	Público alvo da premiação: Professores regentes de classe do 1º e 2º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental devendo sua prática está voltada à alfabetização em Língua Portuguesa e/ou Matemática																	
Ordem de Classificação	Professor(a)	Avaliador(a) 1					Avaliador(a) 2					Avaliador(a) 3					**Desempate: Relevância educacional do Trabalho (Art. 14 Edital 01/2026/ SEMED**	**Total Geral de Pontos**
		I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 1	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 2	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 3		
1	**ARIELE LIMA VIEIRA**	3	3	2,5	1,5	10	3	3	2,5	1,5	10	2,3	3	2,4	1,4	9,1		**9,7**
2	**JUSSANARA SÁ DE LIMA**	3	3	2	1,5	9,5	3	3	2,5	1,5	10	2,4	3	2,4	1,2	9		**9,5**
3	**NELMA DE MIRANDA FARIAS COSTA**	3	2,5	2	1,5	9	3	3	2,5	1,5	10	2	2,9	2,3	1,4	8,6		**9,2**
4	**DAIVANE AZEVEDO DE ALMEIDA**	2,5	2,5	1,5	1,5	8	3	3	2,5	1,5	10	2,5	3	2,5	1,3	9,3		**9,1**
5	**JÉSSICA UMBELINO MARREIRA**	3	2,5	1,5	1,5	8,5	2,5	2,5	2,3	1,5	8,8	2,8	3	2,5	1,4	9,7		**9,0**
6	**MARIA DIONETE LOBO DA COSTA**	3	2,5	1,5	1,5	8,5	2	2	2,5	1,5	8	3	3	2,5	1,4	9,9		**8,8**
7	**DARIANE BATALHA MAGALHAES**	2,5	2	1	1,5	7	3	3	2	1,2	9,2	2,5	3	2,5	1,2	9,2		**8,47**
8	**MARGREIS RODRIGUES DE MENEZES**	2,5	2	1,5	1,5	7,5	3	3	2,5	1,5	10	1,8	2	2,5	1,3	7,6		**8,37**
9	**DEIRIANI BARROS FAÇANHA GARCIA**	3	2	1	1,5	7,5	2	2,5	2	1,5	8	2,7	3	2,5	1,3	9,5		**8,33**
10	**ENICELMO PEREIRAPESSOA**	2	2	1,5	1,5	7	3	2,5	2,5	1	9	1	0,5	1	0,8	3,3		**6,43**
	Público alvo da premiação: Professores regentes de classe do 3º ao 5º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental devendo sua prática está voltada a recomposição de aprendizagens em alfabetização em Língua Portuguesa e/ou Matemática																	
Ordem de Classificação	Professor(a)	Avaliador(a) 1					Avaliador(a) 2					Avaliador(a) 3					**Desempate: Relevância educacional do Trabalho (Art. 14 Edital 01/2026/ SEMED**	**Total Geral de Pontos**
		I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 1	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 2	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 3		
1	**CLARICE BEZERRA DA SILVA**	3	3	2,5	1,5	10	3	3	2,5	1,5	10	2,2	2,3	2,1	1,5	8,1		**9,37**
2	**ELIANE MARQUES DE CASTRO**	3	3	2,5	1,5	10	3	2,5	2,5	1,5	9,5	1,9	0,5	1,9	1	5,3		**8,27**

3	**MIKAEL LEMOS DE SOUZA**	3	3	2,5	1,5	10	3	2,8	2,5	1,5	9,8	1,5	0,4	0,9	1	3,8		**7,87**
4	**MARICELMA PEREIRA DA COSTA**	3	1,5	2,5	1,5	8,5	3	3	2,5	1,5	10	1	0,5	2	1	4,5		**7,67**
5	**RAQUEL LOBATO LEÃO**	1,5	1,5	1,5	1,5	6	3	3	2,5	1,5	10	2	0,4	1	1	4,4		**6,8**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F9846F03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 806/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de novembro de 2026.

Dispõe da exoneração de servidores em caráter comissionado e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO o oficio nº 3787/2026-SEMED, datado no dia 18 de novembro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR os servidores abaixo relacionados contratados, de caráter comissionado.

MAT.	NOME	CARGO
20206	**ALCIONE DE SOUZA GOMES**	CHEFE DE SETOR
20197	**ANA ALICE CARVALHO DA SILVA**	ASSISTENTE TECNICO EDUCACIONAL I
20367	**ANA CAROLINA DE ASSIS**	CHEFE DE SETOR
20467	**ANA CRISTINA LOBATO DO NASCIMENTO**	SUPERVISOR EDUCACIONAL
20115	**ANDRELINO RODRIGUES DA SILVA**	SUPERVISOR EDUCACIONAL
20194	**ANGELICA BARBOSA DOS SANTOS**	CHEFE DE DIVISAO
20360	**ANTONIA GISELE GOMES**	ASSISTENTE TECNICO EDUCACIONAL I
19247	**CLISSIANE NEVES MAGALHAES**	ASSISTENTE TECNICO EDUCACIONAL II
20192	**CRISTINELE DO CARMO VAZ**	CHEFE DE SECAO
19249	**DHIEGO LIMA DO NASCIMENTO**	GERENT DE DEPARTAM
19956	**ELBA MAIA DE FRANCA**	GERENT DE DEPARTAM
19714	**FABRYNE NARAYANA MORAIS DOS SANTOS**	GERENT DE DEPARTAM
20410	**HUELITON GOMES DE ALMEIDA**	CHEFE DE SETOR
20319	**IVANILDA SILVA DA CRUZ**	ASSISTENTE TECNICO EDUCACIONAL II
20095	**JESSICA FREITAS DA SILVA**	PSICOPEDAGOGO
20117	**JOAO VALTER PARINTINTIN LIMA**	CHEFE DE SECAO
20200	**JOSELIA DIAHUI**	ASSISTENTE TECNICO EDUCACIONAL I
20196	**JULIA PESTANA DA SILVA**	ASSISTENTE TECNICO EDUCACIONAL I
19859	**LARISI DA CONCEICAO SILVA BARROS**	CHEFE DE DIVISAO
19272	**MARCELINO PARINTINTIN**	SUPERVISOR EDUCACIONAL
19273	**MARIA AUXILIADORA RODRIGUES MARTINS**	ASSISTENTE TECNICO EDUCACIONAL II

20096	**MARIA DULCE PEREIRA GOMES**	SUPERVISOR EDUCACIONAL
20417	**MARIA RITA CAVALCANTI ROIZ**	SUPERVISOR EDUCACIONAL
20320	**MURYELLE MENEZES SOUZA**	ASSISTENTE TECNICO EDUCACIONAL I
20202	**PRISCILA DE FREITAS SOUZA**	CHEFE DE DIVISAO
20195	**RAIMUNDA ANTONIA SEVERINO DA SILVA**	ASSISTENTE TECNICO EDUCACIONAL I
20199	**ROSELAINE BATISTA DO CARMO**	CHEFE DE SECAO
20276	**SEBASTIANA CESAR DE OLIVEIRA**	CHEFE DE SETOR
20094	**SUEIDA ROCHA DOS SANTOS MAIA**	PSICOPEDAGOGO
20191	**TEREZINHA CAITANO PAROLA**	CHEFE DE SECAO
20116	**VIVIANE PEREIRA LARANJEIRA**	ASSISTENTE TECNICO EDUCACIONAL II
20311	**WILSON CABRAL DA SILVA**	CHEFE DE SETOR
20201	**ZENILDA SILVA DOS SANTOS**	CHEFE DE SECAO

Art. 2º - Este Ato entra em vigor em 30 de novembro de 2026, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:15948820

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AMF - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
04628608/0001-16
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO AUXILIAR
DESPESAS OBRIGATÓRIAS
2027

DESCRIÇÃO

Despesa com Pessoal e Encargos
Amortização da Dívida Pública Municipal
Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Despesa com Ações e Serviços Públicos em Saúde
Despesa com Ações e Respostas à Desastres Naturais
Proteção Social

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:34591F60

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 123/2026 - GP-PMTNT, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORARIO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, do quadro da Prefeitura, os SERVIDORES TEMPORÁRIOS, abaixo relacionados:

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA/EXON
16739	Luziane dos Reis Nascimento	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Educação	03/11/2026
18339	Glansdionei da Silva Cordeiro	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Educação	03/11/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
,
Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 03 de novembro de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito de Tonantins/AM

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:34B0C81D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
GERENC PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
04628608/0001-16
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Assegurar a elaboração de leis, fiscalização do Executivo e representação dos cidadãos.
Justificativa: A atuação legislativa fortalece a democracia local, assegura a fiscalização do poder público e cria leis que atendem às necessidades da comunidade.
Público Alvo: População do município, vereadores, servidores do legislativo.
Estratégia: Garantir funcionamento eficiente da Câmara Municipal, promover a transparência e incentivar a participação popular.
Restrição: Limitação de recursos financeiros e humanos; baixa participação popular.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
3.060.000,00

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Apoiar as atividades-meio da administração pública para garantir eficácia na execução das políticas públicas.
Justificativa: A eficiência administrativa é fundamental para que os serviços cheguem à população de forma ágil e com qualidade.
Público Alvo: Servidores municipais e população indiretamente beneficiada.
Estratégia: Modernizar processos administrativos, oferecer suporte logístico, capacitar servidores.
Restrição: Limitações orçamentárias e tecnológicas.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
28.876.722,11

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0014 PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS

Objetivo: Garantir infraestrutura adequada para o funcionamento dos serviços públicos e o convívio comunitário.
Justificativa: Ambientes públicos bem cuidados oferecem mais segurança, qualidade de vida e valorização urbana.
Público Alvo: Toda a população usuária dos espaços públicos.
Estratégia: Manutenção, reforma, construção e conservação de prédios e espaços públicos.
Restrição: Escassez de recursos financeiros e burocracia em processos licitatórios.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
2.864.000,00

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0022 AÇÃO DE DEFESA CIVIL

Objetivo: Minimizar danos humanos, materiais e ambientais em situações de risco.
Justificativa: A proteção civil é essencial para reduzir impactos de desastres naturais e garantir a segurança da população.

Público Alvo: População em áreas de risco e toda a comunidade em situações de emergência.
Estratégia: Implantar planos de prevenção, monitorar áreas vulneráveis, promover treinamentos e prestar atendimento em calamidades.
Restrição: Limitações de recursos, intempéries climáticas e baixa adesão comunitária às ações preventivas.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
1.966.945,54

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0033 ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Garantir os direitos fundamentais da infância e adolescência, promovendo saúde, educação e proteção social.
Justificativa: O cuidado com a infância e adolescência é essencial para prevenir violências, promover cidadania e preparar futuras gerações.
Público Alvo: Crianças e adolescentes do município, especialmente em situação de vulnerabilidade social.
Estratégia: Desenvolvimento de projetos socioeducativos, apoio a conselhos tutelares, fortalecimento da rede de proteção.
Restrição: Recursos financeiros insuficientes, falta de integração entre órgãos e famílias desestruturadas.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
238.449,87

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA

Objetivo: Promover inclusão social, reduzir desigualdades e fortalecer vínculos comunitários.
Justificativa: A atenção comunitária fortalece a cidadania, garante apoio às famílias e promove desenvolvimento social.
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social e comunidades de baixa renda.
Estratégia: Realizar programas sociais, visitas domiciliares, orientação comunitária e fortalecimento da rede socioassistencial.
Restrição: Baixa adesão da comunidade, recursos limitados e dependência de repasses federais/estaduais.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
1.217.986,80

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0052 ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Objetivo: Garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.
Justificativa: A saúde é direito fundamental e condição básica para qualidade de vida e desenvolvimento humano.
Público Alvo: Toda a população do município.
Estratégia: Ampliar cobertura da atenção básica, fortalecer a rede hospitalar, investir em prevenção e campanhas de saúde.
Restrição: Déficit de profissionais de saúde, limitações orçamentárias e demanda crescente.
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
44.152.170,64

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0060 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: Assegurar acesso dos estudantes à escola, reduzindo evasão e desigualdade no ensino.
Justificativa: O transporte escolar é condição necessária para efetivar o direito à educação, especialmente em áreas rurais.
Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino.
Estratégia: Garantir frota adequada, manutenção preventiva, motoristas capacitados e rotas seguras.
Restrição: Custos elevados de manutenção e combustível, estradas precárias, frota insuficiente.
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**

2.050,00

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Elevar os índices de aprendizagem e garantir ensino de qualidade.
Justificativa: A qualidade do ensino fundamental é base para o desenvolvimento educacional e social do município.
Público Alvo: Alunos e professores da rede municipal de ensino fundamental.
Estratégia: Investir em formação docente, infraestrutura escolar, materiais pedagógicos e acompanhamento pedagógico.
Restrição: Defasagem na infraestrutura escolar, carência de professores capacitados, orçamento limitado.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**

48.238.992,21

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Objetivo: Promover segurança alimentar e nutricional, melhorando o rendimento escolar.
Justificativa: A alimentação escolar é essencial para a saúde das crianças e contribui para a frequência e aprendizagem.
Público Alvo: Estudantes da rede municipal de ensino.
Estratégia: Garantir fornecimento de merenda nutritiva, parcerias com agricultura familiar, controle de qualidade dos alimentos.
Restrição: Atrasos em repasses, dificuldade de logística de alimentos frescos, custos elevados.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**

860.680,05

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0070 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Garantir educação infantil inclusiva, equitativa e de qualidade desde a primeira infância.
Justificativa: A educação infantil é fase crucial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional da criança.
Público Alvo: Alunos e professores da rede municipal do ensino infantil.
Estratégia: Ampliar vagas, reformar e equipar unidades, capacitar professores, implantar metodologias inovadoras.
Restrição: Recursos financeiros limitados, déficit de profissionais e demanda crescente por vagas.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**

18.952.524,50

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0071 PROMOÇÃO CULTURAL

Objetivo: Fomentar a produção cultural e democratizar o acesso à cultura.
Justificativa: A cultura fortalece a identidade local, promove inclusão social e dinamiza a economia criativa.

Público Alvo: Artistas locais e comunidade em geral.
Estratégia: Incentivar manifestações culturais, promover eventos, preservar patrimônio histórico e apoiar projetos culturais.
Restrição: Baixo investimento no setor, dificuldade de captação de recursos e falta de espaços adequados.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
293.220,00

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0072 ALFABETIZA TONANTINS

Objetivo: Garantir o acesso à alfabetização de qualidade, promovendo a aprendizagem da leitura, escrita e habilidades matemáticas básicas, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento educacional do município.
Justificativa: A alfabetização é a base do aprendizado e elemento essencial para o desenvolvimento econômico e social. O investimento neste programa contribuirá para a melhoria dos indicadores educacionais, atendimento às metas do Plano Nacional de Educação e fortalecimento da cidadania.
Público Alvo: Crianças do 1º e 2° ano do ensino fundamental em situação de analfabetismo ou com baixa escolaridade no município.
Estratégia: Implementação de ações de alfabetização em escolas municipais.
Formação continuada de professores alfabetizadores.
Oferta de materiais didáticos, recursos tecnológicos e pedagógicos adequados.
Restrição: Limitações orçamentárias, carência de professores especializados e evasão escolar.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
3.000.000,00

Indicador: Percentual de Alunos Alfabetizados

Sigla: %
Descr.Uni.Medida: Porcentagem

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
30,02	76,22	67,31	

PROGRAMA: 0091 MORAR MELHOR

Objetivo: Reduzir o déficit habitacional e garantir moradia digna às famílias de baixa renda.
Justificativa: O acesso à moradia digna é direito constitucional e condição essencial para a qualidade de vida.
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade habitacional.
Estratégia: Construção de novas moradias, regularização fundiária, reforma de unidades precárias.
Restrição: Falta de recursos, entraves burocráticos e dificuldades em regularizações fundiárias.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
1.250.000,00

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0101 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Ampliar o acesso ao saneamento básico, reduzindo riscos à saúde e impactos ambientais. **Justificativa:** O saneamento básico previne doenças, promove saúde pública e preserva o meio ambiente. **Público Alvo:** População urbana e rural do município.
Estratégia: Investir em abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos.
Restrição: Alto custo de implantação, necessidade de grandes investimentos e manutenção contínua.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
335.756,91

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0111 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Proteger os recursos naturais e promover o desenvolvimento sustentável.
Justificativa: A preservação ambiental garante qualidade de vida, equilíbrio ecológico e sustentabilidade para as futuras gerações.
Público Alvo: População do município, produtores rurais, escolas e sociedade civil organizada.
Estratégia: Desenvolver projetos de preservação, reflorestamento, educação ambiental e fiscalização de atividades poluidoras.
Restrição: Recursos financeiros escassos, falta de conscientização da população e pressão de atividades econômicas predatórias.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**

43.000,00

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0121 QUALIDADE DA PRODUÇÃO VEGETAL

Objetivo: Aumentar a produtividade agrícola com qualidade e sustentabilidade.
Justificativa: A agricultura de qualidade fortalece a economia local, garante segurança alimentar e melhora a renda das famílias rurais.
Público Alvo: Produtores rurais, agricultores familiares e consumidores locais.
Estratégia: Oferecer assistência técnica, incentivos à agricultura sustentável, programas de irrigação e controle fitossanitário.
Restrição: Mudanças climáticas, falta de acesso a crédito e insumos agrícolas caros.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**

12.000,00

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0122 QUALIDADE PRODUÇÃO ANIMAL

Objetivo: Garantir produção animal de qualidade, segura e sustentável.
Justificativa: A produção animal sustentável contribui para a economia local e assegura oferta de alimentos de qualidade.
Público Alvo: População em geral do município, pecuaristas, produtores de leite e carne, consumidores locais.
Estratégia: Incentivar boas práticas agropecuárias, controle sanitário, apoio técnico e programas de melhoramento da produção animal.
Restrição: Doenças animais, altos custos de ração e insumos, instabilidade do mercado.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**

10.000,00

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0123 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

Objetivo: Estimular a produção local e assegurar o abastecimento alimentar da população.
Justificativa: Um sistema de abastecimento eficiente fortalece a economia local, reduz custos e amplia o acesso da população a alimentos de qualidade.
Público Alvo: Agricultores, comerciantes e população consumidora.
Estratégia: Criar feiras livres, apoiar cooperativas, fortalecer cadeias produtivas e garantir logística de escoamento.
Restrição: Infraestrutura deficiente, dificuldade de transporte e sazonalidade da produção.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**

5.000,00

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0142 INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

Objetivo: Ampliar o potencial turístico do município, atraindo visitantes e fomentando a economia.
Justificativa: O turismo gera emprego, renda e contribui para o desenvolvimento sustentável, valorizando a cultura e os recursos locais.
Público Alvo: População local, turistas e empreendedores do setor de turismo.
Estratégia: Investir em sinalização, acessibilidade, revitalização de atrativos naturais e culturais, além de apoio ao turismo sustentável.
Restrição: Recursos escassos, falta de capacitação de mão de obra e baixa promoção da cidade.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
61.000,00

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0223 SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA

Objetivo: Manter a adimplência e equilíbrio fiscal do município.
Justificativa: O pagamento regular da dívida preserva a credibilidade do município, garante acesso a financiamentos e contribui para a responsabilidade fiscal.
Público Alvo: Administração pública municipal e credores da dívida.
Estratégia: Cumprir rigorosamente o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida interna.
Restrição: Redução de receitas municipais e atrasos em transferências constitucionais.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
140.262,66

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 0233 AÇÃO DE ESPORTE E LAZER

Objetivo: Incentivar a prática esportiva, promover lazer saudável e inclusão social.
Justificativa: O esporte e o lazer melhoram a saúde, fortalecem vínculos comunitários e oferecem alternativas positivas de convivência social.
Público Alvo: Assegurar a estabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira da administração municipal.
Estratégia: Realizar campeonatos, promover atividades físicas em espaços públicos, investir em infraestrutura esportiva e programas comunitários.
Restrição: Estrutura esportiva insuficiente, orçamento limitado e baixa adesão em algumas localidades.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
121.000,00

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Garantir flexibilidade orçamentária para atendimento a demandas urgentes ou inesperadas.
Justificativa: A reserva de contingência é instrumento essencial de planejamento fiscal, permitindo equilíbrio financeiro e capacidade de resposta rápida a emergências.
Público Alvo: Administração pública municipal e população indiretamente beneficiada. **Estratégia:** Previsão de recursos orçamentários para situações emergenciais e imprevistas. **Restrição:** Redução de arrecadação e insuficiência de receitas.
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
1.600.000,00

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

2027	
157.301.761,29	

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:93900615

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
GERENC UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
04628608/0001-16
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Objetivo: Assegurar a elaboração de leis, fiscalização do Executivo e representação dos cidadãos.
Justificativa: A atuação legislativa fortalece a democracia local, assegura a fiscalização do poder público e cria leis que atendem às necessidades da comunidade.
Público Alvo: População do município, vereadores, servidores do legislativo.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE **Fonte da informação:**			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1001 Construção e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	
Tipo: Projeto **Produto:** Prédio da Câmara Municipal construído e/ou ampliado, conforme cronogr **Unid. Medida:** % **Função:** 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa **Unid. Executora:** 010100 PODER LEGISLATIVO	
Meta Física Relativa a: "Prédio da Câmara Municipal construído e/ou ampliado, conforme cronograma." medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
215.904,00	

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal	
Tipo: Atividade **Produto:** SESSÕES REALIZADAS CONFORME CALENDÁRIO LEGISLATIVO **Unid. Medida:** % **Função:** 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa **Unid. Executora:** 010100 PODER LEGISLATIVO	
Meta Física Relativa a: "SESSÕES REALIZADAS CONFORME CALENDÁRIO LEGISLATIVO" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	

2027
2.844.096,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

2026	2027	2028	2029	Total
2.896.878,50	3.060.000,00	3.167.100,00	3.277.948,50	12.401.927,00

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Categoria	2026	2027	2028	2029	Total
3 DESPESAS CORRENTES	2.674.211,50	2.852.400,00	2.952.234,00	3.055.562,19	11.534.407,69
4 DESPESAS DE CAPITAL	222.667,00	207.600,00	214.866,00	222.386,31	867.519,31

Objetivo: Apoiar as atividades-meio da administração pública para garantir eficácia na execução das políticas públicas.
Justificativa: A eficiência administrativa é fundamental para que os serviços cheguem à população de forma ágil e com qualidade.
Público Alvo: Servidores municipais e população indiretamente beneficiada.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
		2027
1	1	1

Ação: 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Tipo: Atividade
Produto: Atos Administrativos e Operacionais do Gabinete do Prefeito **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais do Gabinete do Prefeito" medida em: "%"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
1.311.275,67

Ação: 2048 Manutenção de Representação do Município em Manaus - REPREM

Tipo: Atividade
Produto: Funcionamento Regular da Representação do Município **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "Funcionamento Regular da Representação do Município" medida em: "%"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
914.000,00

Ação: 2003 Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Municipais

Tipo: Atividade
Produto: Reuniões Deliberativas do Conselho Realizadas **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 125 Normatização e Fiscalização
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "Reuniões Deliberativas do Conselho Realizadas" medida em: "UN"

2027
12

Custo Estimado para a Ação

2027

12.000,00	

Ação: 2004 Manut. e Func. da Assessoria de Comunicação e Marketing	
Tipo: Atividade **Produto:** Produção e Divulgação de Conteúdos Institucionais **Unid. Medida:** % **Função:** 04 Administração **Sub Função:** 131 Comunicação Social **Unid. Executora:** 020100 GABINETE DO PREFEITO	
Meta Física Relativa a: "Produção e Divulgação de Conteúdos Institucionais" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
10.000,00	

Ação: 2008 Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito - GVP	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais do Gabinete do Vice-Prefeito **Unid. Medida:** % **Função:** 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 020200 GABINETE DO VICE-PREFEITO - GVP	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais do Gabinete do Vice-Prefeito" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.000,00	

Ação: 2009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
12.345.706,26	

Ação: 2011 Manutenção e Funcionamento do Arquivo Municipal	
Tipo: Atividade **Produto:** Gestão e Preservação de Documentos municipais **Unid. Medida:** % **Função:** 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Gestão e Preservação de Documentos municipais" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
10.000,00	

Ação: 2012 Manutenção e Funcionamento do Setor de Patrimônio
Tipo: Atividade **Produto:** Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Meta Física Relativa a: "Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
14.000,00	

Ação: 2013 Manutenção e Funcionamento do Setor de Tecnologia da Informação
Tipo: Atividade **Produto:** Gestão e Suporte em Informática na administração municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 04 Administração **Sub Função:** 126 Tecnologia da Informação **Unid. Executora:** 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Meta Física Relativa a: "Gestão e Suporte em Informática na administração municipal" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
131.798,57	

Ação: 2015 Manutenção e Funcionamento do Setor de Tributação
Tipo: Atividade **Produto:** Gestão e Arrecadação de Tributos Municipais **Unid. Medida:** % **Função:** 04 Administração **Sub Função:** 123 Administração Financeira **Unid. Executora:** 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "Gestão e Arrecadação de Tributos Municipais" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
109.982,49	

Ação: 2016 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 04 Administração **Sub Função:** 123 Administração Financeira **Unid. Executora:** 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.073.826,41	

Ação: 2017 Amortização e Encargos da Divida Interna
Tipo: Atividade **Produto:** Amortização da Dívida Interna **Unid. Medida:** % **Função:** 28 Encargos Especiais **Sub Função:** 843 Serviço da Dívida Interna **Unid. Executora:** 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "Amortização da Dívida Interna" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.252.000,00	

Ação: 2019 Encargos com o PASEP	
Tipo: Atividade **Produto:** Encargos com o PASEP pagos **Unid. Medida:** % **Função:** 28 Encargos Especiais **Sub Função:** 846 Outros Encargos Especiais **Unid. Executora:** 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Meta Física Relativa a: "Encargos com o PASEP pagos" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
907.407,04	

Ação: 2018 Encargos com Sentenças Judiciais - Poder Judiciário
Tipo: Atividade
Produto: Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado **Unid. Medida:** %
Função: 28 Encargos Especiais **Sub Função:** 846 Outros Encargos Especiais
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
200.000,00	

Ação: 2020 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.756.853,71	

Ação: 2021 Encargos com programa de Transporte Escolar - PNATE Fundamental	
Tipo: Atividade **Produto:** Transporte de Alunos Conforme Cronograma da Secretaria **Unid. Medida:** % **Função:** 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental **Unid. Executora:** 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Transporte de Alunos Conforme Cronograma da Secretaria" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.100,00	

Ação: 2030 Manutenção da Secretaria Munic. de Esporte, Lazer e Juventude - SEMELJU
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
467.000,00	

Ação: 2032 Encargos com Conselho Municipal de Saúde	
Tipo: Atividade **Produto:** Reuniões Deliberativas do Conselho Realizadas **Unid. Medida:** UN **Função:** 10 Saúde **Sub Função:** 125 Normatização e Fiscalização **Unid. Executora:** 020700 PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Reuniões Deliberativas do Conselho Realizadas" medida em: "UN"	
2027	
12	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
8.000,00	

Ação: 2036 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária **Unid. Executora:** 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.248.253,70	

Ação: 2010 Manutenção e Funcionamento do Setor de Terras	
Tipo: Atividade **Produto:** Atendimento ao Público sobre Questões Fundiárias realizados **Unid. Medida:** % **Função:** 15 Urbanismo **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Atendimento ao Público sobre Questões Fundiárias realizados" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
45.094,20	

Ação: 2037 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana **Unid. Executora:** 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.330.274,95	

Ação: 2040 Encargos com o Departamento de Água e Esgoto - DAE	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais do Departamento de Água e Esgoto **Unid. Medida:** % **Função:** 17 Saneamento **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUS	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais do Departamento de Água e Esgoto - DAE" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
110.000,00	

Ação: 2041 Manutenção da Secret. Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável - SEMADS	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUS	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
406.148,76	

Ação: 2044 Manut. da Secret. Munic. de Produção, Assuntos Fundiários e Reforma Agrária - SEPAFAR	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 20 Agricultura **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 021100 SECRETARIA DE PRODUÇÃO ASSUNTOS FUND. E RURAIS	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
429.900,00	

Ação: 2047 Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Interior - SEMACI	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 04 Administração **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária **Unid. Executora:** 021200 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO COMUNITÁRIA E INTERIOR	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
20.000,00	

Ação: 2033 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica **Unid. Executora:** 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.727.100,35	

Ação: 2062 Encargos com o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Turismo	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais deste Fundo Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 060100 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais deste Fundo Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
8.000,00	

Ação: 2079 Manutenção e Funcionamento das Atividades de Controle Interno
Tipo: Atividade
Produto: Apoio Administrativo **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 124 Controle Interno
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "Apoio Administrativo" medida em: "UN"

2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
10.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
	27.018.053,38	28.876.722,11	29.887.407,39	30.933.466,67	116.715.649,55

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Categoria	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
3 DESPESAS CORRENTES	24.718.344,08	27.171.822,11	28.122.835,89	29.107.135,16	109.120.137,24
4 DESPESAS DE CAPITAL	2.299.709,30	1.704.900,00	1.764.571,50	1.826.331,51	7.595.512,31

Objetivo: Garantir infraestrutura adequada para o funcionamento dos serviços públicos e o convívio comunitário.
Justificativa: Ambientes públicos bem cuidados oferecem mais segurança, qualidade de vida e valorização urbana.
Público Alvo: Toda a população usuária dos espaços públicos.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE **Fonte da informação:**			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1006 Construção, Ampliação e /ou Reforma de Prédio e Logradouros Públicos
Tipo: Projeto **Produto:** Prédios e Logradouros Públicos Construídos, Ampliados e /ou Reformado **Unid. Medida:** % **Função:** 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana

Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "Prédios e Logradouros Públicos Construídos, Ampliados e /ou Reformados" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
460.000,00	

Ação: 2038 Conservação de Prédios e Logradouros Públicos

Tipo: Projeto
Produto: Prédios e Logradouros Públicos Conservados **Unid. Medida:** %
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "Prédios e Logradouros Públicos Conservados" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.404.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0014 PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS

	2026	2027	2028	2029	Total
	2.199.722,21	2.864.000,00	2.964.240,00	3.067.988,40	11.095.950,61

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0014 PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS

Categoria	2026	2027	2028	2029	Total
3 DESPESAS CORRENTES	1.986.796,96	2.504.000,00	2.591.640,00	2.682.347,40	9.764.784,36
4 DESPESAS DE CAPITAL	212.925,25	360.000,00	372.600,00	385.641,00	1.331.166,25

Objetivo: Minimizar danos humanos, materiais e ambientais em situações de risco.

Justificativa: A proteção civil é essencial para reduzir impactos de desastres naturais e garantir a segurança da população.

Público Alvo: População em áreas de risco e toda a comunidade em situações de emergência.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2005 Encargos com segurança Pública

Tipo: Atividade
Produto: Ações preventivas de segurança pública. **Unid. Medida:** %
Função: 06 Segurança Pública **Sub Função:** 181 Policiamento
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "Ações preventivas de segurança pública." medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
69.267,14	

Ação: 2014 Manutenção da Guarda Municipal

Tipo: Atividade
Produto: Atividades da Guarda Municipal mantidas **Unid. Medida:** %
Função: 06 Segurança Pública **Sub Função:** 181 Policiamento
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "Atividades da Guarda Municipal mantidas" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
506.510,36	

Ação: 2006 Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)

Tipo: Atividade
Produto: Ações preventivas, de monitoramento e resposta a riscos e ocorrências d **Unid. Medida:** %
Função: 06 Segurança Pública **Sub Função:** 182 Defesa Civil
Unid. Executora: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Meta Física Relativa a: "Ações preventivas, de monitoramento e resposta a riscos e ocorrências de desastres executadas" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
192.000,00	

Ação: 2007 Ações de Prevenção, Controle e Respostas a Riscos de Desastres Naturais

Tipo: Atividade
Produto: Ações preventivas, de monitoramento e resposta a riscos e ocorrências d **Unid. Medida:** %
Função: 06 Segurança Pública **Sub Função:** 182 Defesa Civil
Unid. Executora: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Meta Física Relativa a: "Ações preventivas, de monitoramento e resposta a riscos e ocorrências de desastres executadas" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.199.168,04	

TOTAL DO PROGRAMA: 0022 AÇÃO DE DEFESA CIVIL

	2026	2027	2028	2029	Total
	849.007,69	1.966.945,54	2.035.788,63	2.107.041,23	6.958.783,09

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0022 AÇÃO DE DEFESA CIVIL

Categoria	2026	2027	2028	2029	Total
3 DESPESAS CORRENTES	845.007,69	1.960.945,54	2.029.578,63	2.100.613,88	6.936.145,74
4 DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35	22.637,35

Objetivo: Garantir os direitos fundamentais da infância e adolescência, promovendo saúde, educação e proteção social.
Justificativa: O cuidado com a infância e adolescência é essencial para prevenir violências, promover cidadania e preparar futuras gerações.
Público Alvo: Crianças e adolescentes do município, especialmente em situação de vulnerabilidade social.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2035 Encargos com o Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do Adolescente

Tipo: Atividade
Produto: Reuniões Deliberativas do Conselho Realizadas **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 125 Normatização e Fiscalização
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Reuniões Deliberativas do Conselho Realizadas" medida em: "UN"

2027	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
230.449,87	

Ação: 2061 Encargos com Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais deste Fundo Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 08 Assistência Social **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente **Unid. Executora:** 050100 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais deste Fundo Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
8.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0033 ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

	2026	2027	2028	2029	Total	
	175.708,86	238.449,87	246.795,61	255.433,46	916.387,80	

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0033 ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Categoria	2026	2027	2028	2029	Total	
3 DESPESAS CORRENTES	175.708,86	238.449,87	246.795,61	255.433,46	916.387,80	

Objetivo: Promover inclusão social, reduzir desigualdades e fortalecer vínculos comunitários.
Justificativa: A atenção comunitária fortalece a cidadania, garante apoio às famílias e promove desenvolvimento social.
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social e comunidades de baixa renda.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE **Fonte da informação:**			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1022 Implementação e/ou Reforma de Infraestrutura para Atividades de Assistência Social
Tipo: Projeto **Produto:** Atendimento ao Cronograma de Construções, Reformas e Ampliações **Unid. Medida:** % **Função:** 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária **Unid. Executora:** 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Atendimento ao Cronograma de Construções, Reformas e Ampliações" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
108.000,00	

Ação: 2049 Funcionamento do Bloco do Programa Bolsa Família
Tipo: Atividade **Produto:** Gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família **Unid. Medida:** % **Função:** 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária **Unid. Executora:** 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família" medida em: "%"	
2027	

100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
140.000,00	

Ação: 2050 Encargos com o Bloco Programas	
Tipo: Atividade **Produto:** Programas e serviços socioassistenciais executados **Unid. Medida:** % **Função:** 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária **Unid. Executora:** 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: " Programas e serviços socioassistenciais executados" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
522.634,09	

Ação: 2051 Encargos com o Bloco da Proteção da Proteção Social Básica	
Tipo: Atividade **Produto:** Serviços de proteção social básica prestados à população **Unid. Medida:** % **Função:** 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária **Unid. Executora:** 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Serviços de proteção social básica prestados à população" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
194.852,71	

Ação: 2052 Encargos com bloco da Proteção Social Especial da Média Complexidade	
Tipo: Atividade **Produto:** Serviços de média complexidade ofertados às famílias e indivíduos em ris **Unid. Medida:** % **Função:** 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária **Unid. Executora:** 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Serviços de média complexidade ofertados às famílias e indivíduos em risco social" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
101.000,00	

Ação: 2053 Encargos com Ações e Serviços do Fundo Municipal de Assistência Social	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais deste Fundo Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária **Unid. Executora:** 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais deste Fundo Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
14.000,00	

Ação: 2077 Encargos com o Bloco IGDUAS

Tipo: Atividade
Produto: Atividades de gestão, monitoramento e avaliação do SUAS realizadas **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Atividades de gestão, monitoramento e avaliação do SUAS realizadas" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
32.500,00	

Ação: 1025 Construção de Unidades Habitacionais p/ Famílias Carentes
Tipo: Projeto
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
105.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA

	2026	2027	2028	2029	Total
	1.115.385,92	1.217.986,80	1.260.616,33	1.304.737,96	4.898.727,01

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA

Categoria	2026	2027	2028	2029	Total
3 DESPESAS CORRENTES	657.385,92	959.986,80	993.586,33	1.028.361,87	3.639.320,92
4 DESPESAS DE CAPITAL	458.000,00	258.000,00	267.030,00	276.376,09	1.259.406,09

Objetivo: Garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.
Justificativa: A saúde é direito fundamental e condição básica para qualidade de vida e desenvolvimento humano.
Público Alvo: Toda a população do município.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2034 Encargos com a casa de apoio a Pessoas Carentes
Tipo: Atividade
Produto: Gestão e operação contínua da Casa de Apoio à Pessoas Carentes **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020700 PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "Gestão e operação contínua da Casa de Apoio à Pessoas Carentes" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
646.095,66	

Ação: 1023 Aquisição de Ambulanchas	
Tipo: Projeto **Produto:** Implementação de transporte fluvial para pacientes em áreas de difícil ac **Unid. Medida:** % **Função:** 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica **Unid. Executora:** 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Implementação de transporte fluvial para pacientes em áreas de difícil acesso" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
32.000,00	

Ação: 1024 Construção, Reforma e/ou Ampliação e Aquis. de Equip. de Unidades de Saúde	
Tipo: Projeto **Produto:** Unidades de saúde construídas, reformadas e/ou ampliadas e equipadas **Unid. Medida:** % **Função:** 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica **Unid. Executora:** 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Unidades de saúde construídas, reformadas e/ou ampliadas e equipadas." medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
299.800,00	

Ação: 2055 Encargos com ações de Assistências à saúde de pessoas Carentes	
Tipo: Atividade **Produto:** Apoio e acompanhamento de tratamentos de saúde para pessoas em vul **Unid. Medida:** % **Função:** 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica **Unid. Executora:** 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Apoio e acompanhamento de tratamentos de saúde para pessoas em vulnerabilidade social" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
12.000,00	

Ação: 2056 Reforma e Conservação de Unidades de Saúde	
Tipo: Atividade **Produto:** Unidades de saúde reformadas e conservadas **Unid. Medida:** % **Função:** 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica **Unid. Executora:** 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Unidades de saúde reformadas e conservadas" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
8.000,00	

Ação: 2058 Manutenção do Programa de Atenção Básica à Saúde	
Tipo: Atividade **Produto:** Serviços de atenção básica ofertados à população **Unid. Medida:** % **Função:** 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica **Unid. Executora:** 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Serviços de atenção básica ofertados à população" medida em: "%"	
2027	

100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
18.053.476,62	

Ação: 2059 Manutenção do Programa de Média, alta complexidade, ambulatorial e hospitalar
Tipo: Atividade **Produto:** Serviços de média e alta complexidade prestados aos usuários do SUS **Unid. Medida:** % **Função:** 10 Saúde **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Unid. Executora:** 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Meta Física Relativa a: "Serviços de média e alta complexidade prestados aos usuários do SUS" medida em: "%"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
23.581.435,61	

Ação: 2057 Manutenção do Progr. de Promoção à Assist. Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica a S
Tipo: Atividade **Produto:** Farmácia Básica com Funcionamento e Abastecimento Regular **Unid. Medida:** % **Função:** 10 Saúde **Sub Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico **Unid. Executora:** 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Meta Física Relativa a: "Farmácia Básica com Funcionamento e Abastecimento Regular" medida em: "%"

2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
417.145,08	

Ação: 2060 Manutenção do Programa Vigilância em Saúde
Tipo: Atividade **Produto:** Ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental realizadas **Unid. Medida:** % **Função:** 10 Saúde **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária **Unid. Executora:** 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Meta Física Relativa a: "Ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental realizadas" medida em: "%"

2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
5.000,00	

Ação: 2060 Manutenção do Programa Vigilância em Saúde
Tipo: Atividade **Produto:** Ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental realizadas **Unid. Medida:** % **Função:** 10 Saúde **Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica **Unid. Executora:** 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Meta Física Relativa a: "Ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental realizadas" medida em: "%"

2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
491.952,79	

Ação: 1024 Construção, Reforma e/ou Ampliação e Aquis. de Equip. de Unidades de Saúde

Tipo: Projeto
Produto: Unidades de saúde construídas, reformadas e/ou ampliadas e equipadas **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "Unidades de saúde construídas, reformadas e/ou ampliadas e equipadas." medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
184.000,00	

Ação: 2068 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Tipo: Atividade
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
421.264,88	

TOTAL DO PROGRAMA: 0052 ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO

	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
	31.471.486,90	44.152.170,64	45.697.496,62	47.296.909,03	168.618.063,19

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0052 ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Categoria	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
3 DESPESAS CORRENTES	31.131.270,77	43.362.715,86	44.880.410,92	46.451.225,33	165.825.622,88
4 DESPESAS DE CAPITAL	340.216,13	789.454,78	817.085,70	845.683,70	2.792.440,31

Objetivo: Assegurar acesso dos estudantes à escola, reduzindo evasão e desigualdade no ensino.
Justificativa: O transporte escolar é condição necessária para efetivar o direito à educação, especialmente em áreas rurais.
Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2025 Encargos com Programa de Transporte Escolar - PNATE Infantil
Tipo: Atividade
Produto: Transporte de Alunos Conforme Cronograma da Secretaria **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "Transporte de Alunos Conforme Cronograma da Secretaria" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.050,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0060 TRANSPORTE ESCOLAR

	2026	2027	2028	2029	Total	
	11.000,00	2.050,00	2.121,75	2.196,01	17.367,76	

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0060 TRANSPORTE ESCOLAR						
Categoria	2026	2027	2028	2029	Total	
3 DESPESAS CORRENTES	11.000,00	2.050,00	2.121,75	2.196,01	17.367,76	

Objetivo: Elevar os índices de aprendizagem e garantir ensino de qualidade.

Justificativa: A qualidade do ensino fundamental é base para o desenvolvimento educacional e social do município.

Público Alvo: Alunos e professores da rede municipal de ensino fundamental.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE **Fonte da informação:**			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1002 Const. e/ou Amp. e Aquis. de Equipa. p/ Unid. Educ. do Ensino Fundamental	
Tipo: Projeto **Produto:** Unidades do Ensino Fundamental construídas, ampliadas e equipadas, c **Unid. Medida:** % **Função:** 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental **Unid. Executora:** 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidades do Ensino Fundamental construídas, ampliadas e equipadas, conforme cronograma da Secretaria" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.126.661,64	

Ação: 2022 Reforma e Conservação de Unidades Educac. do Ensino Fundamental	
Tipo: Atividade **Produto:** Unidades do Ensino Fundamental reformadas e conservadas, conforme c **Unid. Medida:** % **Função:** 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental **Unid. Executora:** 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidades do Ensino Fundamental reformadas e conservadas, conforme cronograma da Secretaria" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.307.000,00	

Ação: 2023 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental	
Tipo: Atividade **Produto:** Atendimentos a Alunos do Ensino Fundamental **Unid. Medida:** % **Função:** 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental **Unid. Executora:** 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Atendimentos a Alunos do Ensino Fundamental" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
44.805.330,57	

TOTAL DO PROGRAMA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	2026	2027	2028	2029	Total	
	37.525.654,04	48.238.992,21	49.865.256,92	51.610.540,94	187.240.444,11	

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Categoria	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
3 DESPESAS CORRENTES	36.879.272,45	46.100.330,57	47.651.742,13	49.319.553,13	179.950.898,28	
4 DESPESAS DE CAPITAL	646.381,59	2.138.661,64	2.213.514,79	2.290.987,81	7.289.545,83	

Objetivo: Promover segurança alimentar e nutricional, melhorando o rendimento escolar.

Justificativa: A alimentação escolar é essencial para a saúde das crianças e contribui para a frequência e aprendizagem.

Público Alvo: Estudantes da rede municipal de ensino.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE **Fonte da informação:**			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2024 Encargos com Programa de Merenda Escolar - PNAE Ensino Fundamental	
Tipo: Atividade **Produto:** Refeições Escolares Servidas Conforme Cronograma da Secretaria **Unid. Medida:** % **Função:** 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental **Unid. Executora:** 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Refeições Escolares Servidas Conforme Cronograma da Secretaria" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
357.545,05	

Ação: 2075 Encargos com Programa de Merenda Escolar - Indígena	
Tipo: Atividade **Produto:** Refeições Escolares Servidas Conforme Cronograma da Secretaria **Unid. Medida:** % **Função:** 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental **Unid. Executora:** 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Refeições Escolares Servidas Conforme Cronograma da Secretaria" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
261.803,38	

Ação: 2026 Encargos com Programa de Merenda Escolar - PNAE Pré-escola	
Tipo: Atividade **Produto:** Refeições Escolares Servidas Conforme Cronograma da Secretaria **Unid. Medida:** % **Função:** 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil **Unid. Executora:** 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Refeições Escolares Servidas Conforme Cronograma da Secretaria" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
105.269,01	

Ação: 2073 Encargos com Programa de Merenda Escolar - Creche
Tipo: Atividade **Produto:** Refeições Escolares Servidas Conforme Cronograma da Secretaria **Unid. Medida:** %

Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "Refeições Escolares Servidas Conforme Cronograma da Secretaria" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
114.453,66	

Ação: 2074 Encargos com Programa de Merenda Escolar - EJA

Tipo: Atividade
Produto: Refeições Escolares Servidas Conforme Cronograma da Secretaria **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 366 Educação de Jovens e Adultos
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "Refeições Escolares Servidas Conforme Cronograma da Secretaria" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.524,36	

Ação: 2076 Encargos com Programa de Merenda Escolar - AEE

Tipo: Atividade
Produto: Refeições Escolares Servidas Conforme Cronograma da Secretaria **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 367 Educação Especial
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "Refeições Escolares Servidas Conforme Cronograma da Secretaria" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
5.084,59	

TOTAL DO PROGRAMA: 0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
	828.338,61	860.680,05	890.803,86	921.982,00	3.501.804,52

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Categoria	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
3 DESPESAS CORRENTES	828.338,61	860.680,05	890.803,86	921.982,00	3.501.804,52

Objetivo: Garantir educação infantil inclusiva, equitativa e de qualidade desde a primeira infância.
Justificativa: A educação infantil é fase crucial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional da criança.
Público Alvo: Alunos e professores da rede municipal do ensino infantil.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1003 Const. e/ou Amp. e Aquis. de Equip. p/ Unid. Educ. de Educação Infantil

Tipo: Projeto
Produto: Unidades do Ensino Infantil construídas, reformadas e/ou ampliadas e eq **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "Unidades do Ensino Infantil construídas, reformadas e/ou ampliadas e equipadas, conforme cronograma" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.602.000,00	

Ação: 2027 Reforma e Conservação de Unid. Escolares de Educação Infantil	
Tipo: Atividade **Produto:** Unidades Escolares de Educação Infantil reformadas e conservadas **Unid. Medida:** % **Função:** 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil **Unid. Executora:** 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidades Escolares de Educação Infantil reformadas e conservadas" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
136.000,00	

Ação: 2028 Manutenção e Funcionamento do Pré-Escola	
Tipo: Atividade **Produto:** Atendimento a Alunos da Rede Pré-Escolar **Unid. Medida:** % **Função:** 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil **Unid. Executora:** 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Atendimento a Alunos da Rede Pré-Escolar" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
12.697.294,91	

Ação: 2072 Manutenção e Funcionamento de Creches	
Tipo: Atividade **Produto:** Atendimento a Alunos de Creches **Unid. Medida:** % **Função:** 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil **Unid. Executora:** 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Atendimento a Alunos de Creches" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
3.517.229,59	

TOTAL DO PROGRAMA: 0070 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

	2026	2027	2028	2029	Total
	17.736.841,44	18.952.524,50	19.615.862,86	20.302.418,06	76.607.646,86

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0070 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Categoria	2026	2027	2028	2029	Total
3 DESPESAS CORRENTES	14.805.392,48	15.316.524,50	15.852.602,86	16.407.443,96	62.381.963,80
4 DESPESAS DE CAPITAL	2.931.448,96	3.636.000,00	3.763.260,00	3.894.974,10	14.225.683,06

Objetivo: Fomentar a produção cultural e democratizar o acesso à cultura.
Justificativa: A cultura fortalece a identidade local, promove inclusão social e dinamiza a economia criativa.
Público Alvo: Artistas locais e comunidade em geral.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE **Fonte da informação:**			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2070 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 13 Cultura **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
222.000,00	

Ação: 1004 Implantação e/ou Reforma de Infraestrutura de Espaços Culturais	
Tipo: Projeto **Produto:** Atendimento ao Cronograma de Construções, Reformas e Ampliações **Unid. Medida:** % **Função:** 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural **Unid. Executora:** 070100 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS	
Meta Física Relativa a: "Atendimento ao Cronograma de Construções, Reformas e Ampliações" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 2071 Operacionalização da Realização de Eventos Culturais	
Tipo: Atividade **Produto:** Eventos culturais municipais mantidos e realizados **Unid. Medida:** % **Função:** 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural **Unid. Executora:** 070100 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS	
Meta Física Relativa a: "Eventos culturais municipais mantidos e realizados" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
10.220,00	

Ação: 2078 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e Eventos				
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais deste Fundo Municipal **Função:** 13 Cultura **Unid. Executora:** 070100 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS		**Unid. Medida: Sub Função:**	% 392 Difusão	Cultural
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais deste Fundo Municipal" medida em: "%"				
2027				
100				
Custo Estimado para a Ação				
2027				
6.000,00				
TOTAL DO PROGRAMA: 0071 PROMOÇÃO CULTURAL				

	2026	2027	2028		2029	Total
	391.449,56	293.220,00	303.482,70	314.104,60	1.302.256,86	

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0071 PROMOÇÃO CULTURAL						
Categoria	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
3 DESPESAS CORRENTES	137.449,56	236.220,00	244.487,70	253.044,77	871.202,03	
4 DESPESAS DE CAPITAL	254.000,00	57.000,00	58.995,00	61.059,83	431.054,83	

Objetivo: Garantir o acesso à alfabetização de qualidade, promovendo a aprendizagem da leitura, escrita e habilidades matemáticas básicas, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento educacional do município.

Justificativa: A alfabetização é a base do aprendizado e elemento essencial para o desenvolvimento econômico e social. O investimento neste programa contribuirá para a mel horia dos indicadores educacionais, atendimento às metas do Plano Nacional de Educação e fortalecimento da cidadania.

Público Alvo: Crianças do 1º e 2° ano do ensino fundamental em situação de analfabetismo ou com baixa escolaridade no município.

Indicador: Percentual de Alunos Alfabetizados

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
30,02	76,22	67,31	

Ação: 2080 Manutenção das Ações de Alfabetização

Tipo: Atividade
Produto: Percentual de Alunos Alfabetizados **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "Percentual de Alunos Alfabetizados" medida em: "%"	
2027	
67,31	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
3.000.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0072 ALFABETIZA TONANTINS						
	2026	2027	2028	2029	Total	
	6.844.317,20	3.000.000,00	3.105.000,00	3.213.675,00	16.162.992,20	

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0072 ALFABETIZA TONANTINS						
Categoria	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
3 DESPESAS CORRENTES	6.844.317,20	3.000.000,00	3.105.000,00	3.213.675,00	16.162.992,20	

Objetivo: Reduzir o déficit habitacional e garantir moradia digna às famílias de baixa renda.

Justificativa: O acesso à moradia digna é direito constitucional e condição essencial para a qualidade de vida.

Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade habitacional.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1007 Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas e Avenidas

Tipo: Projeto
Produto: Atendimento ao Cronograma de Construções, Reformas e Ampliações **Unid. Medida:** %

Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "Atendimento ao Cronograma de Construções, Reformas e Ampliações" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
359.000,00	

Ação: 1008 Realização de Obras de Infraestrutura para o Município

Tipo: Projeto
Produto: Atendimento ao Cronograma de Construções, Reformas e Ampliações **Unid. Medida:** %
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "Atendimento ao Cronograma de Construções, Reformas e Ampliações" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
205.000,00	

Ação: 2039 Recuperação de Ruas e avenidas

Tipo: Atividade
Produto: Ruas e Avenidas recuperadas **Unid. Medida:** %
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "Ruas e Avenidas recuperadas" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
66.000,00	

Ação: 1009 Const. e/ou Melhoramento de Unid. Habitacional na Zona Rural do Município

Tipo: Projeto
Produto: Unidades Habitacionais construídas e reformadas na zona rural **Unid. Medida:** UN
Função: 16 Habitação **Sub Função:** 481 Habitação Rural
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "Unidades Habitacionais construídas e reformadas na zona rural" medida em: "UN"	
2027	
10	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
105.000,00	

Ação: 1010 Const. e/ou Melhoramento de Unid. Habitacionais na Zona Urbana do Município

Tipo: Projeto
Produto: Unidades Habitacionais construídas e reformadas na zona urbana **Unid. Medida:** UN
Função: 16 Habitação **Sub Função:** 482 Habitação Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "Unidades Habitacionais construídas e reformadas na zona urbana" medida em: "UN"
2027
10

Custo Estimado para a Ação

2027	
105.000,00	

Ação: 1013 Ampliação da Rede de Dist. de Energia Elétrica do Município	
Tipo: Projeto **Produto:** Rede de Distribuição de Energia Elétrica ampliada no Município **Unid. Medida:** UN **Função:** 25 Energia **Sub Função:** 752 Energia Elétrica **Unid. Executora:** 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Rede de Distribuição de Energia Elétrica ampliada no Município" medida em: "UN"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
305.000,00	

Ação: 1014 Abert. Drenagem, Pavim. e Obras de Artes Esp. em Estradas Vicinais	
Tipo: Projeto **Produto:** Abertura, drenagem, pavimentação de estradas vicinais no município **Unid. Medida:** % **Função:** 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário **Unid. Executora:** 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "Abertura, drenagem, pavimentação de estradas vicinais no município" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
105.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0091 MORAR MELHOR

	2026	2027	2028	2029	Total
	3.104.115,71	1.250.000,00	1.293.750,00	1.339.031,28	6.986.896,99

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0091 MORAR MELHOR

Categoria	2026	2027	2028	2029	Total
3 DESPESAS CORRENTES	11.417,08	270.000,00	279.450,00	289.230,75	850.097,83
4 DESPESAS DE CAPITAL	3.092.698,63	980.000,00	1.014.300,00	1.049.800,53	6.136.799,16

Objetivo: Ampliar o acesso ao saneamento básico, reduzindo riscos à saúde e impactos ambientais.
Justificativa: O saneamento básico previne doenças, promove saúde pública e preserva o meio ambiente.
Público Alvo: População urbana e rural do município.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE **Fonte da informação:**			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1011 Imp. de Infraestrutura de Serv. de San. Bas. na Z. Rural do Município
Tipo: Projeto
Produto: Implantação de infraestrutura de serviços de saneamento básico na zona **Unid. Medida:** %
Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 511 Saneamento Básico Rural
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Meta Física Relativa a: "Implantação de infraestrutura de serviços de saneamento básico na zona rural do município" medida em: "%"
2027

100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
105.000,00	

Ação: 1012 Impl. de Infraestrutura de Serv. de San. Bas. na Z. Urbana do Município					
Tipo: Projeto **Produto:** Implantação de infraestrutura de serviços de saneamento básico na zona **Unid. Medida:** % **Função:** 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano **Unid. Executora:** 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
Meta Física Relativa a: "Implantação de infraestrutura de serviços de saneamento básico na zona urbana do município" medida em: "%"					
2027					
100					
Custo Estimado para a Ação					
2027					
230.756,91					
TOTAL DO PROGRAMA: 0101 SANEAMENTO BÁSICO					
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
	13.917,37	335.756,91	347.508,40	359.671,21	1.056.853,89

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0101 SANEAMENTO BÁSICO					
Categoria	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
3 DESPESAS CORRENTES	0,00	100.000,00	103.500,00	107.122,50	310.622,50
4 DESPESAS DE CAPITAL	13.917,37	235.756,91	244.008,40	252.548,71	746.231,39

Objetivo: Proteger os recursos naturais e promover o desenvolvimento sustentável.

Justificativa: A preservação ambiental garante qualidade de vida, equilíbrio ecológico e sustentabilidade para as futuras gerações.

Público Alvo: População do município, produtores rurais, escolas e sociedade civil organizada.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE **Fonte da informação:**			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1015 Implantação e Operacionalização do Centro Integrado de Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário)	
Tipo: Projeto **Produto:** Centro Integrado de Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário) implantado e ope **Unid. Medida:** % **Função:** 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental **Unid. Executora:** 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUS	
Meta Física Relativa a: "Centro Integrado de Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário) implantado e operacional." medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
9.000,00	

Ação: 1016 Implantação de Eco pontos e Instalações para com postagem (Comunidades Rurais)	
Tipo: Projeto **Produto:** Eco Pontos e Instalações para Compostagem em Comunidades Rurais im **Unid. Medida:** % **Função:** 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental **Unid. Executora:** 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUS	
Meta Física Relativa a: "Eco Pontos e Instalações para Compostagem em Comunidades Rurais implantados" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	

2027	
4.000,00	

Ação: 1017 Encargos com Ações de Arborização Urbana	
Tipo: Projeto **Produto:** Ações de arborização urbana implementadas **Unid. Medida:** % **Função:** 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental **Unid. Executora:** 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUS	
Meta Física Relativa a: "Ações de arborização urbana implementadas" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
8.000,00	

Ação: 1018 Construção de Viveiros de Mudas Florestais	
Tipo: Projeto **Produto:** Viveiros de Mudas Florestais construídos conforme cronograma **Unid. Medida:** % **Função:** 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental **Unid. Executora:** 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUS	
Meta Física Relativa a: "Viveiros de Mudas Florestais construídos conforme cronograma" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
7.000,00	

Ação: 2042 Implementação de Ações de Preservação e Conservação Ambiental	
Tipo: Atividade **Produto:** Ações de Preservação e Conservação Ambiental implementadas **Unid. Medida:** % **Função:** 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental **Unid. Executora:** 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUS	
Meta Física Relativa a: "Ações de Preservação e Conservação Ambiental implementadas" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
8.000,00	

Ação: 1019 Recuperação de áreas Degradadas	
Tipo: Projeto **Produto:** Áreas Degradadas recuperadas **Unid. Medida:** % **Função:** 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 543 Recuperação de Áreas Degradadas **Unid. Executora:** 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUS	
Meta Física Relativa a: "Áreas Degradadas recuperadas" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
7.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0111 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

	2026	2027	2028	2029	Total	
	38.387,88	43.000,00	44.505,00	46.062,69	171.955,57	

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0111 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Categoria	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
3 DESPESAS CORRENTES	28.925,25	28.000,00	28.980,00	29.994,30	115.899,55	
4 DESPESAS DE CAPITAL	9.462,63	15.000,00	15.525,00	16.068,39	56.056,02	

Objetivo: Aumentar a produtividade agrícola com qualidade e sustentabilidade.

Justificativa: A agricultura de qualidade fortalece a economia local, garante segurança alimentar e melhora a renda das famílias rurais.

Público Alvo: Produtores rurais, agricultores familiares e consumidores locais.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE **Fonte da informação:**			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2045 Imp. de Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef e Escoamento da Produção Vegetal	
Tipo: Atividade **Produto:** Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef e Escoamento da Produção Vege **Unid. Medida:** % **Função:** 20 Agricultura **Sub Função:** 605 Abastecimento **Unid. Executora:** 021100 SECRETARIA DE PRODUÇÃO ASSUNTOS FUND. E RURAIS	
Meta Física Relativa a: "Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef e Escoamento da Produção Vegetal implementadas" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
12.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0121 QUALIDADE DA PRODUÇÃO VEGETAL						
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
	12.000,00	12.000,00	12.420,00	12.854,70	49.274,70	

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0121 QUALIDADE DA PRODUÇÃO VEGETAL						
Categoria	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
3 DESPESAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25	41.062,25	
4 DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45	8.212,45	

Objetivo: Garantir produção animal de qualidade, segura e sustentável.

Justificativa: A produção animal sustentável contribui para a economia local e assegura oferta de alimentos de qualidade.

Público Alvo: População em geral do município, pecuaristas, produtores de leite e carne, consumidores locais.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE **Fonte da informação:**			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2046 Imp. de Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef e Escoamento da Produção Animal	
Tipo: Atividade **Produto:** Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef e Escoamento da Produção Anim **Unid. Medida:** % **Função:** 20 Agricultura **Sub Função:** 605 Abastecimento **Unid. Executora:** 021100 SECRETARIA DE PRODUÇÃO ASSUNTOS FUND. E RURAIS	
Meta Física Relativa a: "Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef e Escoamento da Produção Animal implementadas" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	

10.000,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0122 QUALIDADE PRODUÇÃO ANIMAL

2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25	41.062,25

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0122 QUALIDADE PRODUÇÃO ANIMAL

Categoria	2026	2027	2028	2029	Total
3 DESPESAS CORRENTES	8.000,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80	32.849,80
4 DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45	8.212,45

Objetivo: Estimular a produção local e assegurar o abastecimento alimentar da população.
Justificativa: Um sistema de abastecimento eficiente fortalece a economia local, reduz custos e amplia o acesso da população a alimentos de qualidade.
Público Alvo: Agricultores, comerciantes e população consumidora.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1021 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Espaços p/ Produção Arma. e Comercialização de Produtos

Tipo: Projeto
Produto: Atendimento ao Cronograma de Construções, Reformas e Ampliações **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 605 Abastecimento
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE PRODUÇÃO ASSUNTOS FUND. E RURAIS

Meta Física Relativa a: "Atendimento ao Cronograma de Construções, Reformas e Ampliações" medida em: "%"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
5.000,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0123 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

2026	2027	2028	2029	Total
2.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13	17.531,13

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0123 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

Categoria	2026	2027	2028	2029	Total
4 DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13	17.531,13

Objetivo: Ampliar o potencial turístico do município, atraindo visitantes e fomentando a economia.
Justificativa: O turismo gera emprego, renda e contribui para o desenvolvimento sustentável, valorizando a cultura e os recursos locais.
Público Alvo: População local, turistas e empreendedores do setor de turismo.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2043 Encargos com a Promoção Turística

Tipo: Atividade
Produto: Promoção do turismo local **Unid. Medida:** %
Função: 23 Comércio e Serviços **Sub Função:** 695 Turismo
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUS

Meta Física Relativa a: "Promoção do turismo local" medida em: "%"

2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
6.000,00	

Ação: 1020 Realização de Obras de Infraestrutura Turística					
Tipo: Projeto **Produto:** SERVIÇOS PÚBLICOS **Unid. Medida:** UN **Função:** 23 Comércio e Serviços **Sub Função:** 695 Turismo **Unid. Executora:** 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUS					
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"					
2027					
1					
Custo Estimado para a Ação					
2027					
55.000,00					
TOTAL DO PROGRAMA: 0142 INFRAESTRUTURA TURÍSTICA					
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
	6.000,00	61.000,00	63.135,00	65.344,73	195.479,73

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0142 INFRAESTRUTURA TURÍSTICA					
Categoria	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
3 DESPESAS CORRENTES	6.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35	24.637,35
4 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	55.000,00	56.925,00	58.917,38	170.842,38

Objetivo: Manter a adimplência e equilíbrio fiscal do município.

Justificativa: O pagamento regular da dívida preserva a credibilidade do município, garante acesso a financiamentos e contribui para a responsabilidade fiscal.

Público Alvo: Administração pública municipal e credores da dívida.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE **Fonte da informação:**			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2033 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
Tipo: Atividade **Produto:** Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal **Unid. Medida:** % **Função:** 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica **Unid. Executora:** 040100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Atos Administrativos e Operacionais da Secretaria Municipal" medida em: "%"	
2027	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
82.882,39	

Ação: 2020 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
Tipo: Atividade **Produto:** Amortização da Dívida Interna **Unid. Medida:** % **Função:** 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral **Unid. Executora:** 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Amortização da Dívida Interna" medida em: "%"	
2027	

1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
57.380,27	

TOTAL DO PROGRAMA: 0223 SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA

	2026	2027	2028	2029	Total	
	121.417,90	140.262,66	145.171,85	150.252,87	557.105,28	

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0223 SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA

Categoria	2026	2027	2028	2029	Total	
4 DESPESAS DE CAPITAL	121.417,90	140.262,66	145.171,85	150.252,87	557.105,28	

Objetivo: Incentivar a prática esportiva, promover lazer saudável e inclusão social.
Justificativa: O esporte e o lazer melhoram a saúde, fortalecem vínculos comunitários e oferecem alternativas positivas de convivência social.
Público Alvo: Assegurar a estabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira da administração municipal.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1005 Implantação e/ou Reforma de Infraestrutura de Esporte e Lazer

Tipo: Projeto
Produto: Atendimento ao Cronograma de Construções, Reformas e Ampliações **Unid. Medida:** %
Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Meta Física Relativa a: "Atendimento ao Cronograma de Construções, Reformas e Ampliações" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
105.000,00	

Ação: 2031 Funcionamento dos Núcleos de Esporte e Lazer

Tipo: Atividade
Produto: Núcleos de Esporte e Lazer em funcionamento regular **Unid. Medida:** %
Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Meta Física Relativa a: "Núcleos de Esporte e Lazer em funcionamento regular" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0233 AÇÃO DE ESPORTE E LAZER

	2026	2027	2028	2029	Total	
	57.903,83	121.000,00	125.235,00	129.618,23	433.757,06	

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0233 AÇÃO DE ESPORTE E LAZER

Categoria	2026	2027	2028	2029	Total	
3 DESPESAS CORRENTES	30.590,70	14.000,00	14.490,00	14.997,15	74.077,85	
4 DESPESAS DE CAPITAL	27.313,13	107.000,00	110.745,00	114.621,08	359.679,21	

Objetivo: Garantir flexibilidade orçamentária para atendimento a demandas urgentes ou inesperadas.

Justificativa: A reserva de contingência é instrumento essencial de planejamento fiscal, permitindo equilíbrio financeiro e capacidade de resposta rápida a emergências.
Público Alvo: Administração pública municipal e população indiretamente beneficiada.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE **Fonte da informação:**			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2027	
1	1	1	

Ação: 9999 Reserva de Contigência	
Tipo: Reserva de Contingência **Produto:** Atendimento à Passivos Contingentes **Unid. Medida:** % **Função:** 99 Reserva de Contingência **Sub Função:** 999 Reserva de Contingência **Unid. Executora:** 090100 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Meta Física Relativa a: "Atendimento à Passivos Contingentes" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.600.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
	1.500.000,00	1.600.000,00	1.656.000,00	1.713.960,00	6.469.960,00

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Categoria	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	1.600.000,00	1.656.000,00	1.713.960,00	6.469.960,00

TOTAL DOS PROGRAMAS:

	2027		
	157.301.761,29		

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:9E0B6DC4

